SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 20 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VIII | Nº 1899

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI – SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA/ADAPTAÇÃO DE OBRAS

Extrato do sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016 de Prestação de Serviço de Reforma/ Adaptação de Obras que celebram: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI e empresa SERCON – SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. *Objeto: P*rorrogação de prazo de execução do objeto pelo período de 30 (trinta) dias. *Vigência: 01/01/2017 a 31/01/2017.*

GILMAR ALVES MACHADO.
Presidente do CISTRI.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:54B54D8C

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2016 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA – FUNEPU, VISANDO

Segundo termo aditivo ao convênio n. 02/2016 firmado entre o Consórcio CIDES, inscrita no CNPJ sob n. 19.526.155/0001-94 e a FUNEPU, inscrito no CNPJ sob o n. 20.054.326/0001-09, firmado em 11/04/2016. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: Até 30/03/2017. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Nayane Santos
Código Identificador:94B68923

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - RESOLUÇÃO Nº 07/2016, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Resolução 12/2015 que aprovou o orçamento vigente do CIDES.

Considerando o percentual autorizado de até o limite de 60% (Sessenta por cento) da receita do orçamento vigente do CIDES, o qual poderá ser utilizado para abertura de créditos suplementares nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Acesse na integra:
www.cides.com.br

Uberlândia - MG, 01 de Novembro de 2016

Publicado por:
Nayane Santos
Código Identificador:D0FEB994

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2016

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2016 que celebram: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI, CNPJ sob o n° **19.455.924/0001-00** *e empresa* PRÓ-SERVICE COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ/MF sob o n° 08.296.762/0001-99. *Objeto: P*ossibilidade de reajuste em caso de prorrogação da vigência do contrato nº 019/2016 datado em 16/05/2016,
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2016 que celebram: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI, CNPJ sob o n° **19.455.924/0001-00** *e empresa* PRÓ-SERVICE COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ/MF sob o n° 08.296.762/0001-99. *Objeto: P*ossibilidade de reajuste em caso de prorrogação da vigência do contrato nº 019/2016 datado em 16/05/2016, referente prestação de serviços de fornecimento de cilindros de oxigênio, válvulas, medidores, conexões e gases medicinais tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93. Uberlândia, 30 de novembro de 2016. Gilmar Alves Machado. Presidente do CISTRI.
tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

GILMAR ALVES MACHADO.
Presidente do CISTRI.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:77BB3F65

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2016

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2016 que celebram: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI, CNPJ sob o n° **19.455.924/0001-00** *e empresa* PRÓ-SERVICE COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ/MF sob o n° 08.296.762/0001-99. *Objeto: P*rorrogação da vigência do contrato nº 019/2016, datado em 16 de maio de 2016, referente prestação de serviços de fornecimento de cilindros de oxigênio,

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

válvulas, medidores, conexões e gases medicinais, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93 e a necessidade da continuação na prestação do serviço. *Dotação:* 10.10.1001.1004.10.302.123.33.90.39.99. *Vigência: 12 meses.*

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

GILMAR ALVES MACHADO.
Presidente do CISTRI.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:2D8D7583

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/PONTAL – PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 43/2016

CIS/PONTAL – Primeiro Aditivo ao Contrato 43/2016. Contratada: Auto Peças e Serviços MVR Ltda., CNPJ 10.445.188/0001-35. Objeto: Alteração no rol de veículos a serem atendidos e, consequentemente, alteração nas dotações orçamentárias do termo contratual. Fundamento: Processo de Licitação nº 15/2016, Pregão Presencial nº 10/2016, art. 65, I, "a" da Lei Federal 8.666/1993.

Uberlândia, 17 de outubro de 2016.

LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:9199865E

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 09/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2016

AMVAP - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 09/2016, Dispensa de Licitação 06/2016. Objeto: contratação de pessoa jurídica para construção de uma fossa séptica na sede da AMVAP. Contratada: RM Andrade Construtora Ltda. – ME, CNPJ nº 16.418.228/0001-36. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Vigência: 25/10/2016 até 25/11/2016. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 25 de outubro de 2016.

DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Presidente

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:2961377A

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/PONTAL – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2016

CIS/PONTAL – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 03/2016. Contratada: Auto Posto Paulino & Filho, CNPJ 02.961.363/0001-19. Objeto: Acréscimo ao valor do Contrato 03/2016, passando o valor global de R$15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) para R$19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais), consoante expressa previsão no item I, da Cláusula Quinta do instrumento de origem, c/c art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, que se deriva do Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial 16/2015.

Uberlândia, 26 de outubro de 2016.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:D0D1D064

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 08/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2016

AMVAP - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 08/2016, Dispensa de Licitação 05/2016. Objeto: contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de brindes institucionais. Contratada: Evolui Propaganda e Publicidade Eireli, CNPJ nº 03.244.549/0001-10. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R$3.832,00 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais). Vigência: 10/10/2016 até 10/12/2016. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 31 de outubro de 2016.

DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Presidente.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:7E2619F6

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 10/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2016

AMVAP - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 10/2016, Dispensa de Licitação 07/2016. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para criação de vídeo institucional da AMVAP. Contratada: BR3 Filmes Ltda., CNPJ 13.707.169/0001-28. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R$7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Vigência: 25/11/2016 até 30/11/2016. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 25 de novembro de 2016.

DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Presidente.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:9F78B1AE

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2015

CISTM – Segundo Termo Aditivo ao Contrato 01/2015 de locação de software de gestão de consórcio de saúde. Contratada: Sitcon Tecnologia da Informação Ltda - ME, CNPJ/CPF nº 10.308.170/0001-91. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, passando a vigorar de 01/01/2017 a 31/12/2017. Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2015, Convite 01/2015 e art. 57 da Lei 8.666/93.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Presidente.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:8CDBFB48

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 12/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2016

AMVAP - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 12/2016, Dispensa de Licitação 09/2016. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para locação e direito de uso de software de gestão pública, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações, com suporte técnico presencial e remoto

dos módulos: Gestão e Execução Orçamentária, Sistema de Gestão de Folha de Pagamento e RH, Sistema de Gestão de Compras, Licitações e Contratos e Sistema de Gestão de Requisição de Materiais. Contratada: C & K Soluções em Informática Ltda - ME, CNPJ nº 09.139.300/0001-20. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R$6.000,00 (seis mil reais). Vigência: 01/01/2017 até 31/12/2017. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 16 de dezembro de 2016.

DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Presidente.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:DDE0DBD9

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/AMVAP - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 30/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2016

CIS/AMVAP - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 30/2016, Dispensa de Licitação 12/2016. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para locação e direito de uso de software de gestão pública, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações, com suporte técnico presencial e remoto dos módulos: Gestão e Execução Orçamentária, Sistema de Gestão de Folha de Pagamento e RH, Sistema de Gestão de Compras, Licitações e Contratos e Sistema de Gestão de Requisição de Materiais. Contratada: C & K Soluções em Informática Ltda - ME, CNPJ nº 09.139.300/0001-20. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R$6.000,00 (seis mil reais). Vigência: 01/01/2017 até 31/12/2017. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 16 de dezembro de 2016.

LYCURGO RAFAEL FARANI
Presidente.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:C84EDEC2

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/PONTAL - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 17/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2016

CIS/PONTAL - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 17/2016, Dispensa de Licitação 05/2016. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para locação e direito de uso de software de gestão pública, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações, com suporte técnico presencial e remoto dos módulos: Gestão e Execução Orçamentária, Sistema de Gestão de Folha de Pagamento e RH, Sistema de Gestão de Compras, Licitações e Contratos e Sistema de Gestão de Requisição de Materiais. Contratada: C & K Soluções em Informática Ltda - ME, CNPJ nº 09.139.300/0001-20. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R$6.000,00 (seis mil reais). Vigência: 01/01/2017 até 31/12/2017. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 16 de dezembro de 2016.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:C017828D

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM-MG

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
CONTRATO PARTICULAR DE SUPERVISÃO TÉCNICA E CONSULTORIA MASTER PARA O PROGRAMA QUALIFICA SUAS/MG

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA MASTER E SUPERVISÃO TÉCNICA, VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE AMM N.º 1/2016, DO PROGRAMA QUALIFICA SUAS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, E, DE OUTRO, DIRCE HARUE UENO KOGA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, PELOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

CLÁUSULA 1 - DAS PARTES

DA CONTRATANTE:
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Raja Gabaglia, n° 385 - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-103, inscrita no CNPJ sob nº 20.513.859/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ANTÔNIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA**, portador do RG nº MG-978.096 SSP/MG e CPF nº 424.397.526-49.
DA CONTRATADA:
DIRCE HARUE UENO KOGA, brasileira, assistente social, portadora do RG nº 12.395.866-0 e CPF nº 029.249.678-80, domiciliada na Rua Fradique Coutinho, n.º 771, apartamento n.º 24, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05416-011.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação do serviço de consultoria *master* para desenvolver modelo de Supervisão Técnica no Programa Qualifica SUAS, iniciativa de âmbito estadual que abarca um conjunto de ações planejadas e coordenadas com o objetivo de apoiar, assessorar e qualificar tecnicamente gestores municipais da área da assistência social e suas equipes.
A prestação de serviço se dará de modo personalíssimo, devendo ser executado direta e exclusivamente pela CONTRATADA, observando-se modalidade de execução contida na cláusula 2.3.
A execução do presente Contrato dar-se-á mediante oficinas de planejamento e avaliação, sessões de supervisão técnica, reuniões para desenvolvimento do produto final – diagnóstico e soluções –, acompanhamento de áreas técnicas específicas e seminários temáticos, de modo a entregar o produto final, a saber, uma cartilha com o desenho metodológico para a supervisão técnica do Eixo 4 do Programa Qualifica SUAS no Estado de Minas Gerais e a elaboração de minuta de Resolução da Supervisão Técnica no Estado de Minas Gerais, conforme Cláusula 5.1.5 e seguintes.
O presente Contrato justifica-se pelo atendimento ao Convênio de Saída n.º 1481000918/2015, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE e a Associação Mineira de Municípios – AMM, considerando o 1º Termo Aditivo, publicado em 02/09/2016, que em seu Plano de Trabalho prevê a contratação de uma consultora *master* com notória especialização na área da assistência social.

CLÁUSULA 3 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais o Processo de Inexigibilidade nº 1/2016 integra o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com suas especificações não conflitarem.
O presente objeto se instruiu em observância ao disposto na Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Requisição n. 007 pleiteando a autorização para abertura da contratação direta em tela, esta devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente em exercício,

em 08.09.2016, sendo certo que todos os referidos documentos encontram-se adjuntos ao processo licitatório em tela.

CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:
Efetuar o pagamento, despesa prevista no 1º Termo Aditivo do Plano de Trabalho do Convênio de Saída n.º 1481000918/2015, nos termos e condições previstos neste instrumento;
Fornecer e disponibilizar todas as informações e estrutura necessárias para a adequada realização da prestação do serviço;
Fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
Conhecer a realidade socioterritorial de Minas Gerais e a dinâmica da gestão da política de assistência social em seus municípios, com vias a construir subsídios que fortaleçam e contribuam para a efetivação da proteção social, vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, os três elementos fundamentais do SUAS;
Prestar consultoria presencial e a distância, por meio de oficinas de planejamento e avaliação, sessões de supervisão técnica, reuniões para desenvolvimento do produto final – diagnóstico e soluções –, acompanhamento de áreas técnicas específicas e seminários temáticos;
Prestar supervisão *in loco* de uma das ações do Eixo 2 do Programa Qualifica SUAS, a saber, o Programa Capacita SUAS, que será realizado de forma descentralizada, em 21 polos regionais em Minas Gerais de capacitação, que correspondem às diretorias regionais da SEDESE;
A referida supervisão *in loco* se concentrará em aspectos pedagógicos, sendo indispensável o acompanhamento presencial da execução da capacitação descentralizada, articulação com as diretorias regionais da SEDESE, a coleta de dados e a consequente elaboração de relatórios.
Realizar a entrega de quatro produtos, conforme listado abaixo:
Produto 1:
Justificativa da proposta metodológica;
Referenciais teórico-metodológicos para a supervisão técnica;
Produto 2:
Contextualização regional da SEDESE;
Sistematização dos diagnósticos regionais do SUAS em Minas Gerais;
Produto 3:
Proposta metodológica de Supervisão Técnica do SUAS em Minas Gerais;
Planos regionalizados de Supervisão Técnica do SUAS em Minas Gerais;
Produto 4:
Elaboração de Caderno sobre Supervisão Técnica do SUAS em Minas Gerais;
Elaboração de Minuta de Resolução da Supervisão Técnica do SUAS em Minas Gerais.

CLÁUSULA 6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigerá na constância da execução e entrega dos 4 (quatro) produtos especificados nas Cláusulas 5.1.5 e seguintes, com limite de 9 (nove) meses para o termo final, mantidas inalteradas todas as obrigações que devam ser executadas após o encerramento da vigência.

CLÁUSULA 7 - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato é de R$ 72.005,94 (setenta e dois mil, cinco Reais e noventa e quatro centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
O presente Contrato em hipótese alguma gerará vínculo empregatício.

CLÁUSULA 8 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos especificados nas Cláusulas 5.1.5 e seguintes, sendo, portanto, 4 (quatro) parcelas de R$ 18.001,48 (dezoito mil e um Reais e quarenta e oito centavos). O pagamento da 1ª parcela será efetuado após a entrega do 1º produto especificado na Cláusula 5.1.5, a saber, em 25 de janeiro de 2017.
Caso a transferência bancária seja para outra instituição bancária que não o Banco do Brasil, será descontado do valor do pagamento o valor da tarifa bancária.
Valerão como quitação o comprovante bancário de transferência ou o recibo emitido pela CONTRATADA.
Para os fins do disposto nos itens 7.1, a CONTRATADA encaminhará à AMM o RPA correspondente à prestação de serviço juntamente com o relatório de prestação de serviço detalhando as atividades realizadas.
No RPA a descrição do objeto deverá observar a descrição do objeto constante no item 2.1.
A Associação Mineira de Municípios, identificando quaisquer divergências no RPA, mormente no que tange o valor do objeto, irá devolvê-la ao CONTRATADO para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratadA, sem que isto importe em mora da CONTRATANTE ou gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
Nenhum pagamento será realizado sem a confirmação pelo Gestor do Contrato do recebimento dos bens e (ou) serviços solicitados e do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, sem que isto importe em mora da CONTRATANTE ou gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) ao mês de juros moratórios.
A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhuma despesa realizada sem sua autorização formal.

CLÁUSULA 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviço, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:
advertência escrita;
multa;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMM, por prazo não superior a dois anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, ou os prazos estipulados para a prestação dos serviços e fornecimentos, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a AMM destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

A pena de suspensão dos direitos da **CONTRATADA** impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pela AMM bem como de com eles celebrar contratos;
A declaração de inidoneidade da **CONTRATADA**, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;
A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas;
Decorridos **02 (dois) anos** da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
A multa prevista nesta cláusula será:
9.10.1 de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
9.10.2 de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
9.10.3 de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou total dos bens e materiais adquiridos na prestação do serviço ou fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. A Associação Mineira de Municípios, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
9.11 Na hipótese do previsto no item 9.10.3 anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a AMM, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
9.12 No caso de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, sujeito ao acompanhamento e fiscalização, aplicam-se as disposições contidas no "caput" desta cláusula.
O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento devido pela Associação Mineira de Municípios em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;
Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;
As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.
Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não o **CONTRATANTE** averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

A inexecução parcial ou total do presente instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais a as previstas em lei ou regulamento.
Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Além das hipóteses previstas no **item 13.2**, constituem causas de rescisão deste contrato:
10.3.1 Interromper a entrega/execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
10.3.2 Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos.
Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.
10.4 Além das hipóteses anteriores poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA 11 – DA CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO
11.1 A **CONTRATADA** não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto do respectivo processo licitatório e Contrato, bem como os direitos e obrigações decorrentes, nem ser executado em associação com Terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE,** sob pena da aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA 12 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As partes poderão estabelecer, através de termos aditivos, alterações neste Contrato, sempre de comum acordo e desde que imprescindíveis ao bom desempenho deste.
Toda e qualquer alteração das condições ou texto deste instrumento somente poderão ser realizadas por termo aditivo, sendo válidas apenas se assinado por ambas as partes e (ou) seus procuradores com poderes para tanto, na presença de duas testemunhas.
É vedada a alteração do contrato que caracterize a inclusão de objeto não constante na cláusula 2.1.
A inobservância das cláusulas 14.2 e 14.3 importará no não reconhecimento da despesa por parte da CONTRATANTE, sendo indevidos quaisquer pagamentos pelos serviços eventualmente executados.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO

A execução da prestação de serviço ora contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Associação Mineira de Municípios - AMM.
O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da ContratadA e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo ContratadO, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes signatárias têm ciência da total inexistência de vínculo trabalhista entre elas, inclusive no que tange às obrigações previdenciárias e os encargos sociais.
O CONTRATADO será responsável por reclamações trabalhistas movidas por seus eventuais empregados ou prepostos necessários à execução do presente Contrato e responsabilizar-se-á por todos e quaisquer ônus ou encargos dele decorrentes, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais, fundiários ou outros de qualquer natureza, expressamente reconhecendo como seus, assumindo o polo passivo em eventuais reclamações administrativas, trabalhistas e previdenciárias, judiciais ou não, proposta por seus empregados, prepostos, autônomos e terceiros contratados, em face da CONTRATANTE, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador, substituindo-a no processo, até final julgamento, respondendo pelos ônus diretos ou indiretos de eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de qualquer obrigação nesse sentido, a qualquer tempo, quaisquer custos e (ou) despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, não cessando esta responsabilidade com a rescisão do Contrato.
Cada uma das partes contratantes se responsabiliza pelos tributos incidentes sobre os serviços objeto do presente Contrato, na qualidade

de contribuinte ou responsável tributário, na forma da legislação fiscal vigente.
Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.
A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos e ações/omissões de seus empregados e/ou prepostos, inclusive por quaisquer danos, sejam eles morais ou materiais, decorrentes de falhas, erros, bem como da inobservância de normas técnicas e/ou legais necessárias à execução dos serviços ora contratados.
Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos conjuntamente com os representantes legais das partes, ou pessoas que os mesmos designarem.
Qualquer eventual tolerância das partes no exigir do cumprimento das obrigações constantes neste ajuste não poderá ser considerada como alteração dos seus termos, mas somente como mero ato de liberalidade.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos, que porventura possam surgir da execução do presente Contrato, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2016.

Contratante
Associação Mineira de Municípios
ANTÔNIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA

Contratada
DIRCE HARUE UENO KOGA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Alessandra Alves
Código Identificador:253C3911

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRAT A ADITIVO CONECTATELE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2016 – Partes: Câmara Municipal de João Monlevade X **CONECTATELE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME.** Objeto: Acréscimo de 16% (dezesseis por cento) ao Contrato nº 17/2016, firmado em 02/05/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e suporte, operação e assistência técnica nos sistemas e equipamentos de informática, impressoras, scanners, softwares e aplicativos da Câmara Municipal de João Monlevade, incluindo: manutenção no PABX, nos ramais e na rede de telefonia e controle das ligações. Do valor: O valor inicial do contrato de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), fica acrescido em 16% (dezesseis por cento), que corresponde a R$ 3.072,00 (três mil e setenta e dois reais), com recursos da dotação orçamentária:
01006001.0103101012.184.339039 F.41 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente. Base Legal: Pregão Presencial nº 02/2016, de 07/03/2016, regido pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações. Vigência: até 31/12/2016. Data: 13/12/2016.

DJALMA AUGUSTO GOMES BASTOS
Presidente.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:F0B5AC04

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO 25/2014

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Pará de Minas,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77. **CONTRATADA: BRIDA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME:** Prorroga-se a vigência do Contrato nº 25/2014, referente à prestação de serviços de monitoramento eletrônico dos alarmes e da central de cerca eletrificada objeto do item 28 do Anexo Único do referido Contrato, conforme Cláusula 4.1, pelo período dos dias **01/12/2016 a 31/01/2017**.
Fundamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2016

DANIELLE SOUZA ALVES
Assessora de Compras e Licitações

Publicado por:
Lorena dos Santos Rodrigues
Código Identificador:079BE6FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº125/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em implantação, fornecimento e manutenção de sistema de rede de telecomunicação para acesso à internet, destinados ás diversas Secretarias do Município de Açucena/MG

Contratada: RG SILVEIRA LTDA-ME.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Prazo: de 27 de novembro de 2016 a 27 de novembro de 2017.

JIRLANE ALVES DA SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Jirlane Alves da Silva
Código Identificador:A53041FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

DEPARTAMENTO COMPRAS
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA PROCESSO Nº146/2016 TOMADA DE PREÇO Nº017/2016

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG – torna público o PROCESSO Nº146/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2016, cuja abertura será **às 10:00 horas do dia 05/01/2016** em

sua sede. **OBJETO:** contratação de serviços de engenharia para Implantação de drenagem pluvial e pavimentação poliédrica nos seguintes logradouros: Rua Irmã Maria da Conceição Pinto Ferreira/ Rua Bernardo Garcia Lorenzo e Rua Francisco Cabral França, situados no Bairro de Vila Caxias – Fazendinha, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a completa execução dos serviços, em conformidade com o Convênio nº828623/16- Processo nº007307/2016- Ministério das Cidades- Caixa Econômica Federal / Prefeitura Municipal de Além Paraíba. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 20 de Dezembro de 2016, pelo site
www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 228.

Além Paraíba, 15 de dezembro de 2016,

MAGALI DE LIMA GOMIDE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Port.002/2016.

Publicado por:
Magali de Lima Gomide
Código Identificador:C41A3C71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CNPJ 17.730.011/0001-20
Pregao Presencial 53/2016

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA Prefeitura Municipal de Argirita - MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da	
2753 WERNECK GOMES COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	08.027.158/0001-67
TOTAL DO VENCEDOR	R$ 21.120,000

Objeto
CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCACAODE BIP PAP E CONCENTRADOR DE OXIGENIO PARA ATENDIMENTO A PACIENTE COM NECESSIDADE COMPROVADA

ARGIRITA - MG, quarta-feira, 14 de dezembro de 2016

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR
Pregoeiro

GENEROZO TEIXEIRA COELHO NETO
Membro

VALQUIRIA IRIA SILVEIRA
Membro

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:EEEABCEE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CNPJ 17.730.011/0001-20
Pregao Presencial N° 53/2016

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:
CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCACAODE BIP PAP E CONCENTRADOR DE
OXIGENIO PARA ATENDIMENTO A PACIENTE COM NECESSIDADE COMPROVADA

Vencedor(es)		
Código	Nome	CPF/CNPJ
2753	WERNECK GOMES COM. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	08.027.158/0001-67

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

ARGIRITA – MG quarta-feira, 14 de dezembro de 2016

MARILIA COELHO FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:AE6221C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 092/2.016-PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2.016-REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2.016.A Prefeitura Municipal de Argirita, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 c/c com a Lei Federal 10.520/2002 e nos termos do Decreto Municipal nº 004/2013 e 019/2013, torna público fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente para atender à demanda das Secretarias Municipais. A sessão será realizada no dia 30/12/2016 às 08:30hs. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico
licitacao@argirita.mg.gov.br .

Argirita, 19 de dezembro de 2016.

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR.
Pregoeiro.

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:26CE4EDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BAEPENDI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO 0165/2015

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Quarto Termo Aditivo Contrato 0165/2015– Empresa: Planejar Consulturores Associados Tipo de Aditivo: Prorrogação Valor: R$ 26.724,27 Vigência: 28/02/2017

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:56E4679B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
APOSTILAMENTO CONTRATO 0165/2015

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Primeiro Termo Apostilamento Contrato 0165/2015– Empresa: Planejar Consulturores Associados Tipo de Aditivo: Apostilamento Valor: R$ 592,09

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:2070F3F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o Extrato de Ata de Registro de preços do Processo nº 041/2016, PP: 031/2016 – Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para eventual contração de empresas para prestação de serviços de Reforma de Pneus da frota da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto. Empresas: DBR COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME – CNPJ: 07.759.935/0001-03, Ata: 076/2016, com valor global de R$ 67.648,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais) e RENOVA TRAÇÃO RECAPAGEM LTDA – CNPJ: 22.317.892/0001-91, Ata: 077/2016, com valor global de R$ 24.920,00 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais). Vigência: 19/12/2016 a 18/12/2017.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal

19/12/2016.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:610BF14A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o Extrato de Ata de Registro de preços do Processo nº 042/2016, PP: 032/2016 – Menor Preço Por lote. Objeto: Registro de preços para eventual contração de empresas para prestação de serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem para veículos Leves e Pesados. Empresa: DBR COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME – CNPJ: 07.759.935/0001-03, Ata: 078/2016, com valor global de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) Vigência: 19/12/2016 a 18/12/2017.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal

19/12/2016.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:C8D5C2DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PROC 218

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº.218/2016 de Preços
Pregão Presencial nº. 151/2016

Abertura.....: 15 de dezembro de 2016

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 19.787.722/0001-66
Rua: Santa Terezinha, 05
Bairro: Morro Branco – Pirapora do Bom Jesus/SP

Quant	UN.	Especificação	Valor
300	HORAS	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** *de empresa especializada para prestação de serviços nas áreas de:Capina, roçada,limpeza de bueiros,poda de arvores e pintura (caiação de meios fios,postes e paredões públicos), com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessário a execução dos serviços.2- Os serviços deverão ser prestados por uma equipe de no mínimo 15(quinze) funcionários uniformizados, que poderão ser divididos em grupos de trabalho, conforme necessidade. 3- A empresa é responsável pela retirada e destinção final de todos os resíduos produzidos.4- A carga horária de trabalho de cada funcionário deverá ser 44 horas semanais5- A contratada deverá cumprir todas as exigências trabalhistas junto aos seus funcionários.*	**R$ 95.000,00**

Barroso, 19 de dezembro de 2016.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:B935BF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2015

O MUNICIPIO DE BARROSO torna público o 4° termo aditivo ao contrato 118/2015, firmado com AP ENGENHARIA EIRELI EPP, empresa legalmente constituída, inscrita no CNPJ 22.580.382/0001-02, originário do Processo 230/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ampliação da Escola Municipal *"Bem-Te-Vi"*, no Bairro Jardim Europa, atendendo a solicitação das Secretarias Municipais de Viação e Obras Públicas e de Educação, sendo que o prazo estipulado na Cláusula Quinta do contrato original fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2016, conforme disciplina o art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:0B262E42

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
LEI 4535 DE 15/12/2016

LEI Nº 4535 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2017

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício financeiro de 2017, está orçada em **R$104.807.608,00 (Cento e quatro milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e oito reais),** sendo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA o valor de **R$83.370.208,00 (Oitenta e três milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e oito reais),** e as autarquias: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA ESPERANÇA-MG – SAAE o valor **de R$8.000.000,00 (Oito milhões de reais)** e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-MG – IPREMBE o valor de **R$13.437.400,00(Treze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos reais)**, distribuídos por categorias econômicas da seguinte forma:

I - A Receita da Administração Direta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-MG

RECEITAS CORRENTES	**84.451.412,00**
Receita Tributária	8.996.400,00
Receita de Contribuição	2.270.000,00
Receita Patrimonial	360.112,00
Receita de Serviços	200.000,00
Transferências Correntes	67.619.400,00
Outras Receitas Correntes	5.505.500,00
(-) DEDUÇÃO FUNDEB	**8.180.800,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**7.099.596,00**
Operações de Crédito	3.800.000,00
Alienação de Bens	219.000,00
Transferências de Capital	3.080.596,00
TOTAL DA RECEITA	**83.370.208,00**

II – A Receita da Administração Indireta:

a) – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA ESPERANÇA-MG - SAAE

RECEITAS CORRENTES	**7.961.288,00**
Receita Patrimonial	151.000,00
Receitas de Serviços	7.438.900,00
Outras Receitas Correntes	371.388,00
RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA	**38.712,00**
TOTAL DA RECEITA	**8.000.000,00**

b) – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-MG – IPREMBE

RECEITAS CORRENTES	**4.030.500,00**
Receitas de Contribuições	2.474.500,00
Receita Patrimonial	1.503.000,00
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	53.000,00
RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA	**9.406.900,00**
TOTAL DAS RECEITAS	**13.437.400,00**
TOTAL DAS RECEITAS DAS AUTARQUIAS	**21.437.400,00**

III – Receita Consolidada:

RECEITAS CORRENTES	**96.443.200,00**
Receita Tributária	8.996.400,00
Receitas de Contribuições	4.744.500,00
Receita Patrimonial	2.014.112,00
Receita de Serviços	7.638.900,00
Transferências Correntes	67.619.400,00
Outras Receitas Correntes	5.429.888,00
(*) DEDUÇÃO DO FUNDEB	**8.180.800,00**
RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA	**9.445.612,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**7.099.596,00**
Operações de Crédito	3.800.000,00
Alienação de Bens	219.000,00
Transferências de Capital	3.080.596,00
TOTAL DA RECEITA	**104.807.608,00**

Art. 2º - A despesa do Município, para o exercício financeiro de 2017, é fixada em **R$104.807.608,00(Cento e quatro Milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e oito reais),** sendo a despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG fixada em **R$2.448.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais),** a da PREFEITURA MUNICIPAL em **R$80.456.708,00 (Oitenta milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil reais),** e as despesas das Autarquias Municipais estão fixadas em **R$21.902.900,00(Vinte e um milhões, novecentos e dois mil e novecentos reais), sendo R$8.000.000,00 (Oito milhões de reais),** para o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE e **R$13.902.900,00(Treze milhões, novecentos e dois mil e novecentos reais),** para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG **–** IPREMBE; assim distribuídas de acordo com as Estruturas Orçamentárias:

I – As despesas fixadas da Administração Direta:

01 – CAMARA MUNICIPAL	
01.01 – CORPO LEGISLATIVO	1.173.000,00
01.02 – SECRETARIA	1.039.000,00
01.03 – TESOURARIA	5.000,00
01.04 – CONTABILIDADE	5.000,00
01.05 – SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	226.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	**2.448.000,00**

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	368.000,00
02.02 – ASSESSORIAS ESPECIAIS	2.512.900,00
02.02.01 – FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	784.800,00
02.02.02 - ESPORTES	531.400,00
02.02.03 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	92.800,00
02.02.04 – LAZER E EVENTOS	800.900,00
02.02.05 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	303.000,00
02.03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	385.300,00
02.03.01 – PROCURADORIA MUNICIPAL GERAL	364.300,00
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	21.000,00
02.04 – CONTROLE INTERNO	170.400,00
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.121.750,00
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FAZENDA	11.655.300,00
02.06.01 – PLANEJAMENTO	1.517.700,00
02.06.02 – GESTÃO	3.168.800,00
02.06.03 – FINANÇAS	6.968.800,00
02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.607.312,00
02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	22.600,00
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA	1.179.190,00
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA AMBIENTAL	151.090,00
02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.028.100,00
02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	13.400,00
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	23.527.742,00
02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	23.330.942,00
02.13.02 – FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	196.800,00
02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	15.733.000,00
02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.131.114,00
02.15.01 – FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12.670.000,00
02.15.02 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	5.673.160,00
02.15.03 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS DIVERSOS	2.787.954,00
002.16- FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	28.700,00
TOTAL DO ÓRGÃO	**80.456.708,00**
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**82.904.708,00**

II – As despesas fixadas da administração Indireta:

03 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	
03.01 – SAAE	8.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	**8.000.000,00**

04 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-MG – IPREMBE	
04.01 – IPREMBE	13.902.900,00
TOTAL DO ÓRGÃO	**13.902.900,00**
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**21.902.900,00**
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (I + II)	**104.807.608,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

a) – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	
DESPESAS CORRENTES	**2.326.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	1.626.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	647.000,00
(*) DESPESAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIA	**53.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**122.000,00**
Investimentos	122.000,00
TOTAL	**2.448.000,00**

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
DESPESAS CORRENTES	**68.464.054,00**
Pessoal e Encargos Sociais	34.784.460,00
Juros e Encargos da Dívida	402.800,00
Outras Despesas Correntes	26.916.182,00
(*) DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**6.360.612,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**11.912.654,00**
Investimentos	8.538.954,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	853.700,00
(*) DESPESAS DE CAPITAL INTRA-ORCAMENTÁRIA	**2.500.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**80.000,00**
TOTAL	**80.456.708,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**82.904.708,00**

b) – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – IPREMBE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPA LDE BOA ESPERANÇA – MG	
DESPESAS CORRENTES	**13.138.500,00**

Pessoal e Encargos Sociais	12.791.500,00
Outras Despesas Correntes	292.000,00
(*) DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**55.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**20.000,00**
Investimentos	20.000,00
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	**799.400,00**
SOMA	**13.902.900,00**

04 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
DESPESAS CORRENTES	**7.042.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	3.120.820,00
Outras Despesas Correntes	3.444.180,00
(*) DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**477.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**958.000,00**
Investimentos	958.000,00
TOTAL	**8.000.000,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**21.902.900,00**
TOTAL GERAL A+B	**104.807.608,00**

c) – CONSOLIDADO

DESPESAS CORRENTES	**90.915.554,00**
Pessoal e Encargos Sociais	52.267.780,00
Juros e Encargos da Dívida	404.800,00
Outras Despesas Correntes	31.297.362,00
(*) DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**6.945.612,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**13.012.654,00**
Investimentos	9.638.954,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	853.700,00
(*) DESPESA DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**2.500.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RPPS	**879.400,00**
TOTAL	**104.807.608,00**

Art. 3º - Observadas as disposições da Constituição Federal e, em especial, as determinações da Lei nº 4.320 de 17/03/64, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – realizar operações de crédito por Antecipação de Receita, nos termos da legislação em vigor;

II – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas do Município, nos termos da legislação vigente.

Art.4º - Para fins de atendimento ao disposto no art.169, §1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de vencimentos, revisão atualizadora de subsídios, criação de cargos, empregos e funções públicas, alterações de estruturas de carreiras organizacionais, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado, em qualquer caso a edição de lei específica e às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, relativas à pessoal, nos dois Poderes Municipais, e legislação municipal pertinente.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal repassará à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos referentes ao duodécimo que lhe cabe constitucionalmente, de acordo com a vigente Lei Orçamentária.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo Municipal, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a requisição do repasse dos recursos orçamentários duodecimais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 15 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:52EF76F4

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
LEI 4536 DE 15/12/2016

LEI Nº 4536 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o cancelamento de débitos tributários e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Receitas da Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Fazenda, autorizado a efetuar o cancelamento, dos seguintes débitos tributários, em nome da empresa imobiliária **JABIL COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.358.581/0001-30, localizada à Rua Ilicínea, nº 352, centro, em Boa Esperança, MG, representada neste ato pelo seu sócio Diretor, Sr. Ivan Lemos Barbosa, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Agricultor, portador da cédula de identidade nº 11.455.303, SSP/SP e inscrito no CPF/MF, sob o nº 367.004.018-87, residente à Rua Ilicínea, nº 330, centro, em Boa Esperança, MG, débitos inscritos em Dívida Ativa, correspondentes aos anos de 2006, 2007, 2012, 2013, 2014 e 2015, no valor de R$ 171.650,34 (Cento e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), débitos ajuizados correspondentes aos anos de 2004, 2005 2008, 2009, 2010 e 2011, no valor R$ 211.931,96 (Duzentos e onze mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) e débitos do exercício de 2016, no valor de R$ 20.561,71 (Vinte mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), totalizando o valor R$ 404.144,01 (Quatrocentos e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e um centavos).

Art. 2º - O cancelamento autorizado por esta Lei se dá pelo motivo de cadastramento indevido no setor competente de Cadastro Imobiliário deste município, de loteamento não aprovado, que ocasionou lançamentos indevidos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, abrangendo os períodos e valores citados no Art. 1º desta Lei, devidamente lançados no sistema de dados informatizados do Departamento de Receita da Prefeitura.

Art. 3º - O resumo dos Levantamentos de Débitos, devidamente discriminados, croquis, memorial descritivo e Certidão de registro do imóvel e demais documentos, são parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 15 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO CARLOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:81707D78

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
LEI 4537 DE 15/12/2016

LEI Nº 4537 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o inciso I, do art. 20, da Lei Municipal nº 4400, de 09/12/2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do art. 20, da Lei Municipal nº 4400, de 09/12/2015, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências, passando o mesmo a vigorar com a seguinte forma e redação:

"Art. 20 - .....

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

II - ....."

Art. 2º - O dispositivo alterado fica remetido à Lei Municipal nº 4400, de 09/12/2015, permanecendo inalterados os seus demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 15 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:1FD57FE7

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
LEI 4538 DE 15/12/2016

LEI Nº 4538 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4405, de 18/12/2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4405, de 18/12/2015, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016, passando o mesmo a vigorar com a seguinte forma e redação:

"Art. 3º - .....

I – .....

II – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas do Município, nos termos da legislação vigente."

Art. 2º - O dispositivo alterado fica remetido à Lei Municipal nº 4405, de 18/12/2015, permanecendo inalterados os seus demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 15 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:633C32F3

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
DECRETO 2953 DE 14/12/2016

DECRETO Nº 2953 DE 14 DEDEZEMBRO DE 2016

DESÍGNA MEMBROS PARA CONSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BOA ESPERANÇA - COMTUR.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, usando de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 3048, de 12/09/2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 3286, de 06/12/2007 e 3933, de 03/06/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros que constituirão o Conselho Municipal de Turismo de Boa Esperança - COMTUR, com mandato de 14/04/2015 a 13/04/2017:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BOA ESPERANÇA - COMTUR

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA;
Titular: **Juscelino Jacinto Ferreira**
Suplente: **Lúcio Marcos do Nascimento**

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Titular: **Eliana Maria Moreira Damasceno**
Suplente: **Elizângela Aparecida Lourenço Felicoli**

III – ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE PARA O ESPORTE E A CULTURA;
Titular: **Darlan Portugal Lara**
Suplente: **Luciene de Oliveira e Abreu Vilela**

IV – CASA DA CULTURA;
Titular: **Ana Maria de Andrade Rezende**
Suplente: **Sandra Mara Santos Pimenta**

V – SETOR HOTELEIRO DO MUNICÍPIO;
Titular: **Racini Melo Moscardini**
Suplente: **-Bruno Monteiro Moscardini**

VI – BARES E RESTAURANTES ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO;
Titular: **William Batista Vargas**
Suplente: **Braulio Machado Azevedo**

VII – ARTISTAS E ARTESÃOS;
Titular: **Maria Izabel Oliveira Miranda**
Suplente: **Maria Teresa Silva**

VIII – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL;
Titular: **Orisvaldo Silva**
Suplente: **Maria Aparecida Mendes**

IX – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE
BOA ESPERANÇA – ADESB.
Titular: **Cássio Murilo Fagundes**
Suplente: **Mozart Figueiredo Barbosa**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 14/04/2013, ficando revogado o Decreto Municipal nº 2323, de 01/07/2013.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 14 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO CARLOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:D8EB3493

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 051-2016 CARTA CONVITE 14-2016

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei nº 8.666/93, ato de Adjudicação e Homologação ao Processo nº 051/2016, Carta Convite nº 14/2016, que tem como objeto a contratação de empresa habilitada para o fornecimento de equipamentos diversos em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Educação e saúde de Brás Pires - MG, houve por bem deliberar aso licitantes: **Empresa Fabrício Fernandes Heleno - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.840.410/0001-64, com sede na Rua Alexandrino Cirilo de Souza, 25, lj A, Centro- Senhora de Oliveira- MG, CEP: 36.470-000, num valor total de **R$ 15.370,00** (quinze trezentos e setenta reais); **Empresa Luiz Carlos Marteleto 181346886-91**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.510.226/0001-00, com sede na Rua Della Sávia, 190 - Bairro Colônia Rodrigo Silva, Barbacena - MG, CEP: 36.201-169, num valor total de **R$ 18.390,00** (dezoito mil trezentos e noventa

reais); **Empresa Lenícia Maria Fonseca de Souza -Me**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.089.441/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, 12 – Centro- Goianá - MG, CEP: 36.152-000, num valor total de **R$ 10.238,00** (dez mil duzentos e trinta e oito reais).

Brás Pires, 15 de dezembro de 2016

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:27D877B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016

prefeitura Municipal De Bueno Brandão – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura Municipal o Pregão Presencial nº 047/2016, Processo 259/2016, do tipo menor preço por item para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas municipais do Departamento de Educação e para atender aos Departamentos da Prefeitura Municipal para o ano de 2017. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 04-01-2017, às 9h30min. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena nº 225, Centro, Bueno Brandão, CEP 37.578-000. Tel. (35)3463-1377 ou poderá ser retirado no site
www.buenobrandao.mg.gov.br

PATRICIA MARTA SIANO BACELLAR
Pregoeira.

Publicado por:
Patricia Marta Siano Bacellar
Código Identificador:BE3A7C58

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO PUBLICAÇÃO DE DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG - AVISO PUBLICAÇÃO DE DECRETO – Aviso de Publicação/Decreto de Lotação dos Servidores Efetivos – A Prefeitura Municipal de Buritis – MG, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comunica que será publicado no diário oficial, a Lotação dos Servidores Efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências: Ficam lotados os professores PI, PII, Pedagogo, Monitor de Creche/ Educação Infantil, Servente Escolar e outros, conforme anexos a seguir, por Unidade Escolar:
Anexo I – Escola Municipal Antão Alves de Silva;
Anexo II – Escola M. Antonino Cândido Lopes;
Anexo III – Escola Municipal Cândido José Lopes;
Anexo IV – Escola municipal Eça de Queiroz;
Anexo V – Escola Municipal Francisco F. Pitangui;
Anexo VI – Escola Municipal João da Pena Lobo;
Anexo VII – Escola Municipal João Farias Pinho;
Anexo VIII – Escola M. João Joaquim Ramos;
Anexo IX – Escola M. José Maria de Alkimim;
Anexo X – Escola Municipal Nilson Alves de Souza;
Anexo XI – Escola M. Olegário Batista da Silva;
Anexo XII – Escola Municipal Philomena Campos;
Anexo XIII – Escola Municipal Professor Anatólio;
Anexo XIV – Escola Municipal Santa Luzia;
Anexo XV – Escola Municipal Santa Marta;
Anexo XVI – Escola Municipal Santa Teófila;
Anexo XVII – Centro Municipal de Educação Infantil, Ângela Maria da Cunha;
Anexo XVIII – Centro Municipal de Educação Infantil, Frei Vitor Lisboa;
Anexo XIX – Creche Eunice Martins de Araújo;
Anexo XX – Creche José Leonice das Neves;
Anexo XXI – Creche Nossa Senhora Aparecida;
Anexo XXII – Escola de Educação Especial (APAE);
Anexo XXIII – Biblioteca Pública Municipal, Gonçalo Rodrigues Ferreira;
Anexo XXIV – Escola M. de Música Santa Cecília;
Anexo XXV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
A vigência deste decreto será a partir da data de sua publicação, no qual garante ao servidor efetivo, permanência na unidade escolar mencionada nos anexos supracitados, nesta publicação.

Buritis – MG, 19/12/2016.

A.A JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA.
Prefeito Municipal de Buritis Minas Gerais.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:26F81C96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 198/16

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 198/16 – Tomada de Preços n.º 009/16*** para a *contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de pavimentação em bloquetes das vias públicas do loteamento Novo Horizonte, sendo as Ruas José Dionísio de Oliveira, Vereador Messias Dionísio de Oliveira e um trecho da Rua "B", neste Município*. Verificou-se que a melhor proposta apresentada foi a da empresa ***J. FRANCISCO DE CASTRO VIANA & CIA LTDA -EPP***, no valor global de R$ 69.978,63 (Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos). A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, concede o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para interposição de recursos a quem possa interessar, conforme preceitua a *Lei Federal n.º 8.666/93* em seu *Art. 109, inciso I alínea "a"*. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 19 de Dezembro de 2016.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:BEB6FC1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato n.º 105/16****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***DRAGASUL MINERACAO EIRELI - ME***.
Objeto: Aquisição de materiais permanentes para manutenção do Programa Cultivar, Nutrir e Educar em atendimento à Resolução/SES n.º 4.284/2016.
Processo Licitatório n.º 195/16 – Pregão Presencial n.º 056/16.
Vigência: 01/12/2016 a 31/12/2016.
Valor: R$ 417,50 (Quatrocentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos).
Dotação Orçamentária:
02.05.10.305.1004.1.047.449052-378.

Cachoeira de Minas, 01 de Dezembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:06D5374F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato n.º 106/16****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***PEDRO CESAR BORGES RAMOS -EPP****.*
Objeto: Aquisição de materiais permanentes para manutenção do Programa Cultivar, Nutrir e Educar em atendimento à Resolução/SES n.º 4.284/2016.
Processo Licitatório n.º 195/16 – Pregão Presencial n.º 056/16.
Vigência: 01/12/2016 a 31/12/2016.
Valor: R$ 1.257,00 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais).
Dotação Orçamentária:
02.05.10.305.1004.1.047.449052-378.

Cachoeira de Minas, 01 de Dezembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:0CB7F377

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato n.º 107/16****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***COMERCIAL FARAH LTDA. -ME****.*
Objeto: Aquisição de materiais permanentes para manutenção do Programa Cultivar, Nutrir e Educar em atendimento à Resolução/SES n.º 4.284/2016.
Processo Licitatório n.º 195/16 – Pregão Presencial n.º 056/16.
Vigência: 01/12/2016 a 31/12/2016.
Valor: R$ 1.917,0 (Um Mil, Novecentos e Dezessete Reais).
Dotação Orçamentária:
02.05.10.305.1004.1.047.449052-378.

Cachoeira de Minas, 01 de Dezembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:BBE71A8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato n.º 108/16****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***FILIPE MOISES GARCIA****.*
Objeto: Aquisição de materiais permanentes para manutenção do Programa Cultivar, Nutrir e Educar em atendimento à Resolução/SES n.º 4.284/2016.
Processo Licitatório n.º 195/16 – Pregão Presencial n.º 056/16.
Vigência: 01/12/2016 a 31/12/2016.
Valor: R$ 4.589,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais).
Dotação Orçamentária:
02.05.10.305.1004.1.047.449052-378.

Cachoeira de Minas, 01 de Dezembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:116DCC08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato n.º 109/16****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***RODRIGO DAMASCENO FERREIRA - EPP****.*
Objeto: Aquisição de materiais permanentes para manutenção do Programa Cultivar, Nutrir e Educar em atendimento à Resolução/SES n.º 4.284/2016.
Processo Licitatório n.º 195/16 – Pregão Presencial n.º 056/16.
Vigência: 01/12/2016 a 31/12/2016.
Valor: R$ 10.052,00 (Dez Mil e Cinquenta e Dois Reais).
Dotação Orçamentária:
02.05.10.305.1004.1.047.449052-378.

Cachoeira de Minas, 01 de Dezembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:F103B252

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato n.º 110/16****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI****.*
Objeto: Aquisição de materiais permanentes para manutenção do Programa Cultivar, Nutrir e Educar em atendimento à Resolução/SES n.º 4.284/2016.
Processo Licitatório n.º 195/16 – Pregão Presencial n.º 056/16.
Vigência: 01/12/2016 a 31/12/2016.
Valor: R$ 6.846,00 (Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais).
Dotação Orçamentária:
02.05.10.305.1004.1.047.449052-378.

Cachoeira de Minas, 01 de Dezembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:B6A2D4DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato n.º 111/16****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***SERGIO FELICIANO SOARES DA SILVA - ME****.*
Objeto: Locação de palcos e demais acessórios, sistema de iluminação e sonorização, para as comemorações de Réveillon, nos dias 30 e 31 de Dezembro de 2016, neste Município.
Processo Licitatório n.º 196/16 – Pregão Presencial n.º 057/16.
Vigência: 01/12/2016 a 31/12/2016.
Valor: R$ 12.700,00 (Doze Mil e Setecentos Reais).
Dotação Orçamentária:
02.09.01.13.392.1301.2.024.339039-312.

Cachoeira de Minas, 01 de Dezembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:935F13BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato n.º 112/16****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***DIOM IMPLANTES CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA***.
Objeto: Aquisição de uma prótese de quadril para paciente conforme Processo n.º 0018392-92.2016 (mandado judicial).
Processo Licitatório n.º 205/16 – Dispensa n.º 004/16.
Vigência: 07/12/2016 a 31/12/2016.
Valor: R$ 35.599,20 (Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos).
Dotação Orçamentária:
02.05.10.302.1002.2.162.339091-384.

Cachoeira de Minas, 07 de Dezembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:6E4CCEA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE 12/2016

TERMO DA RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 12/2016

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 24 inciso IV da Lei 8666/93, dispensa de licitação a favor da pessoa jurídica JF Promoções e Produções artísticas Ltda- ME inscrita no CNPJ sob o número 19.603.029/0001-96 perfazendo o valor total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil) para **contratação de show artístico `` Júlio Ferraz´´ por intermédio de seu representante JF Promoções e Produções artísticas Ltda - ME, para apresentação de show artístico na praça central em virtude do Réveillon 2016/2017**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Cachoeira Dourada-MG, 05 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wederson Ricardo da Silva
Código Identificador:94A07B70

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 123/2016

EXTRATO DE CONTRATO N° 123/2016 EXTRATO DE CONTRATO (CONSOANTE ART. 61 PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8.666/93). Contrato nº 123/2016. Processo nº 096/2016 Modalidade: Inexigibilidade 12/2016. Partes: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-MG – Contratada: JF Promoções e Produções Artísticas Ltda- ME Objeto: Contratação de Show musical de artistico de gênero variado, cujo pseudônimo artistico é `` Julio Ferraz´´ para apresentação de show artistico na praça central em virtude do Réveillon 2016/2016. Vigência: 31/01/2017. Valor R$ 32.000,00 Dotação orçamentária:
02.11.01.23.695.0005.2047.3.3.90.39- F-190

Cachoeira Dourada- MG, 12 de dezembro de 2016

JOSÉ MARCIO
Storti Prefeito Municipal

Publicado por:
Wederson Ricardo da Silva
Código Identificador:DC132256

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42. Torna público o Extrato de Aditivo do Contrato nº 00047/2016. Contratada: OXIGENIO CAMPANHA LTDA. CNPJ nº: 71.323.992/0001-36. Altera a quantidade em 65, perfazendo 25% do contrato. Objeto: **Aquisição de oxigênio**.

Campanha/MG, 19/12/2015.

SERGIO SOARES NUNES
Setor de Licitações

Publicado por:
Sérgio Soares Nunes
Código Identificador:36B84B82

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ATO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 061/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Processo Licitatório 072/016 - Pregão Presencial 061/016 – SRP 043/016, que tem por finalidade o registro de preços de materiais de construção (materiais elétricos, hidráulicos, diversos, pisos, telhas, esquadrias, maderite, compensados, portas e batentes em madeira, telas de alambrado, tampões, grades de bueiro e grelhas, argamassas, vidros, espelhos e afins), os quais serão usados em manutenções preventivas e/ou corretivas e mesmo em construções de obras públicas e/ou em imóveis sob a responsabilidade do Município. Critério de Julgamento: Menor preço por anexo. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação e início da sessão: 04/01/2017 às 13h00. Telefone: (035) 3743-3067 – Retirada do edital:
www.campestre.mg.gov.br

ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:A5059F2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 568 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a instituição de Equipe de Transição do governo local, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campos Altos (MG)**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **DECRETA**:

Art. 1º. A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único. Fica instituída Equipe de Transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da Administração Municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

Art. 2º. A Equipe de Transição será composta de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) indicados pelo candidato eleito e 5 (cinco) de assessoramento indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

I. Pessoas indicadas pelo Prefeito eleito:
a) Paulo Cezar de Almeida
b) Jair Fernandes da Silva
c) Leonardo Geraldo Curi
d) Moizés Junior da Costa
e) Giuliano de Sousa

II. Servidores efetivos indicados pelo Chefe do Executivo:
a) Edvaldo Lemos Fernandes Silva
b) Wagner Kennedy Barbosa
c) Alessandra Carvalho da Silva
d) Marcelo Henrique Lima
e) Elton Júnior Ribeiro Júlio

Parágrafo único. A Equipe de Transição será coordenada pelo Vice Prefeito eleito, Sr. Jair Fernandes da Silva, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º. Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal a elas equiparados, ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessário.

Art. 4º. A Equipe de Transição não fará jus a nenhuma remuneração, ressalvado aos servidores públicos em atividade o direito de receber integralmente seus vencimentos e eventuais acréscimos.

Art. 5º. Fica determinado aos titulares das Secretarias Municipais, que mantenham em ordem os arquivos e documentos de suas pastas, e os disponibilizem à Equipe de Transição quando solicitados, e, a partir da posse do novo Prefeito eleito, aos novos gestores por ele nomeados.

Art. 6º. Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o ofício encaminhado pelo Prefeito Eleito ao atual Chefe do Executivo, datado de 31 de outubro de 2016, indicando os membros da Equipe de Transição.

Parágrafo único. A Equipe de Transição, desde a indicação, já vinha atuando junto da atual Administração, solicitando e recebendo informações e documentos.

Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2016.

Campos Altos-MG, 12 de dezembro de 2016

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:AC196A0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRC.080/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº006/2015

CONTRATO Nº 165/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais e a Empresa **CONSTRUTORA DANIELLE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.333.569/0001-20 OBJETO: **Contratação de empresa especializada para construção do Aterro sanitário de pequeno porte – ASPP, através do convênio nº 00639/2013, firmado entre o município de Capitão Enéas/MG e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)**; PRIMEIRO TERMO ADITIVO: **Fica prorrogada a vigência contratual até 31 de Dezembro de 2016 a partir da data de assinatura**, em conformidade com a lei nº 8.666/93. Quaisquer informações poderão ser obtidas no telefone (038) 3235-1001 ou pelo e-mail:
licitacao.capitaoeneas@hotmail.com.

CARLA FRANCIELLE ROCHA MARTINS
Presidente Substituta da CPL.

Publicado por:
Wanderley Silva Alves
Código Identificador:EF0737A8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRC.091/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015

CONTRATO Nº 181/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais e a Empresa **CONSTRUTORA DANIELLE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.333.569/0001-20 OBJETO: **Contratação de empresa especializada para construção da Unidade de recuperação de materiais recicláveis (Galpão de Triagem), através do convênio nº 00639/2013, firmado entre o município de Capitão Enéas/MG e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA;** PRIMEIRO TERMO ADITIVO: **Fica prorrogada a vigência contratual até 31 de Dezembro de 2016 a partir da data de assinatura**, em conformidade com a lei nº 8.666/93. Quaisquer informações poderão ser obtidas no telefone (038) 3235-1001 ou pelo e-mail:
licitacao.capitaoeneas@hotmail.com.

CARLA FRANCIELLE ROCHA MARTINS
Presidente Substituta da CPL.

Publicado por:
Wanderley Silva Alves
Código Identificador:B6CAEBDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA PL 82-2016 PP 72-2016

ERRATA

Processo Licitatório Nº. 82/2016
Pregão Presencial Nº. 72/2016

O Município de Carmo do Cajuru, por meio da Comissão de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo nº 82/2016, COMUNICA aos interessados, que foi feita a correção nos item 11 “Amoxicilina+Clavulanato 250mg+62,5mg/5 ml frasco 75mg” , do Edital de Pregão Presencial nº 72/2016.

Onde Lê-se:

11	Unid	Amoxicilina+Clavulanato 250mg+62,5mg/5 ml frasco 75mg	1.300	38,6200	50.206,00

Leia-se:

11	Mililitros	Amoxicilina+Clavulanato 250mg+62,5mg/5 ml frasco	97.500 mls	0,515	50.206,00

Onde Lê-se:

ANEXO II

Processo Licitatório Nº. 82/2016
Pregão Presencial Nº. 72/2016
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 33/2016

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1 - OBJETO
Aquisição de medicamentos com fornecimento parcelado, para distribuição gratuita e manutenção dos serviços do fundo municipal de saúde durante o exercício de 2017, conforme requisição do Fundo Municipal de Saúde.

2 – FUNDAMENTO LEGAL
Aquisição de medicamentos, objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base no art. 1º da Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o pregão a licitação na modalidade pregão e no art. 8º do Decreto nº. 3.555/00, que regula sobre o termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA
O Município de Carmo do Cajuru justifica a aquisição dos medicamentos abaixo relacionados visando o atendimento das necessidades da Farmácia do Fundo Municipal de Saúde.

4. FORMA E LOCAL DE ENTREGA
A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade e em local previamente determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo que o transporte até o local solicitado será de responsabilidade da empresa contratada.

O responsável pelo recebimento dos objetos licitados, caso constate que os medicamentos não se encontram em condições de consumo, a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para fazer toda a troca da solicitação diária.

5 - DEMANDA PREVISTA

Item	Unid	Especificação Produto	Quant.
12	Unid	Amoxicilina+Clavulanato 500+125mg	1.300

Leia-se:

ANEXO II

Processo Licitatório Nº. 82/2016
Pregão Presencial Nº. 72/2016
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 33/2016

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1 - OBJETO
Aquisição de medicamentos com fornecimento parcelado, para distribuição gratuita e manutenção dos serviços do fundo municipal de saúde durante o exercício de 2017, conforme requisição do Fundo Municipal de Saúde.

2 – FUNDAMENTO LEGAL
Aquisição de medicamentos, objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base no art. 1º da Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o pregão a licitação na modalidade pregão e no art. 8º do Decreto nº. 3.555/00, que regula sobre o termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA
O Município de Carmo do Cajuru justifica a aquisição dos medicamentos abaixo relacionados visando o atendimento das necessidades da Farmácia do Fundo Municipal de Saúde.

4. FORMA E LOCAL DE ENTREGA
A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade e em local previamente determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo que o transporte até o local solicitado será de responsabilidade da empresa contratada.

O responsável pelo recebimento dos objetos licitados, caso constate que os medicamentos não se encontram em condições de consumo, a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para fazer toda a troca da solicitação diária.

5 - DEMANDA PREVISTA

Item	Unid	Especificação Produto	Quant.
12	Mililitros	Amoxicilina+Clavulanato 500+125mg	97.500 mls

Por ser uma inclusão que altera a proposta do Edital; a data de abertura passa a ser:

Credenciamento e Recebimentos dos envelopes	**Até às 09h00min do dia 05/01/2017**
Abertura das propostas	**Às 09h00min horas do dia 05/01/2017**
Início da sessão de disputa de lances	**Às 09h00min horas do dia 06/01/2017**

Carmo do Cajuru, 19 de dezembro de 2016.

ALINE COSTA FERNANDES
Pregoeira

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:7D8E0748

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO 3º ADITAMENTO PL 71/2015

EXTRATO DO 3º ADITAMENTO DE PRAZO E DO CONTRATO. 804/2015 DO PL 71/2015 TP nº 04/2015. Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO BAIRRO VITÓRIA - COM RECURSO DO CONVENIO Nº 799699/2013– MINISTÉRIO DO ESPORTE. Contratada **PROMGET ENGENHARIA Ltda**, com sustentação jurídica no artigo 57, §1º Inciso II da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 16/06/2017.

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:E91CA22C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

DECRETO Nº2.061 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Homologação de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Carneirinho – MG.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público realizado de acordo com o Edital 01/2016, para provimentos dos seguintes cargos públicos:
ASSISTENTE SOCIAL; ENFERMEIRO PADRÃO; ENGENHEIRO ELETRICISTA; FARMACÊUTICO; FISIOTERAPEUTA; NUTRICIONISTA; PROFESSOR 1; MEDICO PSF; MEDICO; ORIENTADOR ESCOLAR; PROFESSOR II – INGLÊS;

PROFESSOR P2 – EDUCAÇÃO FÍSICA; PSICÓLOGO; SUPERVISOR ESCOLAR; ASSISTENTE PEDAGÓGICO INFANTIL; AUXILIAR DE SECRETARIA; DESENHISTA; FISCAL TRIBUTÁRIO; INSPETOR DE ALUNOS; TÉCNICO EM ENFERMAGEM; AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS; AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO; MECÂNICO; AUXILIAR DE CRECHE; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS; MOTORISTA; OPERADOR DE MÁQUINAS; PEDREIRO E TRATORISTA.

Parágrafo Único – A carga horária, o número de vagas e sua respectiva distribuição por localidade e o salário serão de acordo com o disposto no Edital 01/2016.

Art. 2° - Faz parte integrante deste Decreto a lista dos aprovados expedida pela Funepu, publicada em 07.12.2016 e sua posterior retificação, publicada em 12.12.2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 dezembro de 2016.

Publique-se,
registre-se e
arquive-se.

WILLIAN MARTINS MAIA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

NEIDE FERREIRA DE SOUZA
Assessora de Gabinete I

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:9D1103BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CASA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE CONTRATOS - Extrato do Contrato nº 61/2016 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE e MACOSTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; Objeto: Fornecimento de Cestas Natalinas para distribuição aos servidores do Município; Valor: R$ 19.469,00; Vigência: 31/12/2016; Data: 14/12/2016.

Casa Grande, 19/12/2016.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara da Costa Resende
Código Identificador:4DC72BEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2947/2016

Sistema Integrado de Informações Municipais
DECRETO Nº 02947/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 505/2015 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 195.683,38 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.02.04.122.0000.0.005 - Divida com o BDMG - SOMA ETE				
329022 - Outros Encargos s/ Divida Contrato	18		100	1.683,38
02.02.04.122.2003.2.062 - Gestao da Secretaria				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	38		100	160.000,00
02.03.01.12.361.3003.2.030 - Gestao do Transporte do Ensino Basico				
339030 - Material de Consumo	65		101	10.000,00
02.05.10.302.5001.2.009 - Gestao do Tranporte				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	172		102	10.000,00
02.06.15.451.6004.2.077 - Manutencao da Iluminacao Publica				
337170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	279		117	1.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	280		117	1.000,00
02.09.08.122.9002.2.090 - Beneficios eventuais				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	435		100	2.000,00
02.09.08.122.9003.2.092 - Apoio ao Conselho Tutelar				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	439		100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				195.683,38

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.02.04.122.0000.0.006 - Divida com o BDMG - NOVO SOMA MAQ				
329022 - Outros Encargos s/ Divida Contrato	20		100	1.683,38
02.03.01.12.361.3006.3.028 - Gestao das Escolas				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	80		101	10.000,00
02.05.10.301.5001.2.107 - Educacao Permanente da Saude - FMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	184		102	10.000,00
02.06.15.451.6006.2.080 - Ampliacao, Revitalizacao e Manutencao dos Cemiteri				
449051 - Obras e Instalacoes	285		100	2.000,00
02.07.03.13.695.7002.2.033 - INCREMENTACAO DOS PONTOS TURISTICOS				
449051 - Obras e Instalacoes	373		100	160.000,00
02.09.08.122.9002.2.091 - Pagamento do Secretario de Assistencia Social				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	437		100	12.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				195.683,38
TOTAL DE RECURSOS				195.683,38

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 06 de dezembro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:7C632EC2

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2948/2016

Sistema Integrado de Informações Municipais
DECRETO Nº 02948/2016

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito do Munic¡pio de Catas Altas - MG, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 44, ambos da Lei Municipal nº 491/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentadas no valor total de R$ 30.232,30 (trinta mil duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.03.12.363.3003.2.049 - Transportando o aluno do Ensino Tecnico/Superior				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	122		100	5.000,00
02.04.20.606.4002.2.103 - Incentivo ao Agricultor Sustentavel e ao produtor				
333041 - Contribuicoes	146		100	232,30
02.05.10.302.5001.2.009 - Gestao do Tranporte				
339030 - Material de Consumo	170		102	10.000,00
02.06.26.453.6008.2.083 - Gestao inteligente do transporte Urbano				
339030 - Material de Consumo	311		100	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				30.232,30
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.03.12.363.3003.2.049 - Transportando o aluno do Ensino Tecnico/Superior				
339030 - Material de Consumo	120	SEMINC	100	5.000,00
02.04.20.606.4002.2.103 - Incentivo ao Agricultor Sustentavel e ao produtor				
335043 - Subvencoes Sociais	147		100	232,30
02.05.10.302.5001.2.009 - Gestao do Tranporte				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	168	SAUDE	102	10.000,00
02.06.26.453.6008.2.083 - Gestao inteligente do transporte Urbano				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	312		100	15.000,00
TOTAL DE RECURSOS				30.232,30

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas, 07 de dezembro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:775932CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2149/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO MUNICIPAL Nº 2149/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **ELI DE SOUZA E SILVA** é nomeado em comissão para exercer interinamente o cargo de Secretário Municipal de Saúde, pelo período de 13 a 22 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único – A nomeação a que se refere este artigo será exercida sem remuneração.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:10AFD096

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2151/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerada, a partir desta data, a Sra. ***NEIDE TEREZINHA BISINOTO ALVES DA SILVA***, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Biblioteca, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2064/2016 de 13 de julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:CE4A0EF6

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3814/2016 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 023/2012, de 20 de janeiro de 2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder, licença maternidade a servidora**, *TATIANI PEREIRA FRANÇA CARVALHO,*** ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 15 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:5FC7DA42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONQUISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o inciso XXI do art. 12 do Decreto estadual nº 43.635/2003, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e

especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a Secretaria Municipal de Saúde de Conquista – MG recebeu recursos financeiros federais e estaduais na forma abaixo descrita:

Data	Origem	Ag.	Conta	Valor
28/11/16	Estr. ACS	1686	624003-0	R$ 101,40
28/11/16	AFC	1686	624003-0	R$ 1.926,60
28/11/16	PSF	1686	624003-0	R$ 14.260,00
28/11/16	S. BUCAL	1686	624003-0	R$ 4.460,00
30/11/16	Pact de Metas	455-3	15.400-8	R$ 20.045,40
05/12/16	P-MAQ-AB	1686	624.003-0	R$ 7.800,00
07/12/16	PAB FIXO	1686	624003-0	R$ 15.379,00
06/12/16	PISO MAC	455-3	58.040-6	R$ 2.076,38
28/11/16	PACS	1686	624003-0	R$ 13.182,00
09/12/16	Emenda Parlamentar Equip. Atenção Básica	1686	624017-0	R$ 149.820,00

Conquista – MG, 19 de dezembro de 2016

SILVIO ARTUR DAIOLA
Diretor Financeiro de Saúde

Publicado por:
Silvio Artur Daiola
Código Identificador:877D8432

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA DE CORINTO - EXTRATO DE CONTRATO

PL 004/2016, Pregão Presencial nº 002/2016, Registro de Preços nº 001/2016. Contratante: Município de Corinto/MG. Contratadas: Pneus Corinto Ltda, CNPJ nº 01.354.296/0001-01, contrato nº 158/2016. Valor total R$ 1.020,00. Objeto: aquisição parcelada de pneus novos, pneus reformados, câmaras, bicos e protetores para serem utilizados nos veículos automotores pertencentes às linhas leves médias e pesadas com reserva de cotas e itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, em atendimento à Secretaria Municipal de Transportes. Dotação Orçamentária:
02.12.00.15.122.0001.2097.33903000 Ficha: 1080;
02.12.00.15.451.0571.4024.33903000 Ficha: 1100;
02.12.03.15.451.0012.4025.33903000 Ficha: 1127;
02.12.03.15.451.0012.4026.33903000 Ficha: 1135.
Vigência: 28/11/2016 a 28/12/2016. Data das assinaturas: 28/11/2016.

Publicado por:
Karoline Diniz Figueiredo
Código Identificador:F8DF14D6

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA DE CORINTO - EXTRATO DE CONTRATO

PL 004/2016, Pregão Presencial nº 002/2016, Registro de Preços nº 001/2016. Contratante: Município de Corinto/MG. Contratadas: Pneus Corinto Ltda, CNPJ nº 01.354.296/0001-01, contrato nº 160/2016 e LF Empresarial Ltda – EPP, CNPJ nº 21.895.235/0001-69, contrato nº 159/2016. Valor total R$ 6.596,00. Objeto: aquisição parcelada de pneus novos, pneus reformados, câmaras, bicos e protetores para serem utilizados nos veículos automotores pertencentes às linhas leves médias e pesadas com reserva de cotas e itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, em atendimento à Secretaria Municipal de Transportes.
Dotação Orçamentária:
02.08.01.10.122.0576.2063.33903000 Ficha: 580;
02.08.01.10.301.0578.2066.33903000 Ficha: 621;
02.08.01.10.301.0582.2189.33903000 Ficha: 649;
02.08.01.10.302.0581.2191.33903000 Ficha: 701;
02.08.01.10.302.0581.2199.33903000 Ficha: 715;
02.08.01.10.305.0010.2073.33903000 Ficha: 763;
02.18.00.15.452.1576.2127.33903000 Ficha: 1331;
02.17.00.27.813.0008.2211.33903000 Ficha: 1246.
Vigência: 09/12/2016 a 31/12/2016. Data das assinaturas: 09/12/2016.

Publicado por:
Karoline Diniz Figueiredo
Código Identificador:9A0967B7

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG AVISO DE LICITAÇÃO – LEILÃO 02/16

Objeto: Alienação de bens inservíveis propriedade da Prefeitura Municipal de Corinto, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial – Gustavo Costa Aguiar Oliveira, matricula JUCEMG nº 507. Leilão: 1ª etapa "Online": início dia 10/01/17, no site
www.gpleiloes.com.br. 2ª etapa Simultâneo, início dia 18/01/17, às 10:00hs, na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 1650, lj.42, bairro Carmo, Belo Horizonte/MG. O edital completo encontra-se disponível no sitio
www.corinto.mg.gov.br ou www.gpleiloes.com.br. Mais informações pelo telefone: (31) 3241-4164.

Publicado por:
Higor Emanuel Waldolato
Código Identificador:C7D3A0DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 08/2016

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta – PREV DANTA, nas atribuições que lhe confere o Art. 3º, § 1º, IV e VIII da Lei Municipal nº 965 de 28 de dezembro de 2005, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pela presente Portaria, *resolve:*

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com **PROVENTOS INTEGRAIS**, com paridade, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, à servidora, Sra. **ELIANA VIEIRA DE FREITAS**, inscrita no CPF sob o nº 482.020.026-72, matrícula 144/3, no cargo efetivo de Agente de Administração, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Danta, 20 de dezembro de 2016.

SILVÉRIO DE OLAIR COSTA
Presidente do PREV DANTA

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:E0336749

SETOR DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 023/2016.

Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum), para abastecimento de veículos da frota Municipal, conforme solicitação do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Córrego Danta– MG para o exercício de 2016.
Contratante: Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
Contratada: Auto Posto Beta Ltda. ME
Valor do Contrato: R$ 30.048,00 (trinta mil e quarenta e oito reais).
Prazo de validade: 31 de dezembro de 2016.

Córrego Danta, 15 de dezembro de 2016.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:27F5D93E

SETOR DE LICITAÇAO
ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2016 CONVITE Nº 001/2016

Às 08:30 (oito e trinta) horas, do dia 19 (dezenove) de dezembro de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta, reuniu-se a Comissão de Licitações, designado pela portaria n º 337 de 27 de janeiro de 2016, para dar início ao Processo Licitatório, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços para realização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado, de provas e títulos para o provimento de cargos do quadro de servidores efetivos e contratados do Município de Córrego Danta – MG. Conforme determinação do artigo 22 § 3º da Lei 8.666/93 "Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três)pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro)horas da apresentação das propostas". Sendo assim o município cumprindo a determinação legal da lei 8.666/93, convidou através de AR as seguintes empresas: Reis e Reis Auditores Associados, onde a mesma recebeu o edital no dia 07/12/2016, sendo o recibo assinado pelo senhor Nívio Sergio; Magnus Auditores e Consultores Associados, onde a mesma recebeu o edital no dia 07/12/2016, sendo o recibo assinado pela senhora Belisa Vila Verde; Tendência Assessoria e Consultoria, onde a mesma recebeu o edital no dia 07/12/2016, sendo o recibo assinado pelo senhor Glemerson S. S. Andrade; Exame Auditores e Consultoria Ltda., onde a mesma recebeu o edital no dia 07/12/2016, sendo recibo assinado pelo senhor Osvaldo Caulos; Agora Consultoria Ltda., onde a mesma recebeu o edital no dia 12/12/2016, sendo o recibo assinado pelo senhor Adilson Ferreira da Silva, (cópia dos recibos em anexo ao processo), A empresa Exodus Auditoria, Administração, Contabilidade e Assessoria Ltda. ME, solicitou o edital via e-mail no dia 12/12/2016, sendo o mesmo enviado no dia 13/12/2016 através do e-mail exodusaudiadm@gmail.com. Das empresas convidadas acima, apresentaram os envelopes Documentação e Proposta as seguintes empresas: Exame Auditores & Consultores Ltda. EPP, CNPJ 04.976.094/0001-90, representada pelo senhor Cristiano Daher Morais, portador do CPF 005.363.136-60; Exodus Auditoria, Administração, Contabilidade e Assessoria Ltda. ME, CNPJ 21.285.490/0001-90, representada pelo senhor Marco Túlio Vargas Silva, portador do CPF 014.944.356-08; Magnus Auditores e Consultores Associados, CNPJ 23.852.734/0001-02, representada pelo senhor José Maria Costa Impelizieri, portador do CPF 365.383.776-04; Reis e Reis Auditores Associados, CNPJ 06.997.348/0001-81, não representada. O presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes Documentação, sendo os documentos analisados e rubricados pela Comissão de Licitação, da análise dos documentos verificou que todas as empresas: Exame Auditores & Consultores Ltda. EPP e Reis e Reis Auditores Associados atenderam as exigências do edital, sendo habilitadas, as empresas: Exodus Auditoria, Administração, Contabilidade e Assessoria Ltda. ME e Magnus Auditores e Consultores Associados, não apresentaram os documentos exigidos no inciso II do item 6.1.2, sendo inabilitadas. A comissão de licitação baseada no item 11.1 do edital, abriu o prazo de 2 (dois) dias uteis para que as empresas possam apresentar recursos contra a decisão da comissão de licitação e o mesmo prazo para a apresentação das contra razões. Os envelopes propostas das empresas foram colocados em um único envelope, sendo o mesmo lacrado e assinado por todos os representantes, sendo que o mesmo ficará sob guarda da comissão de licitação, devidamente lacrados. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que uma vez lida e achada conforme será assinada por todos os presentes.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

SILVÉRIO DE OLAIR COSTA
Membro da Comissão

GERALDINA RODRIGUES DE JESUS GARCIA
Membro da Comissão

CRISTIANO DAHER MORAIS
Exame Auditores & Consultores LTDA. EPP

MARCO TÚLIO VARGAS SILVA
Exodus Auditoria, Administração, Contabilidade e Assessoria LTDA. ME

JOSÉ MARIA COSTA IMPELIZIERI
Magnus Auditores e Consultores Associados

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:41997409

SETOR DE LICITAÇAO
REFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA, TORNA PUBLICO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA, torna publico a realização de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 019/2016, no dia 05 de janeiro de 2017, às 09:00 horas na sede da Prefeitura, situada na Avenida Francisco Campos, nº 27, centro, Córrego Danta - MG, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos médico hospitalar, odontológico, informática e outros para Posto de Saúde do Município, conforme convênio nº 2094/2014 celebrado entre a Secretara de Estado de Saúde e o Município de Córrego Danta - MG. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e proposta, poderão ser entregues no endereço acima citado, até às 09:00 horas, do dia 05/01/2017. Os interessados poderão adquirir o edital no site
www.corregodanta.mg.gov.br ou no endereço acima citado, mais informações poderão ser obtidas no horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, pelo telefone 37 3424-1010 ou pelo e-mail: licitacao@corregodanta.mg.gov.br.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações.

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:B91BE411

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO CTR 066/2016

Proc. 34/16-TP 03/16-Pav. Asfáltica em CBUQ-Conv. **SEGOV 1491002399/2015**-**1º Aditivo ao CTR 066/16**-prorroga vigência: 15/11/16 a 14/04/17-inc. II, art.57, L.8666/93-data 10/11/16.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:932FB9AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 004/2016

Partes: O MUNICÍPIO DE CURVELO E A UNIÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DO FORRÓ DE CURVELO – UNEFOC. - DO OBJETO: O objeto do presente Termo é a Permissão de Uso permitida pelo MUNICÍPIO à PERMISSIONÁRIA, a título

precário e gratuito, da sala nº 23 do edifício do Cine Virgínia, situado à Praça Benedito Valadares, nº 118, Centro, Curvelo/MG. – DO PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. - Data: 19/12/2016.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:0F42006E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 9.277, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA, A PEDIDO, MARCO AURÉLIO LORENZONI DE OLIVEIRA DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CADASTRADOR (DOS PROGRAMAS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL).

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Memorando nº 147/2016 da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Marco Aurélio Lorenzoni de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 086.151.951-53, da função pública de Cadastrador (Dos Programas dos Governos Estadual e Federal), aprovada no Processo Seletivo, Edital nº 001/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 19 de dezembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:A88DBB0F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.939, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 3.151, de 28 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.03 FUNDEB
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Escola para Todos
12.361.1201.2147 Desenvolvimento Atividades Curriculares
3.3.90.32.00 1061 Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita 40.000,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp. 40% 40.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 40.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.03 FUNDEB
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1203 Transporte Escolar
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte Escolar
3.3.90.39.00 921 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 40.000,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp. 40% 40.000,00
TOTAL: R$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 19 de dezembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:AC4094AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.940, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 2.954, de 30 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.07 Subsecret. Pol. Sociais e Desen. Sustentável
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
15.452.0802.2078 Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.00 397 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 60.000,00
1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb. - 60.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 60.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.05 SEC MUN ADM, POL SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.07 Subsecret. Pol. Sociais e Desen. Sustentável
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
15.452.0802.1011 Ampliação Rede Distribuição de Energia Elétrica
4.4.90.51.00 391 Obras e Instalações 37.786,80
1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb. - 37.786,80
20 Agricultura
20.606 Extensão Rural
20.606.2001 Apoio ao Homem do Campo
20.606.2001.1017 Extensão Rede Energia Elétrica Rural
4.4.90.51.00 400 Obras e Instalações 22.213,20
1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb. - 22.213,20
TOTAL: R$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 19 de dezembro de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:16611CAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2016

OBJETO: Aquisição de mobiliário escolar para o "Acolhimento Institucional Bem Querer"(crianças e adolescentes), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado Minas Gerais, exclusivo para MEs, EPPs ou Equiparadas. Homologo e adjudico o objeto à empresa vencedora: EGIDE – COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICO LTDA - ME, no item 01, no valor total de R$ 1.089,50 e no item 02, no valor total de R$ 1.778,00. Em 19/12/2016.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:98AC7929

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 081/2016

Objeto: Confecção de impressos técnicos com código de barras, para arrecadação de impostos para o ano de 2017 – exclusivo para MEs, EPPs ou Equiparadas. Homologo e adjudico o objeto à empresa vencedora: IMPRESSO PRINT EDITORA E GRAFICA LTDA. ME, lote único, no valor total de R$ 31.885,00. Em 19/12/2016.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:7D7E19A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 051A/2016

Objeto: aquisição de veículo automotor, zero quilometro (Convênio nº 787304/2013 MDS), exclusivo para MEs, EPPs ou Equiparadas. Abertura da sessão 3/1/17 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até às 8h do mesmo dia.

Curvelo, 19/12/16.

ELAINE MONTALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:B332B9B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3379/2016 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A VALQUÍRIA MARTINS COELHO

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e art. 6º *caput* da Constituição da República.
Considerando o atestado médico oficial.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora Valquíria Martins Coelho, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde lotada no Setor de Manutenção de Atividades Médicas Agentes Comunitários, de 07 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2016, sendo que a partir de 22 de dezembro de 2016 seus vencimentos ocorrerão por conta do INSS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 07 de dezembro de 2016.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:334DB122

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONVÊNIO

A Prefeitura Municipal de Diamantina/MG torna público que celebrou o Termo de Convênio, abaixo, cuja cópia com teor integral encontra-se a disposição na sede do Centro Administrativo Municipal – Setor de Convênios.
CONVÊNIO: SICOOB
OBJETO: A COOPERATIVA, a seu único e exclusivo critério e obedecidas às normas legais e internas da sociedade relativas à concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder empréstimos em favor de servidores do MUNICÍPIO, conforme solicitações por escrito, a serem encaminhadas à COOPERATIVA.
MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
COOPERATIVA: SICOOB NOSSACOOP
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2016
VIGÊNCIA: 01/12/2018

Publicado por:
Cláudia das Graças Ferreira
Código Identificador:4FEFC5CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
TORNA SEM EFEITO O EXTRATO DE CANCELAMENTO DEVIDO ERRO MATERIAL: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 367/2014, FIRMADA EM 15/12/2014, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPIAL DE DIAMANTINA E A EMPRESA MIGUILIM: CULTURA, ARQUITETURA, PROJETO, TURISMO E ECOLOGIA LTDA EPP

A presente publicação tem por objetivo tornar sem efeito publicação veiculada em 14/10/2016 que cita erro material no **6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 367/2014,** após analise percebeu-se que não ocorreu o referido erro.

Publicado por:
Maria Letícia Fernandes Dias
Código Identificador:E3845C97

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÉSIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA - MG - Extrato do Termo Aditivo nº 001/2016 do Contrato nº 173/2013 celebrado com Paschoalino & Teixeira Sociedade de Advogados CNPJ nº 17.382.873/0001-09 no valor mensal de R$ 3.693,37. P.A. 110/2013. Modalidade: Pregão Presencial 023/2013. Objeto: contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Setor de Compras e Licitação e Secretarias Municipais de Divinésia. Data da Assinatura: 13/12/2014, Vigência: 19/12/2017. Subscritores: Antonio Geraldo

Alves, pelo Município, e Frederico Pereira Paschoalino, pelo Contatado

Publicado por:
Lucas Henrique Freitas de Paula
Código Identificador:57114A40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 002/2016 DA ATA REGISTRO DE PREÇO 046.001/2015

TERMO ADITIVO Nº 002/2016 A ATA Registro de Preços Nº 046.001/2015 DE COMPRA E VENDA, QUE entre si FIRMAM O Município de DIVINÉSIA-mg E POSTO DIAS OLIVEIRA LTDA-EPP.

O Município de DIVINÉSIA, C.N.P.J. no 18.128.280/0001-83, sediado à Rua Padre Jacinto, no 16, neste ato representado pelo Ex.mo **Sr. Antônio Geraldo Alves**, nomeado por meio de instrumento de mandato, portador da Carteira de Identidade nº M-2.475.494 SSP-MG, CPF nº 490.644.796-15, residente à Zona Rural, Córrego do Pinhão, Divinésia/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **Posto Dias Oliveira Ltda-EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.136.051/0001-70, doravante denominado CONTRATADO, ajustam de comum acordo o presente Termo Aditivo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, condições fixadas no Processo nº 088/2015, licitação modalidade Pregão Presencial nº 063/2015 e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:
Fica concedido o reequilíbrio sobre o valor unitário licitado dos itens Óleo Diesel Comum e Gasolina Comum, passando os valores unitários a vigorar conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	V. Unit. Licitado	Reequilíbrio	V. Unit. Realinhado
01	Óleo Diesel Comum	R$ 2,87	5,6%	**R$3,03**
02	Gasolina Comum	R$ 3,68	4,1%	**R$3,83**

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original não modificadas por este instrumento.

Assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que comparecem ao ato e também o assinam.

Divinésia, 16 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Lucas Henrique Freitas de Paula
Código Identificador:DCE5A6D3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 002/2016 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006.001/2016

TERMO ADITIVO Nº 002/2016 A ATA Registro de Preços Nº 006.001/2016DE COMPRA E VENDA, QUE entre si FIRMAM O Município de DIVINÉSIA-mg E POSTO DIAS OLIVEIRA LTDA-EPP.

O Município de DIVINÉSIA, C.N.P.J. no 18.128.280/0001-83, sediado à Rua Padre Jacinto, no 16, neste ato representado pelo Ex.mo **Sr. Antônio Geraldo Alves**, nomeado por meio de instrumento de mandato, portador da Carteira de Identidade nº M-2.475.494 SSP-MG, CPF nº 490.644.796-15, residente à Zona Rural, Córrego do Pinhão, Divinésia/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **Posto Dias Oliveira Ltda-EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.136.051/0001-70, doravante denominado CONTRATADO, ajustam de comum acordo o presente Termo Aditivo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, condições fixadas no Processo nº 011/2016, licitação modalidade Pregão Presencial nº 006/2016 e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:
Fica concedido o reequilíbrio sobre o valor unitário licitado dos itens Óleo Diesel Comum e Gasolina Comum, passando os valores unitários a vigorar conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	V. Unit. Licitado	Reequilíbrio	V. Unit. Realinhado
01	Óleo Diesel S10	R$ 3,00	2,7%	**R$3,08**

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original não modificadas por este instrumento.

Assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que comparecem ao ato e também o assinam.

Divinésia, 16 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Lucas Henrique Freitas de Paula
Código Identificador:9CDC54B1

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 002/2016

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO
Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 9:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Divinésia, MG, sito à Rua Padre Jacinto nº. 16, centro, reuniu-se a Comissão encarregada do Processo Administrativo de Conhecimento instaurado com a finalidade específica de apurar a falta grave supostamente praticada pela Sra. **ROSANA RODRIGUES CARDOSO,** decorrente de suas atribuições no cargo de agente de saúde, tendo sido por consenso e unanimidade nomeado para o cargo de relatora a Sra. Rosângela Gregório Dias Moreira e Secretária a Sra. Andréia Nogueira Feitosa. Prosseguindo nos trabalhos foi determinada pela comissão, ***a) - a autuação do processo; b) - a instauração do inquérito com base no at. 220 da LC 131/06, c) - a produção de provas por meio de oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da servidora e da Secretária Municipal de Saúde, ofício a Secretaria Municipal de Saúde para que apresente documentos de controle de presença e os relatórios de produção da servidora, apresentação das normatizações do Ministério da Saúde que regulamentam a atuação do agente de saúde; Rol de Testemunhas que porventura tiver bem como ainda; d) - a expedição ofício à servidora da instauração do processo, da data designada para sua oitiva e para que venha apresentar sua defesa, juntamente com as provas que porventura tenha e pretenda produzir, no prazo legal e sob as penas da Revelia e suas conseqüências***. Ficou ajustado ainda que, caso necessário, serão produzidas novas provas que se fizerem necessárias.
Em razão do aproximar do período de recesso e datas comemorativas, e para que haja prazo razoável para que a investigada possa se inteirar dos fatos, assegurando-lhe o direito a ampla defesa, fica designado o dia 19 de dezembro de 2016 às 9:30 horas para tomada de depoimento da Secretária Municipal, bem como o dia 04 de janeiro de 2017 às 9:30 horas para tomada do depoimento da investigada.
Nada mais havendo a ser decidido, a comissão deu por encerrada a reunião, sendo lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi devidamente firmado pelos membros da comissão.

Divinésia, 15 de dezembro de 2016.

DANILO MARCELINO DOS REIS

ANDRÉIA NOGUEIRA FEITOSA

ROSÂNGELA GREGORIO DIAS MOREIRA

Publicado por:
Luciana Pereira Godoi
Código Identificador:C14F69AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

A Diretora de Administração, Sr.ª Cybele Silva Machado Costa, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, conforme solicitado no Processo Administrativo nº. 35018/2016, datado de 02/12/2016, concede à servidora **SIMONE APARECIDA DE SOUZA SOARES**, detentora do cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, matrícula nº. 0203298-0, ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme previsto no *Art. 40, § 19 da Constituição Federal*, devido o cumprimento das exigências legais para aposentadoria voluntária prevista no ***Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/1988, tendo efeitos em 11/11/2016***, conforme informado no ofício DIVIPREV nº. 2715/2016 GB.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 15 de Dezembro de 2016.

CYBELE SILVA MACHADO COSTA
Diretora de Administração

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:3F0B5C99

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

A Diretora de Administração, Sr.ª Cybele Silva Machado Costa, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, conforme solicitado no Processo Administrativo nº. 34663/2016, datado de 29/11/2016, concede ao servidor **GERALDO MAGELA RIBEIRO**, detentor do cargo efetivo de Mecânico de Máquinas e Veículos, matrícula nº. 0202468-6, ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme previsto no *Art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº. 41/2003*, devido o cumprimento das exigências legais para aposentadoria voluntária prevista no ***Art. 2º da EC nº. 41/2003, tendo efeitos retroativos a 10/06/2016***, conforme informado no ofício DIVIPREV nº. 2722/2016 GB.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 16 de Dezembro de 2016.

CYBELE SILVA MACHADO COSTA
Diretora de Administração

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:D8B86AF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO: 2017-2019

Resultado do Processo de Seleção para o cadastro de reserva da Equipe de Coordenação do CRPE em caráter precário, no período de 2017-2019:

QUADRO DO RESULTADO DO PROCESSO SELEÇÃO CRPE/2017-2019	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
1º	Ana Paula Cândida de Faria
2º	Elvira da Conceição Tavares
3º	Kelly Cristina de Oliveira Bueno

ALMEIDA DIVINO GONÇALVES
Comissão do Processo Seletivo
CRPE de 2017-2019

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Secretária Municipal de Educação de Divinópolis

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:952F8E8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2016 – CONTRATO/SEMUSA N° 317/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 400/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 233/2014

- **Contratada: TRANSPORTES NITERÓI LTDA – Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 16 de dezembro de 2016 a 15 de dezembro de 2017, conforme permissivo legal constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:BC5785BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2016 – CONTRATO/SEMUSA N° 318/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 400/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 233/2014

Contratada: DINIZ & CASTRO TRANSPORTES LTDA – Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 16 de dezembro de 2016 a 15 de dezembro de 2017, conforme permissivo legal constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:518EC42D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2016 – CONTRATO/SEMUSA N° 319/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 400/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 233/2014

Contratada: FS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME – Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 16 de dezembro de 2016 a 15 de dezembro de 2017, conforme permissivo legal constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

KÊNIA SILVEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:4020C54F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.246/2016

Dá nova redação aos arts. 1º e 3º da Lei 7.495, de 29 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 7.613, de 08 de novembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar com encargos, imóveis de propriedade do Município, para a Associação Lixo e Cidadania de Divinópolis.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 7.495, de 29 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 7.613, de 08 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Associação Lixo e Cidadania de Divinópolis, Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, situada na Rua Honduras, nº 190, no Bairro Vale do Sol, Divinópolis-MG, CNPJ nº 06.974.988/0001-76; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; os imóveis, de propriedade do Município, constituídos pelos lotes de terrenos de nº 215 e 245, da quadra nº 051, zona nº 36, com área de 393,625 m2 (trezentos e noventa e três metros, seiscentos e vinte e cinco milímetros quadrados), cada um; situados na Av. Botafogo e Av. Bom Sucesso, no Bairro Vale do Sol, nesta cidade, conforme matrículas de nºs 128.155 e 128.156 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei 7.495, de 29 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 7.613, de 08 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou os imóveis objeto da presente doação, no valor de R$ 74.787,80 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), cada lote." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:F82C687C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.247/2016

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade do Município com os de propriedade de Edson Ferreira dos Santos e a receber imóveis em dação em pagamento de dívidas tributárias.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, constituído por terreno com área de 9.281,50 m2 (nove mil, duzentos e oitenta e um metros e cinqüenta centímetros quadrados), parte de uma área maior medindo com 21,71,39 ha (vinte e um hectare, setenta e um ares e trinta e nove centiáres), situada no lugar denominado Buritis, nesta cidade, havida da matrícula de nº 13.512, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, pelos lotes de terreno de nºs 142, 158, 185, 210, 235, 250, e 306, todos da quadra nº 068, zona nº 019, com área total de 2.313,00 m2 (dois mil, trezentos e treze metros quadrados), situados na Rua Pitangui, no III Prolongamento do Bairro Bom Pastor, nesta cidade, de propriedade de Edson Ferreira dos Santos, conforme matrículas de nºs 45.744, 45.745,45.746, 45.747, 45.748, 45.749 e 45.750 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município foi avaliado previamente pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$32,00 (trinta e dois reais), o metro quadrado, totalizando o valor da fração a ser permutada R$ 297.008,00 (duzentos e noventa e sete mil e oito reais).

Art. 3º Os imóveis de propriedade de Edson Ferreira dos Santos foram avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R$ 316.881,00 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e um reais).

Art. 4º Com a diferença de valor de avaliação dos imóveis permutados, fica o Poder Executivo autorizado a quitar, a título de dação em pagamento, dívidas tributárias, inclusive relativas à Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas, de todos os imóveis de propriedade do permutante, contribuinte código PF 25636; inclusive débitos relativos ao exercício de 2016.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a estornar eventuais juros e correção monetária lançados sobre os débitos tributários mencionados no artigo anterior, que venham a incidir no decurso de prazo entre a proposição e aprovação desta Lei.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes de lavraturas de escrituras e registros correrão por conta do Município, ficando as partes isentas do recolhimento do ITBI - imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso "inter- vivos"

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.815/2014.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:3CBA4E72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.248/2016

Denomina "Nero Batista dos Santos" a Rua "Três", localizada no Bairro Santa Bárbara, neste Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Nero Batista dos Santos" a Rua "Três", localizada no Bairro Santa Bárbara neste Município.
Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Empresas de Telefonia e Cartórios de registros de Imóveis.
Art. 3º A Justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma, e com ela se publica.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Aos vinte e um dias de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, nascia para o mundo, no Bairro Santa Luzia, em Belo Horizonte-MG, Nero Batista dos Santos. Um garoto que sofreu as intempéries da vida muito cedo, ao perder o Pai com apenas dez anos de idade, em uma família de quatro irmãos. Sendo todos humildes, buscaram, naturalmente, a honestidade e a lealdade com a qual foram criados. Sua primeira profissão foi a de engraxate. Foi operário por vários anos, jogando na Siderúrgica em Belo Horizonte-MG. Chegou a se profissionalizar no futebol, tendo jogado no Time do Juventus e em São Paulo-SP.
Constituiu família com Eulinda Inácia dos Santos e se tornou funcionário público, aderindo ao quadro da Policia Civil como perito identificador e escrivão. Serviu pelo estado de Minas Gerais, até que se apaixonou pela cidade do Divino, onde prestou seus serviços à população com a honestidade que lhe era peculiar, entre os anos de 1978 a 1985. Permaneceu na cidade, onde residiu com seus familiares até o fim de seus dias, deixando seu legado: um filho inspetor de polícia, que foi condecorado como cidadão Honorário de Divinópolis, o conhecido Carlos Roberto (mão branca), e, ainda mais nove honrosos filhos - Sueli, Sílvio, Sérgio, Saulo, Marcos, Elisa, Valéria, Morgana e Alessandra - além do seus trinta e dois netos e cinco bisnetos.
Dono de uma postura única, foi homenageado pela Câmara Municipal com um minuto de silêncio quando do seu óbito, em 24 de novembro de 2011.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:65E5BF21

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.249/2016

Denomina "Hélio Dias" a Rua "Dez", localizada no Bairro Xavante, neste Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Hélio Dias" a Rua "Dez", localizada no Bairro Xavante neste Município.
Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Empresas de Telefonia e Cartórios de registros de Imóveis.
Art. 3º A Justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma, e com ela se publica.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Nascido em Divinópolis, em 16 de outubro de 1933, Hélio Dias, se tornou um homem incomparável, honesto, generoso e dono de um caráter ímpar. Filho de Joaquim Hipólito Dias (1º carroceiro de Divinópolis) e Maria Gomes dos Santos, conhecida como dona Marica, numa família com 9 filhos, Hélio Dias, era o oitavo filho. Dentre esses nove filhos, havia uma que era doente, portadora de uma doença muito triste, epilepsia, e que contava sempre com a atenção, amor e cuidados de Hélio.
Em 1938, Hélio perdeu o Senhor Joaquim e as dificuldades, então, apenas começavam. Hélio então com apenas 5 anos de idade, já se via com a responsabilidade de ter que ajudar a sua mãe a cuidar da casa. Com tantas responsabilidades logo cedo, não teve oportunidade de cursar escola, estudando apenas ate o 4º ano primário. Tinha que acordar todos os dias as 5 horas da manhã, para ir com sua mãe até o matadouro municipal, que naquela época era no Bairro Niterói, para buscar barrigada de animais, para que Dona Marica preparasse para vender. Após preparado, com uma bacia cheia de buchinhos (dobradinha) e chouriço, Hélio saia pela cidade para vender. Seu ponto de venda com maior expressividade era na antiga zona boemia, onde hoje se encontra a Padaria Pão Caseiro. Mesmo vendendo naquele lugar tão mal frequentado e de má fama, Hélio nunca teve sua conduta e caráter alterados por nada.
Os anos foram passando, ele crescendo, e com isso mais e mais responsabilidades. Hélio então conheceu o Chulipa (que ele chamava de Chulipa Véio). A partir daí foi que Hélio aprendeu a profissão de eletricista de automóveis e abriu uma pequena oficina, na Avenida 1º de Junho, entre Itapecerica e Coronel João Notini, em parceria com seu amigo Tão. Trabalhando ali em sua oficina, Hélio conheceu Elza Izabel que, mais tarde, se tornaria sua esposa.
Assim, aos 18 anos de idade, se casou com Elza que tinha apenas 15 anos e que passou a se chamar Elza Izabel Dias. Passaram muitas dificuldades, pois, logo após se casarem tiveram que ir morar na cidade de Luz. A ida pra lá foi muito difícil, tiveram que ir em cima da carga de um caminhão de carvão, por não ter dinheiro para comprar passagens de ônibus. Ainda assim não desistiram e seguiram em frente. Deus o abençoou e colocou no seu caminho uma pessoa que

iria se tornar muito importante na vida dos dois, Sr. Tiotônio Couto, que cedeu aos dois um cantinho pra morar e deu ao Hélio trabalho em sua oficina.
O tempo foi passando e Hélio se aperfeiçoava mais e mais em sua profissão de eletricista e não perdia tempo, ainda ensinava a sua esposa para que então o ajudasse. Conseguiram juntar uns trocados e, depois de algum tempo, voltaram pra Divinópolis. Ele então comprou seu primeiro imóvel que foi um lote Rua Bahia no 998 e construiu um barracão pra morar.
Naquela época, no local onde Hélio comprou o lote (bairro Sidil), não tinha água da Copasa nem energia elétrica. Elza, para ajudar o marido, tinha que buscar água na lata muito metros abaixo, pra beber, lavar, cozinhar, cuidar das filhas, enquanto Hélio trabalhava em sua oficina agora situada na Rua Goias esquina com Rua Bahia.
Mesmo com poucos recursos, ele tinha um coração que não cabia no peito, ajudava a todos que chegavam lhe pedindo algum auxílio, sempre dividindo o pouco que tinha. Apesar de praticamente não ter tido estudos Hélio gostava muito de ler e sentia prazer em ajudar quando alguém lhe pedia para fazer uma leitura de cartas ou noticias de jornais. Era difícil acreditar, mas aquele homem tinha apenas o 4º ano escolar se esforçou tanto na pratica da leitura que se tornou muito culto por esse hábito tão importante.
Com muita força de vontade e desejo de vencer na vida, ele aos poucos foi conseguindo conquistar seus ideais. Algum tempo depois ele conseguiu comprar outro imóvel na Rua Bahia onde construiu sua moradia e sua oficina, agora, sem mais ter que pagar aluguel. Hélio conseguiu comprar um lote bem grande, no qual gostava muito cultivar alimentos como feijão, milho, pimentas, inhame e mangas. Sempre que as colheitas eram fartas ele se preocupava em distribuir entre os conhecidos, amigos e familiares. Adorava também pescar e sempre fazia o mesmo com os peixes que pescava.
Hélio Dias foi um empreendedor, contribuiu para o crescimento da cidade que ele tanto amava com muito garra e dedicação. Prestava serviços de parte elétrica a várias empresas como Fitedi, Refrigerantes Mogi, Alumínio Alvorada, entre outras, sempre ajudando o próximo. Um homem que nunca teve seu nome sujo fosse em delegacia, justiça ou cartório de protesto, pessoa honrada como poucos que já passou por aqui.
Muito esforçado e sempre lutou desde novo com muita honestidade. Deus então o abençoou muito e ele teve uma vida cheia de amigos, saúde e muita felicidade. Ele teve a graça de ser pai por 6 vezes de Leda, Leila, Jussara, Milene (in memoriam), Hélio Jr. e Mary Ellen e sempre se preocupou muito em ajudar seus filhos.
Assim, como meta de vida, através de muito trabalho, esforço e dedicação dele e de sua esposa, conseguiram deixar pra cada um dos filhos um imóvel no centro da cidade.
Falar de Hélio Dias é muito fácil e gratificante. Pai amoroso, marido fiel e amigo leal. Falar de pessoa honesta e de caráter é sempre muito confortante e faz bem a todos. Faleceu em 26 de julho de 2005.

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:783BEDB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.250/2016

Institui o "Dia de Oração e Ação pelas Crianças", no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Divinópolis, o "Dia de Oração e Ação pelas Crianças", a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.
Art. 2° O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial do Município de Divinópolis.
Art. 3° O Município promoverá campanhas alusivas à data, com a participação da coletividade, sociedade civil organizada, em especial a Pastoral da Criança e entidades religiosas.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:E0E115AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.363

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DO DECRETO 12.349 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.016, QUE NOMEIA EQUIPES RESPONSÁVEIS PELA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A TRANSIÇÃO DE GOVERNO/2016.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, VI e XXI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a diplomação do Prefeito eleito, Exmº Sr. Galileu Teixeira Machado e o teor de seu ofício datado de 15 de dezembro de 2.016 que solicita a nomeação de sua equipe de transição,

DECRETA

Art. 1º. Os artigos 3º, 4º e 5º do decreto 12.349 de 02 de dezembro de 2.016 - que nomeia equipes responsáveis pela preparação de documentos para transição de governo/2016 - passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º*. Fica nomeada a equipe de representantes do Governo Eleito, Exmº Sr. Galileu Teixeira Machado:*

I – COORDENADORIA*:*

a) Marina Souki Porto, Dra.;

II - MEMBROS:

a) Djalma Guimarães, Dr.;

b) Dimas Arnaldo de Souza Santos, Dr.;

c) Agnaldo Henrique Ferreira Lage, Dr.;

d) Suzana Alves;

e) Marconi Alves da Cunha;

f) Andréia Silva Rodrigues;

g) Antônio Eustáquio da Costa;

h) Antônio Fausto da Silva Barros;

i) Ricardo Moreira.

Art. 4º*. Ficam nomeados os seguintes membros, servidores públicos municipais efetivos, representantes do governo atual na autarquia, empresa pública e secretarias municipais:*

I - Secretaria Municipal de Administração:

a) Lucas Carrilho do Couto;

b) Micheline Rodrigues Camargos;

II - Secretaria Municipal de Cultura:

a) Luciene Miranda;

III - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes:

a) Marina Maia Cordeiro

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Sheila Salvino

V - Secretaria Municipal de Agronegócios:

a) Ronaldo Anízio de Lima

VI - Secretaria Municipal de Operações Urbanas:

a) Mauro Xavier da Fonseca;

b) Madalena de Sousa Fernandes.

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável:

a) Márcio Antônio de Oliveira.

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) Gustavo Xavier da Costa.

IX – Secretaria Municipal de Educação:

a) Sandra Rezende de Assis;

b) Iracema Silva Sousa.

X – Secretaria Municipal de Esportes e Juventude:

a) Juliano Antônio da Silva.

XI – Secretaria Municipal de Governo:

a) Vander de Oliveira Duarte.

XII – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

a) Willian de Araújo.

XIII – Superintendência da Usina de Projetos:

a) Leonardo José Gomes Neto.

XIV – Diviprev:

a) Luiz Fernando Guimarães Borges.

XV - EMOP:

a) Evandro Menezes.

Art. 5º*. Com o fito de garantir a absoluta transparência dos trabalhos, ficam convidados a participar, como observadores, das atividades da transição de governo, os seguintes cidadãos, ex-membros do Legislativo Municipal, como representantes da sociedade civil:*

I – Uvalnilcio de Souza Rocha;

II – Fernando Ordones Lemos

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2.016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

WALON DELANO CAMPOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Governo

AGILSON EMERSON DA SILVA
Controlador-Geral do Município

ROGERIO EUSTAQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

Publicado por:
João Paulo Ferreira
Código Identificador:5E1F13FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2016
PREGÃO PRESENCIAL 018/2016

A Prefeitura de Dona Euzébia torna público que fará realizar a licitação para Contratação de empresa para transbordo, transporte, tratamento e disposição final de resíduo sólido domiciliar urbano, e públicos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, completando a operação, controle tecnológico e manutenção do CTR em conformidade com a licença ambiental – (estimativa de 125 toneladas por mês) devidamente licenciados com normas ambientais em aterro sanitário, na forma do anexo I. O certame está instaurado na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", com o julgamento pelo "TIPO MENOR PREÇO GLOBAL" e a abertura da documentação será realizada na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, Centro, no município de Dona Euzébia, **às 13:00 horas do dia 13 de janeiro de 2017**.

O edital, contendo todas as condições para a realização do certame, está à disposição dos interessados, diariamente, das 12:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Dona Euzébia ou no site www.donaeuzebia.mg.gov.br.

Dona Euzébia, 19 de dezembro de 2016

HERALDO JOSÉ FERREIRA BORGES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:A1575555

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
BALANCETE NOVEMBRO DE 2016

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Paga			Exercício de 2016 Período: Novembro
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$

ORÇAMENTÁRIAS	10.567.665,31	ORÇAMENTÁRIAS	10.513.056,80
Receita Tributária	1.202.468,73	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.891.790,23
Receitas de Contribuições	235.445,14	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.140.908,06
Receita Patrimonial	73.028,70	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	89.589,14
Transferências Correntes	9.167.364,31	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.377.278,25
Outras Receitas Correntes	197.750,03	INVESTIMENTOS	153.101,91
Transferências de Capital	824.617,33	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	130.912,87
FUNDEB	-1.133.008,93	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	621.266,57
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	562.645,44
		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.653,47
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.549,22
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	39.418,44
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	90.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	375.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	90.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	375.000,00
Interferências Financeiras	768,88	Interferências Financeiras	46.772,06
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS -	768,88	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	46.772,06
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.352.856,42	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.049.632,35
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	87.916,47	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	63.346,40
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.264.939,95	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	955.503,28
		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	10.500,00
		RP PROCESSADOS PAGOS	20.282,67
SALDOSANTERIORES	9.993.109,30	SALDOSATUAIS	10.019.938,70
BANCO C/ MOVIMENTO	251.305,57	BANCO C/ MOVIMENTO	480.176,24
BANCOS C/ VINCULADAS	9.660.974,77	BANCOS C/ VINCULADAS	9.458.408,82
POUPANÇA	80.828,96	Caixa Tesouraria 6	-0,02
		POUPANÇA	81.353,66
TOTAL	22.004.399,91	TOTAL	22.004.399,91

Formiga, 16/12/2016

CARLOS HENRIQUE VESPÚCIO
Chefe de Gabinete

MARIA APARECIDA LOPES DE FARIA
Téc. Contabilidade
CRCMG 58762

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:05C77187

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO DESERTO

RATIFICO o ato praticado pela Comissão Permanente de Licitação que declara **DESERTO** o Processo Licitatório nº 0115/2016, na modalidade de "Concorrência" nº. 002/16.

Formiga, 19 de dezembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA.
Prefeito Municipal de Formiga.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:684252E9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3734/2016

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 43 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e suas alterações.
Resolve:
Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) DOUGLAS DE SOUZA, habilitado(a) para o exercício do cargo de COVEIRO, a partir de 16/12/2016, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão deAvaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 16 de dezembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

CLEUTON ALVES LIMA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Interino

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:869E40DD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3735/2016

Concede a Progressão Horizontal a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI e 83, alínea a, e em conformidade com os artigos 61, 62, 64 e 65 da Lei Complementar nº. 42, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.
Resolve:
Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a) efetivo(a), DOUGLAS DE SOUZA, a Progressão Horizontal no cargo de COVEIRO, passando da Classe I-A, Grau A, para a Classe I-A, Grau B, calculada à razão de 3% (três por cento) sobre seu vencimento básico inicial, a partir de 16/12/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 16 de dezembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

CLEUTON ALVES LIMA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Interino

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:99855B1B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3736/2016

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 43 da Lei

Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) MICHAEL CHAMORRO VIEIRA, habilitado(a) para o exercício do cargo de COVEIRO, a partir de 16/12/2016, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão deAvaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 16 de dezembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

CLEUTON ALVES LIMA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Interino

secadm

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:0B137D85

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0098/2016

A Pregoeira e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **SAMAA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – ME** vencedora nos itens 01, 02 e 03 – no valor estimado total de: **R$11.770,00**; **J.K. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** vencedora nos itens 04 e 05 – no valor estimado total de: **R$17.475,00**; e **ELETROPORTO COMÉRCIO ELÉTRICOS LTDA - EPP** vencedora no item 06 – no valor estimado total de: **R$6.900,00.** Totalizando o valor geral estimado de: **R$36.145,00** (trinta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais) – Processo Licitatório nº **0098/2016**, na modalidade Pregão nº **089/2016 – REGISTRO DE PREÇOS –** SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:794084D6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
SAAE-FORMIGA-MG - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NºS: 113, 114 E 115/2016

Processo Licitatório nº **0098/2016**, Pregão nº **089/2016 – REGISTRO DE PREÇOS** – Contratadas: **SAMAA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – ME** vencedora nos itens 01, 02 e 03 – no valor estimado total de: **R$11.770,00**; **J.K. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** vencedora nos itens 04 e 05 – no valor estimado total de: **R$17.475,00**; e **ELETROPORTO COMÉRCIO ELÉTRICOS LTDA - EPP** vencedora no item 06 – no valor estimado total de: **R$6.900,00.** Totalizando o valor geral estimado de: **R$36.145,00** (trinta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais)**.** Vigência: **19/12/2016 a 19/12/2017**

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador:408B549B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 911/2016

ALTERA O ARTIGO Nº. 50 DA LEI MUNICIPAL Nº. 852, DE 11 DE AGOSTO DE 2014 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2015.

A Câmara Municipal de Grão Mogol – MG aprovou e eu, Prefeito do Município , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 50 constante na Lei Municipal nº. 852 de 11 de agosto de 2014 – Lei di Diretrizes Orçamentárias – LDO/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 – As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo, ficando também o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2015, através de decreto quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Grão Mogol –MG, 14 de dezembro de 2016.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:2EA4F3B2

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 908/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Câmara Municipal de GRÃO MOGOL – MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Receita do Município de GRÃO MOGOL, para o exercício de 2017 é estimada em R$ 49.026.000,00 (quarenta e nove milhões e vinte e seis mil reais) sendo integralmente da Administração Direta, cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro próprio e anexos que fazem parte integrante da presente lei:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA	R$	R$
RECEITA CORRENTE		**53.106.660,00**
Receita Tributária	2.269.000,00	
Receita de Contribuições	316.000,00	
Receita Patrimonial	643.500,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	47.495.160,00	
Outras Receitas Correntes	2.383.000,00	
Deduções da Receita	-5.746.460,00	**-5.746.460,00**
RECEITA DE CAPITAL		**1.665.800,00**
Operações de Crédito	289.500,00	
Alienação e Bens	0,00	

Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferência de Capital	1.376.300,00	
Outra Receita Capital	0,00	
TOTAIS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		**49.026.000,00**

Art. 2º. A Despesa do Município de GRÃO MOGOL, para o exercício de 2017 é fixada em R$ 49.026.000,00 (quarenta e nove milhões e vinte e seis mil reais) sendo integralmente da Administração Direta, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexos que também fazem parte integrante desta lei:
DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO – Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	R$	R$
Legislativa	2.137.000,00	2.137.000,00
Administração	4.830.000,00	46.889.000,00
Assistência Social	2.046.000,00	
Previdência Social	1.662.000,00	
Saúde	10.734.718,79	
Educação	13.972.975,57	
Cultura	759.305,64	
Urbanismo	6.967.000,00	
Habitação	18.000,00	
Saneamento	451.000,00	
Gestão Ambiental	442.000,00	
Agricultura	644.000,00	
Comércio e Serviços	230.000,00	
Comunicações	126.000,00	
Energia	569.000,00	
Transporte	1.490.000,00	
Desporto e Lazer	1.133.000,00	
Encargos Especiais	804.000,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.000,00	
TOTAIS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		**49.026.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	R$	R$
Corpo legislativo	1.080.000,00	2.137.000,00
Gabinete e Secretaria da Câmara	1.057.000,00	
Executivo		46.889.000,00
Gabinete do prefeito	1.166.000,00	
Secretaria de Governo	396.000,00	
Secr. Munic. Administração e Finanças	5.088.000,00	
Secr. Munic. De Planejamento	335.000,00	
Secr. Munic. De Contratos e Licitações	245.000,00	
Secr. Munic. Compras e Controle Mat. Permanente	64.000,00	
Secr. Munic. Estradas e Rodagens	449.000,00	
Secr. Munic. Limpeza Urbana	894.000,00	
Secr. Munic. Controle e Saúde Animal	68.000,00	
Secr. Munic. Turismo	179.000,00	
Secr. Munic. Cultura	759.305,64	
Secr. Munic. Esporte e Lazer	1.133.000,00	
Secr. Munic. Transportes	1.041.000,00	
Secr. Munic. Obras Públicas	6.703.000,00	
Secr. Munic. Educação	13.972.975,57	
Secr. Munic. Saúde	10.734.718,79	
Secr. Munic. Desenvolvimento Social	684.000,00	
Fundo Munic. Assistência Social	776.000,00	
Fundo Municipal do Idoso	72.000,00	
Fundo Munic. Da Criança e Adolescente	105.000,00	
Fundo Munic. Habitação Int. Social	389.000,00	
Secr. Munic. Agricultura e Meio Ambiente	941.000,00	
Secr. Munic. Projetos Especiais	107.000,00	
Secr. Munic. Desenvolvimento Regional	57.000,00	
Secr. Munic. Rec. Hid. E Abastecimento Água	502.000,00	
Secr. Munic. Habitação	18.000,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.000,00	
TOTAIS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		**49.026.000,00**

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado, observado os termos do parágrafo oitavo do artigo 165 da Constituição Federal a:
Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita Orçamentária, observada os termos do artigo nº. 43, parágrafo primeiro, da Lei 4320/64;
Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais, vedada à utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;
Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro da Lei 4320/64, promovendo, por decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra "a" deste artigo;
Realizar todos os investimentos inversões financeiras, operações de créditos e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.
Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado, observado os termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal o remanejamento de dotação orçamentária se necessitar.
Art. 5º. A transferência financeira para o Legislativo Municipal será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, de acordo com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.
PARÁGRAFO ÚNICO: A transferência acima será efetivada até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) dia de janeiro de 2017.

Grão Mogol – MG, 07 de dezembro de 2016.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:3DCC4114

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 909/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 839, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2014 A 2017.

A Câmara Municipal de GRÃO MOGOL – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de GRÃO MOGOL, para o período de 2014 a 2017.
Art. 2º. Os anexos de programas, ações e metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº. 839, de 13 de dezembro de 2013, que integram o Plano Plurianual do Município de GRÃO MOGOL, para o período de 2014 a 2017, passam a vigorar com as modificações de ações, metas e valores constantes nos programas- Plano de Investimentos anexo a esta lei.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 07 de dezembro de 2016.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:3FE0386A

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 910/2016

CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CREAS, COORDENADOR DE CRAS E COORDENADOR DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grão Mogol aprovou e eu, Prefeito Municipal de Grão Mogol(MG), sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 01 (um) cargo de Coordenador de CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
II – 01 (um) cargo de Coordenador de Unidade de Acolhimento.
III – 01 (um) cargo de Coordenador de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)
Art. 2º - Os cargos criados através desta lei terão as seguintes atribuições e vencimentos :
I – Coordenador de CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social:
Atribuições: Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de acolhimento, na sua área de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-=metodológicas que possam qualificar o trabalho; Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos no serviços ofertados no CREAS; Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; Coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviços(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gesto; Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS; Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social a Unidade em outros espaços, quando solicitado; Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento e executar outras atividades correlatas ao cargo.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
Vencimento: R$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais)
II – Coordenador de Unidade de Acolhimento:
Atribuições: Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade; Zelar pelo cumprimento das normas descritas no Regimento Interno; Garantir e manter as instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade e segurança e os objetos necessários à execução dos serviços; Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todos os servidores, zelando pelo bom andamento do atendimento aos usuários e tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades, registrar em livro de ocorrência e comunicar a Secretaria de Assistência Social, pára as devidas providências; Coordenar juntamente com a equipe técnica a elaboração de um Cronograma de Atividades laborais de apoio aos serviços das cuidadoras, cozinheira, lavadeira e serviços gerais; Analisar e definir a utilização das doações recebidas; Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos programas, projetos e ações em geral; Coordenar a execução e realizar o monitoramento e avaliação dos serviços , programas, projetos , serviços , benefícios e ações em geral; Coordenar a execução e realizar o monitoramento em conjunto com a equipe de acordo com as legislações vigentes, dos direitos dos cidadãos; garantir atendimento humanizado e qualificado a todos os usuários que demandam os serviços , programas , projetos e ações da Assistência Social; Fornecer subsídios e informações a SEMAS que contribuam para: a) elaboração do plano municipal de assistência social b)Planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e dos serviços ofertados c)Organização e avaliação dos serviços referenciados d) Planejamento de medidas voltadas à qualificação da Unidade e da atenção ofertada no âmbito dos serviços; Coordenar e garantir que as informações sejam consolidadas, organizadas e enviadas mensalmente para o órgão gestor, especialmente as que se referem a incidência de vulnerabilidade e risco social dos usuários acolhidos; número de famílias atendidas e acompanhadas; perfil das famílias (se beneficiárias de transferência de renda ou de benefício de prestação continuada) e executar outras atividades correlatas.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
Vencimento: R$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais)
III – Coordenador de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)
Atribuições: Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referencia do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas publicas no território de abrangência do CRAS.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
Vencimento: R$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais)
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol(MG), 07 de dezembro de 2016

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Grão Mogol

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:48F4183F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 076/2016

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo de Valor Contrato nº 076/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: IRACI FERREIRA RAFAEL LTDA-ME - CNPJ: 86.641.032/0001-91
OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a todas as secretarias do Município, até 31 de dezembro de 2016, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
VALOR: CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR: Fica ajustada mediante acordo celebrado entre as partes, a Cláusula Terceira do Contrato nº 076/2016, conforme justificativa e parecer jurídico anexos aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizados, o acréscimo de 0,93% do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, perfazendo acréscimo em valores de R$ 514,43 (quinhentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), do valor da proposta apresentada e adjudicada através do contrato inicial, referente ao item 35, Carne Suína em pedaços fresca, na quantidade de 41,180 gramas e no valor unitário de R$ 9,80, e, item 88, peito de frango congelado na quantidade de 18,175 gramas e no valor unitário de R$6,10, de acordo com os preceitos legais contidos no art. 65, inciso I, b, e §1º do referido artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Data da assinatura: 19/412/2016.
Pregão n.º 010/2016, Processo Licitatório n.º014/2016.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e IRACI FERREIRA RAFAEL

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:056494A8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EDITAL DO 067/2016 – PRC Nº ¬¬¬121/2016

ERRATA AO EDITAL DO 067/2016 – PRC nº 121/2016

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA DE GUARANI, DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG E DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, CASO HAJA FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

O Município de Guarani, bem como este Pregoeiro, Castilho Vital Sutana, designado pela Portaria n.º 040, de 15 de julho de 2014, tornam pública a inclusão da seguinte dotação orçamentária na cláusula 78 do edital: - 3.3.90.30.00.2.04.04.27.812.013.2.0055 Fonte00.01.00 0 - MANTER PÇA DE ESPORTES EVENTOS E O DESPORTO AMADOR.

Publique-se para conhecimento de todos os interessados.

Município de Guarani, em 19 de dezembro de 2016.

CASTILHO VITAL SUTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:AF265044

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

LEIS PORTARIAS E DECRETOS
PORTARIA 192/2016

Nomeia Servidores aprovados no Concurso Público n° 01/2013 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itacarambi, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Art. 66, inciso VI e Art. 89, inciso II, alínea B, da Lei Orgânica Municipal, e considerando ainda o resultado final do Concurso Público n° 01/2013, realizado em 04 de maio de 2014;

RESOLVE:
Art. 1o- Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público n° 01/2013, realizado em 04 de maio de 2014, para os seguintes cargos:

Nome	Cargo
João dos Santos Nascimento	Motorista
José Pereira Carvalho	Motorista
José Ivan Paiva Rodrigues	Motorista
Neilton Cardoso Rodrigues	Motorista
Pábulo dos Reis Nunes	Motorista
João José Vicente Ferreira	Motorista
Ewerton Guedes Montalvão	Motorista
Joel Alves de Melo	Motorista
Arlécio Alves dos Santos	Motorista
Verônica Borges de Jesus	Gari
Adriana Rodrigues Pinto	Gari
Wenio Araújo dos Santos	Carpinteiro
Elpidio Francisco de Oliveira	Pedreiro
Rafael Ferreira Santos	Agente de Endemias
Darlan Bizerra de Jesus	Agente de Endemias
Mário Sérgio Costa Andrade	Agente de Endemias
Hiago Gabriel Araújo Farias	Agente de Endemias
Márcio Borges dos Santos	Agente de Endemias
Patrícia Ferreira Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Lúcia Pereira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
Dailton Gonçalves da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Gildásio Pereira de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais
Wisley Alves dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
Hemily de Oliveira Celestino	Biomédico
Wellington Fernandes de Brito	Psicólogo
João Cristóvão de Sousa Lisboa Filho	Psicólogo
Washington Carlos Rodrigues Lopes	Psicólogo
Daiane Carvalho Cavalcante	Assistente Social
Renata Rodrigues Oliveira	Assistente Social

Art.2°- A posse para o cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial, conforme indicação do Município de Itacarambi.

§ 1 - O candidato, quando convocado para posse, além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo deverá apresentar, obrigatoriamente, o original ou cópia (legível e sem rasuras) e/ou cópia autenticada em cartório, dos seguintes documentos:

a)- Carteira de Identidade;
b)- Certidão de Nascimento ou Casamento;
c)- Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
d)- Comprovante de estar em dia com as obrigações Militares, se do sexo masculino;
e)- Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;
f)- PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
g)- Atestado médico de sanidade física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo;
h)- Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, devidamente registrado no órgão competente;
i) - Habilitação legal para exercício de profissão regulamentada, conforme o cargo pretendido, inclusive com registro no respectivo Conselho, se for o caso;
j) - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, devendo, se o candidato empossando for ocupante de cargo público
inacumulável, apresentar o comprovante do pedido de exoneração desse cargo, no ato da posse;
k) - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
l) - Duas fotos com as dimensões de 3x4 cm, recentes.

§ 2º - O exame médico, exigido na alínea *G* do § 1º deste artigo, será realizado por médico da Prefeitura Municipal de Itacarambi ou por médico credenciado pelo Município, que poderá, se julgar necessário, solicitar ao candidato exames complementares para verificar se o candidato está apto para o exercício do cargo.

Art. 3°- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itacarambi/MG 19 de dezembro de 2016.

RAMON CAMPOS CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita de Cassia Pereira da Silva
Código Identificador:61AD12F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO – Processo nº 023/2016 – DISPENSA Nº 006/2016. Objeto:Prorrogação da

vigência do contrato principal referente à prestação de serviços como professor de música junto à Secretaria Municipal de Cultura. Contratante: Município de Itanhomi. Contratado: Fernando Henrique da Silva Tetzner. Valor: R$ 1.590,00. Dotação orçamentária: 02.14.01.13.122.0013.2074.339036-00 (Fonte: 1.00.00).
Vigência: 01/12/2016 a 31/12/2016.

Itanhomi, 30 de novembro de 2016.

LUCIMAR CASSIMIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:10A0D015

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO – Processo Licitatório nº 011/2016 – Modalidade: CONVITE Nº 002/2016. Objeto:Rescisão de contrato referente à execução de obra de engenharia, consistente de PAVIMENTAÇÃO no Distrito de Santa Luzia do Carneiro. Fundamentação legal: Cláusula décima quarta do contrato firmado entre as partes (subitem 14.1.1 e 14.1.11) e inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93. Partes: Município de Itanhomi e Construtora & Conservadora Ponteiro Ltda, 30 de novembro de 2016.

LUCIMAR CASSIMIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:A6EDC956

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 130/16 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato do do contrato **Nº 464/16** referente ao procedimento Licitatório nº 130/2016 – Pregão Presencial Nº 031/16. OBJETO: Registro de Preços – Aquisição de Gêneros Alimentícios, Contratado: Organização Figueiredo LTDA, Valor Global: R$ 1.732,50 (hum mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) Vigência: até 31/12/2016.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:1713AD07

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 407/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0043/2016 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016 - ADIAMENTO - AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, situada à rua Nossa Senhora do Rosário, 29 – centro, Japaraíba/MG, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será **ADIADA** a licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** por meio de **Chamada Pública,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que seria realizada no dia 23 de dezembro de 2016 às 09:00 horas**, passando para** o dia 10 de janeiro de 2017, na sede da Prefeitura situada à Rua N. Sra. do Rosário, nº 29, centro, em Japaraíba/MG, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura familiar, através de Grupos Formais e de Empreendedores familiares rurais, constituídos por cooperativas para atender os alunos matriculados no Ensino Infantil e Fundamental das Escolas municipais do Município de Japaraíba, conforme edital e termo de referência. Os interessados poderão adquirir o Edital completo no endereço acima citado ou obter informações no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, pelo telefone 37.3354.1112 ramal 219 ou *e-mail*:
licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site:
www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba/MG, 19 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Patricia Martins
Código Identificador:71A01059

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JENIPAPO DE MINAS

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 383/2015

LEI Nº383/2014

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JENIPAPO DE MINAS – AEFAJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de apoio financeiro a Associação Escola Família Agrícola de Jenipapo de Minas– AEFAJ.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado nos termos da presente Lei a realizar anualmente repasse financeiro à Associação Escola Família Agrícola de Jenipapo de Minas – AEFAJ entidade civil, sem fins lucrativos, gestora da Escola Família Agrícola/EFA – Jenipapo de Minas.

Art. 3º - O valor anual a ser repassado, acarreta a elaboração e assinatura de instrumento jurídico específico, denominado convênio, que contém, dentre outras, cláusulas que estabelecem:
A identificação dos entes conveniados e de seus respectivos responsáveis;
O objeto contemplado;
As obrigações de cada um dos partícipes;
Dotação orçamentária;
A vigência compatível com o prazo de execução do projeto;
O valor a ser transferido;
O cronograma de desembolso;
A obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

§ 1º. Os valores repassados com base nesta Lei deverão ser utilizados para a cobertura de custos administrativos e operacionais da entidade beneficiada e serão correspondentes a planilha elaborada, parte integrante do projeto apresentado pela Associação Escola Família Agrícola de Jenipapo de Minas– AEFAJ, e acordado com o executivo municipal para funcionamento da EFA – Jenipapo de Minas no ano seguinte, até o mês de setembro de cada ano.
§ 2º. A planilha de que trata o parágrafo anterior, **s**erá Vinculada à dotação orçamentária da administração pública do Município de Jenipapo de Minas para execução do Programa da Escola Família Agrícola, sendo a Associação Escola Família Agrícola de Jenipapo de Minas– AEFAJ o órgão responsável para coordenar a execução das metas de seu programa.

§ 3º. O repasse dos valores per capta amparados por este instrumento, cujo teor é consubstanciado pelo inciso VI do Artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN – 9394/96 e, pelos artigos 203 da Constituição Estadual e 213 da Constituição Federal acordados entre o Executivo, através do Órgão Municipal de Educação e a Associação Escola Família Agrícola de Jenipapo de Minas – AEFAJ, e aprovados no Legislativo serão fixados no convênio e ocorrerá em parcelas mensais, até o dia 30 de cada mês através de Transferência Bancária, de acordo com a planilha discriminativa, obedecendo-se sempre o valor limite máximo anual.

Art. 4º. Fica autorizada a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, para o atendimento das necessidades estipuladas nesta lei.

Art. 5º. Para os anos seguintes o Município fará uso desta Lei, para consignar valores em dotações para efeito dos repasses aqui autorizados.

Art 6º - Além da planilha apresentada, para que o convênio seja elaborado, a Associação Escola Família Agrícola de Jenipapo de Minas – AEFAJ deverá comprovar:
Adimplência em prestações de contas relativas a repasses anteriores junto à Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas;
Atestado de regular funcionamento e de natureza jurídica.
Resultados satisfatórios nas atividades administrativas e pedagógicas zelando pela integridade física, moral e de qualquer natureza do seu corpo docente e discente e pela aplicação do projeto pedagógico de alternância.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário**, e**sta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jenipapo de Minas-MG, 27 de Agosto de 2014

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município.

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:EEB62E19

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 388/2015

LEI Nº388/2014

"DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À LEI FEDERAL Nº12.696/2012, ALTERANDO O PRAZO DE MANDATO E CRIANDO DIREITOS SOCIAIS AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,

Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O Município de Jenipapo de Minas, terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento composto por 05 (cinco) membros, regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos), passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

Parágrafo Único: Será permitida aos Conselheiros Tutelares, a participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a um mandato e meio.

Art. 2º - O pleito popular, será por meio de voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no Município, perante a Justiça Eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar. Será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editalícia publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, e ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.
Parágrafo Único: A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha

Art. 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º – O mandato de 04 (quatro) anos referido no Artigo 1º, vigorará para os conselheiros tutelares eleitos a partir do processo de escolha que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2015.

Art. 5º - Considerando que o término do mandato dos atuais Conselheiros Tutelares ocorrerá em 09/01/2016, será realizado novo processo eleitoral para o preenchimento dos cargos, o qual deverá ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência. Os Conselheiros Tutelares então empossados exercerão o mandato excepcionalmente, até 09 de janeiro de 2016.
Parágrafo Único: Os mandatos dos Conselheiros Tutelares cujos prazos forem reduzidos por força da regra de transição contida no *caput* deste artigo não serão computados para fins de recondução, nos moldes do previsto no art. 132, da Lei Nº8.069, de 13 de Julho de 1990.

Art. 6º - São assegurados os seguintes direitos sociais ao Conselheiro Tutelar:
Irredutibilidade de salários;
Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;
Licença à gestante, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
Licença à paternidade, com duração de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos subsídios;
Licença por motivo de doença em pessoa da família;
Licença por motivo de casamento, com duração de 08 (oito) dias, sem prejuízo dos subsídios;
Licença por motivo de luto, em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de 08 (oito) dias;
Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
Gratificação natalina;

§ 1º – No caso do inciso III, a Conselheira Tutelar licenciada somente receberá os subsídios, caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.
§ 2º – A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.
§ 3º – A licença para tratamento de saúde concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior, é considerada prorrogação.
§ 4º – O membro do Conselho Tutelar que, no curso de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de 03 (três) meses, deverá submeter-se à verificação de invalidez.

Art. 7º - Os direitos sociais previstos no § 2º do art. 5º e no art. 6º, III, IV e IX são assegurados aos conselheiros tutelares dede 25 de Julho de 2012, conforme determinação da Lei Nº12.696, que alterou o art. 134 da Lei Federal Nº.8.069.
Art. 8º - O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 10 de Dezembro de 2014

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito de Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:4199BB1E

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 389/2015

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SALARIAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E DIRETORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, especialmente com base no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, e considerando aprovação pelo plenário desta Casa, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, os vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais da Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas Novas, no percentual de 6,22 % (Seis vírgula vinte d dois por cento), que corresponde aos índices de INPC do ano de 2014.

Parágrafo único: O percentual de 6,22 % (Seis vírgula vinte e dois por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos da Lei Nº363/2013, que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante a presente atualização, a partir do dia 1º de Abril de 2015.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas - MG, 02 de Março de 2015

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:B6830E78

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 390/2015

"REINSTITUI O CMS-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142,/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Jenipapo de Minas, MG, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Jenipapo de Minas-MG e a Constituição Federal, a saber:
Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão;
Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipal;
Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;
Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde, e;
Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:
a) 50 % de representantes de segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
b) 25% de representantes de trabalhadores da Saúde;
c) 25 % de representantes do governo municipal e prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.
Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo trabalhadores da saúde e prestadores públicos e privados e, em outra parte, por representantes de usuários, assim distribuídos:
06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
03 (três) representantes dos trabalhadores da área da saúde municipal;
03 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal e de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
§ 1º - As entidades representantes de usuários, citados no inciso I, serão eleitos em Conferência Municipal ou em Assembléia de Eleição convocada pelo Conselho.
§ 2° - Cada segmento representado do conselho terá um suplente indicados pela pessoa jurídica que representam.
§ 3° - Os representantes dos trabalhadores citados no inciso II deverão ser eleitos em fórum próprio, convocado pela Secretaria Municipal de Saúde exclusivamente para essa finalidade, não podendo ser eleito trabalhadores ocupantes de cargo comissionado.

Art. 6° Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 1° - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares do Conselho, automaticamente assumirá seu lugar o seu suplente.
§ 2º - No caso de afastamento definitivo dos membros titular e suplente, o segmento a qual representam, deverá indicar substituto, o qual assumirá como membro do Conselho até o fim do mandato vigente.

Art. 7º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de :
Presidente;
Vice-Presidente;
1° Secretário;
2° Secretário.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;
Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;
Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item §2° do Art. 5º desta Lei.
Parágrafo único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
Parágrafo Único: O Poder Executivo garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infra-estrutura e apoio técnico.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:
O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
Convocação formal da Mesa Diretora;
Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.
A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.
As reuniões do Conselho serão públicas.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde ou a cada dois anos uma plenária para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal

e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

CAPITULO VII
DISPOSIÇOES FINAIS
Art. 14º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 15º. Esta Lei, que revoga a Lei 008 de 25 de fevereiro de 1997, a Lei 080 de 03 de abril de 2001 e demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Jenipapo de Minas, MG, 03 de Março de 2015

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:17E5DBE1

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 391/2015

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art.1º - A assistência social, direito do cidadão é dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo.

Art.2° - A política municipal de assistência social, visando ao enfrentamento das desigualdades sócio-territoriais, tem por objetivos:
A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
A vigilância sócio-assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio-assistenciais.

Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
Dos Princípios

Art.3° - A política municipal de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
Primazia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
Universalização dos direitos, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
Respeito à dignidade do indivíduo, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, sendo vedada a comprovação vexatória de necessidade;
Igualdade de direito de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, para populações urbanas e rurais;
Divulgação ampla dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos assistenciais, bem como dos recursos concedidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Das Diretrizes

Art.4° - A organização da assistência social no município tem as seguintes diretrizes:
Centralidade na família para a concepção e a implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações;
Primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social;
Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços sócio-assistenciais;
Garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;
Integração e ações intersetoriais com as demais politicas públicas municipais;
Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva.

Art.5º - Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art.6º - A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sob o comando único da Secretaria Municipal de Ação Social, ou outro órgão que vier substituí-la, com os seguintes objetivos:
Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitarem;
Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
Assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;
Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;
Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;
Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
Assegurar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

Art.7º - A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições, objeto da presente lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Ação Social".

Art.8º - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art.9º - O município, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com a esfera federal e estadual observada as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema municipal de assistência social e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.

Art.10º - Compete ao Município**:**
Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelos CMAS;
Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
Atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da LOAS;
Co-financiar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
Realizar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social em seu âmbito.

Art.11º - A assistência Social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que serão ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social, que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos, que tem por objetivo contribuir para a construção de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e serão ofertados no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social.
Parágrafo único: Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art.12º - As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art.13º - Os recursos do co-financiamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.

Parágrafo único: A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciado, os tipos de modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Art.14º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no *caput*, na forma prevista em lei ou regulamento.

§2º - As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art.15º - O município pode celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art.16º - A Instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil é o Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito municipal.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.17º - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 da LOAS.
Parágrafo único: A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo município e previstos na respectiva lei orçamentária anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.18º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS constitui-se uma instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art.19º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
Aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com as normativas vigentes do SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
Convocar a conferência municipal de assistência social e acompanhar a execução de suas deliberações;
Aprovar o plano municipal de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social e acompanhar, avaliar e fiscalizar sua implantação;
Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de co-financiamento;
Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
Zelar pela efetivação do SUAS;
Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art.20º - O CMAS terá a seguinte composição:
Do Governo Municipal:
Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão equivalente;
Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
Um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
Um representante da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente.
Da Sociedade Civil (do âmbito municipal):
Dois representantes de organizações de usuários de Assistência Social;
Um representante de entidades ou organizações de Assistência Social;
Um representante dos trabalhadores do setor.
§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.
§2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
§3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.
§4º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em assembléias especificas para esse fim, convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.21º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
Do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Quando a representação de usuários não for por meio de organização desses, a indicação consiste do resultado da assembléia que o escolheu.

Art.22º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.
O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil, quando cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Art.23º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, onde constará, dentre outras atribuições:
Plenário como órgão de deliberação máxima;
As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.24º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art.25º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.
§1º - A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar no mínimo com um servidor efetivo de nível superior específico para esta função.
§2º - A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e administrativa e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art.26º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades.

Art.27º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo Único: As resoluções do Conselho, bem como todas as suas deliberações serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.28º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art.29º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
Recursos consignados na lei orçamentária anual do Município;
Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
Doações, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.
Parágrafo único: O saldo financeiro do Exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art.30º - O FMAS é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.
§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art.31º - Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:
Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, ou por órgão conveniado;
Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;
Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;
Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentação municipal;
Pagamento de recursos humanos na área da assistência social.

Art.32º - O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo CMAS.

Art.33º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.34º - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art.35º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas, MG, 03 de Março de 2015.

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:B57E8359

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 392/2015

"DÁ DENOMINAÇÃO A PRÉDIO PÚBLICO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **"Unidade Básica de Saúde Marisa de Souza Oliveira Mota",** o Prédio Público a ser edificado na Comunidade Rural do Muquém, Zona Rural deste Município.

Parágrafo Único: Fica o Poder Público Municipal incumbido, no prazo de 90 (Noventa) dias, contados da publicação desta Lei, a providenciar as medidas administrativas necessárias à identificação, e a comunicação aos órgãos federais e estaduais competentes, especialmente para os fins previstos no art. 167, II "13" da Lei Federal Nº6.015, de 31 de Dezembro de 1.973.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas-MG, 24 de Março de 2015

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:700B4C17

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 393/2015

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PERMANENTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial fixo e permanente, no valor de **R$64,00 (Sessenta e quatro reais)**, incorporáveis aos vencimentos-padrão dos servidores municipais, excetuando-se os cargos comissionados, agentes políticos e os que recebem até um salário mínimo.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior passa a vigorar a partir do dia 1º de Abril de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas, MG, 03 de Março de 2015

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:9A84E8A6

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 394/2015

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A MULHER, CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
POLITICA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 1º - Compreende-se como Política Municipal para a Mulher os planos, programas, projetos e ações estabelecidas e executadas no âmbito do município que busquem:
Promover igualdade e respeito a diversidades;
Equidade garantindo igualdade de oportunidades;
Participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas;
Propiciar espaço livre para manifestação cultural das mulheres;
Promover a autonomia da mulher, especialmente àquelas vítimas de violência.

Art. 2º - Ao Poder Público Municipal compete, de forma articulada com as outras instancias do Poder Federativo do Brasil, com os demais Poderes da República e com entidades da sociedade civil, formular estratégias e instrumentos capazes de levar à consecução da Política Municipal para a Mulher da forma mais completa possível.

Art. 3º - Na formulação da Política para a Mulher observar-se-ão os seguintes princípios:
Ampla participação da mulher na vida política do país;
Liberdade de expressão, reunião, informação e auto-organização da sociedade civil;
Direito de expressão e manifestação das mais diversas identidades culturais;

Direito do trabalho, à saúde, à assistência especial, quer no campo físico ou mental, visando sua incorporação à vida social;
Respeito à dignidade dos portadores de qualquer doença que seja objetivo de discriminação ou preconceito.

CAPÍTULO ll
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade promover políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art.5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:
Elaborar e aprovar seu regimento interno;
Formular diretrizes e promover políticas, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
Manter canais permanentes de comunicação com Movimento de Mulheres e apoiar as atividades das entidades da sociedade civil relacionadas com a questão da mulher, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas, a fim de preservar sua autonomia;
Firmar convênio, com órgãos e entidades, governamentais ou não concernentes à mulher, e promover entendimentos com organizações e instituições afins;
Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher, como trabalhadora e cidadã;
Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada ao direito da mulher;
Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher, por intermédio de políticas públicas voltadas para sua capacitação profissional.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é composto por 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente às instituições governamentais e não governamentais sendo:
Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
Quatro representantes de órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, sendo uma mulher indicada por associação de bairros; uma mulher indicada por entidades assistenciais; uma mulher indicada por organizações religiosas e uma mulher indicada por associação comunitária rural.
§ 1º - Cada titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-los provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, em caso de vacância ou titularidade.
§ 2º - A escolha dos conselheiros representantes de cada segmento da sociedade civil, titulares e suplentes, dar-se-á em foro próprio das entidades.
§ 3º - Os conselheiros representantes do governo serão indicados pelo prefeito municipal.

Art.7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será de dois anos permitida uma recondução.

Art.9º - A função do Conselheiro Municipal dos Direitos da Mulher, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento as suas assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do conselho.

Art.10º - Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.
§ 1º - Será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que proceder conforme os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo.
§ 2º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.
§ 3º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM terá a seguinte estrutura:
Assembléia Geral;
Diretoria;
Comissões;
Secretaria Executiva.
§ 1º - Compete à assembléia geral, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, deliberar e exercer o controle da Política Municipal dos Direitos da Mulher.
§ 2º - A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM deverá ser composta pelo presidente, vice-presidente e secretário escolhidos dentre seus membros, competindo-lhe representar o conselho e dar cumprimento ás deliberações do plenário.
§ 3º - As comissões e os grupos de trabalho, de caráter permanente ou não, serão criados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM para subsidiá-los em suas deliberações, realizando estudos e elaborando propostas sobre temas específicos.
§ 4º - Compete à Secretaria Executiva, composta por profissionais cedidos pelo órgão de vinculação, assegurar transporte técnico e administrativo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.
§ 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM estabelecerá atribuições e a forma de eleição de sua diretoria e da constituição de comissões temáticas, quando da necessidade, além das atribuições da Secretaria Executiva.

Art. 12º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.
Parágrafo Único: As reuniões do conselho serão amplamente e previamente divulgadas, com participação livre de todos interessados.

Art. 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM pertence à estrutura organizacional do Poder Executivo e será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDESE.

Art. 14º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM contará, para desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos do município.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA

Art. 15º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM realizará sob sua coordenação uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, com a finalidade de avaliar as políticas para a mulher e propor diretrizes para sua formulação e implementação.

§ 1º - As Conferências serão convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, conforme calendário do Conselho Nacional ou Estadual da Mulher.
§ 2º - A Conferência Municipal da Mulher será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições da sociedade civil e do governo, por convidados e demais interessados nas políticas para a mulher.
Art. 16º - Compete à Conferência Municipal da Mulher, em consonância com as esferas nacional e estadual:
Avaliar a situação das políticas municipais para a mulher;
Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, quando provocadas;
Aprovar seu Regimento Interno;
Aprovar e dar publicidade a resoluções, que serão registradas em relatório final.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - As despesas decorrentes das participações de conselheiros em conferências, capacitações, seminários, palestras e outros afins à natureza e finalidade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM correrão por conta de dotação orçamentária alocada na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Parágrafo Único: Aplica-se o "caput" deste artigo às despesas decorrentes da participação nas conferências Estadual e Federal, de delegados representantes da Sociedade Civil e do governo, eleitos na Conferência Municipal.

Art. 18º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao município.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 27 de Março de 2015

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:60CF8FD3

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 395/2015

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.
Parágrafo único: Este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:
Metas e estratégias (anexo I);
Diagnóstico (anexo II);

Art. 2º - São diretrizes do PME:
Erradicação do analfabetismo;
Universalização do atendimento escolar;
Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
Melhoria da qualidade da educação;
Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
Estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
Valorização dos (as) profissionais da educação;
Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:
Secretaria Municipal de Educação - SME;
Câmara dos Vereadores;
Conselho Municipal de Educação - CME;
§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§ 3º - Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei.
§ 4º - Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.
Parágrafo Único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município em regime de colaboração com a União, o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§ 1º - Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§ 2º - As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da execução das metas deste PME.
§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8º - O Município deverá aprovar leis específicas, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11º - Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12º – A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13º – Revoga-se a Lei nº 169/2006, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Jenipapo de Minas para o período de 2006 - 2016.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jenipapo de Minas - MG, 10 de Junho de 2015

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:AB27DEB9

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 396/2015

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) DAS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas no Orçamento Geral do Município de 2015, para cobertura das despesas das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, e servindo como recursos para a presente suplementação os constantes dos Artigos 40 a 43, parágrafo 1º da Lei Nº4.320/64.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Transposição, Remanejamento ou a Transferência de Recursos de uma categoria de Programação ou de um Órgão para outro de acordo com o Art. 167, item VI da Constituição Federal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento corrente.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jenipapo de Minas - MG, 10 de Junho de 2015

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:5E42FCCC

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 398/2015

"ALTERA DENOMINAÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a denominação da Escola Municipal Olavo Bilac, situada na Comunidade Rural de São José do Bolas, que passa a denominar-se "Escola Municipal Mestra Raimunda".

Parágrafo Único: Fica o Poder Público Municipal incumbido, no prazo de 90 (Noventa) dias, contados da publicação desta Lei, a providenciar as medidas administrativas necessárias à identificação, e a comunicação aos órgãos federais e estaduais competentes, especialmente para os fins previstos no art. 167, II "13" da Lei Federal Nº6.015, de 31 de Dezembro de 1.973.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jenipapo de Minas - MG, 05 de Agosto de 2015

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:09C1A616

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 399/2015

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do **Art. 14, § 2º da Lei Orgânica Municipal**, e da **Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações, a alienar um lote urbano, com área total com 300,00 m² (Trezentos metros quadrados) sem benfeitorias, situado na Rua Santos de Caldas, s/n, Bairro Lagoinha, esquina com a Rua Divinópolis, na Cidade de Jenipapo de Minas, Comarca de Minas Novas, sendo 10,00 m de frente e fundos por 30,00 m de laterais, limitando-se pela frente, com a Rua Santos de Caldas, nos fundos, com Reginaldo Pereira Costa, pela esquerda com Antônio da Silva Sousa, e pela direita com a Rua Divinópolis; bem imóvel de

propriedade da Câmara Municipal de Jenipapo de Minas, portanto, pertencente ao patrimônio público municipal.
Parágrafo único: A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na modalidade leilão.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas - MG, 05 de Outubro de 2015

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:3AC7ED24

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 400/2015

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 10 % (DEZ POR CENTO) DAS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 10 % (dez por cento) das despesas fixadas no orçamento geral de 2015, para cobertura das despesas das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, e servindo como recursos para a presente suplementação os constantes do Artigo 40 a 43, parágrafo 1°, da Lei n.° 4.320/64.
Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Transposição, Remanejamento ou a Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação ou de um Órgão para outro de acordo com o Artigo 167 item VIU da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento corrente.
Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jenipapo de Minas (MG), 12 de Novembro de 2015.

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:3CAC0860

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 401/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SEGOV-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da **SEGOV-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, no valor de **R$85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, sendo R$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) do Governo do Estado de Minas Gerais e R$10.000,00 (Dez mil reais) a título de contrapartida do Município, objetivando a construção de calçamento em bloquetes sextavados de concreto da Rua Principal da Comunidade Rural do Curtume - Zona Rural deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas-MG, 12 de Novembro de 2015

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:91D7FDCD

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 401/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SEGOV-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da **SEGOV-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, no valor de **R$85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, sendo R$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) do Governo do Estado de Minas Gerais e R$10.000,00 (Dez mil reais) a título de contrapartida do Município, objetivando a construção de calçamento em bloquetes sextavados de concreto da Rua Principal da Comunidade Rural do Curtume - Zona Rural deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas-MG, 12 de Novembro de 2015

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:36845CE3

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 403/2015

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do **Art. 14, § 2º da Lei Orgânica Municipal**, e da **Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações, a alienar um lote urbano, com área total com 300,00 m² (Trezentos metros quadrados) sem benfeitorias, situado na Rua Santos de Caldas, s/n, Bairro Lagoinha, esquina com a Rua Divinópolis, na Cidade de Jenipapo de Minas, Comarca de Minas Novas, sendo 10,00 m de frente e fundos por 30,00 m de laterais, limitando-se pela frente, com a Rua Santos de Caldas, nos fundos, com Reginaldo Pereira Costa, pela esquerda com Antônio da Silva Sousa, e pela direita com a Rua Divinópolis; bem imóvel de propriedade da Câmara Municipal de Jenipapo de Minas, portanto, pertencente ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único: A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na modalidade leilão.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas-MG, 01 de Dezembro de 2015

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:4985154E

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 404/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE ACERTO DE CONTAS COM A COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Acerto de Contas com a COPANOR, no valor de **R$301.403,13 (Trezentos e um mil, quatrocentos e três reais e treze centavos)**, originários de faturas de água e esgoto, conforme **CRD Nº063/2015** que aprovou o Programa de Recuperação de Créditos dos órgãos públicos inadimplentes com a Empresa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas-MG, 01 de Dezembro de 2015

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:5C1532B9

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 405/2015

"DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Jenipapo de Minas-MG.
Parágrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação publica do Município de Jenipapo de Minas-MG.
Art. 2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:
O consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;
Art. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município de Jenipapo de Minas, e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.
Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

CONSUMO MENSAL - KWH	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0 a 30	ISENTO
31 a 50	1,50 %
51 a 100	3,00 %
101 a 200	5,00 %
201 a 300	8,00 %
Acima de 300	10,00 %

Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.
Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:
Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
Despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.
Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.
Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.
Art. 7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 098/2002 de 30 de Dezembro de 2002.

Jenipapo de Minas-MG, 01 de Dezembro de 2015

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:40C45F62

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 406/2016

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Jenipapo de Minas far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:
I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:
I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
IV - Conselho Tutelar;
V - Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais;
VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs.

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4°. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.
§ 1°. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.
§ 2°. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.
§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 8º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 9. Compete à Conferência:
I - aprovar o seu Regimento;
II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subseqüente ao de sua realização;
IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 10. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 11. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.
Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I
Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio

de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 4 (Quatro) representantes governamentais e 4 (Quatro) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 14. Os representantes governamentais serão indicados pelo Executivo Municipal conforme representação abaixo:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 15. Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou em fórum próprio, realizado pelo respectivo Conselho, sendo:

I - 01 (um) representante de entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;
II - 02 (Dois) representantes de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e/ou particular de educação e Instituições de Ensino;
III - 01 (Um) representante de organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente;
§ 1º. Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, ou seja, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;
§ 2º. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.
§ 3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 04 (quatro) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção II
Da Eleição dos representantes da sociedade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 16. O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou em fórum próprio realizado pelo respetivo Conselho.

Art. 17. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 15 (Quinze) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou do fórum.
§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.
§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

Art. 19. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º. A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.
§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Conferência ou do fórum instalado para esse fim, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

Seção III
Da Competência

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
V - Estabelecer cRitérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
VI - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;
VII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

IX - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;
X - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;
XI - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
XII - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
XIII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;
XIV - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;
XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;
XVII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;
XVIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.
XIX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;
XX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
XXI - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observada o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;
§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observada o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.
§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.
§ 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:
I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13 § 3º, desta Lei;
II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;
III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;
IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
V - O *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;
VI - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;
VII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionada no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;
VIII - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;
IX - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;
X - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;
XI - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;
XII - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;
XIII - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV
Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 21. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.
§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:
I - Morte;
II - Renúncia;
III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;
VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII - Mudança de residência do município;
VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.
§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.
§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.
§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro.
§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.
§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.
§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:
I - Mesa Diretiva, composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário.
II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;
III - Plenária;
IV - Secretaria Executiva;
V - Técnicos de apoio.
§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público e Conselho Tutelar.
§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
§ 3º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

Art. 23. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.
§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (Dois) ano, vedada a recondução.

Art. 24. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados**,** técnicos e especialistas.
Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 25. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 26. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 27. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.
§ 4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:
I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
V - por outros recursos que lhe forem destinados;
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art.28. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:
I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 29. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:
I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 30. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 31. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:
I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.
Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência.

Art. 32. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I
Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 33. O Conselho Tutelar é órgão permanentee autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.
§ 1º. O Conselho Tutelar em funcionamento são administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Seção II
Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares
Art. 34. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.
Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;
§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegado ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 35. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:
I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;
II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
V - Manter conduta pública e particular ilibada;
VI - Zelar pelo prestígio da instituição;
VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 36. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
II - Exercer outra atividade remunerada;
III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no Âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;
V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - Proceder de forma desidiosa;
X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;
XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 37. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e, incluindo a remuneração e a formação continuada do seus membros.
§ 1º. O Conselho Tutelar funcionara em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.
§ 2.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.
§ 3.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 38. O Conselho Tutelar e deverá elaborar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.
I - O Regimento Interno do Conselho Tutelar do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.
II - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 39. O Conselho Tutelar funcionara de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.
I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.
II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.
III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 38, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.
§ 1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Secretaria de Assistência Social do Município de Jenipapo de Minas.
§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
§ 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 40. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 41. O Conselho Tutelar devera participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto serem prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 42. O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 43. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo à decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 44. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.
§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.
§ 2º. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.
§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV
Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 45. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1°. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:
I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;
II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;
V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.
§ 2°. No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V
Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 46. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.
§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.
§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.
§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI
Da Inscrição

Art. 47. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:
I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
III - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino fundamental;
VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 48. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 49. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.
Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 50. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 51. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.
§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.
§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.
§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 52. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII
Do Processo eleitoral

Art. 53. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 54. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 55. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1°. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
§ 2°. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 3°. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.
§ 5°. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de

respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 56. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 77 a 80, desta Lei.

Art. 57. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.
§ 2°. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:
a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.
§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
§ 5°. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 58. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 59. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.
§ 1°. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida que estes forem sendo apurados, cabendo à decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.
§ 2°. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;
§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;
§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.
§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.
§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 60. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 61. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes, sendo que por ordem de votação os candidatos eleitos poderão optar em qual dos Conselhos Tutelares irão exercer o seu mandato.
§ 1°. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.
§ 2°. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 62. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.
Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 63. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 64. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Minas Novas, Estado Minas Gerais.

Art. 65. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX
Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 67. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 68. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:
I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 69. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.
§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de um salário mínimo vigente, sendo reajustado anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional;
§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.
§ 3º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.
§ 4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X
Das Licenças

Art. 70. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.
§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.
§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 71. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.
Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI
Da Vacância do cargo

Art. 72. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:
I - Renúncia;
II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;
III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - Falecimento; ou
V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.
Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII
Do Regime Disciplinar

Art. 73. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 74. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:
I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 35 e 36 e proibições previstas no artigo 37 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
III - Perda de mandato.
§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.
§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 75. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:
I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;
II - Tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.
IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;
§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.
§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.
§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.
§ 4°. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII
Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 76. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.
§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme art. 28 desta Lei.

Art. 78. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.
§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.
§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.
§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.
§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.
§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 77. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.
§ 1°. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se lhe defensor dativo, em caso de revelia.
§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.
§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.
§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.
§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.
§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.
§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligência consideradas abusivas ou meramente protelatórias.
§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.
§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.
§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.
§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.
§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 78. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.
Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 77, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 79. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 80. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 81. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 82. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 83. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.
§ 1º. Será negado o registro à entidade que:
I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
III - Esteja irregularmente constituída;
IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.
§ 2º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1o deste artigo.

Art. 84. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de ate 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.
§ 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 23, inciso V e 27, desta Lei.
§ 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
§ 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 85. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.
Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4o da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.

Art. 86. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 87. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 88. A fim de assegurar maior participação popular no processo de eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a partir da gestão 2015-2017, a eleição será realizada por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por fórum próprio instalado para este fim.

Art. 89. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 90. Excepcionalmente, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos e empossados em 2013 será reduzido, devendo seu término coincidir com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos por ocasião das eleições unificadas de que trata o art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 12.696/2012.
Parágrafo único. O mandato reduzido por força do *caput* deste artigo não será computado para fins de recondução.

Art. 91. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 103, de 10 de Março de 2003 e outras disposições em contrário.

Jenipapo de Minas, 28 de Janeiro de 2016

Marlio Geraldo Costa
Prefeito Municipal

LEI N.º406/2016

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Jenipapo de Minas far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:
I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:
I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
IV - Conselho Tutelar;
V - Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais;

VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs.

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4°. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.
§ 1°. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.
§ 2°. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.
§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 8º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 9. Compete à Conferência:
I - aprovar o seu Regimento;
II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subseqüente ao de sua realização;
IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 10. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 11. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.
Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I
Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 4 (Quatro) representantes governamentais e 4 (Quatro) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 14. Os representantes governamentais serão indicados pelo Executivo Municipal conforme representação abaixo:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 15. Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou em fórum próprio, realizado pelo respectivo Conselho, sendo:

I - 01 (um) representante de entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;
II - 02 (Dois) representantes de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e/ou particular de educação e Instituições de Ensino;
III - 01 (Um) representante de organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente;
§ 1º. Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, ou seja, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;
§ 2º. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.
§ 3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 04 (quatro) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção II
Da Eleição dos representantes da sociedade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 16. O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou em fórum próprio realizado pelo respetivo Conselho.

Art. 17. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 15 (Quinze) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou do fórum.
§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.
§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

Art. 19. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º. A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.
§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Conferência ou do fórum instalado para esse fim, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

Seção III
Da Competência

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
V - Estabelecer cRitérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
VI - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;
VII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);
IX - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;
X - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;
XI - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
XII - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
XIII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;
XIV - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;
XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;
XVII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;
XVIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XIX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;
XX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
XXI - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observada o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;
§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observada o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.
§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.
§ 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:
I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13 § 3º, desta Lei;
II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;
III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;
IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
V - O *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;
VI - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;
VII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionada no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;
VIII - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;
IX - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;
X - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;
XI - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;
XII - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;
XIII - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV
Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 21. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.
§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:
I - Morte;
II - Renúncia;
III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;
VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII - Mudança de residência do município;
VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.
§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.
§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.
§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro.
§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.
§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.
§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:
I - Mesa Diretiva, composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário.
II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;
III - Plenária;
IV - Secretaria Executiva;
V - Técnicos de apoio.
§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público e Conselho Tutelar.
§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
§ 3º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

Art. 23. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.
§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (Dois) ano, vedada a recondução.

Art. 24. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados**,** técnicos e especialistas.
Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 25. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 26. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 27. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.
§ 4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:
I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
V - por outros recursos que lhe forem destinados;
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art.28. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:
I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 29. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:
I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 30. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 31. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:
I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.
Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência.

Art. 32. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I
Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 33. O Conselho Tutelar é órgão permanentee autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.
§ 1º. O Conselho Tutelar em funcionamento são administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Seção II
Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares
Art. 34. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.
Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;
§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegado ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 35. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:
I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;
II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
V - Manter conduta pública e particular ilibada;
VI - Zelar pelo prestígio da instituição;
VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 36. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
II - Exercer outra atividade remunerada;
III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no Âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;
V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - Proceder de forma desidiosa;
X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;
XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 37. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e, incluindo a remuneração e a formação continuada do seus membros.
§ 1º. O Conselho Tutelar funcionara em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.
§ 2.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§ 3.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 38. O Conselho Tutelar e deverá elaborar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.
I - O Regimento Interno do Conselho Tutelar do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.
II - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 39. O Conselho Tutelar funcionara de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.
I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.
II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.
III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 38, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.
§ 1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Secretaria de Assistência Social do Município de Jenipapo de Minas.
§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
§ 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 40. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 41. O Conselho Tutelar devera participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto serem prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 42. O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 43. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo à decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 44. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.
§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.
§ 2º. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.
§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV
Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 45. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.
§ 1°. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:
I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;
II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;
V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.
§ 2°. No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V
Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 46. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.
§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.
§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.
§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI
Da Inscrição

Art. 47. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:
I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
III - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino fundamental;
VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 48. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 49. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.
Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 50. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 51. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.
§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.
§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.
§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 52. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII
Do Processo eleitoral

Art. 53. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 54. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 55. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1°. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
§ 2°. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 3°. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.
§ 5°. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 56. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 77 a 80, desta Lei.

Art. 57. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.
§ 2°. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:
a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.
§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
§ 5°. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 58. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 59. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.
§ 1°. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida que estes forem sendo apurados, cabendo à decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.
§ 2°. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;
§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;
§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.
§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.
§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 60. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 61. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes, sendo que por ordem de votação os candidatos eleitos poderão optar em qual dos Conselhos Tutelares irão exercer o seu mandato.
§ 1°. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.
§ 2°. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 62. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.
Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 63. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 64. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Minas Novas, Estado Minas Gerais.

Art. 65. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX
Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 67. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 68. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:
I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 69. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.
§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de um salário mínimo vigente, sendo reajustado anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional;
§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.
§ 3º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.
§ 4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X
Das Licenças

Art. 70. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.
§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.
§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 71. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI
Da Vacância do cargo

Art. 72. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:
I - Renúncia;
II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;
III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - Falecimento; ou
V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.
Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII
Do Regime Disciplinar

Art. 73. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 74. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:
I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 35 e 36 e proibições previstas no artigo 37 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
III - Perda de mandato.
§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.
§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 75. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:
I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;
II - Tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.
IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.
§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.
§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.
§ 4°. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII
Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 76. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.
§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme art. 28 desta Lei.

Art. 78. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.
§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.
§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.
§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.
§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.
§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 77. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.
§ 1°. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se lhe defensor dativo, em caso de revelia.
§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.
§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.
§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.
§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.
§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligência consideradas abusivas ou meramente protelatórias.
§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.
§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.
§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.
§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.
§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 78. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.
Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 77, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 79. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 80. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 81. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 82. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 83. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.
§ 1º. Será negado o registro à entidade que:
I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
III - Esteja irregularmente constituída;
IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.
§ 2º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1o deste artigo.

Art. 84. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de ate 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.
§ 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 23, inciso V e 27, desta Lei.
§ 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
§ 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 85. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.
Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da

Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4o da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.

Art. 86. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 87. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. A fim de assegurar maior participação popular no processo de eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a partir da gestão 2015-2017, a eleição será realizada por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por fórum próprio instalado para este fim.

Art. 89. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 90. Excepcionalmente, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos e empossados em 2013 será reduzido, devendo seu término coincidir com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos por ocasião das eleições unificadas de que trata o art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 12.696/2012.
Parágrafo único. O mandato reduzido por força do *caput* deste artigo não será computado para fins de recondução.

Art. 91. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 103, de 10 de Março de 2003 e outras disposições em contrário.

Jenipapo de Minas, 28 de Janeiro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:C850ED46

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 407/2016

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA COM A APAE-ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JENIPAPO DE MINAS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, mediante Termo de Convênio de Cooperação Técnica, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jenipapo de Minas, objetivando a manutenção das atividades desenvolvidas em prol das pessoas portadoras de necessidades especiais deste Município.
Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal através das Secretarias especificadas no Termo de Convenio de Cooperação Técnica a despender, transferir, repassar, ceder os ítens constantes no Termo de Convenio.
Art. 2° - O instrumento de Convênio de Cooperação Técnica terá validade até 31 de Dezembro de 2016, o qual poderá ser renovado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.
Parágrafo Único – Na pactuação de Termo Aditivo, a Fazenda Pública Municipal fica obrigada a dar ciência do avençado ao Poder Legislativo.
Art. 3º - A Instituição deverá prestar contas do Termo de Convenio, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento do mês.
Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 15 de Março de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:67B4D60C

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 409/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DA UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo da União, através do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, no valor de **R$260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)**, sendo R$255.740,00 (Duzentos e cinqüenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais) do Governo da União e R$4.260,00 (Quatro mil, duzentos e sessenta reais) a título de contrapartida do Município, objetivando a construção de calçamento em bloquetes sextavados de concreto das Ruas Carijós e Manoel Caldeira – Sede deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas-MG, 15 de Abril de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:B6DAD69D

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 410/2016

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica aprovado o Orçamento do Município de Jenipapo de Minas para o exercício financeiro de 2017, que estima a receita em

R$21.592.000,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais) e fixa as despesas em igual valor.

Art. 2° - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

CÓDIGO	RECEITA	2017
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**22.938.780,00**
31100.00.00	- RECEITA TRIBUTÁRIA	1.155.080,00
1200.00.00	- Receita de Contribuições	135.600,00
1300.00.00	- Receita Patrimonial	67.200,00
1400.00.00	- Receita Agropecuária	1.452,00
1600.00.00	- Receita de Serviços	62.400,00
1700.00.00	- Transferências Correntes	21.466.648,00
1800.00.00	- Outras Receitas Correntes	50.400,00
9000.00.00	**- Receita de Dedução para Formação do FUNDEB**	**(-) 2.591.420,00**
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**1.244.640,00**
2100.00.00	- Operações de Crédito	12.000,00
2200.00.00	- Alienação de Bens	25.200,00
2400.00.00	- Transferências de Capital	1.207.440,00
TOTAL		**21.592.000,00**

Art. 3º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Legislativo	840.000,00
Administração	3.429.841,36
Defesa Nacional	13.150,00
Segurança Pública	114.500,00
Assistência Social	903.020,00
Previdência Social	358.028,64
Saúde	3.787.814,00
Educação	9.140.118,00
Cultura	234.178,00
Urbanismo	1.363.400,00
Saneamento	335.000,00
Habitação	37.500,00
Agricultura	414.550,00
Comunicações	13.000,00
Transporte	163.900,00
Desporto e Lazer	157.000,00
Gestão Ambiental	41.000,00
Encargos Especiais	30.000,00
Reserva de Contingência	216.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	**21.592.000,00**

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

1	**CÂMARA MUNICIPAL**	**840.000,00**
01.001	- Corpo Legislativo	431.500,00
01.002	- Secretaria da Câmara	408.500,00

2	**PREFEITURA MUNICIPAL**	**16.755.844,80**
02.001	- Gabinete do Prefeito	623.000,00
02.002	- Procuradoria Geral do Município	138.600,00
02.003	- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	818.000,00
02.004	- Secretaria Municipal de Administração	1.955.478,80
02.005	- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	2.345.741,20
02.006	- Sec. Munic. de Educ., Esp., Lazer, Cult. e Turismo	9.351.296,00
02.007	- Secretaria Municipal de Assistência Social	940.520,00
02.008	- Secretaria Municipal de Saúde	3.787.814,00
02.009	- Secretaria Munic. de Des. Rural Sustentável	557.550,00
02.010	- Secretaria Municipal de Controle Interno	54.000,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS:

1.1	- Pessoal e Encargos Sociais	9.834.551,84
1.2	- Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
1.3	- Outras Despesas Correntes	7.785.808,16
TOTAL		**17.630.360,00**

DESPESAS DE CAPITAL:

2.1	- Investimentos	3.555.640,00
2.2	- Inversões Financeiras	10.000,00
2.3	- Amortização da Dívida	180.000,00
9.9	- Reserva de Contingência	216.000,00
TOTAL		**3.961.640,00**

TOTAL DA POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS 21.592.000,00

Parágrafo Único: A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes, Executivo e Legislativo autorizados a abrirem, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de **30% (Trinta por cento)** das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64;

Utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º. da Lei Federal Nº 4.320/64;

Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º. do art.43, da Lei Federal Nº 4.320/64;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2017, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, fica o executivo municipal autorizado a reduzir em igual valor outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro de 2017.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

Realizar operações de créditos por antecipação de receitas até o valor das despesas de capital;

Realizar operações de créditos até o valor das despesas de capital.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2017, a partir de 1º de Janeiro.

Jenipapo de Minas - MG, 01 de Novembro de 2016

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:CB13400F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Município de João Monlevade, por meio da Pregoeira Oficial, substituta, Maria das Graças Leles, face à ata da sessão do **Pregão Presencial nº. 57/2016,** junto aos presentes autos, ADJUDICA os itens do processo aos vencedores do certame para registro de preços visando aquisição futura de carnes e sucos, destinados à merenda escolar, conforme abaixo especificado:

EMPRESA	ITENS	VALOR
GN ALIMENTOS LTDA	02 – carne bovina acém em cubos	R$ 32.250,00
SUPERMERCADO BELA VISTA LTDA - EPP	01 – carne bovina acém moída	R$ 26.979,00
	03 – carne suína em iscas	R$ 25.944,00
	04 – suco concentrado/ caju	R$ 2.677,50
	05- suco concentrado/goiaba	R$ 2.745,00
TOTAL		**R$ 90.595,50**

João Monlevade, 19 de dezembro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS LELES
Pregoeira
Substituta

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:30260B94

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 265/2016

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 265/2016
Espécie: Contrato de Fornecimento
Contratado: Êmige Materiais Odontológicos Ltda
Fundamentação: O presente contrato decorre do edital de **Pregão Presencial nº 070/2016**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: Constituí objeto principal deste contrato o fornecimento de **materiais, instrumentais e equipamentos odontológicos,** destinados ao "Programa de Saúde Bucal" do município.
Valor: R$ 779,87
Dotações Orçamentárias:
Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente no município:
02.07.02.10.301.1002.2135 3.3.90.30.00 - ficha 392 e
02.07.02.10.301.1002.2640 4.4.90.52.00 - ficha 409 - do Fundo/Secretaria Mun. de Saúde.
Vigência: 17/10/2016 à 31/12/2016

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:C8498E11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 30/2016

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº30/16: O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais ratifica a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, junto à empresa SOPROH - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO HUMANA – FAZENDA NOVO CAMINHO, referente a internação terapêutica, conforme orientação do conselho tutelar e parecer da assistência social por se tratar de adolescente em situação de dependência química e vulnerabilidade social. No valor de R$ 7.920,00(Sete mil novecentos e vinte reais)por um período de 09 meses.

Lagoa da Prata, 19 de Dezembro 2016

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leila Luiza de Souza Paulino Almeida
Código Identificador:2511BE3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
"HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO", DO PREGÃO 122/2016, PROCESSO LICITATÓRIO 331/2016

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a **"HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO",** do Pregão 122/2016, Processo Licitatório 331/2016 cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, CONTRATAÇÃO DE ANIMADOR, ETC PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE E FESTA DE REVEILLON 2017. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Licitantes Vencedores: **ALEX – PALCO SOM LUZ LTDA, LS EVENTOS LTDA – ME e PHAMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**

Pregoeiro,

19/12/2016.

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:70BC6B62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO RATIFICAÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 113/2016 DA - SEPLAG
O MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA – torna publico o TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/16 - SEPLAG(Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão), em favor das empresas:
BH FARMA COMERCIO LTDA no valor de R$15.531,04
PRATI-DONADUZZI & CIA LTDA no valor de R$10.002,28
MULTIFARMA COMERCIAL LTDA no valor de R$4.814,05
AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA no valor de R$3.375,00
COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no valor de R$3.816,00
HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no valor de R$2.000,00
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA no valor de R$7.250,00
ART VITA DIST. DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA no valor de R$2.205,00
SOLUMED DIST. DE MEDICAMENTOS E PROD. PARA SAUDE LTDA no valor de R$8.059,14
GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A no valor de R$880,00
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP no valor de R$ 12.169,70
DIMACI/MG MATERIAL CIRURGICO LTDA no valor de R$3.303,00
CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA no valor de R$ 2.472,00
ACCORD FARMACEUTICA LTDA no valor de R$11.388,00
Visando aquisição de medicamentos para Farmácia Municipal no valor total de R$87.265,29 (Oitenta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte nove centavos).

Lagoa da Prata, 19 de Dezembro de 2016

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leila Luiza de Souza Paulino Almeida
Código Identificador:087A0EBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

Processo nº 00122/2016 – Pregão Presencial nº 00082/2016 – Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM UTI MÓVEL, COM EQUIPAMENTOS, MEDICAÇÃO DE URGÊNCIA E REANIMAÇÃO PARA PACIENTES EM ESTADO CRÍTICO.

Credenciamento: 04/01/2017 às 13h15min. Sessão de lances: 04/01/2017 às 13h30min. Edital e informações:
www.lambari.mg.gov.br,
compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou 35-3271-6515.

CELIANE PAPANDRÉA BORGES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:74E35D2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.102 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Sistema de Informações Municipais

DECRETO Nº 04102/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 3º, da Lei Municipal nº 4.295, de 23 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias. R$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.04.122.0001.2.005 - Manutencao das Ativ.da Secretaria de Administracao				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	52		100	15.000,00
02.08.03.04.123.0001.2.006 - Manutencao das Atividades da Sec. de Fazenda				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	80		100	1.300,00
02.15.04.08.243.0012.2.126 - Manutencao do Conselho Tutelar				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	617		100	1.300,00
TOTAL DE CRÉDITOS				17.600,00

Art. 2º : Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.08.03.04.123.0001.2.006 - Manutencao das Atividades da Sec. de Fazenda				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	75		100	1.300,00
02.15.04.08.244.0001.2.125 - Manut Conselhos Munic ligados a Assistencia Social				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	622		100	1.300,00
02.16.03.15.451.0002.1.320 - PAVIMENTACAO/REVITALIZACAO DE PRACAS/AVENIDAS/RUAS				
449051 - Obras e Instalacoes	662		100	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				17.600,00
TOTAL DE RECURSOS				17.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 24 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:52AC68AA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.097 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 04097/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º, da Lei Municipal nº 4.348, de 10 de novembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias.R$ 374.910,00 (trezentos e setenta e quatro mil novecentos e dez reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.04.122.0001.2.005 - Manutencao das Ativ.da Secretaria de Administracao				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	52		100	10.000,00
02.07.04.181.0001.2.261 - Convenio com a Policia Militar e Civil				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	57		100	2.600,00
02.09.15.452.0003.2.075 - Manutencao da Limpeza Publica				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	114		100	240.000,00
02.10.01.12.361.0045.2.113 - Transporte Escolar - Rec. Proprios				
339030 - Material de Consumo	201		101	60.000,00
02.10.01.12.365.0007.2.117 - Ensino Infantil - Rec. Proprio				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	214		101	1.960,00
02.11.02.10.302.0009.2.032 - Atendimento Programas Media e Alta Complexidade				
339030 - Material de Consumo	284		102	54.000,00
02.12.11.363.0014.2.103 - Manutencao do CVT/UAI-TEC				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	397		100	550,00
02.13.03.04.122.0001.2.025 - Manutencao Esporte, Lazer e Turismo				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	421		100	1.800,00
02.15.04.08.122.0001.2.018 - Manutencao das Ativ. Sec. Assistencia Social				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	609		100	1.000,00
02.16.03.04.122.0001.2.011 - Manutencao Atividades Sec. Obras				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	645		100	2.000,00
02.20.01.13.392.0015.2.277 - MANUTENCAO DO CENTRO CULTURAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	760		100	1.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				374.910,00

Art. 2º : Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.15.04.08.244.0001.2.125 - Manut Conselhos Munic ligados a Assistencia Social				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	622		100	1.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	1.000,00			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	373.910,00			
TOTAL DE RECURSOS	374.910,00			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 21 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:9541B505

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.098 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 04098/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º, da Lei Municipal nº 4.348, de 10 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias. R$ 109.500,00 (cento e nove mil quinhentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.11.03.10.303.0008.2.229 - Bloco Assistencia Farmaceutica				
339030 - Material de Consumo	374		151	40.000,00
339030 - Material de Consumo	375		155	26.500,00
02.11.03.10.303.0008.2.258 - Bloco de Assistencia Farmaceutica				
339030 - Material de Consumo	382		102	43.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				109.500,00

Art. 2º : Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.11.03.10.302.0008.2.231 - Repasse ao CISUM (Viva Vida)				
337041 - Contribuicoes	368		155	26.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				26.500,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				83.000,00
TOTAL DE RECURSOS				109.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 21 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:B986D16D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.099 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 04099/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º, da Lei Municipal nº 4.348, de 10 de novembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias. R$ 71.300,00 (setenta e um mil trezentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.01.04.122.0001.2.002 - Manutencao das Atividades do Gabinete				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	7		100	600,00
02.07.04.122.0001.2.005 - Manutencao das Ativ.da Secretaria de Administracao				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	52		100	13.700,00
02.07.04.181.0001.2.261 - Convenio com a Policia Militar e Civil				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	57		100	15.000,00
02.09.15.452.0003.2.075 - Manutencao da Limpeza Publica				
339030 - Material de Consumo	112		100	9.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	114		100	17.000,00
02.15.01.08.244.0026.2.052 - Manutencao do PAEFI/CREAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	549		129	2.350,00
02.16.03.04.122.0001.2.011 - Manutencao Atividades Sec. Obras				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	645		100	6.350,00
02.17.02.20.122.0001.2.012 - Manutencao Ativ. Sec. Agric. Pec. e Abastecimento				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	690		100	1.300,00
02.17.02.26.782.0002.2.134 - MANUTENCAO DO SETOR VIARIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	711		100	6.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	71.300,00			

Art. 2º : Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.15.01.08.244.0026.2.052 - Manutencao do PAEFI/CREAS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	538		129	2.350,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	2.350,00			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	68.950,00			
TOTAL DE RECURSOS	71.300,00			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 22 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:D4F4BCD6

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.100 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 04100/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º, da Lei Municipal nº 4.348, de 10 de novembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias.R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.16.03.15.451.0002.2.129 - Manutencao do Departamento de Transito Municipal				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	665		257	46.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	46.000,00			

Art. 2º : Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	46.000,00
TOTAL DE RECURSOS	46.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 23 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:69E9A73E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.101 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 04101/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º, da Lei Municipal nº 4.348, de 10 de novembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 os seguintes réditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias.R$ 267.200,00 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.10.01.12.361.0045.2.113 - Transporte Escolar - Rec. Proprios				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	202		101	12.000,00
02.11.02.10.305.0010.2.097 - Vigilancia em Saude - Rec. Vinculados				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	325		155	164.000,00
02.16.03.04.122.0001.2.011 - Manutencao Atividades Sec. Obras				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	645		100	91.200,00
TOTAL DE CRÉDITOS	267.200,00			

Art. 2º : Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.11.03.10.302.0008.2.231 - Repasse ao CISUM (Viva Vida)				
337041 - Contribuicoes	368		155	164.000,00
02.16.03.15.451.0002.1.320 - PAVIMENTACAO/REVITALIZACAO DE PRACAS/AVENIDAS/RUAS				
449051 - Obras e Instalacoes	662		100	91.200,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	255.200,00			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	12.000,00			
TOTAL DE RECURSOS	267.200,00			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 23 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:E7407E6B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.103 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 04103/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 7º, da Lei Municipal nº 4.301, de 28 de dezembro de 2015,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias.R$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.16.03.15.451.0002.1.323 - PAVIMENTACAO URBANA - BDMG URBANIZA				
449051 - Obras e Instalacoes	776		190	10.500,00
TOTAL DE CRÉDITOS	10.500,00			

Art. 2º : Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

RECURSO(S)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.500,00
TOTAL DE RECURSOS	10.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 24 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:E707F9C1

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.106 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 04106/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º, da Lei Municipal nº 4.348, de 10 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias. R$ 528.155,00 (quinhentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e cinco reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.11.01.10.301.0008.2.036 - Subvencao a Casa de Caridade Leopoldinense - CCL				
335043 - Subvencoes Sociais	271		102	288.000,00
02.11.02.10.305.0010.2.097 - Vigilancia em Saude - Rec. Vinculados				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	322		150	8.960,00
02.11.03.10.301.0008.2.098 - Atencao Basica - Recursos Vinculados				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	358		248	120.000,00
02.11.03.10.303.0008.2.229 - Bloco Assistencia Farmaceutica				
339030 - Material de Consumo	374		151	2.500,00
02.15.01.08.244.0023.2.049 - ACES SUAS Trabalho - PRONATEC				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	533		129	1.810,00
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	536		129	385,00
02.19.18.541.0011.2.089 - Destinacao Final dos Residuos Solidos				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	732		100	106.500,00
TOTAL DE CRÉDITOS				528.155,00

Art. 2º : Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme
as seguintes discriminações:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.11.03.10.303.0008.2.229 - Bloco Assistencia Farmaceutica				
319013 - Obrigacoes Patronais	372		151	2.500,00
02.15.01.08.244.0026.2.052 - Manutencao do PAEFI/CREAS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	538		129	2.195,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				4.695,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO				120.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				403.460,00
TOTAL DE RECURSOS				528.155,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 28 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:94FBDDD1

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.107 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 04107/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 7º, da Lei Municipal nº 4.301, de 28 de dezembro de 2015,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias.R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.16.03.15.451.0002.1.323 - PAVIMENTACAO URBANA - BDMG URBANIZA				
449051 - Obras e Instalacoes	776		190	120.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				120.000,00

Art. 2º : Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

RECURSO(S)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	120.000,00
TOTAL DE RECURSOS	120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 29 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:F75638E5

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.108 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 04108/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º, da Lei Municipal nº 4.348, de 10 de novembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias.R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil quatrocentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.04.122.0001.2.005 - Manutencao das Ativ.da Secretaria de Administracao				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	52		100	18.000,00
02.11.03.10.301.0008.2.098 - Atencao Basica - Recursos Vinculados				
339030 - Material de Consumo	357		155	46.400,00
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	358		248	22.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				86.400,00

Art. 2º : Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.11.331.0001.2.014 - Assistencia ao Servidor Municipal				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	63		100	10.100,00
02.11.03.10.302.0008.2.231 - Repasse ao CISUM (Viva Vida)				
337041 - Contribuicoes	368		155	46.400,00
02.17.02.20.122.0001.2.012 - Manutencao Ativ. Sec. Agric. Pec. e Abastecimento				
339030 - Material de Consumo	688		100	3.000,00
02.17.02.26.782.0002.2.134 - MANUTENCAO DO SETOR VIARIO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	709		100	1.900,00
02.19.18.122.0001.2.022 - Manutencao Ativ. da Sec. de Meio Ambiente				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	729		100	3.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				64.400,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO				22.000,00
TOTAL DE RECURSOS				86.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 29 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:CB495AA7

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.109 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 04109/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º, da Lei Municipal nº 4.348, de 10 de novembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias. R$ 122.700,00 (cento e vinte e dois mil setecentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.07.04.122.0001.2.005 - Manutencao das Ativ.da Secretaria de Administracao				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	52		100	11.000,00
02.08.03.04.123.0001.2.006 - Manutencao das Atividades da Sec. de Fazenda				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	79		100	1.200,00
02.10.01.12.361.0006.2.110 - Desenvolvimento Ensino Fundamental - Rec. Proprio				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	170		101	5.500,00
02.11.01.10.122.0001.2.016 - Manutencao das Ativ. da Secretaria de Saude				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	258		102	1.600,00
02.11.03.10.301.0008.2.098 - Atencao Basica - Recursos Vinculados				
339030 - Material de Consumo	357		155	100.000,00
02.12.04.661.0001.2.024 - Manutencao das Ativ. Sec. Des. Economico				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	390		100	2.700,00
02.13.03.04.122.0001.2.025 - Manutencao Esporte, Lazer e Turismo				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	421		100	700,00
TOTAL DE CRÉDITOS				122.700,00

Art. 2º : Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.08.03.28.843.0000.0.001 - Amortizacao Divida INSS				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	84		100	266,00
02.08.03.28.843.0000.0.003 - Amortizacao Divida COPASA				
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	85		100	400,00
02.09.15.451.0002.2.262 - Manutencao e revitalizacao de				

logradouros.				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	107		100	5.000,00
02.11.02.10.305.0010.2.033 - Vigilancia em Saude Epdemiologica				
339030 - Material de Consumo	311		102	1.600,00
02.11.03.10.302.0008.2.231 - Repasse ao CISUM (Viva Vida)				
337041 - Contribuicoes	368		155	100.000,00
02.16.03.17.512.0002.1.025 - Construcao/Recuperacao Saneamento Basico Municipal				
449051 - Obras e Instalacoes	673		100	3.099,00
02.16.03.27.812.0040.1.018 - Construcao/Ampliacao /Quadras Centros Esportivos				
449051 - Obras e Instalacoes	680		100	99,00
02.17.01.20.606.0041.2.088 - Manut Fundo Munic. de Desenvolvimento Sustentavel				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	682		100	899,00
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.17.02.26.782.0002.2.134 - MANUTENCAO DO SETOR VIARIO				
339030 - Material de Consumo	708		100	4.000,00
02.18.04.122.0001.2.093 - Atividades de Divulgacao				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	722		100	4.000,00
02.19.18.122.0001.2.022 - Manutencao Ativ. da Sec. de Meio Ambiente				
339030 - Material de Consumo	727		100	140,00
02.19.18.122.0001.2.022 - Manutencao Ativ. da Sec. de Meio Ambiente				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	728		100	299,00
02.19.18.541.0011.2.089 - Destinacao Final dos Residuos Solidos				
339030 - Material de Consumo	731		100	99,00
02.19.18.541.0011.2.292 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRAB				
337170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	774		100	2.799,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				122.700,00
TOTAL DE RECURSOS				122.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 01 de dezembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:4D047A0B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.111 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 04111/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º, da Lei Municipal nº 4.348, de 10 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias. R$ 5.010,00 (cinco mil dez reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.10.01.12.361.0006.2.263 - Programa de Apoio ao Transporte Escolar -Estado				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	200		122	4.350,00
02.11.03.10.303.0008.2.229 - Bloco Assistencia Farmaceutica				
339030 - Material de Consumo	375		155	660,00
TOTAL DE CRÉDITOS				5.010,00

Art. 2º : Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.10.01.12.361.0006.2.263 - Programa de Apoio ao Transporte Escolar -Estado				
339030 - Material de Consumo	199		122	4.350,00
02.11.03.10.302.0008.2.231 - Repasse ao CISUM (Viva Vida)				
337041 - Contribuicoes	368		155	660,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				5.010,00
TOTAL DE RECURSOS				5.010,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 05 de dezembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:945CC27D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.112 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 04112/2016

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art 1º da Lei Municipal nº 4.349 de 24 de novembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 o seguinte crédito especial no valor de R$ 22.440,44 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.11.02.10.301.0008.2.293 - REPASSE A CCL - LEITOS SAUDE MENTAL SES/MG 5425/16				
335041 - Contribuicoes	777		155	22.440,44
TOTAL DE CRÉDITOS				22.440,44

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.11.02.10.305.0010.2.033 - Vigilancia em Saude Epdemiologica				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	314		155	22.440,44
TOTAL DE ANULAÇÃO				22.440,44
TOTAL DE RECURSOS				22.440,44

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 05 de dezembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:DEEE1E38

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.113 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 04113/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º, da Lei Municipal nº 4.348, de 10 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes

dotações orçamentárias. R$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.10.01.12.361.0006.2.139 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PDDE				
339030 - Material de Consumo	189		143	6.580,00
339030 - Material de Consumo	189		143	2.500,00
02.11.02.10.302.0009.2.032 - Atendimento Programas Media e Alta Complexidade				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	286		102	2.500,00
TOTAL DE CRÉDITOS				11.580,00

Art. 2º : Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.10.01.12.361.0006.2.139 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PDDE				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	190		143	999,00
02.10.01.12.361.0006.2.139 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PDDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	191		143	2.999,00
02.10.01.12.361.0006.2.139 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PDDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	192		143	2.582,00
02.11.01.10.122.0001.2.016 - Manutencao das Ativ. da Secretaria de Saude				
339030 - Material de Consumo	256		102	2.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				9.080,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				2.500,00
TOTAL DE RECURSOS				11.580,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 09 de dezembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:75040CD9

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.116 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 04116/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º, da Lei Municipal nº 4.348, de 10 de novembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias.R$ 99.395,00 (noventa e nove mil trezentos e noventa e cinco reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.08.03.28.841.0000.0.148 - AMORTIZACAO FINANCIAMENTOI BDMG				
329022 - Outros Encargos s/ Divida Contrato	82		100	14.610,00
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	83		100	12.000,00
02.10.01.12.361.0006.2.139 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PDDE				
339030 - Material de Consumo	189		143	75,00
02.10.01.12.361.0006.2.263 - Programa de Apoio ao Transporte Escolar -Estado				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	200		122	25.170,00
02.10.01.12.361.0045.2.113 - Transporte Escolar - Rec. Proprios				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	202		101	14.770,00
02.10.01.12.361.0045.2.122 - Transporte Escolar - Rec. PNTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	204		145	21.900,00
02.10.02.12.122.0001.2.017 - Manutencao Setor Administrativo Sec. Educacao				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	247		101	6.000,00
02.11.01.10.122.0001.2.016 - Manutencao das Ativ. da Secretaria de Saude				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	258		102	2.800,00
02.15.01.08.244.0023.2.049 - ACES SUAS Trabalho - PRONATEC				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	533		129	1.680,00
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	536		129	390,00
TOTAL DE CRÉDITOS				99.395,00

Art. 2º : Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0001.2.003 - Manutencao das Atividades da Procuradoria				
339030 - Material de Consumo	22		100	1.200,00
02.07.11.331.0001.2.014 - Assistencia ao Servidor Municipal				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	63		100	16.811,00
02.10.01.12.361.0006.2.110 - Desenvolvimento Ensino Fundamental - Rec. Proprio				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	169		101	6.000,00
02.10.01.12.361.0006.2.111 - Desenvolvimento das Atividades do CAIC				
339030 - Material de Consumo	177		101	799,00
02.10.01.12.361.0006.2.263 - Programa de Apoio ao Transporte Escolar -Estado				
339030 - Material de Consumo	199		122	25.170,00
02.10.01.12.361.0045.2.122 - Transporte Escolar - Rec. PNTE				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
339030 - Material de Consumo	203		145	21.900,00
02.10.01.12.362.0043.2.114 - Apoio ao Ensino Medio				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	207		100	1.420,00
02.10.01.12.364.0042.2.115 - Apoio ao Ensino Superior				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	208		100	1.350,00
02.11.02.10.302.0009.2.032 - Atendimento Programas Media e Alta Complexidade				
339030 - Material de Consumo	284		102	1.600,00
02.11.03.10.301.0008.2.027 - Atendimento Basico as Familias				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	344		102	15.000,00
02.15.01.08.244.0023.2.049 - ACES SUAS Trabalho - PRONATEC				
339030 - Material de Consumo	532		129	2.070,00
02.15.01.08.244.0035.2.249 - Atendimento a Casa do Cidadao				
339030 - Material de Consumo	591		100	6.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				99.320,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				75,00
TOTAL DE RECURSOS				99.395,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 12 de dezembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:A22372EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 101/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.
Contratada: CONSTRUTORA PROJETA LTDA - ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO VICENTE FONSECA, NESTE MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, CONFORME PROJETO BÁSICO, COM RECURSOS DO ICMS CULTURAL.
Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Valor: R$ 100.577,67 (Cem mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).
Prazo: 02 (dois) meses a partir da data da ORDEM DE SERVIÇOS.

Limeira do Oeste, 13 de dezembro de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:2BAF0BBC

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2016

MODALIDADE: CONVITE Nº 03/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.
Contratado: RICARDO SOLER DE FREITAS - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2016/2017, A SER REALIZADO NA RUA BRASIL ESQUINA COM A AVENIDA DA SAUDADE, NESTA CIDADE, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME ITENS DESCRITOS NO ANEXO I DO EDITAL.
Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Valor global: R$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais).
Vigência: 15/12/2016 à 31/12/2016.

Limeira do Oeste, 15 de dezembro de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:1719461D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
PORTARIA Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

"INSTITUI COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO"

O Presidente da Câmara de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o encerramento da Legislatura 2013/2016 e que, com isso, o Poder Legislativo Municipal passará a contar com nova Mesa Diretora para o desempenho de suas atribuições legais na Legislatura 2017/2020;

Considerando a necessidade de se instituir um processo de transição governamental democrático do Poder Legislativo Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

Considerando que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, já a partir do início da nova Legislatura;

Considerando, finalmente, a oportuna Recomendação nº006/2016 do Douto Representante do Ministério Público Estadual com atribuições na Comarca de Luz/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luz, para subsidiar as ações das próximas Mesas Diretoras para a Legislatura 2017/2020.

Parágrafo único - Para efeitos desta Portaria, considera-se transição governamental o processo que objetiva propiciar condições para que os Vereadores eleitos possam receber todos os dados e informações necessários ao exercício da vereança.

Art. 2º. O processo de transição de mandato terá início no dia 20 de dezembro e se encerrará em 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º. A Comissão de Transição de Mandato será composta por 08 membros, a saber:
I - 4 (quatro) indicados pela atual Mesa Diretora, sendo os Vereadores:
a) Marcos Antônio Fiuza Alonso;
b) Rogério Aparecido Silva;
c) Geraldo Batista Cardoso;
d) José Osvaldo da Silva.
II - 04 (quatro) indicados pelos Vereadores eleitos para a Legislatura 2017/2020:
a) Wanderson Pinto da Silva;
b) José Osanan Botinha;
c) One Silver Ferreira;
d) José Euclides Pessoa Ferreira.
§ 1º - A Comissão de Transição de Mandato será representada por um Presidente que terá as seguintes funções:
I - coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;
II - presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;
III - deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.
§ 2º - As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 4º. As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luz serão entregues ao Presidente da Comissão que formalmente fará o encaminhamento aos Vereadores eleitos para a Legislatura 2017/2020.

Art. 5º. Caberá à Comissão de Transição de Mandato realizar levantamento dos seguintes atos e fatos, através de relatório circunstanciado para entrega aos Vereadores eleitos até o dia 29 de dezembro de 2016, contendo:
I - projetos de lei em tramitação no Legislativo;
II - bens sob a administração do Poder Legislativo Municipal;
III - relação de processos licitatórios em andamento, indicando o objeto, a modalidade, o valor estimado da futura contratação e a fase atual do certame, bem como relação dos contratos de serviços contratados com cronograma físico a concluir-se no(s) próximo(s) exercício(s), bem como os de natureza contínua celebrados, com a indicação do termo de contrato, respectivo número e processo do qual tenha decorrido, o objeto, os dados do contratado e do seu preposto, o valor, as condições de pagamento, o prazo de vigência e o responsável pela fiscalização;
IV - situação de adimplência da Câmara Municipal perante a Receita Federal a qual poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com o INSS e de Certidão Negativa de Tributos Federais;
V - existência de processos judiciais e administrativos em tramitação onde a Câmara Municipal de Luz figura como parte, indicando o respectivo número, a natureza do objeto, a vara, seção ou órgão e o atual andamento;
VI - valor do subsídio do Vereador e os valores dos vencimentos dos servidores bem como das demais vantagens que lhe são próprias, apurando-se o valor médio das despesas mensais com a folha de pagamentos;
VII - a atual situação administrativa e de pessoal da Câmara Municipal, com a escala organizada para o gozo de férias pelos servidores, indicando os que estarão em férias no início de janeiro de 2017 e aqueles que estão com o período aquisitivo implementado aguardando fixação de data para o gozo.

Art. 6º. Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 5º desta Portaria, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados ao Presidente da Comissão de Transição de Mandato, por escrito, cabendo àquele requisitar aos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal os dados solicitados.

Art. 7º. Para a realização dos trabalhos descritos nesta Portaria a Comissão de Transição de Mandato contará:

I - com o auxílio das servidoras públicas ocupantes do cargo de Secretária Parlamentar, as quais estarão ao dispor na sede da Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente, para total colaboração;
II - com a assessoria dos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de direção do Poder Legislativo Municipal;
III - com a disponibilização:
a) do gabinete da Presidência da Câmara Municipal, equipada com terminal telefônico, mesa, cadeiras e computador com acesso à internet, impressora, papel, caneta e demais materiais para elaboração de relatórios e outros afins;
b) da sala de reuniões localizada na parte superior do prédio da Câmara Municipal, anexo à secretaria, para a realização de reuniões que se fizerem necessárias.

Art. 8º. Os servidores e órgãos de assessoramento que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Luz deverão prestar as informações e disponibilizar documentos que detenham em decorrência de seu cargo, de modo que a Comissão de Transição de Mandato tenha amplo e irrestrito acesso a eles.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luz, 19 de dezembro de 2016.

DARVIN CHAVES BASILIO
Presidente da Câmara Municipal de Luz

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:E52270A4

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 2.205/16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

"APROVAÇÃO DE CONDOMÍNIO E LOTEAMENTO FECHADO DO IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 6.766/99 e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei Ordinária nº. 2.337/2015 de 06/04/2015, que dispõe sobre Condomínio e Loteamento Fechado e da outras providências";

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 039/2014, de 02/06/2014 que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Luz – MG e suas alterações;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº. 38.718/14, de 08 de outubro de 2016, de parcelamento de solo;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, incisos IX e XXVI, todos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Condomínio Ipê Amarelo com área total de 56.933,31 m² (cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e três metros quadrados, e trinta e um centímetros), de propriedade da incorporadora MSA LUZ INCORPORAÇÕES SPE LTDA, sociedade empresária limitada, CNPJ/MF nº. 24.606.361/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.0011 – Bairro Luxemburgo. A área a ser loteada está inscrita e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, e Minas Gerais, sob o nº. 11.955, feita no Livro Nº. 2-AT, às fls. 38, e sob o nº 11.954, feita no Livro Nº. 2-AT, às fls. 37, estando inserido em perímetro urbano, não se enquadrando no conceito estabelecido pelo artigo 2º da Lei Federal nº. 5.868/1972, conforme Processo que tramitou na autarquia federal INCRA, tendo como código do imóvel 999.946.396.281-2, e 950.173.906.406-2.
Art. 2°. Conforme plantas, memoriais, laudos técnicos, certidões e pareceres jurídicos, todos adunados ao Processo Administrativo nº. 38.718/14, de 08 de outubro de 2014, o loteamento ora aprovado tem um total de 134 (cento e trinta e quatro) lotes e é composto por: quadra 01 (um) com área total de 5.051.72 m², com 16 (dezesseis) lotes com frente para a Rua Jaciara; quadra 02 (dois) com área total de 8.102,59 m², com 25 (vinte e cinco) lotes tendo tais lotes, frente para a Rua Jaciara e Rua Porto Alegre; quadra 03 (três) com área total de 8.835,96 m², com 25 (vinte e cinco) lotes tendo tais lotes, todos com frente para a Rua Porto Alegre e Rua Paula Cândido; quadra 04 (quatro) com área total de 9.319,88 m², com 28 (vinte e oito) lotes tendo tais lotes, frente para a Rua Paula Cândido e Rua Muqui; quadra 05 (cinco) com área total de 7.436,51 m², com 19 (dezenove) lotes tendo tais lotes, frente para a Rua Muqui; quadra 06 (seis) com área total de 2.246,34 m², com 07 (sete) lotes tendo tais lotes, frente para a Rua Santa Margarida; quadra 07 (sete) com área total de 1.587,81 m², com 05 (cinco) lotes tendo tais lotes, frente para Rua Santa Margarida, 02 (duas) áreas institucionais, sendo área 01 com área total de 1.687,72 m2, e área 02 com área total de 1.159,00 m², que divide com a Faixa de Domínio do DNIT.

Art. 3º. As áreas públicas são formadas por as seguinte áreas: Praças e Jardins 1.848,49 m2, Ruas 13.704,00 m² e Área institucional 3.826,05 m², 02 (duas) áreas institucionais, sendo área 01 com área total de 1.687,72 m2, e área 02 com área total de 1.159,00 m2.

Art. 4º. As Praças e Jardins com área total de 1.848,49 m², as Ruas com área total de 13.704,00 m², bem como, as áreas institucionais formadas área 01 com área total de 1.687,72 m², e área 02 com área total de 1.159,00 m² nos termos do art. 06, § 1º, da Lei Ordinária Municipal nº. 2.337/2015, de 06 de abril de 2015, deverão ser formalmente transferidas e registradas para o patrimônio do Município de Luz sem ônus ou encargos para o Município, mediante instrumento público próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do registro deste loteamento ora aprovado, conforme dispõe o art. 91 e seus parágrafos e alíneas, da mesma Lei Complementar Municipal nº. 039/14.
§ 1º - No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data deste Decreto, a incorporadora proprietária do loteamento deverá firmar compromisso com o Município de Luz, para transferência para o patrimônio público, das áreas reservadas para as praças, jardins e áreas verdes e, ainda, dos equipamentos comunitários.
§ 2º - A incorporadora proprietária do loteamento ora aprovado, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do registro do loteamento, para apresentar ao Município de Luz, cópia autenticada do respectivo protocolo no Cartório de Registro de Imóveis, do pedido de registro do loteamento, para os fins legais.
§ 3º - Os imóveis que deverão ser transferidos para o Município de Luz, representados pela área institucional formados pela área 01 com área total de 1.687,72 m2, e área 02 com área total de 1.159,00 m², os quais se encontram devidamente descritos no projeto urbanístico constante do Processo Administrativo nº. 38.718/14, de 08 de outubro de 2014.
§ 4º - O Município de Luz realizará outorga de permissão de uso administrativo não onerosa por tempo indeterminado das vias de circulação interna, dos equipamentos urbanos e praças e jardins exclusivamente ao loteador que poderá submeter a administração das mesmas à Associação dos Proprietários devidamente constituída.

Art. 5º. No prazo de 30 (trinta) dias, do registro do loteamento, a incorporadora proprietária, deverá, obrigatoriamente, formalizar Instrumento de Garantia mediante Hipoteca de primeiro grau em favor do Município de Luz, para a execução de obras relacionadas no inciso IV do art. 84, da Lei Complementar Municipal nº. 039/14 de 2 de junho de 2014 e daquelas exigidas no Processo de aprovação do loteamento, mediante oferecimento em garantia os lotes 01, 02, 03, 14, 15, e 16 da quadra 01, os lotes 09, e 16 da quadra 02, os lotes 08, 11, 14, 16 17, e 21 da quadra 03, os lotes 01, 02, 03, 05, 06, 15, 17, e 18 da quadra 05, os lotes 02, e 06 da quadra 06, e os lotes 02, e 05 da quadra 07.

Art. 6º. A incorporadora proprietária do loteamento terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para submeter o loteamento ao registro imobiliário, sob pena de caducidade de sua aprovação, conforme dispõe o art. 90 da Lei Complementar Municipal nº. 039/14, de 02 de junho de 2014.

§ 1º – A incorporadora proprietária, obrigatoriamente, deve apresentar junto ao Serviço de Cadastro e Tributação do Município de Luz, certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, que comprove o cumprimento do disposto neste artigo e no disposto no § 2º do artigo 4º deste Decreto.
§ 2º - O prazo para cumprimento do previsto no parágrafo anterior, será de 5 (cinco) dias corridos depois de expirada a vigência deste Decreto, sob pena de ser considerada sem efeito, a aprovação do parcelamento de solo.
§ 3º - A certidão de que trata o § 1º deste artigo deverá ser juntada ao Processo Administrativo nº. 38.718, de 08 de outubro de 2014, de aprovação do parcelamento de solo.

Art. 7º. A incorporadora proprietária do loteamento deverá realizar as obras de infraestrutura descritas nas alíneas e incisos do art. 84 da Lei Complementar nº 039/2014 e demais dispositivos, bem como as determinadas na Lei Ordinária nº 2.337/2015 especialmente nos incisos do § 2º art. 7º.

Art. 8º. A incorporadora proprietária do loteamento terá o prazo de 02 (dois) anos para execução das obras, à suas próprias expensas.

Art. 9º. As despesas cartorárias e registrais decorrentes da transferência da propriedade dos imóveis que sejam transferidos para o patrimônio público municipal, os quais são tratados nos artigos 4º e 5º deste Decreto, correrão sob responsabilidade dos empreendedores do loteamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Luz/MG, 19 de dezembro de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:321ADB42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

POR ORDEM EMANADA DO EXMº. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, ATRAVÉS DO ATO PORTARIA Nº. 008/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016, FOI DESIGNADA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE FATOS RELACIONADOS COM A INFREQUÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, SRA. MARIA CLARICE DOS REIS, MATRÍCULA 5948, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS/GARI EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. A COMISSÃO INAUGUROU SEUS TRABALHOS NA DATA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 E, DESDE ESTA DATA, TENTA LOCALIZAR A SERVIDORA ORA INDICIADA PARA CITÁ-LA ACERCA DA INSTAURAÇÃO DO CITADO PROCESSO DISCIPLINAR, PORÉM, ATÉ A DATA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016, A SERVIDORA AINDA NÃO ATENDEU.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

LUZ, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÍNTIA VIEIRA BENTO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:E863D362

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2016 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

CREDENCIAMENTO Nº 007/2016
PRC Nº 841/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2016

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA *JOUBERS FERREIRA DOS SANTOS* 90909720649, DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA."

O **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dezesseis de Março nº 172 Centro – Luz/MG inscrito no CNPJ sob o n° 18.301.036/0001-70 neste ato representado seu Gestor Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG, inscrito no CPF sob o N° 081.819.936-91, doravante denominado **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ***JOUBERS FERREIRA DOS SANTOS* 90909720649**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Getulio Vargas, 53, Bairro Novo Oriente em Luz/MG, inscrita no CNPJ sob n° 14.821.088/0001-17, neste ato representada pelo ***Sr. Jourbers Ferreira dos Santos***, inscrito no CPF sob o n° 909.097.206-49, Carteira de Habilitação 02564028520, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, 53, Novo Oriente em Luz/MG, doravante denominada **CREDENCIADO/CONTRATADA,** têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Edital de Credenciamento nº 007/2016 de 07 de Outubro de 2016 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato tem como origem o Edital de Credenciamento nº 07/2016 de 07.10. 2016, objetivando **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, TRANSPORTE DE CARGA E COLETIVOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Atividade que integra o objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Edital de Credenciamento nº 007/2016, o Decreto Municipal nº 2.000/2015 de 02.09.15**, bem como a documentação apresentada pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser pago pelo MUNICIPIO DE LUZ/MG à CONTRATADA, para prestar os serviços de transporte é de acordo com o valor constante no Anexo I do Edital e Decreto Municipal nº 2000/2015 de 02.09.15. A Contratada foi credenciada para o item abaixo descrito:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	135 Serviços	Serviço de transporte de pacientes para fisioterapia. Veículo mínimo de 15 lugares, dentro do Município de	R$ 80,00	R$ 10.800,00

		Luz, transporte diário, segunda a sexta, turnos matutino e vespertino, média de 60 km diários de ida e volta.		

PARÁGRAFO SEGUNDO - O quantitativo de quilometragem/serviços e conseqüentemente o valor contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados e a critério do gestor/Setor de Transportes, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

PARAGRAFO TERCEIRO – **A estimativa** para este contrato é o valor global de **R$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos Recursos Orçamentários:

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2016, ano subseqüente e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

Fichas nº 197, 322, 408, 451, 452, 548, 629, do orçamento vigente e despesas respectivas do orçamento de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá prestar os serviços transporte de acordo com demanda do serviço prestado, conforme necessidade do Município mediante autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal respectiva, relatório dos serviços de transportes prestados para atender demandas da Secretaria respectiva, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para emissão da parcial e conseqüentemente empenho das despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos**, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal respectiva, em moeda corrente nacional, mediante a realização dos acompanhamentos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório/inexigibilidade ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CPF, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica e ou física) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO QUARTO - A Credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão justificadamente ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses ou em decorrência do aumento dos valores dos combustíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG – SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização dos serviços profissionais de transporte será de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no **anexo I** do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal respectiva, relatório dos serviços de transporte que forem realizados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital;

PARÁGRAFO SEXTO – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

PARÁGRAFO SETIMO – É da credenciada a obrigação do pagamento de tributos, contribuições, taxas, multas, e impostos que incidirem sobre os serviços ora contratados ou em decorrência de sua prestação;

PARÁGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação de serviços ora licitado, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da credenciada a entrega do objeto ora licitado, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

PÁRAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Prestar os serviços de Transporte no horário e destino indicado pela Secretaria Municipal respectiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As solicitações dos serviços de transporte deverão ser prestadas de forma imediata, conforme acordo com o Credenciado/Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A credenciada/contratada deverá realizar os serviços profissionais de transporte após autorização da Secretaria Municipal respectiva e também:

Os serviços de transporte serão realizados conforme solicitação da Secretaria respectiva;
Além das normas que regulamentam o exercício da atividade de transportedeverá o motorista comparecer atuando ética e dignamente ao seu local de trabalho;
Deverá tratar com respeito e cordialidade os munícipes, secretários, servidores, e a equipe de trabalho;
Servir de exemplo aos demais;
Manter-se atualizado dominando o conhecimento necessário para transporte de passageiros, inclusive obter informações antecipadamente do local, endereço e acesso mais propício;
Obedecer o Código de Transito Brasileiro, as regras de transito, velocidade máxima permitida para realização do trajeto, os sinais de trânsito, as preferências do transito, e demais normas legislativas, e dos órgãos do Detran e Denatran;
Respeitar e acatar as rotinas e rotas estabelecidas;
Participar das reuniões convocadas pelo Secretário respectivo;
Verificar se as condições do veículo estão em bom estado de funcionamento que não comprometam a prestação do serviço;
Adequar o veículo as condições legais exigidas para realização do serviço que se propõe a estar prestando;
Estar em dia com o pagamento de IPVA, seguro obrigatório, e taxa de licenciamento do veículo, bem como qualquer outro imposto, contribuição ou taxa necessários para prestação do serviço;
Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmo;
Possuir habilitação de trânsito na categoria exigida para condução de veículo automotor;
Comprovante atualizado de consulta realizado no site do DETRAN-MG de que “Não consta pontuação para este condutor”.
Possuir boa capacidade de relacionamento;
Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a profissão;
Preencher os documentos inerentes a prestação do serviço de transporte;
Dar ciência ao contratante de todos os fatos e situações que mereçam registro;
Zelar pela manutenção, e limpeza do veículo;
Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência definidas pelo gestor do contrato;
Cumprir a escala de trabalho definida pela Secretaria respectiva;
Fazer relatório final mensal dos serviços de transporte realizados, constando o dia, destino, passageiro e quilometragem inicial e final de cada viagem;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado, inclusive para acréscimos e decréscimos na quantidade contratada a fim de atender a demanda;

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO SEXTO - A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria respectiva, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Realizar os acompanhamentos dos serviços prestados que deverão ser realizados conforme demanda da Secretaria respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

PARÁGRAFO QUINTO – O extrato deste contrato será publicado na forma da lei no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Luz/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em

presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Luz, 05 de Dezembro de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeitura Municipal de Luz
Contratante

Jourber Ferreira dos Santos 90909720649
JOURBER FERREIRA DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

ROBERTO LUIZ BASILIO PEREIRA WAGNER BOTINHA
CPF: 634.338.406-97 CPF: 124.422.326-34

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:6565538C

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO EXTRATO PREGÃO N°. 038/2016 - PRC Nº 848/2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**, TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO **EDITAL DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0848/2016** - PREGÃO **N°. 038/2016 DE 14.12.16,** CUJO OBJETO É **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EM AMBIENTE FECHADO E ABERTO, PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG, CONFORME CONSTA NOS SEGUINTES ANEXOS DESTE EDITAL".** FICA RETIFICADA A DATA DE ABERTURA DO EDITAL MENCIONADO: **ONDE SE LÊ, "DATA DE ABERTURA: 27.12.2016", LÊ-SE: 28.12.2016 ÁS 14:00 HS.**" LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ- RUA 16 DE MARÇO, 172. INFORMAÇÕES (37) 3421-3030, RAMAL 40, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 17:00 HORAS.
WWW.LUZ.MG.GOV.BR.

LUZ, 19.12.16.

SANDRA LAZARA FERREIRA COSTA.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:04A7F5C3

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO PRC Nº 0850/2016 - CREDENCIAMENTO Nº 009/2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ** TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE **PROCESSO PRC nº 0850/2016 - CREDENCIAMENTO Nº 009/2016.,** TIPO CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTES NO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2008/2015 DE 28.09.15".** DATA DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: A PARTIR DE **26.12.16.** VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 60 DIAS. LOCAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG, SITUADA A RUA 16 DE MARÇO, 172 - CENTRO - LUZ/MG, NO HORARIO DE 13 AS 17:00. INFORMAÇÕES (37) 3421-3030, RAMAL 40, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 17:00 HORAS.
LUZ/MG, 19.12.16.

www.luz.mg.gov.br.

SANDRA L. FERREIRA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:338A6AC8

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO RH/2016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO NA CARREIRA A SERVIDORA ESTÁVEL, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos IX e XIII e o art. 189, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município de Luz e tendo em vista os artigos 14 e 15, incisos I e II, da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida promoção por titulação na carreira à servidora estável ***Cláudia Elena Carvalho Silva,*** matrícula nº 3054**,** ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Urbanos I – Gari, ***Nível I Referência E*** para o ***Nível III Referência E.***

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de dezembro de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

WAGNER BOTINHA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:B6706D3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

CIESP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP AVISO DE LICITAÇÕES

O CIESP torna público que se encontra aberto o processo de licitação – **Processo 032/2016** - **Pregão Presencial Nº 026/2016** – **Tipo Menor Preço** - Objeto: **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ATENTIMENTO DE CONSULTAS, EMISSÃO DE LAUDOS,REALIZAÇÃO DE EXAMES E DE PREOCEDIMENTOS, POR PROFISSIONAIS HABILITADOS NAS RESPECTIVAS ÁREAS NO EXERCICIO 2017** - cf. especificações detalhadas do Edital. Data abertura dos envelopes: 30/12/2016 às 14:00 horas - **Consorcio Intermunicipal de Especialidades "CIESP"**, Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11, Centro, Bicas/MG. Fone: (32) 3271.2999 – O edital poderá ser solicitado através do e-mail
licitacao@ciesp.mg.gov.br

Publicado por:
Monica Loureiro Muller Pessoa Costa
Código Identificador:ACA49B65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL 006/2016. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PROCESSO: 015/2013. PREGÃO PRESENCIAL: 010/2013. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ: 20.920.617/0001-32 X BAZAGA E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, CNPJ: 12.024.754/0001-60. VIGÊNCIA: PRORROGADO ATÉ 31/12/2016.

MANUEL MOURÃO BAHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:CDD1877D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório nº 77/2016, Pregão nº 20/2016. Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis e derivados para manutenção e abastecimento da frota do Município de Mendes Pimentel/MG – Menor Preço Por Item. Abertura: 30/12/2016, às 09h00min. Adquirir Edital de 08:00 às 16:00 hs, de segunda a sexta, via e-mail
licitacao@mendespimentel.mg.gov.br. Maiores informações: Tel. (33) 3246-1280 – Ramal 222.

Mendes Pimentel, 19/12/2016.

ROOSEVELT RODRIGUES ROSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:30683F92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2016, CONVITE Nº. 008/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE - Extrato de Contrato nº 037/2016, CONVITE nº. 008/2016 - Contratante: Município de Naque - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sonorização (grande porte); Iluminação profissional (grande porte); Estrutura e palco de grande porte, Tenda, Banheiro Químico, e Prestação de Serviço de Segurança e Brigada de incêndio; para realização do 21º Aniversário da Cidade de Naque, no dia 30 de dezembro e Réveillon 31 de dezembro de 2016, em atendimento à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Dotação Orçamentária:
Ficha 099 – 0205 13695 0007 2.300 339039 - Contratada: A.A. SIMÕES - ME, CNPJ n.º 13.612.464/0001-09 – Valor Global: R$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil e trezentos reais); Prazo: 01/01/2017 - Data de Assinatura: 19/12/2016.

HÉLIO PINTO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Santiago de Carvalho
Código Identificador:03242106

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE - Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 036/2016 PREGÃO PRESENCIAL nº. 024/2016 - Contratante: Município de Naque - Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de cascalho puro e sem rejeito para pavimentação das ruas: Venceslau Brás, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Pedro Pereira da Silva, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Naque - Dotação Orçamentária:
Ficha 235 – 0209 15 451 0003 1.315 449051 - Contratada: ADENILHO GONÇALVES MARQUES - ME, CNPJ n.º 10.768.188/0001-76 – Valor do contrato: R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais); Prazo: 12 meses - Data de Assinatura: 19/12/2016.

HÉLIO PINTO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Santiago de Carvalho
Código Identificador:E73223F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0242/2016

Contrato nº 0242/2016: Firmado entre o Município de Pará de Minas e DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R EIRELI. Objeto: FORNECIMENTO DE COBERTORES.
Dotações: (2059) – 02.12.08.244.0021.2.137-3.3.90.32-0675
Vigência: Durante o exercício de 2017. Valor: R$ 1.020,00. Pregão 119/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 15 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:1025C230

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0239/2016

Contrato nº 0239/2016: Firmado entre o Município de Pará de Minas e RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE POLPA DE FRUTAS.
Dotações:
(0240) - 02.07.12.361.0032.2.070-3.3.90.30-0234
(0253) - 02.07.12.365.0032.2.073-3.3.90.30-0247
(0256) - 02.07.12.365.0032.2.074-3.3.90.30-0250
(0298) - 02.07.12.366.0032.2.082-3.3.90.30-0292
(0301) - 02.07.12.367.0032.2.084-3.3.90.30-0295
(2032) - 02.12.08.244.0021.2.135-3.3.90.30-0665
Vigência: Durante o período de Janeiro à Julho de 2017. Valor: R$ 49.488,29. Pregão 0108/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 14 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:F72AB492

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0236/2016

Contrato nº 0236/2016: Firmado entre o Município de Pará de Minas e AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Dotações:
(0056) – 02.03.04.122.0001.2.014-3.3.90.30-0056
(0241) – 02.07.12.361.0032.2.070-3.3.90.30-0235
(0254) – 02.07.12.365.0032.2.073-3.3.90.30-0248
(0257) – 02.07.12.365.0032.2.074-3.3.90.30-0251
(0298) – 02.07.12.366.0032.2.082-3.3.90.30-0292
(0301) – 02.07.12.367.0032.2.084-3.3.90.30-0295
(0634) – 02.09.10.301.0022.2.192-3.3.90.30-0467
(2032) – 02.12.08.244.0021.2.135-3.3.90.30-0665
(2048) – 02.12.08.244.0021.2.354-3.3.90.30-0687
(2118) – 02.14.04.122.0001.2.152-3.3.90.30-0730
Vigência: Durante o período de Janeiro à Julho de 2017. Valor: R$ 220.543,50. Pregão 109/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 14 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:CE017782

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0237/2016

Contrato nº 0237/2016: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MAIORCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI. Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Dotações:
(0056) – 02.03.04.122.0001.2.014-3.3.90.30-0056
(0241) – 02.07.12.361.0032.2.070-3.3.90.30-0235
(0254) – 02.07.12.365.0032.2.073-3.3.90.30-0248
(0257) – 02.07.12.365.0032.2.074-3.3.90.30-0251
(0298) – 02.07.12.366.0032.2.082-3.3.90.30-0292
(0301) – 02.07.12.367.0032.2.084-3.3.90.30-0295
(0634) – 02.09.10.301.0022.2.192-3.3.90.30-0467
(2032) – 02.12.08.244.0021.2.135-3.3.90.30-0665
(2048) – 02.12.08.244.0021.2.354-3.3.90.30-0687
(2118) – 02.14.04.122.0001.2.152-3.3.90.30-0730
Vigência: Durante o período de Janeiro à Julho de 2017. Valor: R$ 147.963,35. Pregão 109/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 14 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:15FFBB68

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0238/2016

Contrato nº 0238/2016: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Dotações:
(0056) – 02.03.04.122.0001.2.014-3.3.90.30-0056
(0241) – 02.07.12.361.0032.2.070-3.3.90.30-0235
(0254) – 02.07.12.365.0032.2.073-3.3.90.30-0248
(0257) – 02.07.12.365.0032.2.074-3.3.90.30-0251
(0298) – 02.07.12.366.0032.2.082-3.3.90.30-0292
(0301) – 02.07.12.367.0032.2.084-3.3.90.30-0295
(0634) – 02.09.10.301.0022.2.192-3.3.90.30-0467
(2032) – 02.12.08.244.0021.2.135-3.3.90.30-0665
(2048) – 02.12.08.244.0021.2.354-3.3.90.30-0687
(2118) – 02.14.04.122.0001.2.152-3.3.90.30-0730
Vigência: Durante o período de Janeiro à Julho de 2017. Valor: R$ 319.595,73. Pregão 109/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 14 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:0A5C8E2D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE 1.º ADENDO AO PREGÃO N.° 124/2016 – PRC 968/16 – RP 061/2016

O Pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao Pregão n.° 124/2016 – PRC 968/16 – RP 061/2016.** O Adendo encontra-se disponível na íntegra no sítio http://parademinas.mg.gov.br/.

Pará de Minas, 19 de dezembro de 2016.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:35C3EA30

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE 2.º ADENDO AO PREGÃO N.° 124/2016 – PRC 968/16 – RP 061/2016

O Pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **2.º Adendo ao Pregão n.° 124/2016 – PRC 968/16 – RP 061/2016.** A data para aquisição do edital passa a ser até dia 04/01/17 às 08:30 h e a abertura será dia 04/01/17 às 09:00 h. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no sítio http://parademinas.mg.gov.br/.

Pará de Minas, 19 de dezembro de 2016.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:DCA00626

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N.º 116/16 - PRC 1026/16

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 116/2016 – PRC 1026/2016**. Foram consideradas vencedoras para os seguintes itens, sendo os mesmos adjudicados, as empresas: "AFF COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA" item 014; "ARENNA INFORMÁTICA" itens 020 e 039; "COMERCIAL INFORMED LTDA" itens 001, 018, 019, 022, 027, 028, 029, 030, 034, 035 e 036; "FARIA RODRIGUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA" item 004; "GEORDANE JOSÉ MENDONÇA E CIA LTDA" itens 013, 023, 031, 032, 033, 038 e 042; "MARCILIA AZEVEDO GROSSI" item 002; "META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA" itens 008, 009, 015, 040 e 043; "MOBILLE-AÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA" itens 003, 007, 010, 011, 012, 016, 021 e 037; "M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA" itens 005, 006 e 041; "TOTAL TECH DISTRIBUIDORA LTDA" itens 017, 024, 025 e 026.

Pará de Minas, 16 de dezembro de 2016.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Raquel Oliveira Rocha
Código Identificador:B147507C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N.º 123/16 - PRC 977/16

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 123/2016 – PRC 977/2016**. Foram consideradas vencedoras para os seguintes itens, sendo os mesmos adjudicados, as empresas: "JANDAIA GÁS LTDA" itens 003, 004 e 005; "MARCIA E SANDRA COM. REP. LTDA" itens 001 e 002.

Pará de Minas, 19 de dezembro de 2016.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Raquel Oliveira Rocha
Código Identificador:7037D408

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2016 - PRC N.º 1078/2016

Tendo em vista o constante do processo 015/2016, PRC 1078/2016, para efeitos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do art. 24, inciso VIII do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, c/c os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei Federal 8.666/93, para Contratação da "Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais", pelo período de 12 meses, para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, conforme solicitações das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Comunicação Institucional.

Pará de Minas, 19 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:44B7BD10

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 131/2016 – PRC Nº 1002/16

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO Nº 131/2016 – PRC Nº 1002/16.** Objeto: Prestação de serviços de pintura de extintores, recarga de extintores de incêndio, teste hidrostático em mangueiras e extintores e aquisição de um extintor PQS 6kg BC. Tipo: menor preço. Aquisição do edital: até às 08:30 horas do dia 03/01/2017 na Diretoria de Compras e Contratos ou acesso pelo site http://www.parademinas.mg.gov.br. Abertura: 03/01/2017 às 09:00 horas.

Pará de Minas, 19 de dezembro de 2016.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:1E5F861F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.310/16 - JOUSE APARECIDA DA SILVA

TERMO ADITIVO Nº 03/2.016 AO CONTRATO Nº 5.310/16 FIRMADO EM 22.02.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JOUSE APARECIDA DA SILVA.

Termo aditivo nº **03/16** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO,**e de outro lado **JOUSE APARECIDA DA SILVA,** brasileira, casada, Monitora de Educação Infantil, portadora do CPF nº 076.081.496-12 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Osvaldo Teixeira, nº 42 – B. Vila Nova, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Complementar nº 032/2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.11 ficha 186, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **09.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

JOUSE APARECIDA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:B0D125B6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 043/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.303/16 - FRANCIELE FRANCINE DA SILVA

TERMO ADITIVO Nº 04/2.016 AO CONTRATO Nº 5.303/16 FIRMADO EM 11.02.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E FRANCIELE FRANCINE DA SILVA.

Termo aditivo nº **04/16** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO,**e de outro lado **FRANCIELE FRANCINE DA SILVA,** brasileira, solteira, Monitora de Creche, portadora do CPF nº 114.810.736-30 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Paulo Araújo Mendes, nº 63 – B. J.N.Esperança, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **– da prorrogação**

Com permissão das Leis Complementares nº 020/2008 c/c 041/2011, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.11 ficha 186, fica prorrogado o

vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **09.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público**.**
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, em substituição à servidora efetiva TábataLélisSelvati, que se encontra afastada em licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FRANCIELE FRANCINE DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:5543CC41

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.302/16 - DULCENÉIA APARECIDA EUGÊNIO CASTRO

TERMO ADITIVO Nº 03/2.016 AO CONTRATO Nº 5.302/16 FIRMADO EM 11.02.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E DULCINÉIA APARECIDA EUGÊNIO CASTRO.

Termo aditivo nº **03/16** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO,**e de outro lado **DULCINÉIA APARECIDA EUGÊNIO CASTRO,** brasileira, casada, Monitora de Creche, portadora do CPF nº 984.775.366-00 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Av. Ricardo Resende, nº 431 – B. Loteamento Centenário, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA **– da prorrogação**
Com permissão das Leis Complementares nº 020/2008 c/c 041/2011, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.11 ficha 186, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até**09.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público**.**
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DULCINÉIA APARECIDA EUGÊNIO CASTRO
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:8C7CF405

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.304/16 - DAIANA BERTOLUCCI PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº 03/2.016 AO CONTRATO Nº 5.304/16 FIRMADO EM 11.02.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E DAIANA BERTOLUCCI PEREIRA.

Termo aditivo nº **03/16** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO,**e de outro lado **DAIANA BERTOLUCCI PEREIRA,** brasileira, casada, Monitora de Creche, portadora do CPF nº 081.168.916-69 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua José Alves Rodrigues, nº 127 – B. Várzea de Cima, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA **– da prorrogação**
Com permissão das Leis Complementares nº 020/2008 c/c 041/2011, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.11 ficha 186, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **09.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público**.**
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DAIANA BERTOLUCCI PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:D8856996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.305/16 - MARIA ANAGELA DE BARROS FERNANDES

TERMO ADITIVO Nº 03/2.016 AO CONTRATO Nº 5.307/16 FIRMADO EM 15.02.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MARIA ÂNGELA DE BARROS FERNANDES ALVES.

Termo aditivo nº 03/16 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro,

casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO,** e de outro lado **MARIA ÂNGELA DE BARROS FERNANDES ALVES,** brasileira, casada, Professor II-B, portadora do CPF nº 083.389.846-98 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Romão Fagundes do Amaral, nº 613 – B. Retiro dos Pimentas, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **– da prorrogação**

Com permissão das Leis Complementares nº 020/2008 c/c 031/2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **14.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, e em substituição à servidora Roseane de Fátima Vilela Bortone, que se encontra afastada do cargo efetivo, para ocupar cargo em comissão.Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ÂNGELA DE BARROS FERNANDES ALVES
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:B88CF6FF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.308/16 - JAQUELINE NASCIMENTO PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº 03/2.016 AO CONTRATO Nº 5.308/16 FIRMADO EM 15.02.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JAQUELINE NASCIMENTO PEREIRA.

Termo aditivo nº **03/16** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO,**e de outro lado **JAQUELINE NASCIMENTO PEREIRA,** brasileira, divorciada, Professor II-B, portadora do CPF nº 001.160.576-61 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua José Carvalho, nº 174 – B. Serra dos Montes, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **– da prorrogação**

Com permissão das Leis Complementares nº 020/2008 c/c 031/2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **14.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, e em substituição à servidora Maisa trindade Pereira Silva, que se encontra afastada do cargo efetivo, para ocupar cargo em comissão.Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

JAQUELINE NASCIMENTO PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0ABC99B6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.297/16 - MARILUCIA PEREIRA FREIRE VIEIRA

TERMO ADITIVO Nº 03/2.016 AO CONTRATO Nº 5.297/16 FIRMADO EM 01.02.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MARILÚCIA PEREIRA FREIRE VIEIRA.

Termo aditivo nº 03/16 que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado **MARILÚCIA PEREIRA FREIRE VIEIRA**, brasileira, casada,Professor III (Geografia), portadora do CPF nº 607.551.136-91 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Governador Valadares, nº 64 – B. Centro, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Arts 94 e 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **14.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, e em substituição ao servidor Adalto Luiz Barbosa, que se encontra em readaptação de função.Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos

servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MARILÚCIA PEREIRA FREIRE VIEIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:FD10C6FE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.294/16 - BEATRIZ DE CÁSSIA SIQUEIRA

TERMO ADITIVO Nº 03/2.016 AO CONTRATO Nº 5.294/16 FIRMADO EM 01.02.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E BEATRIZ DE CÁSSIA SIQUEIRA.

Termo aditivo nº **03/16** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO,** e de outro lado **BEATRIZ DE CÁSSIA SIQUEIRA,** brasileira, solteira,Professor III (Geografia), portadora do CPF nº 048.403.936-99 residente e domiciliada nesta cidade dePerdões/MG, na Rua Anália Bastos, nº 80 – B.São Dimas, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Art 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **14.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, e em substituição à servidora Alba Stela de Rezende bastos Nascimento, que se encontra afastada de seu cargo efetivo, para ocupar cargo em comissão.Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

BEATTRIZ DE CÁSSIA SIQUEIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:27C5C40D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.359/16 - DENIZE TEIXEIRA GARCIA PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº 03/2.016 AO CONTRATO Nº 5.359/16 FIRMADO EM 05.04.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E DENIZE TEIXEIRA GARCIA PEREIRA.

Termo aditivo nº 03/16 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO,** e de outro lado **DENIZE TEIXEIRA GARCIA PEREIRA,** brasileira, casada, Professor III (Ciências), portadora do CPF nº 137.632.628-06 residente e domiciliada nesta cidade dePerdões/MG, na Rua João Dias, nº 792 – B. Cruzeiro, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Art 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **14.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público**,.**

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DENIZE TEIXEIRA GARCIA PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:6AE4099E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.344/16 - MARIA CRISTINA BARBOSA

TERMO ADITIVO Nº 03/2.016 AO CONTRATO Nº 5.344/16 FIRMADO EM 16.03.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MARIA CRISTINA BARBOSA.

Termo aditivo nº 03/16 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO,** e de outro lado **MARIA CRISTINA BARBOSA,** brasileira, casada, Professor II-A, portadora do CPF nº 942.111.406-04 residente e domiciliada nesta cidade dePerdões/MG, na Av. da Luz, nº 81 – B. João XXIII, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **– da prorrogação**

Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Art 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **14.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, em substituição à servidora efetiva Gislene da Silva Pereira, que se encontra em readaptação de função. Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA BARBOSA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:9AAB0D0C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.341/16 - JOSÉ ROBERTO DOMINGOS

TERMO ADITIVO Nº 03/2.016 AO CONTRATO Nº 5.341/16 FIRMADO EM 05.03.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JOSÉ ROBERTO DOMINGOS.

Termo aditivo nº 03/16 que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado JOSÉ ROBERTO DOMINGOS, brasileiro, casado, Auxiliar de Secretaria, portador do CPF nº 490.048.166-15 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua José Balduino Carvalho, nº 285 – B. Chácara Bela Vista, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 09.12.2016, podendo ocorrer antecipação em razão de Concurso Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO DOMINGOS
Contratado

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:BC2AF926

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.286/16 - ELENICE ALVES PEREIRA FAGUNDES

TERMO ADITIVO Nº 03/2.016 AO CONTRATO Nº 5.286/16 FIRMADO EM 01.02.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ELENICE ALVES PEREIRA FAGUNDES.

Termo aditivo nº 03/16 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO,** e de outro lado **ELENICE ALVES PEREIRA FAGUNDES,** brasileira, viúva,Professor II-A, portadora do CPF nº 475.997.666-34 residente e domiciliada nesta cidade dePerdões/MG, na Rua Nestório Tavares, nº 30 – B.Vila Nova, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **– da prorrogação**

Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Art . 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **14.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, e em substituição à servidora Lenir Maria Pereira de Alvarenga, que se encontra

afastada de seu cargo efetivo, para ocupar cargo em comissão.Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ELENICE ALVES PEREIRA FAGUNDES
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E4B8705F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.291/16 - GLAUCILANE ALMEIDA BALDUÍNO

TERMO ADITIVO Nº 02/2.016 AO CONTRATO Nº 5.291/16 FIRMADO EM 01.02.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E GLAUCILANE ALMEIDA BALDUINO.

Termo aditivo nº **02/16** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO,** e de outro lado **GLAUCILANE ALMEIDA BALDUINO,** brasileira, casada,Professor II-A, portadora do CPF nº043.470.036-33, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Anália Bastos, nº 110 – B. São Dimas, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **– da prorrogação**

Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Art . 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **14.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura.Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

GLAUCILANE ALMEIDA BALDUINO
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:9B83DFF7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 02/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.290/16 - ILMA ISABEL MONTEIRO CARVALHO

TERMO ADITIVO Nº 02/2.016 AO CONTRATO Nº 5.290/16 FIRMADO EM 01.02.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ILMA ISABEL MONTEIRO CARVALHO.

Termo aditivo nº 02/16 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO,** e de outro lado **ILMA ISABEL MONTEIRO CARVALHO,** brasileira, casada,Professor II-A, portadora do CPF nº 839.135.646-91 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Joaquim de Bastos Bandeira, nº 241 – B.Vista Alegre, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **– da prorrogação**

Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Arts. 94 e 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **14.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, e em substituição à servidora Suzana Alvarenga Freire, que se encontra em readaptação de função. Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ILMA ISABEL MONTEIRO CARVALHO
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:9C3F0B29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.286/16 - TATIANA APARECIDA PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº 03/2.016 AO CONTRATO Nº 5.292/16 FIRMADO EM 01.02.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E TATIANA APARECIDA PEREIRA.

Termo aditivo nº 03/16 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO,** e de outro lado **TATIANA APARECIDA PEREIRA,** brasileira, casadaProfessor II-A, portadora do CPF nº 070.419.536-45 residente e domiciliada nesta cidade dePerdões/MG, na Rua Dito Faria, nº 106 – B. Serra do Peão - Zona Rural, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **– da prorrogação**

Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Art . 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **14.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, e em substituição à servidora Lenilce dos Reis Pereira, que se encontra afastada de seu cargo efetivo, para ocupar cargo em comissão. Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TATIANA APARECIDA PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:8C06DE4F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 04/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.284/16 - SANDRA MARIA BOTONI CARVALHO

TERMO ADITIVO Nº 04/2.016 AO CONTRATO Nº 5.284/16 FIRMADO EM 01.02.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E SANDRA MARIA BOTONI CARVALHO.

Termo aditivo nº 04/16 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO,** e de outro lado **SANDRA MARIA BOTONI CARVALHO,** brasileira,casada, Professor II-A, portadora do CPF nº 710.043.516-15, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Joaquim de Bastos Bandeira, nº 167 – B.Vista Alegre, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **– da prorrogação**

Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Arts. 101 e 192, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **14.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, e em substituição à servidora Keila Alves Carvalho, que se encontra afastada de seu cargo efetivo, para exercer mandato eletivo de Vereadora. Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

SANDRA MARIA BOTONI CARVALHO
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:2E5A4D78

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.287/16 -REVELI RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº 03/2.016 AO CONTRATO Nº 5.287/16 FIRMADO EM 01.02.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E REVELI RODRIGUES.

Termo aditivo nº 03/16 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO,** e de outro lado **REVELI RODRIGUES,** brasileira, solteira,Professor II-A, portadora do CPF nº 007.133.476-94 residente e domiciliada nesta cidade dePerdões/MG, na Rua José Ibraim Vieira, nº 185 – B.Vista Alegre, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **– da prorrogação**

Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Art . 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **14.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, e em substituição à servidora Lenilce dos Reis Pereira, que se encontra afastada de seu cargo efetivo, para ocupar cargo em comissão. Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

REVELI RODRIGUES
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:B7FC6C06

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.288/16 - MARLI DE FÁTIMA OLIVEIRA

TERMO ADITIVO Nº 02/2.016 AO CONTRATO Nº 5.288/16 FIRMADO EM 01.02.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MARLI DE FÁTIMA OLIVEIRA.

Termo aditivo nº 02/16 que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **MARLI DE FÁTIMA OLIVEIRA,**brasileira, solteira,Professor II-A, portadora do CPF nº 447.672.506-68 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Antônio Augusto da Silveira, nº 117 – B. Vila Nova, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Art . 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 14.12.2016, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura. Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MARLI DE FÁTIMA OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:824FC1B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 02/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.497/16 - TALITA CRISTINA PEREIRA ANDRADE

TERMO ADITIVO Nº 02/2.016 AO CONTRATO Nº 5.427/16 FIRMADO EM 17.06.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E TALITA CRISTINA PEREIRA ANDRADE.

Termo aditivo nº 02/16 que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado MUNICÍPIO,e de outro lado **TALITA CRISTINA PEREIRA ANDRADE**, brasileira, solteira,Professor II-A, portadora do CPF nº 090.045.116-52 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Dr. José de Magalhães Pinto, nº 170 – B. Vila Nova, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão das Leis Complementares nº 031/2010Arts. 94 e 101 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"**8 – do prazo**

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **14.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, e em substituição à servidora Maria Aparecida de Carvalho, que se encontra em readaptação de função. Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TALITA CRISTINA PEREIRA ANDRADE
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:BA91EC53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 02/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.418/16 - TATIANA CARLA MELO CARVALHO

TERMO ADITIVO Nº 02/2.016 AO CONTRATO Nº 5.418/16 FIRMADO EM 02.06.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E TATIANA CARLA MELO CARVALHO.

Termo aditivo nº 02/16 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO,**e de outro lado **TATIANA CARLA MELO CARVALHO,** brasileira, casada, Professor II-A, portadora do CPF nº 036.844.626-32 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua das Margaridas Pinto, nº 58 – B. Jardim das Flores, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA **– da prorrogação**
Com permissão das Leis Complementares nº 031/2010 Art. 101 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até**14.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público**.**
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, e em substituição à servidora Isabel Aparecida da Silva Pimenta, que se encontra afastada por motivo de doença. Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TATIANA CARLA MELO CARVALHO
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0415367B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 02/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.419/16 - SUELEM KELI VIEIRA SANTOS

TERMO ADITIVO Nº 02/2.016 AO CONTRATO Nº 5.419/16 FIRMADO EM 06.06.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E SUELEM KELI VILELA SANTOS.

Termo aditivo nº 02/16 que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado MUNICÍPIO,e de outro lado **SUELEM KELI VILELA SANTOS**, brasileira, casada, Professor II-A, portadora do CPF nº 077.576.436-19 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Alzira de Souza Lima, nº 412 – B.J.N.Esperança, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis Complementares nº 031/2010 Arts. 94 e 101 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **14.12.2016,** podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, e em substituição à servidora Maria das Dores Cardoso, que se encontra em readaptação de função. Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

SUELEM KELI VILELA SANTOS
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:D9E5E4F0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 06/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.079/15 - PATRÍCIA FREIRE DA SILVA

TERMO ADITIVO Nº 06/2.016 AO CONTRATO Nº 5.079/16 FIRMADO EM 01.06.2015 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E PATRÍCIA FREIRE DA SILVA.

Termo aditivo nº 06/16 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO,**e de outro lado **PATRÍCIA FREIRE DA SILVA,** brasileira, casada, Professor II-A, portadora do CPF nº 077.085.046-43 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Isaura Neves Arriel, nº 111 – B. Chácara Bela Vista, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **– da prorrogação**
Com permissão das Leis Complementares nº 031/2010 Arts. 94 e 101 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **14.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público**.**
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, e em substituição à servidora Liliane Mara de Carvalho Ramos, que se encontra em readaptação de função.Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA FREIRE DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:9A159B4F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 09/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 4.415/13 - ADRIANO AUGUSTO SILVÉRIO MONTES

TERMO ADITIVO Nº 09/2.016 AO CONTRATO Nº 4.415/13 FIRMADO EM 01.08.2013 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ADRIANO AUGUSTO SILVÉRIO MONTES.

Termo aditivo nº **09/16** que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ADRIANO AUGUSTO SILVÉRIO MONTES**, brasileiro, casado, Instrutor de Música, portador do CPF nº 036.699.826-98 residente e domiciliado nesta cidade dePerdões/MG, na Rua João Aquiles Rodrigues, nº 39 – B. CASANA, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.757/2012 de 15.05.2012, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.04.13.392.1302.2062.31.90.04 ficha 220, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditadocujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"**8 –do prazo**
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **09.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área de Educação e Cultura.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ADRIANO AUGUSTO SILVÉRIO MONTES
Contratado

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:01211B9D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 09/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 4.163/13 - KEITY ALVES RESENDE FREIRE

TERMO ADITIVO Nº 09/2.016 AO CONTRATO Nº 4.163/13 FIRMADO EM 01.04.2013 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E KEITY ALVES RESENDE FREIRE.

Termo aditivo nº **09/16** que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **KEITY ALVES RESENDE FREIRE**, brasileira, casada, Supervisora Educacional, portadora do CPF nº046.575.896-79 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Joaquim Murtinho, nº 167 – B. Várzea de Cima, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Art. 101 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"**8 –do prazo**
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **31.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área de Educação e Cultura.Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

KEITH ALVES RESENDE FREIRE
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:72271A27

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 09/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 4.074/13 - LUCIANO CARVALHO

TERMO ADITIVO Nº 09/2.016 AO CONTRATO Nº 4.074/13 FIRMADO EM 01.02.2013 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E LUCIANO CARVALHO.

Termo aditivo nº **09/16** que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **LUCIANO CARVALHO**, brasileiro, casado, Motorista, portador do CPF nº 627.493.236-49 residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Joaquim de Bastos Bandeira, nº 241 – B.Vista Alegre, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 2.010/99, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 186, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditadocujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"**8 –do prazo**
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **09.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área de Educação e Cultura.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LUCIANO CARVALHO
Contratado

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:83299C9F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 08/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 4.499/13 - KLEBER MESSIAS QUERINO

TERMO ADITIVO Nº 08/2.016 AO CONTRATO Nº 4.499/13 FIRMADO EM 14.12.2013 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E KLEBER MESSIAS QUERINO

Termo aditivo nº **08/16** que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **KLEBER MESSIAS QUERINO**, brasileiro, casado, Motorista, portador do CPF nº 074.920.456-70 residente e domiciliado nesta cidade dePerdões/MG, na Rua Antônio Vitor Júnior, nº 958 – B. Jardim Alegre, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 2.010/99, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 186, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditadocujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"**8 –do prazo**
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **09.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área de Educação e Cultura, e em substituição ao servidor efetivo Dorivaldo José Faria, que se encontra em férias prêmio.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

KLEBER MESSIAS QUERINO
Contratado

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:F3FE708E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 08/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 4.649/14 - MÍRIS PEREIRA ANSELMO MARCIANO

TERMO ADITIVO Nº 08/2.016 AO CONTRATO Nº 4.649/14 FIRMADO EM 15.04.2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MÍRIS PEREIRA ANSELMO MARCIANO.

Termo aditivo nº **08/16** que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **MÍRIS PEREIRA ANSELMO MARCIANO**, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviço Educacional, portadora do CPF nº 063.400.136-19 residente e domiciliada nesta cidade dePerdões/MG, na RuaTrav. dos Marcianos, nº 91 – Machados – Zona Rural, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Arts. 94 e 101 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha186, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"**8 –do prazo**
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **13.10.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área de Educação e Cultura.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MÍRIS PEREIRA ANSELMO MARCIANO
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:D010BACE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 08/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 4.559/14 - PAULO RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº 08/2.016 AO CONTRATO Nº 4.559/14 FIRMADO EM 10.02.2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E PAULO RODRIGUES.

Termo aditivo nº **08/16** que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **PAULO RODRIGUES**, brasileiro, União Estável, Auxiliar de Serviço Educacional, portador do CPF nº 458.048.776-15 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Gov. Valadares, nº 94 – B. Centro, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Arts. 94 e 101 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 186, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"**8 –do prazo**
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **09.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área de Educação e Cultura, em substituição à servidora Virginia Maria Felisbino Barbosa, que se encontra em readaptação de função.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PAULO RODRIGUES
Contratado

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:F8CD69AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 01/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º - 5.477/16 - MARIA JOSÉ DE MELO

TERMO ADITIVO Nº 01/2.016 AO CONTRATO Nº 5.477/16 FIRMADO EM 02.08.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MARIA JOSÉ DE MELO.

Termo aditivo nº 01/16 que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado **MARIA JOSÉ DE MELO,** brasileira, solteira, Professor III (Inglês), portadora do CPF nº 860.744.746-72 residente e domiciliada nesta cidade dePerdões/MG, na Rua Lourenço Placedino, nº 83 – B. Centro, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Art. e 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **14.12.2016**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura.Considerando o último quadrimestre do ano letivo de 2016, em que a permanência dos atuais profissionais no quadro docente dos servidores deste município acarretará uma melhor qualidade no ensino, tendo-se em vista que a alternância desses professores, com adoção de novas metodologias do ensino, poderá afetar a qualidade do ensino para pior, sendo assim justifica-se a prorrogação da contratação dos profissionais.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de setembro de 2016

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ DE MELO
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E2FB5AEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 01/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º - 5.498/16 - GLÍCIA GARCIA PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº 01/2.016 AO CONTRATO Nº 5.498/16 FIRMADO EM 23.08.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E GLÍCIA GARCIA PEREIRA.

Termo aditivo nº 01/16 que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado GLÍCIA GARCIA PEREIRA, brasileira, solteira, Auxiliar de Secretaria, portadora

do CPF nº 040.362.666-83 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua João Dias, nº 362– B. Cruzeiro, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.122.0402.2048.31.90.04 ficha 172, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 15.11.2016, podendo ocorrer antecipação em razão de Concurso Público.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, e em substituição a servidora efetiva Marina Arriel Rodrigues, que se encontra em férias regulamentares.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 16 de outubro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

GLÍCIA GARCIA PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:196FFC11

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 02/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º - 5.498/16 - GLÍCIA GARCIA PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº 02/2.016 AO CONTRATO Nº 5.498/16 FIRMADO EM 23.08.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E GLÍCIA GARCIA PEREIRA.

Termo aditivo nº 02/16 que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado GLÍCIA GARCIA PEREIRA, brasileira, solteira, Auxiliar de Secretaria, portadora do CPF nº 040.362.666-83 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua João Dias, nº 362– B. Cruzeiro, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica
02.07.01.12.122.0402.2048.31.90.04 ficha 172, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 13.02.2017, podendo ocorrer antecipação em razão de Concurso Público, ou retorno da servidora efetiva ao cargo.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, e em substituição a servidora efetiva Marina Arriel Rodrigues, que se encontra em férias prêmio.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 15 de novembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

GLÍCIA GARCIA PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E85071AC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 01/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º - 5.525/16 -MARIA ANGÉLICA LEMOS PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº 01/2.016 AO CONTRATO Nº 5.525/16 FIRMADO EM 03.11.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MARIA ANGÉLICA LEMOS PEREIRA.

Termo aditivo nº 01/16 que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado MARIA ANGÉLICA LEMOS PEREIRA, brasileira, casada,Professor II-A, portadora do CPF nº 496.650.146-68 residente e domiciliada nesta cidade dePerdões/MG, na Rua José Júlio Pereira, nº 33 – B. Rosário, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Art. 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 206, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 13.12.2016, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes ou antecipado em razão de Concurso Público.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, e em substituição à servidora Léa Freire de Oliveira, que se encontra afastada por motivo de doença.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 25 de novembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANGÉLICA LEMOS PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:ED902D6F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 01/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º - 5.510/16 - ARIANA DE SOUSA SABINO ANJOS

TERMO ADITIVO Nº 01/2.016 AO CONTRATO Nº 5.510/16 FIRMADO EM 15.09.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ARIANA DE SOUSA SABINO ANJOS.

Termo aditivo nº 01/16que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado ARIANA DE SOUSA SABINO ANJOS, brasileira, casada,Professor II-A, portadora do CPF nº 058.624.306-28 residente e domiciliada nesta cidade dePerdões/MG, na Rua José M. Pinto, s/n.º - João XXIII, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Art. 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.11 ficha 179, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até13.12.2016,podendo ser prorrogado havendo interesse das partes ou antecipado em razão de Concurso Público.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, e em substituição à servidoraEneida Luiza Pereira Andrade quese encontra em readaptação.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de dezembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ARIANA SOUSA SABINO ANJOS
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:7C08E756

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/16 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5.445/16 - MARIA IOLANDA DO AMARAL GOMIDE

TERMO ADITIVO Nº 03/2.016 AO CONTRATO Nº 5.445/16 FIRMADO EM 07.07.2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MARIA IOLANDA DO AMARAL GOMIDE.

Termo aditivo nº **03/16** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **MARIA IOLANDA DO AMARAL GOMIDE,** brasileira, casada, Agente de Saúde do PSF, portadora do CPF nº 040.416.126-08 residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Fazenda Machados, s/nº – Zona Rural, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.04 ficha 137 fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **16.01.2017**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em substituição à servidora Deiviane Vilela Ribeiro de Souza, que se encontra em férias regulamentares..
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 17 de dezembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA IOLANDA DO AMARAL GOMIDE
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:BC0AED78

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PROJETO VIDA NOVA

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às 13:05 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Perdões, sito à Pça. 1º de junho, n º 103, centro, Perdões-MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 6.136/16 de 14/04/16, para análise e julgamento das propostas da Tomada de Preços 03/16 para a prestação de serviços e obras para construção de um galpão de alvenaria com tijolo furado para atendimento do Programa Social do Projeto Vida Nova de Perdões – Convênio nº 1481003674/2015 (SEDESE). Somente uma empresa interessou em participar do certame, sendo: LUPREC LTDA. – ME, estabelecida na rua Maria Carolina, 28 – B, Centro, Luminárias – MG, CNPJ: 66.346.461.0001/29, representada pela Sra. Patrícia Souza Rezende, Rubricado os envelopes a comissão iniciou com abertura dos envelopes nº 01 – documentação, verificou-se que a empresa estava habilitada, passando então à abertura do envelope nº02 - Proposta e o resultado foi o seguinte: LUPREC LTDA. – ME apresentou uma proposta de **R$ 32.683,87 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos).** Mediante o exposto a comissão sugere que seja prestado os serviços pela empresa. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e para constar lavrei a presente ata que vai assinada pela comissão e pelo representante presente.

Perdões, 19 de dezembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:2CB65DA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 479/2016

PORTARIA Nº 479

Designar Servidores para o exercício de cargo que Especifica.

Considerando que alguns dos servidores nomeados na Portaria 189/2015 para compor a Equipe de Apoio foram exonerados;

Considerando o memorando nº 037/2016, enviado pelo Setor de Licitações a esta Diretoria de Normatização de Atos Jurídicos, solicitando portaria para nomeação de servidores para compor a nova Equipe de Apoio;

O Prefeito Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 125, II, "a" da lei Orgânica Municipal.

Resolve:
Art.1º- Designar o servidor **Marcos Dorival Vieira** para ocupar o cargo de **Pregoeiro Oficial** do Município de Pirapora, sem prejuízo das funções que exerce atualmente**.**

Art.2º- Designar servidores **Erika Auriana Menezes Mourão Silva Berlini, Marineide José Ramos, Maria Vitória Dias Campolina Cunha**, para comporem equipe de apoio ao Pregoeiro Oficial do Município de Pirapora, sem prejuízo das funções que exercem atualmente.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 189/2015, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e finaliza em 31/12/2016.

Pirapora (MG), 14 de dezembro de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito de Pirapora

DIACUI DINIZ GUARABYRA
Diretora de Normatização de Atos Jurídicos

Publicado por:
Diacui Diniz Guarabyra
Código Identificador:A3A41D21

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA 480/2016

"Nomeia para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Engenharia e Projetos".

O Prefeito Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 125, II, "a" da lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear Constantino Santos Nogueira, para ocupar cargo comissionado de Diretor de Engenharia e Projetos.

Art.2º- A efetivação deste ato será processada pelo setor competente desta Prefeitura, em especial quanto à documentação pessoal e declarações pessoais da nomeada, nos termos da lei.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 02.11.16.

Pirapora (MG), 15 de dezembro de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

DIACUI DINIZ GUARABYRA
Diretora de Normatização de Atos Jurídicos

Publicado por:
Diacui Diniz Guarabyra
Código Identificador:30009D03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 32 DE DEZEMBRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 083/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº - 047/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2016- Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** – Valor: **R$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais),** destinado à aquisição de medicamentos para a distribuição gratuita para a farmácia básica do município.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:BA65E546

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 33 DE DEZEMBRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 094/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº - 053/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2016- Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **DALILA SANTANA MARTINS - MEI** – Valor: **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),** destinado à aquisição de fantasias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:29C860CE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 34 DE DEZEMBRO

AVISO DE CONVITE 006/2016
O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 037/2016**, torna público alteração de data e horário do **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade CARTA CONVITE 006/2016 - Tipo: Menor preço Global** – nos termos das Leis Federais 8.666/1993, para a contratação de empresa para a realização do réveillon passagem de 2016 para 2017. Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues até às **13:00 horas** do dia **27/12/2016** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7813, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br.

ANDERSON BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:2B019E4E

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 35 DE DEZEMBRO

EXTRATO DE CONVÊNIOS
O Município de Pitangui, por meio de sua Coordenadoria de Planejamento e Captação de Recursos torna público, que celebrou o Quinto Termo Aditivo ao convênio 007/2015 firmado com **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI**, com objeto de aditar o valor de**R$6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**ao repasse do mês de dezembro/2016 no valor de**R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais),**perfazendo o total de**R$226.600,00 (Duzentos e vinte e seis mil e seiscentos reais),**o qual refere-se à remoção dos pacientes Amarildo Ferreira Cezar e Jesus José da Silva, do Hospital Nossa Senhora da Conceição, emPará de Minas, para o DIACOR de Pará de Minas e Hospital São José, em Belo Horizonte, e cobrir despesas realizadas com a aquisição de material de consumo e procedimentos.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:A789B66E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 152/16

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 220/2016, Pregão nº 152/16, tendo como objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PEDRA BRITA, AREIA GROSSA, TIJOLO COMUM, PEDRA DE MÃO, AREIA FINA E CIMENTO PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM ENTREGA DIÁRIA DURANTE O ANO DE 2.017. A data para abertura deste certame será dia 02 de janeiro de 2017, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG) ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:C9E8DF2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

O Município de Pouso Alegre celebra com o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região a prorrogação, até 31/12/2017, do Convênio destinado à cessão de servidor pertecente ao quadro de funcionários do Município.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:EF004EC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2016 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 200/2016 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 087/2016.
Objeto: Aquisição de insumos para diabetes para a paciente Rafaella Moura Feliciano, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 0008378-22.2013.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratado: **MARCIO DONIZETE ALMEIDA VILELA - EPP.**
Valor Total Global: R$399,96 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 19/12/2016.
Data da Assinatura: 19/12/2016.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Rosa Borges
Código Identificador:144860B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUELUZITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
RESULTADO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO/MG – RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do recadastramento imobiliário, com aproximadamente 780 (setecentos e oitenta) imóveis prediais e territoriais do Município e distritos respectivamente e Elaboração da Planta Genérica de Valores. Proposta vencedora:DILMO ELBERTE ROMÃO-ME – Valor: R$ 58.000,00

Queluzito, 19/12/2016

ROSÂNGELA RAMALHO
Pregoeira.

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:03F957B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG – EXTRAT0 DE HOMOLOGAÇÃO - Processo Licitatório nº 048/2016 – Pregão Presencial nº 028/2016. O prefeito Municipal de Queluzito (MG) homologa o resultado de julgamento do Pregão Presencial nº 028/2016

Queluzito, 19/12/2016

NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:F26E2B00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO 031, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

"CONCEDE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Recreio.
Considerando que a servidora efetiva Lúcia Fialho Miranda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto aposentou-se e requereu pedido de exoneração de seu cargo efetivo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a exoneração do cargo efetivo de técnica em contabilidade a servidora Lúcia Fialho Miranda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto pelo motivo de aposentadoria da mesma.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 22/11/2016.

Recreio, Minas Gerais, em 05 de dezembro de 2016.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:C95A0EF1

SETOR JURÍDICO
DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA

CODEMA – RECREIO-MG
DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº001/2016

Regulamenta a Deliberação Normativa 001/2016 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA de RECREIO, Estado de Minas Gerais, reunido em 13/09/2016, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal Nº 1.479 de 15 de abril de 2014.
CONSIDERANDO as disposições do Artigo 6º da Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo administrativo para a concessão de licença para a poda, corte e ou supressão de vegetação em áreas públicas ou particulares nos perímetros urbanos do município;
CONSIDERANDO a importância de uma política de recuperação dos topos de morro (zona de recarga), nascentes, riachos e várzeas, da Mata Atlântica através da promoção do plantio e replantio de árvores nativas;
CONSIDERANDO o dever do Poder Público de zelar pelo meio ambiente, pelo patrimônio paisagístico e promover uma melhor qualidade de vida dos seus habitantes;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica vedado ao munícipio a poda, o corte e ou a supressão de árvores em domínio publico e em domínio privado sem a devida autorização do CODEMA, na forma que estabelece esta Deliberação Normativa.
Art. 2º - Documentos necessários para supressão ou poda drástica ou excessiva:
I – escritura do imóvel registrada em cartório e atualizada, com validade de 1 (um) ano;
II – endereço residencial:
III – IPTU do ano, quitado;
IV – CPF;
V – Identidade;
VI – foto da espécie
Art. 3º - A poda de árvores em logradouros públicos só será permitida nas seguintes condições:
I - para condução, visando à sua formação;
II - sob a fiação, quando representarem riscos de acidentes ou de interrupção dos sistemas elétrico, de telefonia ou de outros serviços;
III - para sua limpeza, visando somente à retirada de galhos secos, apodrecidos, quebrados ou com pragas e/ou doenças, mediante a um laudo técnico de um engenheiro agrônomo ou florestal com respectiva ART registrada no CREA;
IV - quando os galhos estiverem causando interferências prejudiciais em edificações, na iluminação ou na sinalização de trânsito nas vias públicas;
V - para a recuperação da arquitetura da copa.
Parágrafo único - As podas e supressões de árvores deverão obedecer às instruções contidas no Manual de Arborização Urbana e serão acompanhadas por profissionais legalmente habilitados e credenciados pelo CODEMA, mediante laudo técnico de engenheiro agrônomo ou florestal cadastrado no CREA e com respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).
Art. 4º - É vedada a poda de raízes em árvores da arborização pública e de árvores em áreas particulares, exceto quando executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Art. 5º - É vedada a poda excessiva ou drástica da arborização pública, ou de árvores em propriedade particular, que afete significativamente odesenvolvimento natural da copa.
§ 1º - Entende-se por poda excessiva ou drástica:
A) corte de mais de 40% (quarenta por cento) do total da massa verde da copa;
B) corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;
C) corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.
§ 2º - Quando forem constatados problemas fitossanitários ou riscos imediatos à população, no caso de arborização viária, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá executar a poda drástica, mediante licenciamento prévio do CODEMA e com respectivo laudo técnico de um engenheiro agrônomo ou florestal com respectiva ART registrada no CREA.
Art. 6° – Em caso de necessidade de poda, corte ou supressão de vegetação nativa, frutífera e ou ornamental, em áreas urbanas do município de Recreio, deverá o interessado subordinar-se às exigências e providências desta Deliberação Normativa.
Art. 7° – Todos os pedidos de autorização para poda, corte ou supressão de vegetação nativa, frutífera ou ornamental deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante pagamento de Taxa de Vistoria, acompanhados do formulário pertinente previsto na IN 001/2016.
§ 1° – Os pedidos de autorização de poda, corte e ou supressão de vegetação nativa, frutífera ou ornamental, formalizados através do Protocolo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que sejam motivados por necessidade de construção predial, deverão ser anexados ao respectivo processo o alvará de Licença de Obra,planta Baixa com respectivos cortes , ART do Engenheiro Responsável, IPTU quitado, foto e Projeto Ambiental com a ART, pois só assim serão encaminhados à Secretaria Municipal de DesenvolvimentoUrbano.
A) - No caso do corte de árvore com a justificativa de construção predial, será firmado termo de compromisso para a edificação num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena da imposição das penalidades previstas em Lei.
B) - O cumprimento do item anterior não exime o requerente de realizar a medida compensatória referente à remoção das árvores.
§ 2° – Os casos que não se enquadrem no parágrafo anterior deverão ser encaminhados diretamente ao CODEMA.
§ 3º - Fixa-se o valor da Taxa de Vistoria em 2,5 % (dois e meio por cento) do valor total do menor Salário Mínimo vigente à data do Protocolo, que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal Ambiental – FME.
Art. 8º – Quando autorizada a poda, o corte e ou a supressão de vegetação, será expedida a respectiva licença da qual farão parte integrante o Termo de Compromisso Ambiental e o correspondente Relatório Técnico.
§ 1º – A poda, o corte ou a supressão de árvores ornamentais e frutíferas em áreas particulares, observados os parâmetros legais para tal e as disposições do Artigo 2º acima e seus desdobramentos, poderá ser autorizada diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual poderá emitir ou não a competente licença, sem a necessidade de deliberação prévia do CODEMA e sem prejuízo das cominações legais a que tal ato se submete.

§ 2º – A poda, o corte ou a supressão de árvores nativas em áreas públicas e ou particulares, observados os parâmetros legais para tal e as disposições do Artigo 2º acima e seus desdobramentos, depende de Autorização Específica do CODEMA, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano emitir ou não a competente licença, somente após deliberação prévia do mesmo.
§ 3º – A poda, o corte ou a supressão de árvores ornamentais e frutíferas em áreas públicas, observados os parâmetros legais para tal e as disposições do Artigo 2º acima e seus desdobramentos, depende de Autorização Específica do CODEMA, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano emitir ou não a competente licença, somente após deliberação prévia do mesmo.
§ 4º – A poda, o corte ou a supressão de árvores ornamentais, frutíferas e ou nativas em vias e ou logradouros públicos, observados os parâmetros legais para tal e as disposições do Artigo 2º acima e seus desdobramentos, quando devidamente autorizada, somente poderá ser realizada por pessoa capacitada, a serviço do município, ou pelo Corpo de Bombeiros Militar.
Art. 9° – O pedido de vistoria para simples poda está isento da exigência documental da IN 001/2016, mas vincula-se à apresentação de documento público que garanta a posse do uso do imóvel, onde situa a árvore a ser podada, ao requerente, devendo ser anexada ao pedido de vistoria uma cópia do mesmo.
Parágrafo Único – O pedido de vistoria para simples poda de árvore poderá ser formalizado, também, pelo locatário do imóvel onde se situa a árvore objeto do mesmo.
Art. 10° – Os pedidos de Vistoria para Corte e ou supressão de Árvores e seus respectivos Termos de Compromisso Ambiental deverão ser formalizados:
I – pelo proprietário ou legítimo possuidor do imóvel ou, ainda, seurepresentante legal;
II – por um dos proprietários ou legítimos possuidores envolvidos ou, ainda, seu representante legal no caso de árvore(s) localizada(s) em divisa de imóveis;
III – pelo síndico, no caso de árvores localizadas em condomínios, com a apresentação das cópias autenticadas das atas, registradas em cartório, de sua eleição e da assembléia que deliberou sobre o corte da(s) árvores(s);
IV – por todos os proprietários ou legítimos possuidores ou, ainda, seus representantes legais, no caso de árvores localizadas em imóvel pertencente a mais de um proprietário.
Art. 11º – Somente após a vistoria e emissão do Relatório Técnico realizado por técnico habilitado, designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá ser expedida a respectiva Licença para poda, corte e ou supressão de árvore, na instância competente na forma desta Deliberação Normativa.
§ 1º – Se durante a vistoria, ficar caracterizado que a árvore objeto do pedido em questão oferece risco à vida ou ao patrimônio, seja da pessoa interessada ou de terceiros, ou estiver sob ou muito próximo à rede de energia elétrica, deverá ser solicitado Laudo Técnico ao Corpo de Bombeiros Militar.
A) - A poda, o corte ou a supressão de árvores que forem consideradas de risco à vida e ou ao patrimônio deverão ser realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar;
B) - A poda, o corte ou a supressão de árvores que estiverem sob ou muito próximas à rede elétrica, deverão ser realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, com a supervisão de técnicos da COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES OU TERCEIRIZADAS pela mesma ou que Tenham convênios com a PPREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG;
§ 2º – As licenças expedidas terão prazo de validade máximo de 04 (QUATRO) meses.
§ 3º – Depois de expirado o prazo de validade da licença será necessário protocolar novo pedido de licença para efetuar a poda, o corte e ou supressão de vegetação.
Art. 12º - O pedido de intervenção em espécimes consideradas imunes ao corte, pela legislação federal, estadual e ou municipal somente será levado à apreciação e deliberação do CODEMA se acompanhado, além da documentação exigida no Artigo 2º e seus Incisos, de Parecer Técnico de órgão governamental competente, que o justifique.

DA APLICABILIDADE DE MULTAS:

Art. 13º - Além das penalidades previstas nas legislações federal e estadual, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta Deliberação Normativa, ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:
I - multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do menor salário mínimo em vigor na região à época da infração, por árvore abatida com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) igual ou inferior a 0,10m (dez centímetros);
II - multa no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do menor salário mínimo em vigor na região à época da infração, por árvore abatida com DAP de 0,11 a 0,30m (de onze a trinta centímetros);
III - multa no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do menor salário mínimo em vigor na região à época da infração, por árvore abatida com DAP superior a 0,30m (trinta centímetros);
IV - multa no valor de 25% a 45% (vinte e cinco por cento a quarenta e cinco por cento) do valor total do menor salário mínimo em vigor na região à época da infração, por injúrias físicas que comprometam as árvores - podas,anelamentos, envenenamentos, acidentes de trânsito e outros - e plantas ornamentais, de acordo com sua gravidade, a serem confirmadas pelos Agentes Fiscais designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ou CODEMA, além dos critérios estipulados no Manual de Arborização Urbana.
Art. 14º - As multas serão aplicadas em dobro nos casos de:
I - reincidência da infração;
II - a árvore ser declarada imune ao corte;
III - a poda, a remoção ou a injúria ser realizada no período noturno, fins de semana ou feriados.
Art. 15º - A autuação e o Auto de Infração, com as informações das irregularidades constatadas, serão lavrados pelos Agentes Fiscais designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ou CODEMA.
Parágrafo único - O infrator tem o prazo de 20 (vinte) dias, após lavrado o Auto de Infração, para apresentar recurso.
Art. 16º - Respondem, solidariamente, pelas infrações:
I - o mandante;
II - seu autor material;
III - quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.
Art. 17º - Furtar, lesar, destruir, por qualquer modo ou meio, árvore(s) ou plantas ornamentais de logradouros públicos sujeitará o infrator às sanções previstas nesta Deliberação Normativa.

DA INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL:
Art. 18º - O Processo Administrativo Ambiental deverá ser devidamente formalizado em autos individualizados.
§ 1º – Todo e qualquer requerimento endereçado ao Codema constituirá Processo Administrativo Ambiental e como tal deverá ser instruído.
§ 2º – Os Processos Administrativos Ambientais serão numerados sequencialmente, em números de cinco dígitos a partir do numeral 1, antecedidos de quantos Zeros (0) se fizerem necessários, e precedidos pelos números referentes ao ano em curso, separados por uma Barra (/).
§ 3º – A numeração dos Processos Administrativos Ambientais do Codema será reiniciada a cada ano, na forma do estabelecido nos parágrafos anteriores.
Art. 19º - O julgamento do processo administrativo-ambiental compete ao CODEMA.
Parágrafo único - Os processos deverão ser julgados no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias a partir da entrega dos autos, devidamente instruídos, na Secretaria Executiva do CODEMA.
Art. 20º - O procedimento relativo ao recolhimento da multa dar-se-á conforme estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano domunicípio de Recreio mediante a emissão do documento de arrecadação municipal.
§ 1º - O valor devido será recolhido pelo contribuinte, à conta própria do Fundo Ambiental Municipal.
§ 2º - No caso do não recolhimento do valor devido no prazo estipulado, o débito deverá ser inscrito na Dívida Ativa, para posterior cobrança através da via judicial.
§ 3º - Havendo qualquer empecilho que dificulte ao contribuinte o recolhimento dos valores da multa pelos métodos convencionais, este

poderá fazê-lo via depósito judicial em favor do Fundo Ambiental Municipal.

DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Art. 21º - Todo o corte de árvore deverá gerar uma medida compensatória, a exceção de árvores secas e ou mortas, cuja licença ambiental poderá ser expedida diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, independente da sua localização, mediante laudo técnico.

§ 1º - O plantio de mudas para compensação deverá ser realizado no terreno ou lote de interferência, ou na mesma calçada onde havia a árvore objeto da ação.

§ 2º - Quando não for possível realizar o plantio nas condições dispostas no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e ou o CODEMA determinarão os locais dos plantios, preferencialmente na área de entorno onde havia a árvore.

Art. 22º - A compensação ambiental da vegetação arbórea suprimida será em função do numero de exemplares a serem removidos, calculando-se o total de mudas para a compensação em razão do diâmetro à altura do peito - DAP.

Art. 23º - Ante a impossibilidade de plantio integral de mudas no lote ou terreno, o interessado deverá providenciar, a título de compensação, a entrega à designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e o CODEMA, na proporção constante da tabela abaixo, os exemplares não plantados:

REMOÇÃO POR CORTE:

DAP (DIÂMETRO A ALTURA DO PEITO)	EXÓTICA	NATIVA
05-10	2:1	4:1
11-30	4:1	8:1
31-60	9:1	18:1
61-90	15:1	30:1
91-120	21:1	42:1
121-150	27:1	54:1
> 150	30:1	60:1

Art. 24º - As mudas que serão plantadas ou doadas deverão ter padrão de altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 25º - O material originado da poda/corte poderão ser destinados a uma área do Município de Recreio, para trituração e produção de compostagem ou outra destinação, a critério do CODEMA.

Parágrafo único - A compostagem será utilizada na adubação orgânica das árvores e eventualmente poderá ser doada para as escolas e creches que tenham hortas em suas unidades.

Art. 26º - A utilização do material originado da poda/corte poderá ser aplicada para outros fins, mediante autorização do CODEMA, respeitando-se as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

Parágrafo único - O solicitante deverá assinar termo de responsabilidade indicando sua finalidade e estar ciente quanto às legislações, assumindo toda a responsabilidade legal quanto a retirada, transporte e destino final do material.

Art. 27º - Fica instituído o Programa de Divulgação da Política de Arborização Urbana e Paisagística, que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em articulação com o CODEMA, através das seguintes ações informativas à população:

I - realização de campanhas educativas nos meios de comunicação;

II - distribuição de cartilhas e folhetos;

III - impressão e distribuição do Manual de Arborização Urbana de Recreio;

IV - realização de workshop, na semana de divulgação do programa de Arborização Urbana.

Parágrafo único - O programa de que trata o caput, terá caráter permanente e será intensificado durante a Semana Municipal de Meio Ambiente e Semana da Árvore.

Art. 28º - As despesas decorrentes desta Deliberação Normativa correrão à conta do Fundo Municipal Ambiental, o qual deverá ser criado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta IN.

Art. 29º - é de uso obrigatório a todas as empresas de pequeno, médio e grande porte, potencialmente poluidoras instaladas dentro do município, distritos e povoado, para que obtenham o alvará de funcionamento deverão primeiro apresentar ao órgão responsável (CODEMA e Prefeitura Municipal) o licenciamento ambiental passível ou não passível de acordo com a Deliberação Normativa 74/2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências.

§ 1º - multa de 10 (Dez) salários mínimos vigentes para infrator e órgão responsável por emitir o Alvará de Funcionamento.

Art. 30º - Fica proibido o uso e venda de agroquímicos no município, distritos e povoado sem o receituário agronômico emitido pelo engenheiro agrônomo.

§ 1º - multa de 2 (dois) salários mínimos para estabelecimento (vendedor ou fornecedor) e usuário.

Art. 31º - É proibido o uso de tratores agrícolas para a limpeza de valetas irrigadas sem o devido licenciamento ambiental, sendo que o veículo utilizado deverá estar registrado junto ao Instituto Estadual de Floresta (IEF).

§ 1º - multa de 1 (um) salário mínimo e também o plantio de recomposição de acordo com a área de APP em intervenção, devendo os infratores apresentarem o Projeto Ambiental.

Art. 32º - Fica proibida a aração dos topos de morros (zonas de recarga), dentro dos limites do município (distritos e povoado)

§ 1º - multa de 1,5 (um e meio) salários mínimos e também o plantio de recomposição de acordo com a área de APP em intervenção, devendo os infratores apresentarem o Projeto Ambiental.

Art. 33º – A presente Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, contendo 180 (cento e oitenta dias) para a normatização de todos os processos.

PUBLIQUE-SE.
AFIXE-SE.
CUMPRA-SE.

Recreio, 13 de setembro de 2016.

JADIR HELENO SIMÃO DE ARAÚJO
Presidente do CODEMA de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:5BE5E145

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE-MG, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2016**. **AVISO DE ALTERAÇÃO NA DATA DE ABERTURA DE EDITAL**. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, Através da Pregoeira e Equipe de Apoio, faz tornar público que o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2016**, tendo por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de gás, botijão de gás (vasilhame) e gêneros alimentícios destinados à preparação de merenda escolar, lanches e alimentação dos servidores municipais no exercício de suas atribuições, teve sua data de abertura modificada para o dia 26 de dezembro de 2016, mantido o horário de 12:30h as 12:50h para credenciamento e entrega de envelopes e 13:00h para abertura da sessão, por razão de mudanças nos horários internos do setor de licitação. Maiores informações CPL, telefones: (0xx31-3883-5235/5242).

Rio Doce, 19 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:D19DF49E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 042/2016. Extrato da ata de julgamento de proposta, habilitação e adjudicação. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do Pregoeiro, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº. 042/2016, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de buffet em eventos e confraternizações institucionais, tendo sido julgada vencedora e habilitada à empresa: Maria Geralda Lopes Lanna 45516910625, inscrita no CNPJ sob o nº 13.788.015/0001-08 referente ao item 01 - R$ 52.000,00. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 15 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 042/2016. Homologação. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de buffet em eventos e confraternizações institucionais. A Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de homologação do Prefeito Municipal, que homologou ato de adjudicação promovido em favor das empresas vencedoras: Maria Geralda Lopes Lanna 45516910625, inscrita no CNPJ sob o nº 13.788.015/0001-08 referente ao item 01 - R$ 52.000,00. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 19 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:E3C0A4DD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 038/2016. Extrato da ata de julgamento de proposta, habilitação e adjudicação. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do Pregoeiro, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº. 038/2016, tendo por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de areia, cascalho, brita, pedra de mão e derivados, tendo sido julgada vencedora e habilitada à empresa: Areial Candonga Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.973.968/0001-55 referente aos itens 01 - R$ 42.000,00 e 02 - R$ 22.500,00. Os itens 03, 04, 05, 06 e 07 não receberam propostas e foram considerados desertos. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 15 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 038/2016. Homologação. Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento de areia, cascalho, brita, pedra de mão e derivados. A Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de homologação do Prefeito Municipal, que homologou ato de adjudicação promovido em favor da empresa vencedora: Areial Candonga Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.973.968/0001-55 referente aos itens 01 - R$ 42.000,00 e 02 - R$ 22.500,00. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 19 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:CDAFB505

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DE LIMEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Processo Licitatório 040/2015. Pregão Presencial 030/2015. Termo Aditivo 001TA01/2016 (1º Termo Aditivo ao Contrato 001/2016). Contratada: Posto Amigão de Muriaé Ltda. Objeto: Aumento do quantitativo inicialmente licitado, dentro da margem legal. Valor Acrescido: 12.205,20. Justificativa: art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e subitem 12.2 da cláusula décima segunda do contrato ora aditado. 16/12/2016.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
Prefeito.

ALESSANDRA CRISTIANE DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Cristiane de Souza
Código Identificador:67F526F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório 036/2016 Carta Convite 006/2016. Contrato Administrativo 094/2016. Favorecido: **ELÉTRICA PADRÃO DE MURIAÉ LTDA - ME**. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção para melhoria da iluminação pública nos diversos pontos do Município de Rosário da Llimeira, com o fornecimento dos materiais necessários à execução do serviço. Valor: R$ 35.000,00. Vigência contratual: 27/02/2017. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.018.2.0047 e 3.3.90.30.00.2.06.00.15.452.018.2.0047. 19/12/2016.

FERNANDA LIMA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
Prefeito.

Publicado por:
Alessandra Cristiane de Souza
Código Identificador:E20D8644

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0000491/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, por um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Cônego Arnaldo, nº 78, Centro, nesta cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.385.112/0001-73, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Magela Henrique, brasileiro, casado, denominado neste ato simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado , M. A. M PAULA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.253.120/0001-87, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 63, Sala 01, Centro, na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sócio, Senhor MURILO ALMEIDA MONTEIRO DE PAULA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-1.076.346, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº 343.623.716-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo de Licitação – Tomada de Preços nº. 002/2015 e nos termos do item 9.2 do Contrato Administrativo nº 0000561/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços contratados até o dia 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NORMAS LEGAIS

3.1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

4.1. As partes elegem o foro de Abre Campo – MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Santa Margarida, 25 de outubro de 2016

MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA
Contratante

M. A. M PAULA & CIA LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:19E4A7CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório 045/2015. Pregão Presencial 017/2016. Processo homologado e adjudicado nesta data. D & D Empreendimentos Comerciais Eireli - ME com o valor de R$ 38.771,00, RH Eletro-Medicina e Serviços Ltda. – EPP com o valor de R$ 19.055,00, Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda. com o valor de R$ 17.370,00, ACI Comércio Eireli – EPP com o valor de R$ 16.998,00 e Maria Aparecida do Carmo Ferreira - ME com o valor de R$ 16.460,00. 14/12/2016.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Carla de Matos
Código Identificador:EA97CCFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO JURIDICO
PORTARIA Nº. 599/2016 - NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO - ELETRICISTA - SEMOT

PORTARIA Nº. 599/2016

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

LUIZ ROCHA NETO, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal, e

I - CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e art. 32 da Lei Orgânica Municipal;
II - CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 3035/2016, 3036/2016, 3037/2016 e 3038/2016, que dispõe sobre a Política de Pessoal do Poder Executivo Municipal;
III - CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 023 de 17 de Março de 2015 (Estatuto dos Servidores Públicos das Administrações Diretas, Autárquicas e Fundacionais do Município de São Francisco/MG);
IV - CONSIDERANDO, o disposto na Legislação Municipal em vigor, que dispõe sobre a criação e alteração de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG;
V - CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2015 e conforme Decreto Homologatório nº 041/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** candidatos abaixo relacionados para ocupar o cargo de **ELETRICISTA - SEMOT** de provimento efetivo.

DIEGO CANDIDO PEREIRA

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar sem efeito a nomeação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

São Francisco/MG, 19 de Dezembro de 2016.

LUIZ ROCHA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Lopes Ferreira
Código Identificador:56522458

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 206 - NOMEAÇÃO MONITOR DE INFORMÁTICA

PORTARIA Nº. 206 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

“Nomeia candidatos aprovados em Concurso Público -Edital nº 001/2015 e devidamente habilitados a tomarem posse nos respectivos cargos.”

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Artigo 1º. NOMEAR, em caráter efetivo e em virtude da aprovação em Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2015 e homologado em 02/02/2016 através do Decreto nº 02/2016 os candidatos abaixo relacionado para o cargo de **MONITOR DE INFORMÁTICA:**

CANDIDATO (A)	LOTAÇÃO
Leyfe Cardoso Silva	Secretaria Municipal de Educação/Sede
Willian Caetano Rodrigues	Secretaria Municipal de Educação/Sede

Artigo 2º. A posse se dará mediante a assinatura do respectivo termo no dia 28 dezembro de 2016, às 09 horas, no Salão de Eventos do

Parque de Vaquejada Denizar Veloso Santos, situado na Rua Eugênio Bento de Almeida, s/n – Bairro Colinas.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte/MG, 19 de dezembro de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:E26A1C2B

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 204 -NOMEAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EDUCAÇÃO FÍSICA

PORTARIA Nº. 204 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

"Nomeia candidatos aprovados em Concurso Público -Edital nº 001/2015 e devidamente habilitados a tomarem posse nos respectivos cargos."

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Artigo 1º. NOMEAR, em caráter efetivo e em virtude da aprovação em Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2015 e homologado em 02/02/2016 através do Decreto nº 02/2016 os candidatos abaixo relacionado para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EDUCAÇÃO FÍSICA:**

CANDIDATO (A)	LOTAÇÃO
Jonathan Rafael Nunes Rodrigues	Escola Municipal João Fernandes dos Santos/Sede
Sara Rafaela Pereira Cordeiro	Escola Municipal Salvino Pereira da Cruz/ Salvinopolis

Artigo 2º. A posse se dará mediante a assinatura do respectivo termo no dia 28 dezembro de 2016, às 09 horas, no Salão de Eventos do Parque de Vaquejada Denizar Veloso Santos, situado na Rua Eugênio Bento de Almeida, s/n – Bairro Colinas.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte/MG, 19 de dezembro de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:B695B43D

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 203 - NOMEAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II INGLÊS

PORTARIA Nº. 203 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

"Nomeia candidatos aprovados em Concurso Público -Edital nº 001/2015 e devidamente habilitados a tomarem posse nos respectivos cargos."

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR, em caráter efetivo e em virtude da aprovação em Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2015 e homologado em 02/02/2016 através do Decreto nº 02/2016 os candidatos abaixo relacionado para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II INGLÊS:**

CANDIDATO (A)	LOTAÇÃO
Wadson Paz Siqueira	Escola Municipal João Fernandes dos Santos/Sede
Helisangela Gonçalves Pereira	Escola Municipal Núcleo Firmiano Antunes Cordeiro/Vereda Salobra

Artigo 2º. A posse se dará mediante a assinatura do respectivo termo no dia 28 dezembro de 2016, às 09 horas, no Salão de Eventos do Parque de Vaquejada Denizar Veloso Santos, situado na Rua Eugênio Bento de Almeida, s/n – Bairro Colinas.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte/MG, 19 de dezembro de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:6C139B4E

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 202- NOMEAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II MATEMÁTICA

PORTARIA Nº. 202 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

"Nomeia candidatos aprovados em Concurso Público -Edital nº 001/2015 e devidamente habilitados a tomarem posse nos respectivos cargos."

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Artigo 1º. NOMEAR, em caráter efetivo e em virtude da aprovação em Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2015 e homologado em 02/02/2016 através do Decreto nº 02/2016 os candidatos abaixo relacionado para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II MATEMÁTICA:**

CANDIDATO (A)	LOTAÇÃO
Vileide Cordeiro	Escola Municipal Salvino Pereira da Cruz/Salvinopolis
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior	Escola Municipal Núcleo Firmiano Antunes Cordeiro/Vereda Salobra
Lucílio Ferreira Da Silva	Escola Municipal Núcleo Firmiano Antunes Cordeiro/Vereda Salobra
Carlos Edilson Silva Gusmão	Escola Municipal Denizar Veloso Santos/Simão Campos
Ricardo Ferreira da Silva	Escola Municipal Salvino Pereira da Cruz/Salvinopolis
Darcy Vanderlei Ferreira da Silva	Escola Municipal Venâncio Rosa/São Vicente
Ângelo Máximo Gonçalves	Escola Municipal Versol de Oliveira Lima/Agreste
Marlene Luiz de Souza Silva	Escola Municipal Fausto Ferreira/Vera Cruz

Artigo 2º. A posse se dará mediante a assinatura do respectivo termo no dia 28 dezembro de 2016, às 09 horas, no Salão de Eventos do Parque de Vaquejada Denizar Veloso Santos, situado na Rua Eugênio Bento de Almeida, s/n – Bairro Colinas.
Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte/MG, 19 de dezembro de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:3101F5C8

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 201 - NOMEAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II HISTÓRIA

PORTARIA Nº. 201 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

"Nomeia candidatos aprovados em Concurso Público -Edital nº 001/2015 e devidamente habilitados a tomarem posse nos respectivos cargos."

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Artigo 1º. NOMEAR, em caráter efetivo e em virtude da aprovação em Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2015 e homologado em 02/02/2016 através do Decreto nº 02/2016 os candidatos abaixo relacionado para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II HISTÓRIA:**

CANDIDATO (A)	LOTAÇÃO
Glaucia Prates Prudêncio	Escola Municipal Salvino Pereira da Cruz/Salvinopolis
Max Farley Ferreira de Souza	Escola Municipal Núcleo Firmiano Antunes Cordeiro/Vereda Salobra

Artigo 2º. A posse se dará mediante a assinatura do respectivo termo no dia 28 dezembro de 2016, às 09 horas, no Salão de Eventos do Parque de Vaquejada Denizar Veloso Santos, situado na Rua Eugênio Bento de Almeida, s/n – Bairro Colinas.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte/MG, 19 de dezembro de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:9A3D6DA9

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 205 - NOMEAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

PORTARIA Nº. 205 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

"Nomeia candidatos aprovados em Concurso Público -Edital nº 001/2015 e devidamente habilitados a tomarem posse nos respectivos cargos."

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Artigo 1º. NOMEAR, em caráter efetivo e em virtude da aprovação em Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2015 e homologado em 02/02/2016 através do Decreto nº 02/2016 os candidatos abaixo relacionado para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:**

CANDIDATO (A)	LOTAÇÃO
Érica Gonçalves Cardoso	Escola Municipal Tiago Pereira de Siqueira/Poções
Amanda Simonelle Marques Gonçalves	Escola Municipal José Batista Viana/Tigre
Glesia Alves Machado	Escola Municipal Antônio Ferreira de Queiroz/Santa Cruz
Ilzeny de Fátima Silva	Escola Municipal Constantina Pereira da Silva/Brejinho
Rosimeire Ferreira da Silva	Escola Municipal Juscelino Muniz de Aguiar/Barrigudas
Maria Aparecida Soares dos Reis	Escola Municipal Antônio Ferreira de Queiroz/Santa Cruz
Maria Lissandra Silva	Escola Municipal Vicência Rodrigues Cordeiro/Umbauba
Elaine Evaristo Aguiar	Escola Municipal João Macelino do Nascimento/Santa Clara
Miralva Aparecida Campos Pereira	Escola Municipal Fausto Ferreira/Vera Cruz
Antenária Dias Lobato	Escola Municipal João Mendes dos Santos/Pé do Morro
Maria Beatriz Mendes Vieira	Escola Municipal Venâncio Rosa/São Vicente
Carice Rodrigues Borges	Escola Municipal Vitorino Fagundes da Costa/Aguadinha
Elenice Ribeiro da Silva	Escola Municipal Ângelo Nunes da Costa/Jambreiro
Amélia Silva Quaresma	Escola Municipal Fausto Ferreira da Silva/Vera Cruz
Patrícia Santa Rosa Cordeiro	Escola Municipal Fausto Ferreira da Silva/Vera Cruz

CANDIDATO (A)	LOTAÇÃO
Vanilda Pereira de Aguiar Godinho	Escola Municipal Sebastião Vidal/Varginha
Gracielle Jaqueline Vasconcelos Nogueira	Escola Municipal Versol de Oliveira Lima/Agreste
Maria Lucélia Silva	Escola Municipal Maria Alves Machado/Peroba
Celina Mendes de Souza	
Rozilda Aparecida Dias Soares	Escola Municipal Lotério José da Costa/Salto
Kênia Alessandra Ferreira da Siva	Escola Municipal Núcleo Firmiano Antunes Cordeiro "Anexo"/Taboquinha
Elisangela Borges de Souza	Escola Municipal Leopoldo Fernandes de Souza/Araruba
Ironice Fagundes da Costa	Escola Municipal Quirino José de Oliveira/Santa Rosa
Marly Gonçalves De Sousa	Escola Municipal Ângelo Nunes da Costa "Anexo"/ Tauá
Veralice Antunes Barbosa	Escola Municipal João Marcelino do Nascimento/Santa Clara
Marcelly Santos Cordeiro	Escola Municipal João da Mata Vieira/Serra Negra
Jane da Cruz Ferreira	Escola Municipal Maria Alves Machado/Peroba
Fernanda Lilian De Souza	Escola Municipal João Paula da Costa/Santa Luzia
Ana Paula Rodrigues Aguiar Siqueira	Escola Municipal João Marcelino do Nascimento/Santa Clara
Deisa Medeiros Moraes	Escola Municipal Elias Ribeiro/Barreiro do Campo
Diane dos Reis Nascimento	Escola Municipal Elias Ribeiro/Barreiro do Campo
Miria de Cássia Pereira	Escola Municipal Pantaleão de Oliveira/Canabraval
Tatiane Guimarães Pereira	
Alceu Jiliard Filho Antunes	Escola Municipal Núcleo Firmiano Antunes Cordeiro "Anexo"/Taboquinha
Samay Graciele de Oliveira Antunes	Escola Municipal Leopoldo Fernandes de Souza/Araruba
Cleide de Souza Almeida	Escola Municipal Núcleo Firmiano Antunes Cordeiro "Anexo"/Taboquinha
Cristina de Jesus Alves Coutinho	Escola Municipal Leopoldo Fernandes de Souza/Araruba
Valdevi Santos	Escola Municipal Pantaleão de Oliveira/Canabraval
Dolores Ferreira de Oliveira	Escola Municipal Silvério Pereira da Silva/Ribeirão do Arapuim
Arildo Reis Cordeiro de Souza	Escola Municipal Núcleo Firmiano Antunes Cordeiro "Anexo"/Taboquinha
Elizabete Bento de Almeida	Escola Municipal Pantaleão de Oliveira/Canabraval

CANDIDATO (A)	LOTAÇÃO
Jeane de Fátima Carvalho da Silva	Escola Municipal Leotério José da Costa/ Salto
Eva Liliane dos Santos Martins	Escola Municipal Inácio dos Santos/Jacaré
Maria da Conceição Pereira	Escola Municipal Maria Alves Machado "Anexo"/Cantinho
Maria Neuza Silva Ferreira	Escola Municipal João Rodrigues "Anexo da Escola Salvino Pereira da Cruz" / Olhos D'Água
Rosileide Ribeiro da Silva Nunes	Escola Municipal Maria Alves Machado "Anexo"/Cantinho
Juscineide Gonçalves da Silva	Escola Municipal Denizar Veloso Santos/Simão Campos
Eidy Alves dos Santos	Escola Municipal Nonato Evaristo/Lagoa de São João
Aline França de Oliveira	Escola Municipal Silvério Pereira da Silva "Anexo"/Arapuim
Ariete Carvalho de Freitas	Escola Municipal Versol de Oliveira Lima/Agreste
Anésia Soares de Jesus Aguiar	Escola Municipal Leopoldo Fernandes de Souza/Araruba

Artigo 2º. A posse se dará mediante a assinatura do respectivo termo no dia 28 dezembro de 2016, às 09 horas, no Salão de Eventos do Parque de Vaquejada Denizar Veloso Santos, situado na Rua Eugênio Bento de Almeida, s/n – Bairro Colinas.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte/MG, 19 de dezembro de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:C5E80E4A

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 207 - NOMEAÇÃO SUPERVISOR PEDAGÓGICO

PORTARIA Nº. 207 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

"Nomeia candidatos aprovados em Concurso Público -Edital nº 001/2015 e devidamente habilitados a tomarem posse nos respectivos cargos."

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Artigo 1º. NOMEAR, em caráter efetivo e em virtude da aprovação em Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2015 e homologado em 02/02/2016 através do Decreto nº 02/2016 os candidatos abaixo relacionado para o cargo de **SUPERVISOR PEDAGÓGICO:**

CANDIDATO (A)	LOTAÇÃO
Marli Gonçalves Pereira de Paula	Escola Municipal João Fernandes dos Santos/Sede
Ricarda Rita Nunes Ferreira Lisboa	CEMEI Vovó Alice/Sede
Margareth Mendes da Silva	Escola Municipal Pedacinho do Céu/Sede
Magna Maria Lima	Escola Municipal João Fernandes dos Santos/Sede
Francileide Junia Ferreira da Cruz	Escola Municipal Dr. Cristiano Machado/ Distrito de Olímpio Campos
Márcia de Cássia Soares dos Reis	Escola Municipal Salvino Pereira da Cruz /Salvinopolis
Luciana Dantas Vieira	Escola Municipal Núcleo Firmiano Antunes Cordeiro/Vereda Salobra
Michele Aparecida de Castro Sá	Escola Municipal Venâncio Rosa/São Vicente

Artigo 2º. A posse se dará mediante a assinatura do respectivo termo no dia 28 dezembro de 2016, às 09 horas, no Salão de Eventos do

Parque de Vaquejada Denizar Veloso Santos, situado na Rua Eugênio Bento de Almeida, s/n – Bairro Colinas.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte/MG, 19 de dezembro de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:DECF9680

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 2071 - REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL

LEI Nº 2071 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Regimento Interno da Guarda Municipal de São João da Ponte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Ponte aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Incumbe a guarda municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2o São princípios mínimos de atuação da guarda municipal:
I – Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II – Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III – Patrulhamento preventivo;
IV – Compromisso com a evolução social da comunidade; e
V – Uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, HIERARQUIA, INGRESSO, ESTÁGIO PROBATÓRIO, APOSENTADORIA E DEVERES DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE.

Seção I
Da Constituição

Art. 3º A Guarda Municipal de São João da Ponte foi criada pela Lei nº 1.733 de 02 de maio de 2003, destinando-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município de São João da Ponte.

Seção II
Das Finalidades

Art. 4o É competência da Guarda Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município de São João da Ponte.
Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5o São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
I – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II – Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III – Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV – Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V – Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VII – Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII – Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
IX – Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
X – Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI – Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XII – Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII – Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIV – Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XV – Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI – Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XVII – Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e signatários; e
XVIII – Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
Parágrafo único.- No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos, diante do comparecimento de órgão

descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Seção III
Da Hierarquia

Art. 6º Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes da carreira da Guarda Municipal, subordinando os de uma classe aos de outra e estabelecendo uma escala de responsabilidade pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros superiores e subordinados.

Art. 7º A carreira hierárquica a que se refere o artigo anterior compreende os seguintes cargos:
I – Comandante da Guarda Municipal;
II – Sub-Comandante da Guarda Municipal;
III – Corregedor;
IV – Guarda Municipal.
§ 1º – Para efeitos operacionais, entre os Guardas Municipais, ficam estabelecidos os seguintes critérios de hierarquia:
I – o Guarda Municipal com maior tempo de serviço;
II – tendo o mesmo tempo de serviço, o de maior idade.
§ 2º – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito são superiores hierárquicos ainda que não pertencentes ao quadro de funcionários de carreira da Guarda Municipal.
§ 3º – A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem cabe o dever de obediência.
§ 4º – A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o § 1º deste artigo, é regulada pela carreira hierárquica.
§ 5º – O Guarda Municipal estará sempre subordinado à disciplina da Corporação, onde quer que exerçam suas atividades.

Seção IV
Do Ingresso na Guarda Municipal

Art. 8º A admissão para a carreira da Guarda Municipal dar-se-á mediante concurso público aberto a candidatos dos sexos masculino e feminino, de acordo com o respectivo número de vagas previamente fixado em edital, para o cargo de Guarda Municipal, sob este regime jurídico, na forma prevista por lei complementar.

Art. 9º São requisitos básicos para a investidura no cargo de Guarda Municipal:
I – Nacionalidade brasileira;
II – Gozo dos direitos políticos;
III – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV – A boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do cargo;
V – Possuir escolaridade mínima de Nível Médio completo;
VI – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VII – Possuir aptidão mental para exercício da função;
VII – Inscrição no cadastro de pessoas físicas;
IX – Possuir domicílio eleitoral e residência no Município de São João da Ponte;
X – Não possuir antecedentes criminais;
XI – Não ser usuário de substância proibida por lei;
XII – Possuir boa conduta social e moral.

Art. 10 A admissão para carreira da Guarda Municipal será feita através de Concurso Público, aberto a candidatos dos sexos masculino e feminino, na proporção 75% (setenta e cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, de acordo com o respectivo número de vagas previamente fixado em Edital e, o ingresso, dar-se-á no nível inicial de Guarda Municipal de 3ª classe.
§1º - O concurso público de que trata este artigo será constituído por **06 (seis)** etapas, ficando eliminado o candidato que não atender os requisitos exigidos:
I – Prova de conhecimentos;
II – Exame de saúde;
III – Prova de aptidão física;
IV – Prova de títulos;
V – Exame psicotécnico; e

VI – Investigação social;
§2º - O Candidato ingresso no curso de formação a Guarda Municipal receberá uma ajuda de custo não inferior a 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo da classe correspondente ao concurso prestado, ficando a disposição do curso por tempo integral.
§ 3º - A ajuda de custo não poderá ser cumulada com outra remuneração, devendo o candidato optar por uma delas a partir do ingresso no Curso de Formação.

Seção V
Do Estágio Probatório

Art. 11 O servidor da Guarda Municipal nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, sendo condição para adquirir estabilidade a avaliação especial de desempenho por comissão designada para esse fim.

Art. 12 A avaliação de desempenho do estágio probatório será aplicada de acordo com parâmetros definidos por Lei Complementar Municipal, após ampla discussão com comissão representante dos servidores.
§ 1° - O servidor da Guarda Municipal que, observadas as regras constantes neste artigo, não for aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observadas as regras constitucionais e legais relativas à recondução.
§ 2° - Ao término do estágio probatório, a autoridade competente deverá, através de ato próprio, exonerar o servidor, se não for avaliado satisfatoriamente, ou confirmá-lo no cargo, em caso de avaliação satisfatória.
§ 3° - A exoneração de que trata este artigo só ocorrerá após o cumprimento do princípio constitucional da ampla defesa.

Art. 13 Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças para tratamento de saúde, à gestante, à adotante, por paternidade, por acidente em serviço e para tratamento de pessoa da família, considerando-se esse período na contagem do prazo do estágio probatório.
Parágrafo único – O servidor da Guarda Municipal em estágio probatório não poderá ser cedido ou removido.

Art. 14 Será suspensa a contagem do prazo do estágio probatório quando o servidor:

I – Exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função em confiança;
II – Estiver no gozo das licenças;
a) para acompanhar cônjuge;
b) para o serviço militar;
c) para atividade política;
d) para desempenho de mandato classista;
III – Estiver afastado para desempenho de mandato eletivo;
IV – Estiver cedido para outro órgão ou entidade não municipal.
Parágrafo único – A contagem do prazo do estágio probatório de que se trata este artigo será reiniciada a partir da data do término da licença ou do afastamento ou da cedência.

Art. 15 O servidor estável só perderá o cargo em virtude das causas previstas na Constituição Federal.

Seção VI
Da Aposentadoria

Art. 16 Os Guardas Municipais serão aposentados de acordo com o que estabelece a Lei Municipal 1.732 de 10 de abril de 2003 que institui o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São João da Ponte – PREVPONTE, e o inciso II, do §4º, do art. 40 da Constituição Federal.

Seção VII
Da Aposentadoria Especial

Art. 17 A aposentadoria voluntária dos Guardas Municipais será de caráter especial, com proventos integrais, paritários e independentemente de idade, obedecerá aos seguintes critérios:
I - 30 anos de serviço, sendo 20 anos de serviço exclusivamente como guarda municipal, se homem;
II - 25 anos de serviço, sendo 15 anos de serviço exclusivamente como guarda municipal, se mulher.

Seção VIII
Dos Deveres

Art. 18 A Guarda Municipal de São João da Ponte exercerá suas atividades uniformizada e equipada conforme Estatuto do

Desarmamento (Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004), bem como o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014) em toda extensão do território do Município de São João da Ponte, competindo-lhe as seguintes atribuições:
I – Exercer a vigilância interna e externa dos prédios municipais, bens comuns municipais, fundações, autarquias, vias, iluminação pública, sinalização pública, terminal urbano e estação rodoviária, logradouros públicos, entre outros, objetivando, principalmente:
a) protegê-lo dos crimes contra o patrimônio;
b) prevenir e reprimir conduta delituosa;
c) orientar e fiscalizar o tráfego de veículos, pertencentes ao Poder Público do Município, e nas vias públicas em geral;
d) prevenir e combater sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público municipal, bem como aos bens de uso comum do povo.
II – Reprimir ou coibir o uso de produtos entorpecentes, dentro de sua área de atuação;
III – Efetuar prisão em flagrante delito, bem como a condução e entrega dos presos à autoridade policial competente;
IV – Dar segurança e proteção às autoridades municipais e outras;
V – Prestar auxílio em eventos municipais e de qualquer espécie, quando solicitado, dentro de suas ações especificadas;
Parágrafo único – A Guarda Municipal de São João da Ponte deve atuar em sintonia com os demais órgãos de segurança pública e com a defesa civil, nos casos de emergência comum.

Art. 19 É dever de todos os integrantes da Guarda Municipal de São João da Ponte:
I – Prestar obediência ao superior hierárquico;
II – Estar sempre asseado, com uniforme limpo;
III – Para os integrantes do sexo masculino:
a) cabelo cortado nas seguintes medidas: utilizar do pé do cabelo até a altura superior das orelhas o pente número 3 (três), devendo a parte superior do cabelo ser cortado num comprimento máximo de 5 cm (cinco centímetros);

b) bigode aparado e barba raspada.
IV – para os integrantes do sexo feminino:
a) permanecer com cabelos presos, sem fios soltos (tipo rabo de cavalo ou coque);
b) brincos sem penduricalhos, pulseiras e correntes, de forma mais discreta possível (com cores discretas como preto, azul escuro, prata e dourado), anéis (permitido um em cada mão, aliança ou outro que tenha significado de crédulo);
c) tinturas, maquiagem discreta (lápis para contorno dos olhos sem exagero na cor preta, rímel, batom de cor clara) e outros desde que usados com bom senso.
V – Fazer uso de seu equipamento de defesa somente em caso de extrema necessidade ou legítima defesa;
VI – Dedicar-se ao exercício do cargo colocando os interesses da corporação acima de suas conveniências pessoais;
VII – Demonstrar sempre elevação de caráter e firmeza de decisão em todas as situações;
VIII – Tomar iniciativa logo e sempre que as circunstâncias o exigirem;
IX – Dignificar o cargo que exerce, mantendo íntegro o seu prestígio, os princípios da autoridade, a disciplina, o respeito às leis, o regulamento e as ordens de serviço;
X – Cultivar o sentimento de responsabilidade e de destemor;
XI – Ser leal em todas as circunstâncias;
XII – Ser ativo e perseverante no exercício do cargo;
XIII – Manter o espírito de camaradagem;
XIV – Observar os preceitos sociais da boa educação;
XV – Prestar auxílio em tudo quanto esteja ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;
XVI – Solicitar socorro médico para pessoas acometidas de mal súbito ou que hajam sofrido acidente;
XVII – Auxiliar, quando necessário, pessoas a atravessarem via pública, notadamente em lugar de trânsito intenso;
XVIII – Prestar, atenciosa e delicadamente, as informações que lhe forem solicitadas e que não envolvam assuntos de caráter reservado;
XIX – Comunicar às autoridades competentes os casos em que o trânsito de pedestres ou de veículo seja prejudicado ou interrompido nas vias públicas sem devida autorização;
XX – Fazer, a quem de direito, comunicação escrita do serviço realizado, quando solicitado;

XXI – Zelar pela disciplina em nome da corporação, impondo-se lhe procedimentos irrepreensíveis na vida pública e particular, primar pela correção de atitudes e maneiras, pela sobriedade da linguagem falada e escrita e pela discrição;
XXII – Submeter-se à escala de serviço em regime especial em qualquer horário, dia e local do Município;
XXIII – Respeitar e cumprir ou fazer cumprir o prescrito no Boletim Interno (BI) e nas normas Gerais de Ação (NGA);
XXIV – Estar atento às escalas de serviço, tomando conhecimento de suas escalas extras, através de contato com a sede da chefia da Guarda Municipal;
XXV – Auxiliar o desenvolvimento das atividades do Departamento de Trânsito e Rodoviário, principalmente no controle e na fiscalização do trânsito nas vias públicas em geral.

Art. 20 São atribuições do Guarda Municipal:
I – Respeitar a hierarquia funcional;
II – Prestar obediência ao serviço e cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, salvo quando manifestamente ilegais;
III – Desempenhar outras atividades correlatas, se apto, quando necessário e quando solicitado;
IV – Comunicar a quem de direito, toda falta praticada por integrante da corporação;
V – Respeitar as autoridades municipais;
VI – Estar à disposição da Guarda Municipal de São João da Ponte, em caso fortuito ou força maior;
VII – Deter em flagrante, pessoas que encontrar na prática de crime ou contravenção, comunicando ou conduzindo-as à autoridade competente;
VIII – Revistar as pessoas que detiver ou prender;
IX – Repreender e/ou deter os que praticarem depredações, desordem ou escândalos em órgãos ou logradouros públicos;
X – Comunicar à autoridade competente os que dirigirem veículos em estado de embriaguez ou com notória imperícia;
XI – Comunicar às autoridades competentes os que portarem armas de forma irregular;
XII – Deter os que desacatarem autoridades ou servidores públicos no exercício de suas funções;

XIII – Comunicar à autoridade policial, todo e qualquer acidente, incêndio, inundação, desabamento, atropelamento e encontro de cadáver;
XIV – Comunicar, a quem competir, a ruptura de cabos elétricos, de fios telefônicos e de canalização de água e esgotos;
XV – Comunicar ou encaminhar à autoridade competente as crianças extraviadas ou em situação de risco;
XVI – Comunicar o encontro de veículos abandonados, em ruas desertas ou em lugar ermo.

TÍTULO II
DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO COMANDO

Art. 21 O Comando da Guarda Municipal será formado por cargos em comissão de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 A Guarda Municipal tem a seguinte estrutura organizacional:
a) Comando da Guarda Municipal;
b) Sub-Comando da Guarda Municipal;
c) Corregedoria da Guarda Municipal;

Art. 23 Compõem o Comando da Guarda Municipal:
I – Comandante da Guarda Municipal;
II – Sub-Comandante da Guarda Municipal
III – Corregedor da Guarda Municipal;
IV – Supervisor;

Art. 24 Para ocupar os cargos de Comando da Guarda Municipal, são exigidos os seguintes requisitos:

I – Para o cargo de Comandante e Subcomandante exige-se a capacitação para o exercício do cargo, conduta notória e ilibada, experiência mínima de 10 (dez) anos na área de segurança pública e ser efetivo na corporação da Guarda Municipal de São João da ponte.

II – Para o cargo de Corregedor, exige-se pertencer a carreira da Guarda Municipal, conduta ilibada e notória, conforme a Avaliação de Ficha Funcional e experiência mínima de 08 (oito) anos na área de segurança pública.
Parágrafo único. Sendo o nomeado qualquer integrante da Corporação, deverá o mesmo ter, conduta ilibada conforme a Avaliação da Ficha Funcional, comportamento ótimo e as demais exigências previstas neste artigo, para o cargo e função, determinadas neste Capítulo.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE COMANDO

Seção I
Do Comandante

Art. 25 O Comandante é o responsável por tudo o que ocorrer em todos os setores da Guarda Municipal além dos encargos relativos à instrução, à disciplina e às relações com autoridades diversas, compete-lhe as seguintes atribuições e deveres:
I – Superintender todas as atividades e serviços da Guarda Municipal, facilitando, no entanto, o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito e iniciativa e sintam a responsabilidade decorrente.
II – Ter a iniciativa necessária ao exercício de Comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
III – Esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever um verdadeiro modo de viver e exigir que pautem sua conduta, dentro ou fora da corporação, pelas normas da mais severa moral;
IV – Imprimir a todos seus atos, como exemplo, o máximo de correção, pontualidade e justiça;
V – Cuidar para que os ocupantes de funções de comando sirvam em tudo de exemplo para seus subordinados;
VI – Conhecer bem seus comandados;
VII – Providenciar para que a Guarda Municipal esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;
VIII – Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e dentro dos limites de sua competência;

IX – Nomear e designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;
X – Realizar movimentações interna de pessoal, objetivando melhor convivência do serviço;
XI – Estabelecer normas Gerais de Atuação da Guarda Municipal;
XII – Conceder a seus subordinados, férias anuais, de acordo com as normas vigentes;
XIII – Manter e mandar registrar nos assentamentos dos seus comandados as alterações concernentes às suas vidas na Guarda Municipal;
XIV – Despachar ou informar com presteza os requerimentos consultas, queixas, pedidos, reconsiderações que receber decidindo sempre de forma motivada;
XV – Anular, quando houver razão para isso, qualquer ato seu, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;
XVI – Providenciar a documentação necessária, e mantê-la em dia, para o bom funcionamento da Guarda Municipal;
XVII – Promover e homologar cursos de capacitação aos membros da Guarda Municipal, necessários a sua atuação profissional;
XVIII – Representar a Guarda Municipal em todos os eventos em que esta for convidada ou, no seu impedimento nomear outro para que o faça;
XIX – Promover os atos comemorativos alusivos a Corporação.
XX – Responsabilizar-se pelo patrimônio da corporação, principalmente armamentos e artefatos;
XXI – Promover o teste físico anual dos membros da Guarda Municipal;
XXII – Elaborar e submeter a aprovação do Prefeito Municipal a Diretriz de Ensino da Guarda Municipal;
XXIII – Elaborar e submeter a aprovação do Prefeito Municipal o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal.
XXIV – Promover a integração da corporação com os demais órgãos públicos, bem como com a sociedade organizada e meios de comunicação;
XXV – Designar entre os ocupantes das funções de comando membro para exercer as relações públicas da corporação;
XXVI – Realizar a classificação e reclassificação do comportamento dos membros da Guarda Municipal;
XXVII – Requerer junto aos órgãos que possuem membros da Guarda Municipal trabalhando por cedência informação a cerca do desempenho funcional do servidor, bem como de qualquer alteração que este apresente no exercício de suas funções;

XXVIII - Encaminhar representação a Corregedoria da Guarda Municipal solicitando providências quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude inadequada por parte de membro da Guarda Municipal.
XXIX – Aplicar penalidade na forma prevista em lei;

Seção II
Do Sub-Comandante

Art. 26 Ao Sub-Comandante compete, além das atribuições e deveres estabelecidos em regulamento, substituir o Comandante em suas ausências legais, e o seguinte:
I - O Sub-Comandante é o auxiliar e substituto imediato do Comandante da Instituição, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução incumbe-lhe fiscalizar;
II – Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, informações e documentos que dependam da decisão deste;
III – Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
IV – Velar assiduamente pela conduta civil, profissional e moral dos membros da Instituição;
V – Fiscalizar, orientar e avaliar os Chefes de Departamentos, quando da execução do serviço ou no cumprimento da filosofia de trabalho do Comandante da Guarda Municipal;
VI – Executar as funções delegadas pelo Comandante da Guarda Municipal, quando este estiver presente, agindo de forma a integrada com este trabalhando de acordo com a filosofia adotada na busca dos objetivos e anseios da corporação;
VII – Promover a integração dos membros da Guarda Municipal na formação do espírito corporativo;
VIII - Atuar nas relações públicas da corporação junto a comunidade;
IX – Cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Municipal dentro de suas competências;

Seção III
Do Corregedor e da Corregedoria

Art. 27 Entende-se por Corregedoria o órgão próprio permanente, autônomo, independe e harmônico com o Comando, tendo como objetivo promover inspeções e correições ordinárias e extraordinárias bem como realizar fiscalizações e orientações, apurando e investigando denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal.
Parágrafo único: A Corregedoria tem por finalidade atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos e promover as medidas necessárias para correção de erros e abusos de autoridade por membros da Guarda Municipal.

Art. 28 O Corregedor é o responsável pela investigação das denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal no exercício ou não, dando ciência dos fatos ao Comandante, e a ele compete:
I – Apurar as denúncias, reclamações e representações recebidas por intermédio da Ouvidoria Geral do Município ou qualquer outro meio;
II – Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, na forma estabelecida nas leis e regulamentos;

III – Realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade ou posto da Guarda Municipal, mediante aviso prévio ao Comandante;
IV – Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Municipal de são João da Ponte, dando andamento às representações e denúncias cuidando para sua competente e integral conclusão;
V – Instaurar sindicâncias e processos administrativos sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;
VI – Requisitar informações ou avocar processos em andamento, em quaisquer outros órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta, sempre que necessário ao exercício das suas funções;
VII – Acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em casos de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;
VIII – Decidir de forma motivada em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamento que receber ou de que tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;
IX – Promover a investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, dos

indicados para o exercício das chefias, bem como dos membros efetivos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
X – Encaminhar ao Comandante da Guarda Municipal às denúncias, reclamações e representações devidamente apuradas, com o respectivo relatório para apreciação e decisão.
XI – Encaminhar ao Comandante da Guarda Municipal relatório mensal contendo as denúncias recebidas no período bem como as decisões proferidas nos procedimentos instaurados;
XII – Julgar os pedidos de reconsideração dentro de sua competência;
§ 1º.- O processo administrativo disciplinar, no âmbito da Guarda Municipal, será conduzido por uma Comissão composta de 3 (três) servidores estáveis da corporação, que será presidida pelo Corregedor que nomeará os membros que integrarão a sindicância e os processos administrativos disciplinar, sendo que um dos membros deverá ser superior hierárquico do investigado.
§ 2º.- No processo administrativo disciplinar as providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por uma única vez, por igual período.
§ 3º.- Como medida cautelar, o Corregedor poderá solicitar ao Comandante, o afastamento preventivo do investigado, por prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
§ 4º.- O processo administrativo disciplinar será remetido ao Comandante da Guarda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contatos do recebimento do processo, que proferirá sua decisão final, contendo a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar.
§ 5º. - Da decisão final do Comandante, caberá recurso ao Senhor Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da intimação publicada no Diário Oficial do Município.
§ 6º.- Não caberá recurso da decisão do Senhor Prefeito.
§ 7º -. O Corregedor e o Comandante deverão manter-se independentes e harmônicos em suas decisões, podendo ser mediados pela Procuradoria Geral do Município, em circunstâncias excepcionais de divergências sobre fatos concretos apurados.
§ 8º.- Aplicam-se neste artigo as demais disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Ponte no que tange aos casos omissos ao Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Guarda Municipal.

Art. 29 Aos Membros da Corregedoria compete auxiliar o Corregedor em suas atribuições, conforme determinadas no artigo anterior, exigindo-se para tanto os seguintes requisitos:
I – Pertencer a Carreira de Guarda Municipal no mínimo Guarda Municipal e 08 (oito) anos de serviços prestados a Corporação;
II – Conduta ilibada conforme Avaliação da Ficha Funcional do servidor;
III – Comportamento ótimo.

Parágrafo único – A Corregedoria da Guarda Municipal será composta pelos seguintes membros:
I – Um Corregedor-Geral;
II – Dois membros;
III – Um secretário.

Seção IV
Do Supervisor

Art. 30 São atribuições do Supervisor:
I – Cumprir as determinações emanadas do Comandante e da Coordenação;
II – Fazer rondas permanentes nos postos de guarda;
III – Orientar diretamente os guardas municipais nas situações decorrentes das suas atividades;
IV – Fiscalizar a atuação dos guardas municipais;
V – Dar toda a orientação possível aos guardas municipais;
VI – Escriturar o livro de alterações da Guarda Municipal, zelando pela exatidão das informações nele registradas;
VII – Auxiliar a Coordenação na elaboração das Normas Gerais de Ação;
VIII – Assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
IX – Permitir adequada iniciativa de seus subordinados, estimulando neles a aptidão para agirem por si;
X – Levar em consideração as sugestões dos subordinados, quando se manifestarem de acordo com os preceitos legais e regulamentos;
XI – Exercer o poder disciplinar que lhe é legalmente atribuído.

Parágrafo único – O supervisor é responsável por toda e qualquer alteração que vier a ocorrer em relação a equipamento de trabalho e pessoal durante o turno de trabalho.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 31 O desenvolvimento funcional terá por objetivo proporcionar ao servidor da Guarda Municipal oportunidades de crescimento profissional e funcional no cargo ou na carreira para sua realização pessoal de acordo com as seguintes modalidades:
I – Progressão funcional: é a movimentação do membro da Guarda Municipal de uma classe hierárquica para outra imediatamente superior.
II – Promoção: movimentação do servidor de uma referência para outra imediatamente seguinte dentro do respectivo cargo.
§ 1° - O servidor em estágio probatório concorrerá à progressão ou promoção somente depois de declarada a sua estabilidade, contando o tempo de serviço desse período para as avaliações do estágio, a estabilidade e demais contagens para benefícios financeiros ou funcionais, progressões e promoções futuras.
§ 2° - Não serão descontados na apuração do tempo de serviço para concorrer à progressão funcional ou promoção, pelos critérios de antiguidade ou merecimento, os períodos de afastamento vinculados a convênios de cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal e órgão ou entidade da Administração Pública, para prestar serviços vinculados ás atribuições do cargo ou função.

Seção I
Da Promoção

Art. 32 A Promoção funcional consiste na movimentação do integrante da Guarda Municipal dentro da mesma classe, alternadamente, pelos critérios do merecimento e da antiguidade, quando existir posição disponível na referência imediatamente seguinte á ocupada.
Art. 33 A promoção ocorrerá uma vez por ano, na proporção de uma movimentação por merecimento e outra por antiguidade, alternadamente, concorrendo os servidores que atenderem, concomitantemente, as seguintes condições:

I – Contarem de exercício na classe, no mínimo, 3 (três) anos pelo critério do merecimento, e de 5 (cinco) anos pelo critério da antiguidade.

II – Estarem incluídos entre os 50% (cinquenta por cento) dos servidores melhores avaliados no cargo e na função, na avaliação de desempenho do último período.
§ 1° - A confirmação do atendimento do requisito de tempo de serviço para concorrer à promoção exclui da contagem os afastamentos do exercício da função ocorridos durante o período de apuração desse interstício.
§ 2° - O período de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, ou de entidade integrante de sua estrutura e para Mandato Classista não será descontado para apuração do interstício da promoção, bem como as licenças para tratamento de saúde até cento e oitenta dias no período da apuração.

Art. 34 A promoção será processada no mês de abril de cada ano, com vigência a partir do mês de maio seguinte, sendo ocupados nesta movimentação posições em cada classe, considerado o tempo de efetivo exercício no cargo.
§ 1° - Na promoção anual, os servidores poderão ser posicionados nas referências dentro da mesma classe.
§ 2° - Após cinco anos classificado na classe, independentemente do limite estabelecido, o servidor abrirá vaga para os classificados concorrerem à promoção.
§ 3° - Nas movimentações por promoção, pelo critério de antiguidade, concorrerão os servidores que contarem, da última promoção, no mínimo, de efetivo exercício no cargo.
§ 4° - O quantitativo limite para posicionamento, corresponde à aplicação dos percentuais discriminados no § 1° deste artigo ao número de cargos criados por lei.
§ 5° - Quando da aplicação do percentual resultar décimo igual o superior a meio ponto, o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente seguinte, sendo reservado, para cada classe, pelo menos, uma vaga para promoção anual.
§ 6° - O tempo de serviço, para fins de concorrer à promoção, será apurado em 30 de março de cada ano e divulgado até o dia trinta de abril seguinte, por edital, identificando os nomes e respectivos tempos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal, no cargo e na classe.

Art. 35 Não concorrerão à promoção o servidor que no período correspondente à apuração do tempo de serviço, registrar uma ou mais de uma das seguintes situações:

I – Deixar de exercer a respectiva função, por qualquer motivo, exceto para desempenho de mandato classista e tratamento de saúde, por mais de cento e oitenta dias consecutivos;
II – Deixar de exercer a respectiva função, por qualquer motivo, exceto para Mandato Classista, por mais de cento e oitenta dias consecutivos;
III – Registrar afastamento por suspensão disciplinar ou cessão para integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal, por período superior a trinta dias.
§ 1° - Para realização da promoção deverá ser divulgado o quantitativo das vagas disponíveis para esta modalidade de movimentação, até trinta de março de cada ano.
§ 2° - A primeira promoção do servidor que tiver seu cargo transformado para outro criado por Lei Complementar, terá a contagem do tempo de serviço iniciada na data da sua entrada em exercício no cargo anterior ou da ocorrência da sua última movimentação no cargo, observado o disposto na Lei Complementar.

Seção II
Da Progressão Funcional

Art. 36 A Progressão Funcional consiste na movimentação do servidor da Guarda Municipal para uma classe hierárquica imediatamente superior, identificada pelos postos e graduações.

Art. 37 A progressão funcional por merecimento e antiguidade na carreira da Guarda Municipal têm por finalidade:
I – Despertar o interesse pelo serviço;
II – Motivar o membro à profissionalização;
III – Elevar os valores profissionais; e
IV – Propiciar igualdade de oportunidades.

Art. 38 A movimentação na carreira da Guarda Municipal ocorrerá por progressão pelos critérios de merecimento, antiguidade ou preterição.

Art. 39 A movimentação na carreira da Guarda Municipal, pelos critérios de merecimento e Antiguidade, ocorrerá para preenchimento de vagas existentes no Quadro de Acesso.

Art. 40 A movimentação pelo critério do merecimento terá por fundamento o resultado da avaliação de desempenho, considerado o conjunto de qualidades e atributos que apontam a capacidade de ascender hierarquicamente e destacam o membro da Guarda Municipal entre seus pares.
Parágrafo único - Na movimentação por merecimento, quando houver empate na pontuação, progredirá o mais antigo na carreira, considerando a precedência hierárquica.

CAPÍTULO IV
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 42 Vencimento base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público.
§ 1º - A instrução ocorrerá semanalmente, com período de 02 horas, indenizadas e incorporada ao vencimento

CAPÍTULO V
DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 43 Acrescentar-se-á à remuneração dos servidores da Guarda Municipal o Adicional de Periculosidade.
Parágrafo único – faz jus ao adicional de Periculosidade os agentes que estão expostos à atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial (redação dada pela Portaria MTE 1885 de 2013).

Art. 44 Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

Art. 45 Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de periculosidade serão devidos a contar da data da publicação da Portaria TEM 1885 de 2013.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Atribuições Gerais

Art. 46 Entende-se por atribuições as ações inerentes a um cargo de carreira da Guarda Municipal, estando a competência de atuação diretamente ligada ao grau de hierarquia.

Art. 47 Cabe ao servidor designado para exercer funções de Coordenação na Guarda Municipal:
I – Substituir o Comandante ou Sub-Comandante, em suas ausências ou impedimentos;
II – Coordenar as atividades relacionadas à Guarda Municipal;
III – Elaborar as escalas de serviço da Guarda Municipal;
IV – Fiscalizar o cumprimento das ordens, normas e diretrizes emanadas;
V – Programar, em conjunto com os supervisores, atividades visando ao melhor atendimento ao público e aperfeiçoamento do serviço;
VI – Elaborar as Normas Gerais de Ação para os postos de serviço, em conjunto com os supervisores, guardas municipais responsáveis pelo setor;
VII – Acompanhar os guardas municipais em operações especiais ou em ocorrências anormais.

Seção II
Da Atuação em Escolas

Art. 48 Além das Normas Gerais de Ação, o Supervisor, o Guarda Municipal deverão dispensar atenção maior quanto ao serviço nas escolas, estando atento não somente à proteção do patrimônio, mas, também, à proteção dos alunos, do corpo docente, dos funcionários e munícipes em trânsito no estabelecimento.
Parágrafo único – O Guarda Municipal em serviço nas escolas deverá:
I – Adaptar seus procedimentos de vigilância à rotina da unidade escolar;

II – Informar à central da Secretaria de Segurança ou superior imediato, sobre fato que possa alterar o pleno desempenho da função;
III – Inteirar-se da situação do patrimônio sob sua responsabilidade;
IV – Manter-se alerta quanto à presença de pessoas estranhas ao ambiente escolar;
V – Manter especial atenção e vigilância em locais de guarda de valores, bens e almoxarifado, prevenindo possíveis assaltos ou arrombamentos;
VI – Manter-se em contato com os funcionários, dentro de um clima profissional, de respeito e urbanidade;
VII – Fazer a travessia dos alunos nas trocas dos turnos escolares, auxiliando e disciplinando o trânsito;
VIII – Comunicar as alterações que ocorrerem à direção do estabelecimento e à central da Guarda Municipal;
IX – Ingressar no interior de salas de aulas somente quando solicitado pela direção e devidamente acompanhado por esta, salvo em extrema urgência;
X – Estar atento ao uso de drogas, reprimindo-o e tomando as devidas providencias.

Seção III
Da Atuação nos Órgãos Municipais

Art. 49 O Guarda Municipal atuará nos órgãos municipais para cumprimento de sua função visando à proteção do patrimônio físico e humano de quem ali se encontrar.
Parágrafo único – O Guarda Municipal em serviço nos órgãos municipais deve:
I – Procurar impedir a ocorrência de danos, dentro de sua responsabilidade ou competência;
II – Impedir a permanência de pessoas que perturbem a paz pública, informando ou encaminhando-os aos órgãos competentes;
III – Orientar os usuários das áreas restritas de estacionamento, evitando congestionamentos;
IV – Evitar o acesso e permanência de pessoas não autorizadas em lugares onde houver restrições, exceto se houver ordem por escrito;
V – Auxiliar pessoas portadoras de necessidade especial, quando em deslocamento ou solicitado;
VI – Estar atento a tudo o que estiver ao seu redor ou sob sua responsabilidade;
VII – Estar atento às Normas Gerais de Ação do posto de serviço.

Seção IV
Da Atuação em Eventos

Art. 50 O Guarda Municipal em serviço em eventos municipais, manter-se á atento às ordem emanadas de seus superiores, para que não extrapole no desempenho da função.
Parágrafo único – Em eventos de qualquer espécie, o Guarda Municipal deverá:
I – Apresentar-se ao responsável e informá-lo da função para a qual foi designado;
II – Proceder à inspeção do local, verificando os meios disponíveis para qualquer eventualidade;
III – Estar atento ao uso de drogas, reprimindo-o;
IV – Solicitar ao responsável a retirada de pessoas com conduta inconveniente, auxiliando na condução das mesmas;
V – Não se distrair em conversas com frequentadores;
VI – Não se descuidar dos equipamentos de defesa e uniforme;
VII – Manter postura adequada;
VIII – Coibir a entrada de pessoas não autorizadas em locais restritos;
IX – Auxiliar na disciplina do trânsito;
X – Coibir atos de vandalismo;
XI–Orientar os usuários das áreas restritas de estacionamento, evitando congestionamentos;
XII – zelar e promover a segurança para o bom andamento do evento.

Seção V
Da Atuação na Sede da Guarda Municipal

Art. 51 Todos os integrantes da Guarda Municipal que estiverem de serviço na sede da mesma, bem como os demais, devem sempre apresentar uma postura correta e digna, tratando a todos com educação e urbanidade.
§ 1º – Na sede da Guarda Municipal, o Supervisor ou o responsável pelo turno serão responsáveis por todos os escalados no seu respectivo turno, sendo o mesmo responsável por todas as orientações do turno.
§ 2º – Os Guardas Municipais em serviço na sede da Guarda Municipal, independente da função desempenhada, devem:

I – Apresentar-se ao responsável pelo turno, para deste receber as instruções de serviço;
II – Fiscalizar a entrada de pessoas à sede, identificando-as e prestando as informações necessárias;
III – Atentar-se para a vigilância do local;
IV – Se for motorista ou motociclista:
a) examinar o estado da viatura e de seus materiais, constando em ficha específica qualquer alteração;
b) cuidar da licença, conservação e utilização das viaturas e motocicletas;
c) manter e ter pleno conhecimento de todas as ordens referentes às viaturas;
d) informar à Central de Operações todos os deslocamentos;
e) transportar pessoas em trajes civis apenas no caso de ocorrências, exceto com autorização do Superior do turno;
f) obedecer à legislação de trânsito;
g) permanecer atento ao radiotransmissor e responder quando solicitado;
h) não deixar a chave ou equipamentos de defesa na viatura ao desembarcar;
i) quando em ronda ou em ponto-base, em caso de alteração entrar em contato com o responsável pelo local ou instalação.
Manter limpo o local
V – Se for rádio operador ou telefonista:
a) atender todas as chamadas telefônicas com educação e urbanidade, identificando sempre a Corporação;
b) atender prontamente aos chamados da guarnição via rádio;
c) restringir ao máximo a utilização do telefone (fixo ou celular) para fins particulares;
d) transmitir pelo rádio somente as informações e assuntos de serviço;
e) manter sob controle as viaturas em operação;
f) preencher, de forma correta e legível, os impressos em uso;
g) reportar-se sempre ao Supervisor ou responsável do turno sobre informações ou ordens e informá-lo sobre ocorrências em andamento.
§ 3º – Somente ao Comandante é facultativo o uso do uniforme quando na direção/condução de viaturas da corporação.

Seção VI
Da Atuação no Trânsito

Art. 52 A Guarda Municipal poderá atuar no trânsito:
I – Por solicitação da autoridade competente ou quando de sua necessidade;
II – Quando da municipalização do trânsito, capacitando Guardas Municipais para atuarem como agentes de trânsito ou auxiliando os agentes de trânsito, se assim a autoridade competente determinar.
Parágrafo único – Ao Guarda Municipal designado para exercer funções relacionadas ao trânsito compete o desempenho das seguintes atribuições:
I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
II – Operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
III – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
IV – Exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções

cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos pertinentes ao assunto;
V – Prestar auxílio ao desempenho das atividades dos órgãos municipais, no que tange à proteção e à conservação dos bens, serviços e instalações do Município;
VI – Executar outras atribuições relacionadas à segurança e ao trânsito no Município;
VII – Ter amplo conhecimento do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VII
DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 53 Este Regimento Interno, ao qual estão sujeitos os integrantes da Guarda Municipal de São João da Ponte, tem por finalidade especificar as Normas Gerais de Ação, as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a punições, comportamento, recursos, processo de controle disciplinar, dispondo sobre a disciplina operacional e administrativa da corporação.
Parágrafo único – Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento por parte de cada um dos integrantes da corporação.

Art. 54 São manifestações essenciais da disciplina:
I – Cumprimento às ordens superiores;
II – Cumprimento às prescrições dos regulamentos, normas e leis;
III – A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da corporação;

IV – A dedicação integral ao serviço.

CAPÍTULO VIII
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 55 Transgressão disciplinar é, especificamente, toda violação do dever dos integrantes da Secretaria de Segurança na sua manifestação elementar e simples, e, genericamente, toda violação aos preceitos de civilidade, de probidade e das normas morais.

Art. 56 São transgressões disciplinares:
I – Todas as ações e omissões especificadas no artigo anterior;
II – Todas as ações e omissões não especificadas neste Capítulo, mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores e autoridades competentes e, ainda, contra o pudor da Guarda Municipal, decoro da categoria, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.
Parágrafo único – As transgressões disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas conforme rege o Estatuto dos Servidores Municipais de São João da Ponte, estando os integrantes da Secretaria Municipal de Segurança sujeitos às normas nele prescritas.

TÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA DISCIPLINA

Art. 57 O regime disciplinar da Guarda Municipal, tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das respectivas punições, voltadas à classificação do comportamento do integrante da Guarda Municipal e à interposição de recursos, com base neste Regimento e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Caberá a Corregedoria da Guarda Municipal aplicar as penalidades das transgressões do servidor integrante da Guarda Municipal, conforme art. 23 deste Regimento Interno.

Art. 58 A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Municipal, independentemente dos escalões de comando e em todos os graus da hierarquia.

Art. 59 São manifestações essenciais da disciplina:
I – A obediência às ordens do superior hierárquico;
II – A rigorosa observância às prescrições das leis e regulamentos;
III – A correção de atitudes;
IV – A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Guarda Municipal;
V – A consciência das responsabilidades;
VI – A lealdade à instituição que serve;
VII – Atendimento ao público em geral, prestando as informações e orientações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
VIII – O sigilo sobre assuntos da repartição ou de órgãos públicos ou particulares, para os quais prestarem serviços inerentes à Guarda Municipal.

Art. 60 As ordens devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar, exceto as manifestadamente ilegais.
Parágrafo único – Quando a ordem parecer obscura, compete ao subordinado solicitar os esclarecimentos necessários no ato de recebê-la.

Art. 61 A camaradagem torna-se indispensável à formação e ao convívio da Guarda Municipal, cumprindo existir as melhores relações sociais entre todos os membros da Corporação.

Art. 62 Incumbe aos superiores incentivar e manter a harmonia e amizade entre seus subordinados.

Art. 63 As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, obrigatórias entre os Guardas Municipais, devem ser dispensadas aos membros de outras Instituições Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 64 A hierarquia é a ordenação constituída pela estrutura da Guarda Municipal, da autoridade em níveis diferentes, por graduações.

Parágrafo único - A ordenação das graduações, na Guarda Municipal, far-se-á em conformidade com o que preceitua este Regimento Interno.

Art. 65 Estão sujeitos a este regulamento, além dos membros efetivos da Guarda Municipal:
I – Os alunos dos cursos de formação da Guarda Municipal;
II – Os ocupantes de cargos em comissão da Guarda Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 66 A competência para aplicação das disposições contidas neste regulamento é definida de acordo com a seguinte ordem hierárquica:
I – Ao Prefeito Municipal, com relação a todos os integrantes da Guarda Municipal;
II – Ao Comandante da Guarda Municipal, com relação a todos os que estiverem sob o seu comando.
Parágrafo único – A competência conferida aos inspetores e Chefes de serviços limitar-se-á às ocorrências relacionadas às atividades inerentes ao serviço de suas responsabilidades.

Art. 67 Todo integrante da Guarda Municipal que tiver conhecimento de fato contrário aos regulamentos e à disciplina, deverá comunicá-lo, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas através de parte ao seu superior ou queixa ao Comandante, conforme envolva subordinado ou superior do comunicante.
§1º - A informação deve ser clara, concisa e precisa, contendo todos os dados capazes de identificar as pessoas envolvidas, o local, a data e a hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que envolveram, sem tecer comentários e opiniões pessoais.
§2º - Quando, para preservação da disciplina e do decoro da instituição, a ocorrência exigir uma pronta intervenção, mesmo sem possuir ascendência funcional sobre o transgressor, o

Guarda Municipal que presenciar ou tiver conhecimento do fato deverá tomar imediatas providências, dando ciência, imediatamente, a seu Chefe.
§ 3º - Toda parte ou queixa deverá ser encaminhada pelo Comandante ao conhecimento do Corregedor, sob pena de transgressão em caso de omissão.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 68 Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:
I – Ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do superior imediato;
II – Deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;
III – Deixar de prestar declarações em processo administrativo e sindicância disciplinares, quando regularmente intimado;
IV – Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;
V – Recusar fé ou fazer constar informação em documento público;
VI – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
VII – Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da instituição ou tornar-se solidário a tal manifestação;
VIII – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;
IX – Cometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
X – Coagir ou aliciar subordinado no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
XI – Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função em confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;
XII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XIII – Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

XIV – Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau ou de cônjuge ou companheiro;
XV – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XVI – Praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;
XVII – Proceder de forma desidiosa;
XVIII – Utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;
XIX – Cometer a outro servidor, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XX – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XXI – Inserir ou facilitar, inserção de dados falsos no sistema de informações.

CAPÍTULO III
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Seção I
Das Especificações

Art. 69 Transgressão disciplinar é toda violação aos princípios da ética, dos deveres, das obrigações e das atribuições funcionais dos integrantes da Guarda Municipal, contrários aos preceitos estatuídos em lei, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.

Art. 70 São transgressões disciplinares:
I – Todas as ações ou omissões contrárias à disciplina da Guarda Municipal especificadas no presente capítulo;
II – Todas as ações, omissões ou atos, não especificados no presente capítulo, que afetem a honra pessoal, o pudor da Guarda Municipal, o decoro da classe ou sentimento do dever e outras prescrições contidas no Regimento Interno, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra as regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente.

Seção II
Da Classificação das Transgressões

Art. 71 As transgressões disciplinares, quanto à sua natureza, classificam-se em:
I – Leve;
II – Média;
III – Grave.
Parágrafo único – A classificação da transgressão, compete a quem couber aplicar a penalidade, considerando a natureza dos fatos e as consequências que possam surgir.

Art. 72 A transgressão disciplinar deve ser classificada como grave, quando o ato afetar o sentimento de dever, a honra pessoal, o pudor e o decoro da classe.

Sub–Seção I
Transgressões Disciplinares de Natureza "Leve"

Art. 73 São transgressões disciplinares de natureza "leve":
I – Utilização do anonimato para qualquer fim;
II – Deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições, quando se julgar suspeito ou impedido de tomar providências sobre o assunto;
III – Formular queixa sem observância das prescrições regulamentares;
IV – Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;
V – Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer ao Quartel da Guarda Municipal, ou a qualquer ato de serviço;
VI – Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento;
VII – Fumar em lugar ou ocasiões onde isso seja vedado;
VIII – Desrespeitar as convenções sociais nos lugares públicos;
IX – Deixar de apresentar-se a superior hierárquico ou de sua presença retirar-se, sem pedir a necessária licença e ou deixar de fazer continência a este;
X – Deixar voluntariamente, de responder a cumprimento de subordinado;
XI – Afastar-se o motorista da viatura, sob sua responsabilidade, salvo nos casos de necessidade do serviço.

Sub–Seção II
Transgressões Disciplinares de Natureza "Média"

Art. 74 São transgressões disciplinares de natureza "média":
I – Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizades entre companheiros;
II – Deixar de informar a autoridade competente, dentro da urgência necessária, falta ou irregularidade, que tenha presenciado ou tomado ciência, tendo ou não praticado atos visando sua consumação;
III – Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;
IV – Dificultar ao subordinado a apresentação de queixa;
V – Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever funcional;
VI – Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;
VII – Permutar o serviço sem permissão da autoridade competente;
VIII – Não se apresentar, sem justo motivo, ao fim de licenças, férias ou dispensa do serviço, depois de saber que qualquer delas lhe tenha sido cassada;
IX – Portar-se sem compostura em lugar público;
X – Apresentar-se sem uniforme;
XI – Deixar de exibir documento de identificação ou se recusar a declarar o seu nome, quando lhe for solicitado, ou ainda, quando em serviço, não usar a identificação no uniforme;
XII – Desrespeitar, quando de serviço, regras de trânsito ou conduzir veículos sem habilitação;
XIII – Desrespeitar seu igual ou subordinado;
XIV – Ofender à moral e aos bons costumes, por atos, palavras ou gestos;
XV – Deixar de manter, o Guarda masculino, quando uniformizado: cabelos curtos, bigode aparado, barba ou costeleta raspada;
XVI – Dar, por escrito ou verbalmente, ordem ilegal ou claramente inexequível, ainda que não chegue a ser cumprida;

XVII – Omitir, em nota de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XVIII – Portar-se, a Guarda feminina, quando uniformizada, em desacordo do padrão adequado à elegância relativamente ao corte de cabelos (conforme determinação em Portaria), uso de maquiagem, corte e pintura de unhas;
XIX – Participar de passeatas ou ato público, manifestar-se ou tomar parte, fardado em público de discussões a respeito de política ou religião e ou mesmo provocá-la;
XX – Fazer uso indevido de viatura da Guarda Municipal, ou para tratar de assuntos estranhos ao serviço, sem autorização superior;

Sub–Seção III
Transgressões Disciplinares de Natureza "Grave"

Art. 75 São transgressões disciplinares de natureza "grave":
I – Faltar com a verdade;
II – Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;
III – Deixar de cumprir ou retardar a execução, sem justo motivo, de ordem recebida e os serviços determinados previamente em escala nominal;
IV – Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir;
V – Abandonar o posto de serviço, para o qual tenha sido designado;
VI – Contrair dívidas ou assumir compromissos superiores às suas possibilidades ou, ainda, endividar-se, comprometendo os vencimentos e o bom nome da classe;
VII – Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade ou da classe;
VIII – Portar arma particular, sem registro e porte;
IX – Portar arma particular documentada, em locais proibidos por lei;
X – Disparar arma por imprudência ou negligência;
XI – Espalhar falsas notícias em prejuízo da ordem civil, ou do bom nome da Guarda Municipal;
XII – Usar de violência desnecessária, em abordagens ou ato de efetuar prisão;
XIII – Desconsiderar ou desrespeitar autoridade civil e militar;
XIV – Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo;
XV – Ofender, provocar ou desafiar superior;

XVI – Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado;
XVII – Travar disputa, rixa ou luta corporal com seu igual ou subordinado;
XVIII – Publicar, sem permissão ou ordem do Comandante da Guarda Municipal, documentos oficiais, embora não reservados ou fornecer dados para sua publicação;
XIX – Fazer uso, estar sob ação, ou induzir outrem a uso de tóxicos, substâncias entorpecentes ou produtos alucinógenos;
XX – Embriagar-se ou induzir outrem a fazê-lo, quando de serviço;
XXI – Prestar informações falsas a superiores, induzindo-os a erro, com ou sem dolo;
XXII – Extraviar ou estragar por negligência ou imperícia, documentos, objetos, veículos e equipamentos pertencentes à Fazenda Pública e/ou sob sua responsabilidade.

Seção IV
Das Causas e Circunstâncias que Influem Julgamento

Art. 76 O julgamento de transgressão deve ser precedido de exame e de análise que considerem:
I – Os antecedentes do transgressor;
II – As causas que a determinaram;
III – A natureza dos fatos ou dos atos que a envolveram;
IV – As consequências que dela possam advir.

Art. 77 Influirão no julgamento das transgressões:
I – Causas de justificação:
a) uso imperativo de meios enérgicos a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina;
b) ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior;
c) ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;
d) ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço da ordem ou da prestação de socorro público;
e) motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado;

f) nos casos de ignorância, plenamente comprovada desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.
II – Circunstâncias atenuantes:
a) bom comportamento;
b) relevância de serviços prestados;
c) falta de prática no serviço;
d) ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de justificação;
e) ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior.
III – Circunstâncias Agravantes:
a) mau comportamento;
b) prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
c) reincidência, mesmo que punido verbalmente;
d) conluio entre duas ou mais pessoas;
e) ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
f) ser cometida a falta em presença de subordinado;
g) ter abusado de sua autoridade hierárquica ou funcional;
h) ser praticada a transgressão com premeditação;
i) ter praticado a transgressão em presença de tropa ou em público.
Parágrafo único – Não haverá punição quando, no julgamento da transgressão, for conhecida qualquer causa de justificação.

Seção V
Da Gradação e Execução das Penas

Art. 78 A pena disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina.
Parágrafo único - A pena deve ter em vista o beneficio educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence.

Art. 79 As penas disciplinares a que estão sujeitos os Guardas Municipais, obedecerão à seguinte graduação:
I – Advertência;

II – Suspensão;
III – Demissão;
IV – Destituição do cargo em comissão.

Art. 80 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 81 Advertência é a pena que será aplicada, por escrito, ao servidor que praticar infrações, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres funcionais de natureza média, a qual deverá constar em ficha individual do servidor e terá publicidade no Boletim Interno da Guarda Municipal e Diário Oficial do Município.

Art. 82 Suspensão é a pena que será aplicada, por escrito, em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não justifiquem infração sujeita a pena de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, a qual deverá constar em ficha individual do servidor e terá publicidade no Boletim Interno da Guarda Municipal e Diário Oficial do Município.
§ 1º - O Guarda Municipal suspenso, durante o cumprimento da pena, perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo ou função.
§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 83 As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados se após o decurso de três a cinco anos, respectivamente, de efetivo exercício, não for praticada nova infração disciplinar.

Parágrafo único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 84 A pena de demissão do cargo em comissão, será aplicada, conforme prescrito no artigo 48, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São João da Ponte - Lei Municipal n. 1.842 de 22 de dezembro de 2008.

Art. 85 As penalidades disciplinares contidas neste regulamento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico e são competentes para aplicá-las:
I – O Prefeito Municipal, a todos os integrantes da Guarda Municipal:
a) em caso de demissão, quando se tratar de servidor público efetivo;
b) em caso de exoneração, quando se tratar de destituição de cargo em comissão, de não ocupante de cargo efetivo.
II – O Corregedor da Guarda Municipal e do Comandante, aos que estiverem sob seu comando, nos casos de advertência e suspensão.
Parágrafo único - Na aplicação de penalidade o Corregedor da Corporação fará constar em todas as fichas funcionais do servidor.
Art. 86 A exoneração ex officio ou em decorrência do devido processo administrativo, será aplicada a bem da disciplina aos integrantes da Guarda Municipal, sem estabilidade assegurada, mediante a análise de suas alterações, por iniciativa do Comandante e do Corregedor, ou por ordem do Prefeito Municipal, quando:
I – Não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II – A penalidade afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pudor do Guarda Municipal e o decoro;
III – A ocorrência da penalidade se dar por:
a) presunção ou indício de crime;
b) embriaguez;
c) ação de psicotrópicos.
IV – Ser reincidente por transgressões classificadas como graves, neste regulamento.

Art. 87 De acordo com a gravidade da falta, a pena de demissão poderá ser aplicada com a nota a bem do serviço público, a qual constará, obrigatoriamente, do ato demissionário.

Seção VI
Das Normas para Aplicação e Cumprimento das Punições

Art. 88 A aplicação da punição compreende descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão, o enquadramento da punição e a decorrente publicação em boletim da Guarda Municipal.

§ 1º - O enquadramento é a caracterização da transgressão, acrescida de outras informações relacionadas com o comportamento do transgressor, cumprimento da punição ou justificação.
§ 2º - No enquadramento serão necessariamente mencionados:
1. a transgressão, cometida em termos precisos e sintéticos e a especificação em que a mesma incida pelos números constantes do artigos 91 e 92 deste Regimento Interno, não devendo ser emitidos comentários deprimentes ou ofensivos sendo, porém, permitidos os ensinamentos decorrentes, desde que não contenham alusões pessoais;
2. os artigos, parágrafos e incisos das circunstâncias, atenuantes ou agravantes, ou causas de justificação;
3. a classificação da transgressão;
4. a punição imposta;
5. classificação do comportamento do Guarda Municipal em que o mesmo permaneça ou ingresse;
6. a data do início do cumprimento da punição.
§ 3º - A publicação em Boletim da Guarda Municipal é ato administrativo que formaliza a aplicação da punição ou a sua justificação.
§ 4º - Quando ocorrer causa de justificação, no enquadramento e na publicação em boletim, mencionar-se-á justificação da falta, em lugar da punição imposta.

Art. 89 A aplicação da punição deve ser feita com justiça, seriedade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever.

Art. 90 A aplicação da punição deve obedecer as seguintes normas:
I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:
a) advertência - transgressão média;
b) suspensão - transgressão grave.
II – A punição deve ser dosada quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes;
III – Por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição;
IV – A punição disciplinar não exime o punido da responsabilidade civil e/ou penal que lhe couber;

V – Em não ocorrendo conexão entre transgressões, para cada uma deve ser imposta a punição correspondente e, em havendo conexão entre elas, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias da transgressão principal.

Art. 91 Os julgamentos a que forem submetidos os Guardas Municipais, perante Comissão, serão conduzidos segundo normas próprias ao funcionamento do processo administrativo.

Seção VI
Da Modificação na Aplicação das Punições

Art. 92 A modificação da punição pode ser feita pela autoridade que a aplicou ou por outra, desde que superior e competente, quando tiver conhecimento dos fatos que recomendem tal procedimento.
Parágrafo Único - As modificações de punição são:
a) anulação;
b) atenuação;

Art. 93 A anulação de punição consiste em tornar sem efeito a aplicação desta.
§ 1º - A anulação deve ser concedida quando for comprovado ter ocorrido injustiça ou ilegalidade na aplicação da punição.
§ 2º - Far-se-á a anulação em obediência aos prazos seguintes:
1. em qualquer tempo e em qualquer circunstância, pelas autoridades especificadas no inciso I, do artigo 85 deste Regimento Interno;
2. no prazo de sessenta dias, pelas demais autoridades.

Art. 94 A anulação da punição deve eliminar toda e qualquer anotação e/ou registro nas alterações do Guarda Municipal relativo à aplicação.

Art.95 A autoridade que tomar conhecimento de comprovada ilegalidade ou injustiça na aplicação de punição e que não tenha competência para anulá-la ou não disponha dos prazos referidos no § 2º do artigo 93, deve propor a sua anulação à autoridade competente, de maneira fundamentada.

Art. 96 A atenuação da punição consiste na transformação da punição proposta ou aplicada em uma menos rigorosa, se assim o exigir o interesse da disciplina da ação educativa do punido.

Art. 97 São competentes para anular, atenuar e agravar as punições impostas, por si ou por seus subordinados, as autoridades discriminadas no artigo 23, devendo esta decisão ser justificada em boletim.

Seção VIII
Do Comportamento do Guarda Municipal

Art. 98 O comportamento dos guardas municipais, espelha o seu procedimento civil e como Guarda Municipal sob o ponto de vista disciplinar.
§ 1º - A classificação, reclassificação e a melhoria de comportamento são de competência do comandante e Chefes da Guarda Municipal, obedecendo o disposto neste capítulo e necessariamente a publicação em boletim.
§ 2º - Ao ser incluído na corporação, o Guarda Municipal será classificado no comportamento “Bom”.

Art. 99 O comportamento dos Guardas Municipais deve ser classificado em:
I – Excepcional: quando, no período de oito anos de efetivo serviço, não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;

II – Ótimo: quando, no período de quatro anos de efetivo serviço, tenha sido punido com até duas advertências;
III – Bom: quando no período de dois anos de efetivo serviço tenha sido punido com até duas Suspensões ou três Advertências;
IV – Insuficiente quando no período de um ano de efetivo serviço tenha sido punido com até duas Suspensões ou quatro Advertências;
V – Mau: quando no período de um ano de efetivo serviço tenha sido punido com mais de duas Suspensões ou igual ou superior a cinco Advertências.

Art. 100 A contagem de tempo para melhoria de comportamento, que é automática, decorridos os prazos estabelecidos no artigo 93, começa a partir da data em que se encerra o cumprimento da punição.

Seção IX
Da Apresentação de Recursos

Art. 101- Interpor recursos disciplinares é o direito concedido ao Guarda Municipal que se julgue, ou julgue subordinado seu prejudicado ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar.
Parágrafo único – São recursos disciplinares:
a) pedido de reconsideração de ato;
b) queixa;
c) representação.

Art. 102 O pedido de reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o Guarda Municipal, que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustificado, solicita à autoridade que praticou o ato, reexame de sua decisão e reconsideração do ato.
§ 1º - O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado à autoridade a quem o requerido estiver diretamente subordinado, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data em que o Guarda Municipal tomar oficialmente conhecimento dos fatos que o motivaram.
§ 2º - A autoridade, a quem é dirigido o pedido da reconsideração de ato, deve dar despacho ao mesmo, no prazo máximo de quatro dias úteis.

Art. 103 A Queixa é o recurso disciplinar, normalmente redigido sob forma de ofício ou parte, interposto pelo Guarda Municipal e que se julgue injustiçado, dirigido diretamente ao superior imediato da autoridade contra quem é apresentada a queixa.
§ 1º - A queixa só será cabível após o pedido de reconsideração de ato que tenha sido solucionado e publicado em boletim, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º - O exercício do direito à queixa, fica condicionado à prévia comunicação ao reclamado.

Art. 104 A representação é o recurso disciplinar normalmente redigido sob forma de ofício ou parte, dirigido à autoridade que tenha competência para julgar atos do interessado, em casos de manifesta injustiça ou prejuízo a direito próprio.
Parágrafo único - Este recurso será processado na forma estabelecida pelo artigo 91.

Art. 105 A apresentação do recurso disciplinar mencionado no parágrafo único do artigo 101, deverá:
I – Ser feita individualmente;
II – Tratar de casos específicos;
III – Registrar os fatos que o motivaram;
IV – Fundamentar-se em novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, não se descurando do objeto da lide.
§ 1º - O recurso disciplinar que contrarie o prescrito neste capítulo, será considerado prejudicado pela autoridade competente, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão fundamentada, em boletim.

§ 2º - Os recursos deverão tramitar em caráter de urgência em todos os escalões.

Seção X
Do Cancelamento de Punições

Art. 106 O cancelamento da punição é o direito concedido ao Guarda Municipal de ter desfeitas as sanções disciplinares que forem impostas.

Art. 107 A providência prevista no artigo anterior, deste regulamento, poderá ser conferido ao Guarda Municipal que o requerer dentro das seguintes condições:
I – Não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória a sentimento do dever, à honra pessoal, ao pudor da Guarda Municipal ou ao decoro da classe;
II – Ter bons serviços prestados, comprovados pela análise de suas alterações;
III – Ter conceito favorável de seu comandante;
IV – Ter completado, sem qualquer punição:

a) nove anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de suspensão;
b) cinco anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência.

Art. 108 O requerimento solicitando cancelamento de punição, bem como seu acolhimento ou não, devem constar em boletim.
Parágrafo único - A apreciação e julgamento do requerimento de cancelamento de punição, é de competência do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 109 O Comandante da Guarda Municipal, após parecer do Corregedor, pode cancelar uma ou todas as punições do Guarda Municipal que tenha prestado, comprovadamente, relevantes serviços.

TÍTULO IV
DAS RECOMPENSAS

Art. 110 A recompensa constitui o reconhecimento do Comando pelos bons serviços prestados pelo Guarda Municipal.

Art. 111 Além de outras previstas em leis e regulamentos especiais, são recompensas dos Guardas Municipais:
I – O elogio;
II – As dispensas do serviço;
III – As Condecorações.

CAPÍTULO I
Do Elogio

Art. 112 O elogio pode ser individual ou coletivo.
§ 1º - O elogio individual, que coloca em relevo as qualidades morais e profissionais, somente poderá ser formulado ao Guarda Municipal que tenha se destacado no desempenho de atos de serviço ou ação meritória; os aspectos principais que devem ser abordados são os referentes ao caráter, à coragem, ao desempenho, à inteligência, às condutas civil e funcional, à

capacidade como instrumento, a capacidade como comandante e como administrador e a capacidade física.
§ 2º - Só serão registrados nos assentamentos dos Guardas Municipais os elogios individuais, obtidos no desempenho de funções próprias da Guarda Municipal e concedidas por autoridades com atribuições para fazê-los.
§ 3º - O elogio coletivo visa a reconhecer e a ressaltar grupo de Guardas Municipais ou fração de tropa ao cumprir, destacamento, determinada missão.

CAPÍTULO II
Da Dispensa

Art. 113 As dispensas dos serviços, como recompensas, podem ser:
I – Dispensa total dos serviços, que isenta de todos os trabalhos da Guarda Municipal, inclusive os de instrução;
II – Dispensa parcial dos serviços, quando isenta de algumas atividades que deverão ser especificadas quando da concessão.

§ 1º - A dispensa total dos serviços é de competência exclusiva do Comandante e será concedida pelo prazo máximo de oito dias, não podendo ultrapassar a dezesseis dias, no decorrer do ano.
§ 2º - A concessão dos benefícios citados nos incisos I e II, não prejudicarão os demais direitos dos Guardas Civis Municipais.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Regulamento do Uso do Uniforme

Art. 114 Caberá ao Comandante da Guarda Municipal de São João da Ponte normatizar o uso do uniforme para os Guardas Municipais e Supervisores.

§ 1º - Os Guardas Municipais e Supervisores deverão estar atentos ao padrão quanto ao uso do uniforme.
§ 2º - O Comandante poderá proibir o uso do uniforme ao Guarda Municipal e Supervisor que:
I – Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
II – Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Municipal;
III – Mostrar-se refratário à disciplina;
IV – For considerado, por parecer médico, passível dessa medida.
§ 3º – Ao Comandante da Guarda Municipal de São João da Ponte o uso do uniforme é facultativo.
§ 4º - O uniforme a que se refere o caput deste artigo abrange também o uso de boné, boina ou quepe, a critério de comissão formada por Guardas Municipais de carreira, conforme padrão de uniforme da Guarda Municipal.
Art. 115 O uso do uniforme é fator primordial para a boa apresentação individual e coletiva do (a) Guarda Municipal, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da instituição perante a opinião pública, e para isso é obrigação de toda a corporação zelar pelo seu uniforme.

Art. 116 É proibido alterar as características do uniforme, bem como sobrepor aos mesmos, peças, insígnias ou distintivos não previstos pela direção da Guarda Municipal, sendo que qualquer modificação de detalhes do uniforme será considerada infração, sujeita a punição, bem como emprestar a terceiros, salvo com autorização do Comandante.

Art. 117 É proibido o uso do uniforme em atividades fora da escala de serviço, salvo em eventos e solenidades públicas, com autorização da direção.
Parágrafo único – Somente servidores de carreira do quadro da Guarda Municipal poderão fazer uso do uniforme.

Art. 118 Entre os cuidados com a apresentação e limpeza do uniforme estão:
I – Polimento dos calçados;
II – Bolsos sempre abotoados, fechados;
III – Calça e camisa sempre bem passada;

IV – Evitar encher em demasia os bolsos de modo que fiquem estufados e disformes;
V – Usar calça bombacha em trabalhos operacionais e ostensivos;
VI – Usar meia azul ou preta;
VII – Quando for fazer uso jaqueta deve ser com o zíper fechado ate a altura do peito, no mínimo;
VIII – Uso de camiseta na cor branca ou preta embaixo da camisa do uniforme.
§ 1º – Poderão fazer uso do uniforme administrativo somente os integrantes do quadro de carreira da Secretaria de Segurança quando estiverem de serviço exclusivamente administrativo.
§ 2º - O uniforme da Guarda Municipal será composto por: tonfa, calça, cuturno, cobertura.
§ 3º - O uniforme da instrução será regulamentado por meio de Boletim Interno da corporação.

Seção II
Do Auxílio-Uniforme

Art. 119 Fica instituído o auxílio-uniforme para aquisição de fardamento, equipamento e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos de cargo de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal ou denominados Guardas Municipais por força de lei.
§ 1º - O auxílio-uniforme será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.
§ 2º - Considerar-se-á uniforme, para os fins deste Regimento, a farda, vestuário ou acessório, confeccionado de acordo com modelo estabelecido por Decreto e respectiva Instrução Normativa, incluídos os demais equipamentos necessários ao exercício da função.
§ 3º - considerar-se-á equipamentos de proteção individual: a algema, colete balístico nível II, bastão B/PR24,

Art. 120 O auxílio-uniforme será devido aos servidores da Guarda Civil Municipal que, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do uniforme.

§ 1º - O pagamento do auxílio-uniforme será realizado anualmente, em duas etapas, uma a ser paga no primeiro semestre e outra no segundo semestre.
§ 2º - Os pagamentos ocorrerão uma vez ao ano, iniciado pelo ano de 2017.
§ 3º - O valor total do auxílio-uniforme será cor respondente a Um Salário-Base da corporação da Guarda Municipal de São João da Ponte.

Art. 121 O Guarda Municipal que vier a ter o seu uniforme inutilizado em consequência do serviço, terá direito ao ressarcimento do valor respectivo para a aquisição de um novo uniforme, uma vez comprovada a ocorrência, mediante sindicância, e autorização do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º - A negativa do Chefe do Poder Executivo estará vinculada aos fatos ou aos autos da sindicância.
§ 2º - Considera-se, para efeitos dessa lei, autoridade competente o Secretário de Segurança ou pessoa por ela constituída, alternativamente.

Seção III
Das Insígnias

Art. 122 Fica definido o uso de insígnias para identificação hierárquica dos integrantes da Guarda Municipal na forma que segue.

I – Comandante: símbolo do Município com 2 (duas) estrelas bordadas;
II – Sub-comandante: símbolo do Município, com 1 (uma) estrela bordada;
III – Corregedor: símbolo do Município, com 1 (um) barrete bordado sob 3 (três) divisas em triângulo côncavo bordadas;
IV – Supervisor: símbolo do Município, com 1 (um) barrete bordado sob 2 (duas) divisas em triângulo côncavo bordadas;
V – Guarda Municipal Estatutário: símbolo do Município, com 1 barrete bordado sob 1 (um) divisa em triângulo côncavo bordada;
VI – Guarda Municipal em estágio probatório: símbolo do Município, com 1 (um) barrete bordado.

§ 1º – As padronizações dos símbolos serão ombreira preta, símbolo do Município nas cores padrão oficial e divisas brancas.
§ 2º – As padronizações do uniforme e dos símbolos serão definidas por este regulamento próprio, a guarda municipal utilizará uniforme e equipamentos na cor azul-marinho.

Seção IV
Das Escalas de Serviços

Art. 123 Ao ser cedido para desempenho de outra função, o Guarda Municipal estará impedido de fazer escala de serviço na Guarda Municipal, exceto nos casos onde houver necessidade ou por determinação do Comando da mesma.

Art. 124 O Guarda Municipal e o Supervisor deverão submeter-se à escala de serviço em regime especial em qualquer local do Município.

§ 1º – Somente será permitido efetuar trocas ou permutas de escalas com autorização do comando da Guarda Municipal ou de servidor designado para exercer funções de Coordenação na Guarda Municipal.
§ 2º – Os casos omissos referentes à escala serão normatizados pelo comando da Guarda Municipal, através de Boletim Interno (BI).

Seção V
Do Treinamento para Exercício da Função

Art. 125 Deverá ser instituído, através de Boletim Interno, o treinamento específico para o desempenho da função, devendo envolver condicionamento físico, defesa pessoal, conhecimentos gerais e aperfeiçoamento dos conhecimentos da função, com reciclagem periódica com máximo de 2 (dois) em 2(dois) anos, com, no mínimo, 120 horas/aulas.

Seção VI
Da Corporação Feminina

Art. 126 Para a corporação feminina será dado tratamento igual à corporação masculina, indistintamente.

Seção VII
Dos Guardas Municipais

Art. 127 De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João da Ponte, o integrante da Guarda Municipal poderá ser transferido ou removido para outros setores da administração pública municipal.
Parágrafo único – O uso do uniforme por Guardas Municipais e Supervisores cedidos será vetado por determinação do Comandante da Guarda Municipal.

Seção VIII
Do Boletim Interno

Art. 128 O Boletim Interno (BI) é um documento no âmbito da corporação, sendo expedido pelo Corregedor da Guarda Municipal, sempre com visto do Comandante da Guarda Municipal, tendo por finalidade tornar públicos assuntos peculiares de interesse geral da Corporação.
§ 1º – A expedição do Boletim Interno (BI) far-se-á quando fundada necessidade da corporação.
§ 2º – O Boletim Interno (BI) possuirá valor legal perante a corporação e seu teor deverá ser de conhecimento de todos, bem como a execução daquilo que nele contiver.
§ 3º – O Boletim Interno (BI) servirá, entres outros fins, para publicação de normas e regulamentações referentes ao serviço ou outros assuntos de interesse da corporação.

§ 4º – O Boletim Interno (BI), após ser publicado, deverá ser afixado em local visível a todos, bem como deve ser mantida uma cópia arquivada e numerada.

Seção IX
Das Normas Gerais de Ação (NGA)

Art. 129 As Normas Gerais de Ação (NGA) têm por finalidade normatizar o serviço de escala nos postos de atuação dos guardas municipais e supervisores, e elaboradas por uma equipe técnica.
§ 1º – As Normas Gerais de Ação (NGA) serão elaboradas pelo comando da Guarda Municipal, em conjunto com os Coordenadores e os Supervisores, Guardas Municipais e responsáveis pelo local de trabalho, sendo elaborada uma Norma Geral de Ação para cada posto de serviço.
§ 2º – As Normas Gerais de Ação (NGA) elaboradas devem ter o visto do Prefeito Municipal sua divulgação e validade.
§ 3º – As Normas Gerais de Ação (NGA) serão afixadas em local no posto de trabalho para que o Guarda Municipal e o Coordenador do posto, ao assumir o serviço, tomem conhecimento de sua função.
§ 4° – Todo responsável pelo turno da Guarda Municipal obrigação da ciência das Normas Gerais de Ação (NGA).

Seção X
Disposições Gerais

Art. 130 Será utilizada a expressão Guarda Municipal para designar, de um modo genérico, os componentes de carreira da Guarda Municipal.

Art. 131 Todos os integrantes da Guarda Municipal estarão sempre subordinados ao Regimento Interno da Corporação, onde quer que exerçam suas atividades.

Art. 132 A Guarda Municipal de São João da Ponte será comandada pelo Comandante e demais membros constantes neste Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo único – O servidor designado para exercer funções de Coordenação deverá ser integrante de carreira da Guarda Municipal de São João da Ponte.

Art. 133 Os integrantes da Guarda Municipal do Município de São João da Ponte serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João da Ponte, exceto nos casos onde houver normas próprias.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 134 Os casos omissos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Prefeito Municipal e pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 135 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da publicação, respeitando a aplicação dos procedimentos disciplinares já iniciados ou concluídos, ficando sujeito à homologação do Chefe do Executivo municipal.

São João da Ponte/MG, 19 de dezembro de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 5
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 5
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS. 5
CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, HIERARQUIA, INGRESSO, ESTÁGIO PROBATÓRIO, APOSENTADORIA E DEVERES DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE. 6
Seção I – Da Constituição. 6
Seção II – Das Finalidades. 6
Seção III – Da Hierarquia. 8
Seção IV – Do Ingresso na Guarda Municipal 9
Seção V – Do Estágio Probatório. 10
Seção VI – Da Aposentadoria. 11
Seção VII – Da Aposentadoria Especial 12
Seção VIII – Dos Deveres. 12

TÍTULO II - DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL.. 15
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DO COMANDO.. 15
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE COMANDO.. 17
Seção I – Do Comandante. 17
Seção II – Do Sub-Comandante. 19
Seção III – Do Corregedor e da Corregedoria. 19
Seção IV – Do Supervisor 22
CAPÍTULO III – DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL.. 23
Seção I – Da Promoção. 23
Seção II – Da Progressão Funcional 25
CAPÍTULO IV – DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO.. 26
CAPÍTULO V – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.. 26
CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES. 27
Seção I – Atribuições Gerais. 27
Seção II – Da Atuação em Escolas. 28

Seção III – Da Atuação nos Órgãos Municipais. 28
Seção IV – Da Atuação em Eventos. 29
Seção V – Da Atuação na Sede da Guarda Municipal 30
Seção VI – Da Atuação no Trânsito. 31
CAPÍTULO VII – DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR.. 32
CAPÍTULO VIII – DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES. 32

TÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR.. 33
CAPÍTULO I – DA DISCIPLINA.. 33
CAPÍTULO II – DAS PROIBIÇÕES. 35
CAPÍTULO III – DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES. 37
Seção I – Das Especificações. 37
Seção II – Da Classificação das Transgressões. 37
Sub–Seção I – Transgressões Disciplinares de Natureza “Leve”. 38
Sub–Seção II – Trangressões Disciplinares de Natureza “Média”. 38
Sub–Seção III – Transgressões Disciplinares de Natureza “Grave”. 40
Seção IV - Das Causas e Circunstâncias que Influem Julgamento. 41
Seção V - Da Gradação e Execução das Penas. 42
Seção VI - Das Normas para Aplicação e Cumprimento das Punições. 44
Seção VII - Da Modificação na Aplicação das Punições. 46
Seção VIII - Do Comportamento do Guarda Municipal 47
Seção IX - Da Apresentação de Recursos. 47
Seção X - Do Cancelamento de Punições. 49

TÍTULO IV – DAS RECOMPENSAS. 50
CAPÍTULO I – DO ELOGIO.. 50
CAPÍTULO II – DA DISPENSA.. 50

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 51
Seção I - Regulamento do Uso do Uniforme. 51
Seção II - Do Auxílio-Uniforme. 53

Seção III - Das Insígnias. 54
Seção IV - Das Escalas de Serviços. 54
Seção V - Do Treinamento para Exercício da Função. 55
Seção VI - Da Corporação Feminina. 55
Seção VII – Dos Guardas Municipais. 55
Seção VIII – Do Boletim Interno. 56
Seção IX – Das Normas Gerais de Ação (NGA) 56
Seção X – Disposições Gerais. 57

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS. 57

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:31C94AED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 0335/2016 DISPENSA - 0094/2016

Extrato de Ratificação - O Prefeito, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0335/2016, Dispensa 094, 24 inciso X da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório Arthur Eduardo Vieira Povoa com valor R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), cujo objeto Locação do imóvel da Rua José Simeão Dutra, 919, Pavimento Superior, para atender as necessidades do CRAS II Nossa Senhora de Lourdes.

São Lourenço, 15 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:8048160E

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 0336/2016 DISPENSA - 0095/2016

Extrato de Ratificação - O Prefeito, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0336/2016, Dispensa 095, 24 inciso X da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório Arthur Eduardo Vieira Povoa com valor R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), cujo objeto Locação de imóvel da Rua José Simeão Dutra, 919, para atender as necessidades do Programa Bolsa Família e CREAS.

São Lourenço, 15 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:71ACCDA4

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 0338/2016 DISPENSA 097/2016

Extrato de Ratificação - O Prefeito, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0338/2016, Dispensa 097, 24 inciso XVII da Lei 8666.93 e alterações da Lei 8666/93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda portadora do CNPJ: 04.582.480/0001-05 com valor R$ 1.618,80 (um mil seiscentos reais e setenta e oito centavos), cujo objeto Revisão de 60.000 Km para os veículos Fiat Doblô 1.4 (Ambulância) placa PXI 7501 ano 2015/2016, veículo utilizado para transporte de pacientes para tratamento fora de domicilio atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 12 de dezembro de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:7FFFAF88

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. SAAE/SLO-036/2016.
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratada: Rosamara Miranda de Carvalho
Modalidade: Dispensa nº. 235/2016
Objeto: prestação de serviços na área de psicologia empresarial com realização de 02 reuniões por mês com duração máxima de 03 horas cada, para orientação e sensibilização dos servidores concursados.
Valor total: R$ 7.425,00
Forma de pagamento: parcelada
Vigência: 05 meses a partir da assinatura.
Data da assinatura: 02/12/2016.

ADAUTO LÚCIO CARDOSO,
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:C21BB849

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo: Nº. 284/2016, Dispensa Nº. 245/2016. **Contratado:** Loja Elétrica Ltda. **Legal:** Art. 24, Inciso V, da Lei Nº.8.666. **Ordenador de Despesas:** Adauto Lúcio Cardoso. **Valor:** R$ 16.491,30. **Objeto:** cabos elétricos destinados para substituição nas bombas da EEAB e EEAT da ETA. **Justificativa:** dispensa de licitação fundamentada no Art. 24 inc. V, visto que o pregão eletrônico para aquisição dos

mesmos foi repetido duas vezes e não pode ser repetido, conforme justificativa da Diretoria de Engenharia e parecer jurídico anexos ao processo. **Data da Ratificação:** 15/12/2016.

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Diretor Presidente do SAAE.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:7BE719AC

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RETIFICAÇÃO

SAAE – PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações).

Contrato nº. SAAE/SLO- 041/2016
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratado(a): **LUIZ FLAVIO CONSTANCIO PEREIRA**
Cargo : Auxiliar de Serviços
Salário: R$1.046,84 (Um mil quarenta e seis Reais e oitenta e quatro Centavos), mensais.
Vigência: prazo indeterminado. Dotação orçamentária 3190-11.00
Data da assinatura: 23/11/2016
Extrato de Nomeação.
Fica nomeado, nos termos da Portaria n° SAAE/SLO - 024/2016 de 03/10/2016, o candidato **LUIZ FLAVIO CONSTANCIO PEREIRA ,** aprovado no concurso público para o cargo de Auxiliar de Serviços promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, homologado nos termos da Portaria n° SAAE/SLO 016/2016 de 23/06/2016.

São Lourenço, 19 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:4AB62744

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

SAAE – PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações).
Contrato nº. SAAE/SLO- 042/2016
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratado(a): **DANILO VICENTE DIAS DE OLIVEIRA**
Cargo : Auxiliar de Serviços
Salário: R$.1046,84 (Um mil quarenta e seis Reais e oitenta e quatro Centavos), mensais.
Vigência: prazo indeterminado. Dotação orçamentária 3190-11.00
Data da assinatura: 05/12/2016
Extrato de Nomeação.
Fica nomeado, nos termos da Portaria n° SAAE/SLO - 024/2016 de 03/10/2016, o candidato **DANILO VICENTE DIAS DE OLIVEIRA** aprovado no concurso público para o cargo de Auxiliar de Serviços promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, homologado nos termos da Portaria n° SAAE/SLO 016/2016 de 23/06/2016.

São Lourenço, 19 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:E4E1CECD

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

SAAE – PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações).
Contrato nº. SAAE/SLO- 043/2016
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratado(a): **ALEXANDRE DE CARVALHO PEREIRA**
Cargo : Auxiliar de Serviços
Salário: R$.1046,84 (Um mil quarenta e seis Reais e oitenta e quatro Centavos), mensais.
Vigência: prazo indeterminado. Dotação orçamentária 3190-11.00
Data da assinatura: 05/12/2016
Extrato de Nomeação.
Fica nomeado, nos termos da Portaria n° SAAE/SLO - 024/2016 de 03/10/2016, o candidato **ALEXANDRE DE CARVALHO PEREIRA** aprovado no concurso público para o cargo de Auxiliar de Serviços promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, homologado nos termos da Portaria n° SAAE/SLO 016/2016 de 23/06/2016.

São Lourenço, 19 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:995BBFF0

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

SAAE – PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações).
Contrato nº. SAAE/SLO- 044/2016
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratado(a): **PAULA MENEZES SERPA CABIZUCA**
Cargo : Desenhista Técnico
Salário: R$ 2.609,38 (Dois mil seiscentos e nove Reais e trinta e oito Centavos), mensais.
Vigência: prazo indeterminado. Dotação orçamentária 3190-11.00
Data da assinatura: 05/12/2016
Extrato de Nomeação.
Fica nomeado, nos termos da Portaria n° SAAE/SLO - 024/2016 de 03/10/2016, a candidata **PAULA MENEZES SERPA CABIZUCA** aprovada no concurso público para o cargo de Desenhista Técnico promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, homologado nos termos da Portaria n° SAAE/SLO 016/2016 de 23/06/2016.

São Lourenço, 19 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:D0A7CEB1

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

SAAE – PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações).
Contrato nº. SAAE/SLO- 045/2016
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratado(a): **FREDERICO FERREIRA DE VASCONCELOS**
Cargo : Engenheiro
Salário: R$7.552,22 (Sete mil quinhentos e cinquenta e dois Reais e vinte e dois Centavos), mensais.
Vigência: prazo indeterminado. Dotação orçamentária 3190-11.00
Data da assinatura: 12/12/2016
Extrato de Nomeação.
Fica nomeado, nos termos da Portaria n° SAAE/SLO - 025/2016 de 28/10/2016, o candidato **FREDERICO FERREIRA DE VASCONCELOS** aprovado no concurso público para o cargo de Engenheiro Civil promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, homologado nos termos da Portaria n° SAAE/SLO 016/2016 de 23/06/2016.

São Lourenço, 19 de Dezembro de 2016..

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:3CBAA7AF

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

SAAE – PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações).
Contrato nº. SAAE/SLO- 047/2016
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratado(a): **PAULO CESAR RODRIGUES**
Cargo : Auxiliar de Serviços
Salário: R$.1046,84 (Um mil quarenta e seis Reais e oitenta e quatro Centavos), mensais.
Vigência: prazo indeterminado. Dotação orçamentária 3190-11.00
Data da assinatura: 13/12/2016
Extrato de Nomeação.
Fica nomeado, nos termos da Portaria n° SAAE/SLO - 032/2016 de 23/11/2016, o candidato **PAULO CESAR RODRIGUES** aprovado no concurso público para o cargo de Auxiliar de Serviços promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, homologado nos termos da Portaria n° SAAE/SLO 016/2016 de 23/06/2016.

São Lourenço, 19 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:27839424

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

SAAE – PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações).
Contrato nº. SAAE/SLO- 046/2016
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratado(a): **PATRICK VALERIO DIAS**
Cargo : Encarregado de Manutenção
Salário: R$ 3.105,14 (Três mil cento e cinco Reais e quatorze Centavos), mensais.
Vigência: prazo indeterminado. Dotação orçamentária 3190-11.00
Data da assinatura: 12/12/2016
Extrato de Nomeação.
Fica nomeado, nos termos da Portaria n° SAAE/SLO – 038/2016 de 01/12/2016, o candidato **PATRICK VALERIO DIAS** aprovado no concurso público para o cargo de Encarregado de Manutenção promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, homologado nos termos da Portaria n° SAAE/SLO 016/2016 de 23/06/2016.

São Lourenço, 23 de Novembro de 2016..

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:2269FD8C

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

SAAE – PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações).
Contrato nº. SAAE/SLO- 048/2016
Contratante: SAAE de São Lourenço-MG.
Contratado(a): **CARLOS ANDRE FERREIRA PINTO**
Cargo : Motorista
Salário: R$. 2.079,15 (Dois mil Centavos), mensais.
Vigência: prazo indeterminado. Dotação orçamentária 3190-11.00
Data da assinatura: 19/12/2016
Extrato de Nomeação.
Fica nomeado, nos termos da Portaria n° SAAE/SLO - 038/2016 de 01/12/2016, o candidato **CARLOS ANDRE FERREIRA PINTO** aprovado no concurso público para o cargo de Motorista promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço, homologado nos termos da Portaria n° SAAE/SLO 016/2016 de 23/06/2016.

São Lourenço, 19 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:4DFA42F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 4867

DECRETO MUNICIPAL Nº 4867

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS".

WALKER AMERICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de se tomar medidas que possam zelar pela economia dos cofres públicos, bem como pela conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO, que o público em geral, continuará sendo atendido pela Prefeitura, e por seus servidores, com presteza, zelo e dedicação.

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 02/01/2017, o expediente nas seções públicas municipais que compreendem tão somente a sede da Prefeitura Municipal, será desenvolvido de Segunda a Sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, ininterruptamente.

Paragrafo único – O horário de atendimento ao público será das 12:00 às 17:00 horas.

Art. 2º - Com exceção do disposto no artigo anterior, a partir de 02/01/2017, o expediente em todos departamentos administrativos do município será desenvolvido no período de 08:00 às 11 e das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3º – Os Secretários Municipais deverão estabelecer, em suas respectivas secretarias, caso necessário, critérios de revezamento e rodízio de servidores, para que cada um, possa cumprir sua jornada normal de trabalho, em consonância com o horário de atendimento ao público.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 16 de dezembro de 2016.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:7B67178D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 3° ADITIVO PREGÃO 050/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 050/2015. Objeto: Realização de realinhamento nos valores unitários dos itens ao contrato originalmente firmado, cujo valor referente ao realinhamento será acrescido ao item 01 do lote 01 (óleo diesel com baixo teor de enxofre, máximo, de 50 mg/kg), será adicionado ao valor global já contratado:
Contratado: POSTO DOM SILVÉRIO LTDA - EPP, CNPJ/MF 19.669.118/000-35, o valor do item 01 do lote 01 (óleo diesel com

baixo teor de enxofre, máximo, de 50 mg/kg) passa a ser de: R$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos).

Sem Peixe, 12 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:AF3904A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO RESULTADO DO PROCESSO Nº 428/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2016

Objeto: Contratação exclusiva de microempresa de equipamentos para estruturação do espaço destinado a valorização e salvaguarda do bem cultural (Queijo Minas Artesanal do Serro) patrimônio cultural, pelo IPHAN, em maio de 2008 e patrimônio imaterial modo artesanal de fazer o queijo da região do Serro pelo IEPHA em agosto de 2002. **Contrato nº** 805/2016, **Empresa Contratada:** Mercearia Madecape Ltda, **CNPJ**: 66.342.197/0001-55, **Valor:** R$ 9.101,00 (Nove mil, cento e um reais). **Vigência:** 27/09/2016 até 31/12/2016.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:08F735FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO RESULTADO DO PROCESSO Nº 448/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016

Objeto: Contratação exclusiva de microempresa para fornecimento de materiais de consumo, permanente, equipamentos, medicamentos e materiais de zoonoses para os setores Secretaria Municipal de Saúde durante o ano de 2016. **Contrato nº** 807/2016, **Empresa Contratada:** J. Pharma Hospitalar ME **CNPJ**: 21.988.592/0001-71, **Valor:** R$ 9.960,00 (Nove mil, novecentos e sessenta reais). **Vigência:** 10/10/2016 até 31/12/2016.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:132E89FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO RESULTADO DO PROCESSO Nº 452/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016

Objeto: Contratação exclusiva de microempresa para a locação de caminhão pipa para abastecimento de água potável neste Município e Distritos. Licitação Deserta.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:F14985C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO RESULTADO DO PROCESSO Nº 455/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016

Objeto: Contratação exclusiva de microempresa para a prestação de serviços de locação escavadeira hidráulica sobre esteiras para atendimento o interessa da Municipalidade durante o ano de 2016. Licitação Deserta.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:DE9BCC52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO RESULTADO DO PROCESSO Nº 457/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016

Objeto: Contratação exclusiva de microempresa para fornecimento de coletores de resíduos sólidos para atendimento da Sede e dos Distritos deste Município. Licitação Deserta.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:CAC332D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO RESULTADO DO PROCESSO Nº 461/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção (Bloquetes e Meio fio) para às Secretarias Municipais durante o ano de 2016. **Contrato nº** 818/2016, **Empresa Contratada:** Gomes Transportes Construções e Indústria Ltda - ME **CNPJ**: 14.793.374/0001-16, **Valor:** R$ 136.300,00 (Cento e trinta e seis mil e trezentos reais). **Vigência:** 20/10/2016 até 31/12/2016.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:DE79B5D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO RESULTADO DO PROCESSO Nº 475/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016

Objeto: Contratação exclusiva de microempresa para fornecimento de materiais de consumo, permanente, equipamentos, medicamentos e materiais de zoonoses para os setores Secretaria Municipal de Saúde durante o ano de 2016. **Contrato nº** 826/2016, **Empresa Contratada:** Carvalhais & Viana Distribuidora de Produtos Hospitalares e Odontologia Ltda **CNPJ**: 10.496.525/0001-13, **Valor:** R$ 5.456,09 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sie reais e nove centavos). **Vigência:** 03/11/2016 até 31/12/2016.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:A79D523F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO RESULTADO DO PROCESSO Nº 476/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2016

Objeto: Contratação exclusiva de microempresa para fornecimento de coletores de resíduos sólidos para atendimento da Sede e dos Distritos deste Município. Licitação Deserta.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:AB0F811C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO RESULTADO DO PROCESSO Nº 483/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016

Objeto: Contratação exclusiva de microempresa para prestação dos serviços de impressão (plotagem) de plantas de projetos, obras, mapas e desenhos em DWG (AutoCAD) para atendimento do setor de engenharia desta Prefeitura durante o ano de 2016. **Contrato nº** 833/2016, **Empresa Contratada:** Geopro Brasil Ltda **CNPJ**: 11.118.962/0001-66, **Valor:** R$ 11.495,00 (Onze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais). **Vigência:** 28/11/2016 até 31/12/2016.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:9C7A420D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO RESULTADO DO PROCESSO Nº 003/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 – REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2016

Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de peças, acessórios e componentes automotivos/máquinas pesadas

novos, originais/genuínas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota da Prefeitura Municipal de Serro – MG. **Contrato nº** 209/2016, **Empresa Contratada:** Ferdani Auto Peças Ltda - ME **CNPJ**: 06.184.202/0001-17, **Valor:** R$ 1.565.000,00 (Um milhão e quinhentos e sessenta e cinco mil). **Vigência:** 18/02/2016 até 31/12/2016, **Contrato nº** 211/2016, **Empresa Contratada:** Patrícia Daniele de Souza Pires **CNPJ**: 14.856.458/0001-51, **Valor:** R$ 1.009.000,00 (Um milhão e nove mil). **Vigência:** 18/02/2016 até 31/12/2016, **Contrato nº** 213/2016, **Empresa Contratada:** Ana Cristina Parreiras da Silva - ME **CNPJ**: 08.009.135/0001-20, **Valor:** R$ 1.424.700,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil e setecentos reais). **Vigência:** 18/02/2016 até 31/12/2016, **Contrato nº** 210/2016, **Empresa Contratada:** Comércio de Peças e Serviços Silva e Silva Ltda – Aro 14 **CNPJ**: 09.286.347/0001-06, **Valor:** R$ 1.293.000,00 (Um milhão e duzentos e noventa e três mil), **Vigência:** 18/02/2016 até 31/12/2016, **Contrato nº** 212/2016, **Empresa Contratada:** Tratorenzzo Comércio e Serviço Ltda - EPP **CNPJ**: 23.117.658/0001-83, **Valor:** R$ 2.595.980,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta reais). **Vigência:** 18/02/2016 até 31/12/2016 .

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:FC61BB57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO RESULTADO DO PROCESSO Nº 494/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

Objeto: Contratação exclusiva de microempresa de materiais de construção (Pré-moldado e Meio fio) para às Secretarias Municipais durante o ano de 2016. **Contrato nº** 838/2016, **Empresa Contratada:** Gomes Transportes Construção e Indústria Ltda - ME **CNPJ**: 14.793.374/0001-16, **Valor:** R$ 36.855,00 (Trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais). **Vigência:** 29/11/2016 até 31/12/2016.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:40976A71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO RESULTADO DO PROCESSO Nº 500/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2016

Objeto: Contratação exclusiva de microempresa para fornec de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros p atendimento das Creches e Escolas desta Prefeitura. **Contrato nº** 836/2016, **Empresa Contratada:** Lívia Cristina dos Santos Reis - EPP **CNPJ**: 86.674.900/0001-30, **Valor:** R$ 16.125,00 (Dez mil e cento e vinte cinco reais). **Vigência:** 05/12/2016 até 31/12/2016.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:4FC74F7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO RESULTADO DO PROCESSO Nº 513/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2016

Objeto: Contratação exclusiva de microempresa para fornecimento de gramas (São Carlos) para atendimento das Secretarias Municipais durante o ano de 2016. **Contrato nº** 838/2016, **Empresa Contratada:** Iceberg Distribuidora Ltda - ME **CNPJ**: 41.941.303/0002-77, **Valor:** R$ 160.578,00 (Cento e sessenta mil e quinhentos e setenta e oito reais). **Vigência:** 12/12/2016 até 31/12/2016.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:B5A4E2ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TARUMIRIM

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 20/2016 PROCESSO 60/2016

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 019/2016
CONTRATO Nº 20/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2016
DISPENSA Nº 12/2016
Aos 15 dias do mês de dezembro de 2016, o Município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ: 18.338.855/0001-92, com sede à Rua Plautino Soares, nº 100, Centro, Tarumirim-MG, neste ato representado pela Ilma. Prefeita Municipal Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e o Sr FLAVIO FURTADO DA ROCHA, residente na cidade de Tarumirim, CPF 007.390.376-09, CI M-7.897.102 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADO, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 060/2016 Modalidade Dispensa Nº 12/2016, e posteriores alterações, a partir dessa data e oficio em anexo resolve de forma bilateral sem prejuízo para a referida contratada, rescindir o Contrato Administrativo número 20/2016, a partir dessa data.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:A402DFCA

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 413/2015 PREGÃO Nº 104/2015

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 020/2016
CONTRATO Nº 01/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 413/2015
PREGÃO Nº 104/2015
Aos 16 dias do mês de dezembro de 2016, o Município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ: 18.338.855/0001-92, com sede à Rua Plautino Soares, nº 100, Centro, Tarumirim-MG, neste ato representado pela Ilma. Prefeita Municipal Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e SUELI MEIRY RODRIGUES DA COSTA, residente e domiciliada na cidade de Tarumirim/MG, portadora do CPF: 029.938.226-59, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 413/2015 Modalidade Pregão Nº 104/2015, e posteriores alterações, a partir dessa data e oficio em anexo resolve de forma bilateral sem prejuízo para a referida contratada, rescindir o Contrato Administrativo número 01/2016, a partir do dia 20/12/2016

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:13BCFA60

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 150/2013 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2013 PREGÃO Nº 58/2013

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 021/2016
CONTRATO Nº 150/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2013
PREGÃO Nº 58/2013
Aos 16 dias do mês de dezembro de 2016, o Município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ: 18.338.855/0001-92, com sede à Rua Plautino Soares, nº 100, Centro, Tarumirim-MG, neste ato representado pela Ilma. Prefeita Municipal Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e ALINE DUARTE PEREIRA FIALHO, inscrita no CPF sob o 083.435.826-32, CI MG-

14.404.880 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 104/2013 Modalidade Pregão Nº 058/2013, e posteriores alterações, a partir dessa data e oficio em anexo resolve de forma bilateral sem prejuízo para a referida contratada, rescindir o Contrato Administrativo número 150/2013, a partir do dia 20/12/2016

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:6E0A292A

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 352/2014 PREGÃO Nº 99/2014

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 022/2016
CONTRATO Nº 02/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 352/2014
PREGÃO Nº 99/2014
Aos 16 dias do mês de dezembro de 2016, o Município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ: 18.338.855/0001-92, com sede à Rua Plautino Soares, nº 100, Centro, Tarumirim-MG, neste ato representado pela Ilma. Prefeita Municipal Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e o senhor FABRICIO RAMOS SERAFIM, residente na cidade de Tarumirim, CPF 088.028.506-07, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 352/2014 Modalidade Pregão Nº 099/2014, e posteriores alterações, a partir dessa data e oficio em anexo resolve de forma bilateral sem prejuízo para a referida contratada, rescindir o Contrato Administrativo número 02/2015, a partir do dia 20/12/2016.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:31184F68

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 62/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2015 PREGÃO Nº 45/2015

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 023/2016
CONTRATO Nº 62/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2015
PREGÃO Nº 45/2015
Aos 16 dias do mês de dezembro de 2016, o Município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ: 18.338.855/0001-92, com sede à Rua Plautino Soares, nº 100, Centro, Tarumirim-MG, neste ato representado pela Ilma. Prefeita Municipal Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e o Sr RONEY DE SOUZA CONSTANCIO, residente e domiciliado na Rua Otaviano Nogueira de Freitas, n° 05, na cidade de Alvarenga/MG, inscrito no CPF sob o nº.976.454.946-20, a seguir denominado apenas CONTRATADO, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 85/2015 Modalidade Pregão Nº 45/2015, e posteriores alterações, a partir dessa data e oficio em anexo resolve de forma bilateral sem prejuízo para a referida contratada, rescindir o Contrato Administrativo número 62/2015, a partir do dia 20/12/2016.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:85A65AE2

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 210/2013 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 257/2013 PREGÃO Nº 79/2013

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 24/2016
CONTRATO Nº 210/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 257/2013
PREGÃO Nº 79/2013
Aos 16 dias do mês de dezembro de 2016, o Município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ: 18.338.855/0001-92, com sede à Rua Plautino Soares, nº 100, Centro, Tarumirim-MG, neste ato representado pela Ilma. Prefeita Municipal Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e o senhor FÁBIO ALEXANDRE DE SOUZA, portador da CI 36.133.738-3 SSP/SP, CPF 082.094.227-82, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 257/2013 Modalidade Pregão Nº 079/2013, e posteriores alterações, a partir dessa data e oficio em anexo resolve de forma bilateral sem prejuízo para a referida contratada, rescindir o Contrato Administrativo número 210/2013, a partir do dia 20/12/2016.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:C6039FDF

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 131/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2014 PREGÃO Nº 51/2014

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 25/2016
CONTRATO Nº 131/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2014
PREGÃO Nº 51/2014
Aos 16 dias do mês de dezembro de 2016, o Município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ: 18.338.855/0001-92, com sede à Rua Plautino Soares, nº 100, Centro, Tarumirim-MG, neste ato representado pela Ilma. Prefeita Municipal Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e o senhor JOEMAR KLAYTON LOPES OLIVEIRA, residente na cidade de Tarumirim, CPF 100.076.036-73, CI MG-16.528.749 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 197/2014 Modalidade Pregão Nº 051/2014, e posteriores alterações, a partir dessa data e oficio em anexo resolve de forma bilateral sem prejuízo para a referida contratada, rescindir o Contrato Administrativo número 131/2014, a partir do dia 20/12/2016.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:9978E5AB

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 38/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2016 PREGÃO 42/2016

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 26/2016
CONTRATO Nº 38/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2016
PREGÃO 42/2016
Aos 16 dias do mês de dezembro de 2016, o Município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ: 18.338.855/0001-92, com sede à Rua Plautino Soares, nº 100, Centro, Tarumirim-MG, neste ato representado pela Ilma. Prefeita Municipal Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, portador da Cédula de Identidade nº M-6.828.361 e do CPF nº 055.570.936-13, residente e domiciliado no Rua Santa Luzia, nº 17,Centro, Município de Tarumirim/MG, doravante denominada CONTRATADO, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 96/2016 Modalidade Pregão Nº 042/2016, e posteriores alterações, a partir dessa data e oficio em anexo resolve de forma bilateral sem prejuízo para a referida

contratada, rescindir o Contrato Administrativo número 04/2016, a partir do dia 20/12/2016.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:E18DEC20

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 64/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2016 DISPENSA 31/2016

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 27/2016
CONTRATO Nº 64/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2016
DISPENSA 31/2016
Aos 16 dias do mês de dezembro de 2016, o Município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ: 18.338.855/0001-92, com sede à Rua Plautino Soares, nº 100, Centro, Tarumirim-MG, neste ato representado pela Ilma. Prefeita Municipal Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e a Sr Aline Aparecida Ferreira Silva, residente na cidade de Tarumirim, CPF 120.123.896-00, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 193/2016 Modalidade Dispensa Nº 031/2016, e posteriores alterações, a partir dessa data e oficio em anexo resolve de forma bilateral sem prejuízo para a referida contratada, rescindir o Contrato Administrativo número 64/2016, a partir do dia 20/12/2016.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:6E8B308E

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 06/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2014 PREGÃO 94/2014

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 28/2016
CONTRATO Nº 06/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2014
PREGÃO 94/2014
Aos 16 dias do mês de dezembro de 2016, o Município de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ: 18.338.855/0001-92, com sede à Rua Plautino Soares, nº 100, Centro, Tarumirim-MG, neste ato representado pela Ilma. Prefeita Municipal Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e a Sr. FLAVIANO MARCIO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº M-1271470 e do CPF nº 180.313.156-04, residente e domiciliado na Rua João Ferreira de Paula,nº 430, Bairro São Paulo, Município de Dom Cavati/MG, doravante denominada CONTRATADO, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 335/2014 Modalidade Pregão Nº 094/2014, Registro de Preço nº 010/2015, Ata de Registro nº 010/2015, e posteriores alterações, a partir dessa data e oficio em anexo resolve de forma bilateral sem prejuízo para a referida contratada, rescindir o Contrato Administrativo número 06/2016, a partir do dia 20/12/2016.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:F9E9C62F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
RETIFICAÇÃO

NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS - PAG. 60-61 ONDE LER-SE PROCESSO 007/2016 LER-SE PROCESSO 008/2016- DO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2016 cujo o objeto é a contratação de empresa de Construção Civil para execução da obra de ampliação do Anexo I do Prédio da Sede da Câmara Municipal de Três Marias/MG, compreendendo a construção de 01 (um) gabinete individual de Vereador, incluído o fornecimento de todo o material necessário, equipamentos, mão de obra e todos os serviços complementares, conforme definido em Memorial Descritivo, Projetos, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, constantes do presente Edital, JULGAMENTO dia 29/12/2016 às 08:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sita na Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK, em de Três Marias/MG., PUBLICADO POR TANIA CRISTINA DA SILVA

Publicado por:
Tânia Cristina da Silva
Código Identificador:564A8E4B

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL 004/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS-MG., AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO 004/2016 - PROCESSO 008/2016- objeto aquisição de material permanente – que seria realizado no dia 29/12/2016 às 15:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sita na Av. Felinto Muller, 205 – Bairro JK, em de Três Marias/MG., O Presidente da Câmara Municipal torna público o CANCELAMENTO da licitação acima referida.

VEREADOR - LUIZ GERALDO FONSECA NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Três Marias-MG.

Publicado por:
Tânia Cristina da Silva
Código Identificador:CC9329C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 024/2016 - PROCESSO Nº 1277/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe que tem como objeto a Concessão de direito real de uso de imóveis do patrimônio público municipal, consistente do lote de terreno nº 02, da quadra "D", com área de 250,00 m2, do loteamento São Benedito, matriculado sob o nº 29.247, bem como do lote de terreno nº 04, da quadra "D", com área de 250,00 m2, do loteamento São Benedito, matriculado sob o nº 29.246, ambos do livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, com posterior doação, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda no Município de Três Pontas, referente à fase de "PROPOSTAS". Foi vencedora do certame a empresa Acácia Imóveis Ltda. ME, por atender todas as disposições do edital.

TRÊS PONTAS-MG, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:76622623

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 092/2016

CONTRATO nº 092/2016, firmado em 07/12/2016, com a empresa: LABORATÓRIODE PATOLOGIA LTDA; Objeto:

contratação de empresa para prestação de serviços de exames de diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, com preços baseados na tabela CBHPM com deflator de 40%, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde; **Amparo:** Processo Licitatório nº **128/2016 –** Pregão Presencial nº **082/2016;** Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício; Valor: **R$ 294.936,00** (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Novecentos e Trinta e Seis Reais); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Alexandre Tafuri.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:69D9D510

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 093/2016

CONTRATO nº 093/2016, firmado em 09/12/2016, com a empresa: ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de melhorias e conservação em Prédio Público situado à Rua nº 2 no bairro Jardim Paraiso, conforme memorial descritivo, planilha e cronograma, da Secretaria Municipal de Obras; **Amparo:** Processo Licitatório nº **119/2016** – Carta Convite nº **013/2016**, homologado em **09/12/2016;** Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício; Valor: **R$ 125.990,01**(Cento e Vinte e Cinco Mil Novecentos E Noventa Reais e Um Centavo); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **José Teixeira Rodrigues.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:72E3A260

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 094/2016

CONTRATO nº 094/2016, firmado em 09/12/2016, com a empresa: TEC NOAR EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – EPP; Objeto: Contratação de Empresa para serviços diversos na Alameda Souza em frente ao nº 155, Bairro Morro alto, conforme memorial descritivo, planilha e cronograma, da Secretaria Municipal de Obras; **Amparo:** Processo Licitatório nº **142/2016** – Carta Convite nº **015/2016**, homologado em **09/12/2016;** Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício; Valor: **R$ 18.883,51** (Dezoito Mil Oitocentos e Oitenta e Três Reais Cinquenta e Um Centavos); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Josué Ribeiro de Queiroz.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:7C9AAA11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 095/2016

CONTRATO nº 095/2016, firmado em 13/12/2016, com a empresa: MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA – EPP; Objeto: contratação de empresa para aquisição de medicamentos em cumprimento a mandado judicial para atendimento a Licínio de Paula Cruz, em regime de urgência, através de processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, na forma da solicitação da Secretaria Municipal Saúde; **Amparo:** Processo Licitatório nº **154/2016** – Dispensa nº **008/2016**, homologada em **13/12/2016;** Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício; Valor: **R$ 50.855,04** (Cinquenta Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quatro Centavos); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Hélio Newton Nunes Mansur.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:32E7C47A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 096/2016

CONTRATO nº 096/2016, firmado em 15/12/2016, com a empresa: TEC NOAR EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – EPP; Objeto: contratação de empresa para construção de muro na Escola de Educação Especial Vovó Mariquita, conforme croqui, planilha e cronograma, da Secretaria Municipal de Obras; **Amparo:** Processo Licitatório nº **140/2016** – Carta Convite nº **014/2016**, homologado em **15/12/2016;** Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício; Valor: **R$ 56.896,43**(Cinquenta e Seis Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Josué Ribeiro de Queiroz.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:740A4C83

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2016

OBJETO:
Prestação de Serviços de Exames de Diagnose e Terapêutica, com preços baseados na tabela CBHPM com deflator, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise e constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com os ditames da Lei 10.520/02, bem como do Edital, o Município de Vespasiano – MG torna público o resultado do referido Processo Licitatório, sendo vencedora(s) do certame a(s) seguinte(s) empresa(s):

AMPLIAR RADSOM MEDICINA LTDA:
Para o lote 001, no valor total de R$ 186.499,20 (Cento e Oitenta e Seis Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos);

CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. DAVI REZENDE LTDA:
Para o lote 006, no valor total de R$ 13.449,60 (Treze Mil Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Centavos)

CLÍNICA ARCOR LTDA- ME
Para o lote 010, no valor total de R$ 17.037,48 (Dezessete Mil Trinta e Sete Reais e Quarenta e oito Centavos).

Perfazendo o valor total de R$ 216.986,28 (Duzentos e Dezesseis Mil Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).

Publique-se e cumpra-se nos termos da Lei.

VESPASIANO, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

EDNARD JOHN PEIXOTO MARQUES
Pregoeiro
Substituto
Vespasiano – MG

Publicado por:
Erica Edna da Silva
Código Identificador:643A4A78

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 003 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 065/2016

3º Termo de Aditamento ao Contrato nº **065/2016**, firmado em **02/12/2016**, com a empresa **MARQ & SAM ARTEFADOS DE CIMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME;** Objeto: Fica prorrogado por mais **02 (dois) meses** o prazo de execução da obra, conforme Cláusula Quinta do Contrato Original; Fundamento legal art. 57 da Lei 8.666/93; Processo Licitatório nº **080/2016** – Carta Convite nº **009/2016**, homologado em **03/08/2016;** Cobertura Orçamentária: Dotação do exercício vigente; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Marcos Rogério Barbosa.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:3053B851

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 001 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 133/2015

1º Termo de Aditamento ao Contrato nº **133/2015**, firmado em **01/12/2016**, com a empresa **ARGUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME;** Objeto: Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de vigência do contrato, conforme Cláusula Quinta do Contrato Original; Fundamento legal art. 57 da Lei 8.666/93; Processo Licitatório n.º **123/2015**, modalidade Pregão n.º **075/2015**; Cobertura Orçamentária: Dotação do exercício vigente; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Marco Aurélio Barroso Cordeiro.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:713726E3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 002 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 172/2014

2º Termo de Aditamento ao Contrato nº **172/2014**, firmado em **12/12/2016**, com a empresa **VITA MED LTDA – EPP;** Objeto: Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de Vigência Contratual, conforme Cláusula Terceira do Contrato Original; Fundamento legal art. 57 da Lei 8.666/93; Processo Licitatório Nº **248/2013,** Pregão Presencial nº **117/2013**; Cobertura Orçamentária: Dotação do exercício vigente; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Fernanda Feijó Bensiman**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:DB75EB1F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 002 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 174/2014

2º Termo de Aditamento ao Contrato nº **174/2014**, firmado em **16/12/2016**, com a empresa **ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A;** Objeto: Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de Vigência Contratual, conforme Cláusula Terceira do Contrato Original; Fundamento legal art. 57 da Lei 8.666/93; Processo Licitatório nº **159/2014** – Pregão Presencial Tipo Registro de Preço nº **093/2014;** Cobertura Orçamentária: Dotação do exercício vigente; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Neide Oliveira Souza.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:3411007F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 003 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2014

3º Termo de Aditamento ao Contrato nº **002/2014**, firmado em **16/12/2016**, com a empresa **CLINICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA – EPP;** Objeto: Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de Vigência Contratual, conforme Cláusula Terceira do Contrato Original; Fundamento legal art. 57 da Lei 8.666/93; Processo Licitatório Nº **244/2013,** Pregão Presencial nº **114/2013**; Cobertura Orçamentária: Dotação do exercício vigente; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Ricardo Sebastião Domingos.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:46215E49

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 004 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2013

4º Termo de Aditamento ao Contrato nº **013/2013**, firmado em **16/11/2016**, com a empresa **ENDOS ROCHA LTDA – ME;** Objeto: Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de Vigência Contratual, conforme Cláusula Terceira do Contrato Original; Fundamento legal art. 57 da Lei 8.666/93; Processo Licitatório Nº **143/2012,** Pregão Presencial nº **071/2012**; Cobertura Orçamentária: Dotação do exercício vigente; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Luiz Claudio Miranda da Rocha.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:0F1B02E0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 004 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2013

4º Termo de Aditamento ao Contrato nº **070/2013**, firmado em **12/12/2016**, com a empresa **VESPANET SERVIÇOS DE REDES E INTERNET LTDA;** Objeto: Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de Vigência do Contrato, conforme Cláusula Terceira do Contrato Original; Fundamento legal art. 57 da Lei 8.666/93; Fundamento legal art. 57 da Lei 8.666/93; Processo Licitatório nº **053/2013** – Pregão Presencial nº **025/2013**; Cobertura Orçamentária: Dotação do exercício vigente; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Leonardo Rodrigo Silva Novais.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:753ABC1F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 004 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 209/2013

4º Termo de Aditamento ao Contrato nº **209/2013**, firmado em **16/12/2016**, com a empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A;** Objeto: Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de Vigência do Contrato, conforme Cláusula Terceira do Contrato Original; Fundamento legal art. 57 da Lei 8.666/93; Processo Licitatório **120/2013** – Pregão Presencial **062/2013**; Cobertura Orçamentária: Dotação do exercício vigente; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Alessandro Clayton de Souza Ferreira.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:F4A0B722

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 004 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 210/2013

4º Termo de Aditamento ao Contrato nº **210/2013**, firmado em **16/12/2016**, com a empresa **SILVA & SILVA LTDA – EPP;** Objeto: Fica prorrogado por mais **12 (Doze) meses** o prazo de Vigência do Contrato, conforme Cláusula Terceira do Contrato Original; Fundamento legal art. 57 da Lei 8.666/93; Processo Licitatório **120/2013** – Pregão Presencial **062/2013**; Cobertura Orçamentária: Dotação do exercício vigente; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Eustáquio Silva.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:FE683ABB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 005 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/202

5º Termo de Aditamento ao Contrato nº **050/2012**, firmado em **16/12/2016**, com a empresa **FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE;** Objeto: Fica prorrogado por até **28/02/2017,** sendo o prazo de Vigência do Contrato, conforme Cláusula Décima Quarta do Contrato Original; Processo Licitatório nº **038/2012 -** Inexigibilidade de Licitação n° **005/2012;** Cobertura Orçamentária: Dotação do exercício vigente; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Edite Bueri Nassif.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:DADB37BD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 006 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2012

6º Termo de Aditamento ao Contrato nº **051/2012**, firmado em **07/12/2016**, com a empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MACAÚBAS S/A;** Objeto: Fica prorrogado até **28/02/2017** o prazo de Vigência do Contrato conforme Cláusula Quinta do Contrato Original; Fundamento legal art. 57 da Lei 8.666/93; Processo Licitatório nº **023/2012** – Dispensa de Licitação nº **004/2012**, homologada em **02/03/2012;** Cobertura Orçamentária: Dotação do exercício vigente; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **André Luís Pereira Gomes.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:DCCDC8B3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 007 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 175/2014

7º Termo de Aditamento ao Contrato nº **175/2014**, firmado em **16/12/2016**, com a empresa **SEGURO SURA S.A;** Objeto: - Fica aditado em mais **2,64%** do valor previsto na Cláusula Quarta do Contrato Original, o que corresponde a **R$1.071,76** (Um Mil e Setenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos); Fundamento legal art. 65 da Lei 8.666/93; Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de Vigência Contratual, conforme Cláusula Terceira do Contrato Original; Fundamento legal art. 57 da Lei 8.666/93; Processo Licitatório nº **159/2014** – Pregão Presencial Tipo Registro de Preço nº **093/2014;** Cobertura Orçamentária: Dotação do exercício vigente; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Roberto Chateaubriand Filho.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:380A1036

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 007 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 192/2013

7º Termo de Aditamento ao Contrato nº **192/2013**, firmado em **06/12/2016**, com a empresa **MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP;** Objeto: Fica prorrogado por mais **06 (Seis) meses** o **prazo de Vigência do Contrato** e o **prazo de execução da obra**, conforme Cláusula Terceira do Contrato Original; Fundamento legal art. 57 da Lei 8.666/93; Fica aditado em mais **0,78%** do valor previsto na Cláusula Quarta do Contrato Original, o que corresponde a **R$ 3.383,69** (Três Mil Trezentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos); Fundamento legal art. 65 da Lei 8.666/93; Processo Licitatório Nº **118/2013** – Tomada de Preços nº **006/2013**, homologado em **08/08/2013**; Cobertura Orçamentária: Dotação do exercício vigente; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Reginaldo Eugênio Santiago.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:935E8B62

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 013 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 321/2013

13º Termo de Aditamento ao Contrato nº **321/2013**, firmado em **07/12/2016**, com a empresa **EMIVE – PATRULHA 24 HORAS LTDA;** Objeto: Fica aditado em mais **3,56%,** do valor previsto na Cláusula Quarta do Contrato Original, o que corresponde a **R$ 34.263,51** (Trinta e Quatro Mil Duzentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos); Fundamento legal art. 65 da Lei 8.666/93; Processo Licitatório nº **233/2013** – Pregão Presencial Tipo Registro de Preço nº **110/2013;** Cobertura Orçamentária: Dotação do exercício vigente; Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Fábio Junqueira Vale.**

Publicado por:
Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias
Código Identificador:18241F10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 018/2016

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório 046.01/16 de **pregão presencial 018/2016**, objetivando Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário, com usuários ilimitados de acordo com a Instrução Normativa 05/2011 do Tribunal de Contas de MG, conforme descritivo ANEXO I do edital resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada, cujo objeto foi ADJUDICADO à **Publicenter Informática, Comércio e Locação Ltda** inscrita no CNPJ 04.235.413/0001-06 com o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais conforme registrado na ata de resultado final n° 043 com data de 16 de dezembro de 2016.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpre-se, lavre-se o contrato e publique-se.

Água Comprida - MG, 19 de dezembro de 2016.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:827C903B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
DECRETO 1848/2016

Decreto N° 1.848 de 06 de Dezembro de 2016

O Prefeito do Município de Arinos estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere no inciso V do art. 88 da Lei Orgânica do Município tendo em vista o disposto do art. 65 da lei Complementar Federal n° 101 de 04 de maio de 2000, Decreta:
Art. 1° Fica decretada a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA no âmbito do Município em razão do crescente déficit financeiro decorrente do histórico crescimento de despesas para as quais as receitas originárias, derivadas e transferidas têm sido insuficientes dado o severo momento econômico mundial, nacional e

estadual que compromete a capacidade de investimento e o custeio para a manutenção dos serviços públicos.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG 06 de dezembro de 2016.

ROBERTO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine de Jesus Pereira da Silva
Código Identificador:23051CCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2017, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 01/2017, na modalidade Pregão Presencial n° 01/2017. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços de fisioterapia na Clínica Municipal de Fisioterapia, e de outro profissional habilitado para prestar serviços de fisioterapia em caráter domiciliar, como suporte às atividades da Clínica Municipal de Fisioterapia, para atender pacientes acamados mediante recomendação médica, a ser realizado no dia 03/01/2017 às 13:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-3570 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 19 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Tatiane Antunes Santiago
Código Identificador:7A69FABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2017, NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO N° 01/2017

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 02/2017, na modalidade Credenciamento n° 01/2017. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte de passageiros através de van, micro-ônibus e ônibus, atendendo às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, a ser realizado no dia 04/01/2017 às 13:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-3570 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 19 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Tatiane Antunes Santiago
Código Identificador:DB9BE697

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2017, NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO N° 02/2017

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 03/2017, na modalidade Credenciamento n° 02/2017. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: Contratação de médicos especialistas em atendimento ás de mandas da Secretaria Municipal de Saúde de Dores do Indaiá, a ser realizado no dia 04/01/2017 às 15:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-3570 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 19 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Tatiane Antunes Santiago
Código Identificador:4DC8594D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2016

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Processo Administrativo n° 23/2016, **Errata do Extrato do contrato nº 61/2016**. Devido pequeno erro material de digitação. Onde se lê: "*Contratado: Juliana Aparecida Firmino*", leia-se: "*Contratado: Josiel Vieira de Albuquerque"*. Objeto: Prestação de serviços de oficineiro na modalidade esportes/vôlei/handebol/futsal para atuar no programa de serviço de convivência e fortalecimento dos vínculos familiares - SCRV.

Dores do Turvo, 19 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Rafaela Cordeiro Silva
Código Identificador:31737068

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 28/2016

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, **Extrato do segundo termo aditivo do contrato nº 28/2016**, Processo Licitatório n° 37/2015. Objeto: Fornecimento de materiais de construção a serem utilizados pela Secretaria de Obras do Município de Dores do Turvo/MG. Valor R$ 10.867,80 (dez mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). Data da assinatura: 05/12/2016.

Contratado:
EMPRESA RIBEIRO & SOUZA LTDA – ME.

Contratante:
Município de Dores do Turvo-MG.
RONALDO MAROTTA DE SOUZA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Cordeiro Silva
Código Identificador:255A4DDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 055/2016

Fica retificada a publicação constante da pagina 91 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano VIII, n° 1896, datado de 15 de dezembro de 2016, no Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação – Pregão Presencial 055/2016, onde se lê: Ibiá(MG),06 de novembro de 2016, leia-se: Ibiá(MG),06 de dezembro de 2016.

HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:97D39159

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO 056/2016

Origem: Pregão Presencial – Registro de Preço 056/2016
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, visando o fornecimento de cimento e cal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, do edital.
Contratante: Município de Ibiá/MG.
Vencedor: BEIJA-FLORZINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP - CNPJ: 17.773.239/0001-05
Valor total: R$ 75.360,00 (setenta e cinco mil trezentos e sessenta reais).
Acolhendo os pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura, homologo para os devidos fins legais a licitação supra e adjudico seu objeto ao licitante vitorioso sobredito, determinando a lavratura do competente contrato.

Ibiá(MG), 14 de dezembro de 2016

HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:A935E729

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.242, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a interrupção de atendimento externo nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, dos dias 26 a 30 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de se efetuar os fechamentos necessários à transição do Governo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam interrompidos todos os atendimentos externos dos Setores Administrativos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, do período de 26 a 30 de dezembro de 2016, para se concretizar os fechamentos necessários para a transição do Governo Municipal.

Parágrafo Único – Os serviços administrativos citados no caput deste artigo compreendem os serviços das Secretarias Municipais de Gestão, Fazenda e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Os serviços das Secretarias Municipais de Educação, Saúde - incluindo todas as unidades de saúde e Secretaria de Bem Estar Social permanecem inalterados, ficando ainda, mantidos, todos os atendimentos e agendamentos prévios feitos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de dezembro de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana dos Santos Teles Goulart
Código Identificador:DF1CC456

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO

PL: 058/2016. Credenciamento por Inexigibilidade: 010/2016. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME TABELA OFICIAL DO SUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Entrega dos envelopes: até dia 16/01/2017 às 16h30min. Abertura: 17/01/2017 às 09h00min. A cópia integral do edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, na Rua Monsenhor Lisboa nº 251, nos horários de 08h00min ás 11h00min e 12h30min ás 16h30min. Mais informações: (32) 3537-1242.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente da CPL,

Em 19 de dezembro de 2016

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:94863557

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 023/2016

Extrato Contrato nº 023/2016–Processo nº 071/2016 – Chamada Pública nº 003/2016
Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDOR RURAL FAMILIAR
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Contratado: Milton Fagundes de Oliveira
Vigência: 10/11/2016 a 10/05/2017
Valor : R$ 11.841 (onze mil, oitocentos e quarenta e um reais)
Autorização: Vitor Donizetti Siqueira – Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Otávio da Silva
Código Identificador:1CD900B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 024/2016

Extrato Contrato nº 024/2016–Processo nº 071/2016 – Chamada Pública nº 003/2016
Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDOR RURAL FAMILIAR
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Contratado: Walter Silva
Vigência: 10/11/2016 a 10/05/2017
Valor : R$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais)
Autorização: Vitor Donizetti Siqueira – Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Otávio da Silva
Código Identificador:A6B8BA93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 025/2016

Extrato Contrato nº 025/2016–Processo nº 071/2016 – Chamada Pública nº 003/2016
Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDOR RURAL FAMILIAR
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Contratado: Carlos Roberto Divino
Vigência: 10/11/2016 a 10/05/2017

Valor : R$ 14.186,50 (quatorze mil, cento e oitenta e seis reais e cinqüenta centavos)
Autorização: Vitor Donizetti Siqueira – Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Otávio da Silva
Código Identificador:27CDCAD2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 026/2016

Extrato Contrato nº 026/2016–Processo nº 071/2016 – Chamada Pública nº 003/2016
Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDOR RURAL FAMILIAR
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Contratado: Créber José Balbino
Vigência: 10/11/2016 a 10/05/2017
Valor : R$ 4.965,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais)
Autorização: Vitor Donizetti Siqueira – Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Otávio da Silva
Código Identificador:0F561A76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 027/2016

Extrato Contrato nº 027/2016–Processo nº 071/2016 – Chamada Pública nº 003/2016
Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDOR RURAL FAMILIAR
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Contratado: Joelson Vitor da Silva
Vigência: 10/11/2016 a 10/05/2017
Valor : R$ 13.377,50 (treze mil, trezentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos)
Autorização: Vitor Donizetti Siqueira – Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Otávio da Silva
Código Identificador:8CCA2553

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAAE DE LAMBARI-MG. EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO ao contrato 2013.07-003, nos termos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG. Contratado: **Wilson Laurindo de Souza**. Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/07/2013, nos termos previstos no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil Reais). Forma de pagamento: mensal. Dotação orçamentária:
03.01.01.17.122.0030.2096.3.3.90.36.
Vigência: 08/12/2016. Assinatura do Termo Aditivo: 10/05/2017.

SAMUEL MARQUES MORAES
Diretor

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:296A03D7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAAE DE LAMBARI-MG. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ao contrato 003/2016, nos termos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG. Contratada: **AMARAL, CHAVES e ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência e a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato firmado entre as partes em 25/01/2016, nos termos previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta.. Valor: R$ 64.200,00 (Sessenta e quatro mil e duzentos Reais). Forma de pagamento: mensal. Dotação orçamentária:
03.01.01.17.122.0030.2096.3.3.90.35.
Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Assinatura do Termo Aditivo: 15/12/2016.

SAMUEL MARQUES MORAES
Diretor

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2945/2016

Sistema Integrado de Informações Municipais
DECRETO Nº 02945/2016

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito do Munic¡pio de Catas Altas - MG, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 44, ambos da Lei Municipal nº 491/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentadas no valor total de R$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil duzentos reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.01.12.361.3001.2.069 - Gestao do Ensino Basico				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	48		101	41.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	50		101	40.000,00
02.03.01.12.361.3003.2.030 - Gestao do Transporte do Ensino Basico				
339030 - Material de Consumo	65		101	2.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	67		101	5.000,00
02.03.03.12.363.3003.2.049 - Transportando o aluno do Ensino Tecnico/Superior				

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	117		100	3.000,00
02.05.10.302.5001.2.009 - Gestao do Tranporte				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	171		102	10.000,00
02.05.10.303.5005.2.015 - Gestao da Farmacia de Minas				
319013 - Obrigacoes Patronais	235		102	5.000,00
02.06.17.512.6001.2.071 - Manutencao do Tratamento e da distribuicao de Agua				
319013 - Obrigacoes Patronais	291		100	6.000,00
02.07.03.13.122.7001.2.028 - GESTAO DA SECRETARIA DE TURISMO				
319013 - Obrigacoes Patronais	345		100	2.000,00
02.08.27.122.8001.2.045 - Gestao da Secretaria de Esporte e Lazer				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	383		100	20.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	384		100	5.000,00
02.09.08.122.9002.2.088 - Gestao da Secretaria de Assistencia Social				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	416		100	3.200,00
TOTAL DE CRÉDITOS				142.200,00
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.01.12.361.3001.2.069 - Gestao do Ensino Basico				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	53	ENSINO	101	15.000,00
02.03.01.12.361.3001.2.069 - Gestao do Ensino Basico				
339030 - Material de Consumo	54	ENSINO	101	38.000,00
02.03.01.12.361.3001.2.069 - Gestao do Ensino Basico				
339035 - Servicos de Consultoria	55	ENSINO	101	8.000,00
02.03.01.12.361.3001.2.069 - Gestao do Ensino Basico				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	58	ENSINO	101	20.000,00
02.03.01.12.361.3003.2.030 - Gestao do Transporte do Ensino Basico				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	60	ENSINO	101	5.000,00
02.03.01.12.361.3003.2.030 - Gestao do Transporte do Ensino Basico				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	64	ENSINO	101	1.000,00
02.03.01.12.361.3003.2.030 - Gestao do Transporte do Ensino Basico				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	66	ENSINO	101	1.000,00
02.03.03.12.363.3003.2.049 - Transportando o aluno do Ensino Tecnico/Superior				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	116	SEMINC	100	3.000,00
02.05.10.302.5001.2.009 - Gestao do Tranporte				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	168	SAUDE	102	10.000,00
02.05.10.303.5005.2.015 - Gestao da Farmacia de Minas				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	239	SAUDE	102	5.000,00
02.06.17.512.6001.2.071 - Manutencao do Tratamento e da distribuicao de Agua				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	292		100	6.000,00
02.07.03.13.122.7001.2.028 - GESTAO DA SECRETARIA DE TURISMO				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	346		100	2.000,00
02.08.27.122.8001.2.045 - Gestao da Secretaria de Esporte e Lazer				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	382		100	5.000,00
02.08.27.122.8001.2.045 - Gestao da Secretaria de Esporte e Lazer				
339030 - Material de Consumo	387		100	10.000,00
02.08.27.122.8001.2.045 - Gestao da Secretaria de Esporte e Lazer				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	390		100	10.000,00
02.09.08.122.9002.2.088 - Gestao da Secretaria de Assistencia Social				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	417	FMAS	100	3.200,00
TOTAL DE RECURSOS				142.200,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas, 01 de dezembro de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:D5CB608F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 096/2016

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Divinópolis deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404/2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais -CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos_ECT Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT, devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queriam, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
ADEL JOSE PEREIRA	AG02084624	OQY7591	06/12/2016	18:15:12	Rua Mato Grosso Sem Nume	6041 / 2
ALBERSIO ALVES DOS SANTOS NETO	AG01797692	HKU3924	12/12/2016	15:45:55	Avenida 1 De Junho Sem Nume	6050 / 1
ALDENIR RESENDE TOLENTINO	AG02084028	OWT1994	10/12/2016	10:01:30	Rua Goias 325	5550 / 0
ALVINA DE AVILA TEIXEIRA	AG02084628	HDR1950	08/12/2016	09:47:24	Avenida 7 De Setembro 965	7366 / 2
ANA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	AG00516669	GSI1336	12/12/2016	11:27:00	Rua Minas Gerais 519	5185 / 1
ANTONIO DE PADUA MENDES MORATO	AG01798955	HIP0927	07/12/2016	09:56:46	Rua 23 De Novembro 355	5550 / 0
ANTONIO FERNANDES LIMA SOBRINHO	AG01799682	HBJ7010	07/12/2016	08:07:31	Avenida Governador Magalhaes Pinto 415	7633 / 1
ARACI APARECIDA GONCALVES SUAREZ	AG00516668	HFW2418	12/12/2016	11:14:00	Rua Sao Paulo 500	5185 / 1

AUGUSTO RABELO COSTA	AG01799874	NWK1169	12/12/2016	17:36:05	Rua Goias 1108	7633 / 1
AVIVAR ALIMENTOS LTDA	AG01798973	GMM8093	12/12/2016	13:11:21	Rua Goias 1285	5452 / 2
BANCO ITAULEASING SA	AG00516384	HMQ4991	08/12/2016	01:45:00	Rua Diogenis Duque Duaqrte 100	5380 / 0
BERNADETE OTAVIANA DE SOUZA	AG01799298	GXT2810	07/12/2016	09:54:12	Rua Cobre Sem Nume	5550 / 0
CARLOS APARECIDO R. GOMES	AG01799875	GKS7899	12/12/2016	17:50:12	Rua Goias 1151	7633 / 2
CINTIA LIDIMARE DORIA	AG02084034	HIC1960	12/12/2016	14:51:55	Rua Joao Morato De Faria 112	5541 / 2
CLAUDENIR HONORIO DIAS	AG01799364	HFC6660	05/12/2016	15:38:13	Rua Goias 527	5541 / 4
CLEBER GONTIJO FERREIRA MATOS	AG01799547	GYO0109	12/12/2016	18:10:17	Rua Rio De Janeiro 657	7366 / 2
DANIELLE ANTUNES DA COSTA	AG00516664	OQL9889	12/12/2016	11:00:00	Avenida Vinte E Um De Abril 720	5185 / 1
DEBORA VENANCIO BRASIL	AG01799672	KWK5414	05/12/2016	18:00:13	Rua Rio Grande Do Sul 830	7633 / 2
DELMAR VIAPIANA	AG01799534	OZJ5525	09/12/2016	09:24:52	Avenida Divino Espirito Santo 1131	7366 / 2
DENISE SAAB PINTO ROCHA	AG00516665	OQF5630	12/12/2016	11:07:00	Rua Sao Paulo 500	5185 / 1
DIEGO FELIPE VAZ GASPAR	AG01787791	HLE3601	09/12/2016	11:03:00	Rua Goias 252	6050 / 1
EDNA RUBIALE BATISTA	AG01799367	AHX7963	05/12/2016	17:37:32	Avenida 7 De Setembro 543	5550 / 0
ELIANE SALVADOR NOGUEIRA	AG02084902	PVI1334	12/12/2016	16:41:45	Rua Sergipe Centro 600	7633 / 1
EVALDO JOAQUIM DE MELO	AG00504848	PUN5966	08/12/2016	17:11:00	Rua Goias 252	6050 / 1
FABIANO RIBEIRO DA SILVA	AG00516659	GNV2223	12/12/2016	10:15:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 560	6530 / 0
FABIANO RIBEIRO DA SILVA	AG00516660	GNV2223	12/12/2016	10:15:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 560	5185 / 1
FARIA REZENDE COM.E DISTR. EIREL	AG01799871	HJK6716	12/12/2016	15:20:16	Rua Pernambuco 749	7633 / 2
FERLIG FERRO LIGA LTDA	AG01799867	OLV7362	05/12/2016	16:21:19	Rua Goias 622	5185 / 1
FERNANDA MARQUES SILVA	AG01799865	HAY6844	05/12/2016	15:47:36	Rua Goias 632	5185 / 1
FERNANDO SOARES OLIVEIRA	AG02084605	HFN3681	05/12/2016	14:26:20	Rua Goias 1319	5193 / 0
FERNANDO TEIXEIRA DA CRUZ	AG01799947	HFC9527	06/12/2016	09:38:55	Avenida 7 De Setembro 1094	7625 / 2
FREDERICO AUGUSTO VENTURA PATARO	AG01799537	OPO0527	09/12/2016	17:55:26	Avenida Antonio Olimpio De Morais 493	5207 / 0
GLEIBIO MARCIEL BORGES SOARES	AG01799294	MWH0826	05/12/2016	11:10:14	Avenida Primeiro De Junho 420	5541 / 4
HENRIQUE MANOEL F DA SILVA	AG01799535	OWL3108	09/12/2016	17:21:10	Avenida Antonio Olimpio De Morais 338	7625 / 2
HORTIFRUT RIBEIRO EIRELI	AG01799872	PWR4282	12/12/2016	15:52:04	Rua Minas Gerais Sem Nume	6050 / 1
INDUKERN DO BRASIL QUIMICA LTDA	AG01799876	FMQ1385	12/12/2016	18:26:33	Rua Espirito Santo 514	7633 / 1
INDUSTRIA E COMERCIO LUVA LTDA	AG01799690	HNR2009	07/12/2016	11:36:59	Rua Castro Alves 1731	7633 / 2
ISNARD ORLANDO FERNANDES ARUJO	AG02084330	HLW8800	10/12/2016	11:47:44	Avenida Divino Espirito Santo Sem Nume	5185 / 1
IVONE MARIA SOARES DOS SANTOS	AG02084033	GYZ9721	12/12/2016	14:48:44	Rua Joao Morato De Faria 152	5541 / 2
JAILDO BISPO DOS SANTOS	AG01787557	HIO5800	07/12/2016	18:01:00	Rua Bom Sucesso 717	6530 / 0
JOAO BATISTA DE SOUSA	AG02084325	GNL1700	06/12/2016	11:36:29	Rua Coronel Joao Notini Sem Nume	5550 / 0
JOAO MATIAS DE PAIVA	AG01799462	HEB4897	06/12/2016	14:50:48	Avenida 7 De Setembro Sem Nume	6041 / 2
JOAO PINTO DA FONSECA	AG02084035	DKW4946	12/12/2016	14:55:59	Rua Joao Morato De Faria 145	5541 / 2
JOELMA APARECIDA DE CASTRO	AG01799700	PXU8748	12/12/2016	16:11:48	Avenida 7 De Setembro Centro 1346	7633 / 1
JOSE MENDONCA ALVARES DA SILVA	AG01799873	HMQ3019	12/12/2016	15:56:42	Rua Rio Grande Do Sul 775	7633 / 2
JOSE RAIMUNDO RIBEIRO ALVES	AG00499300	HJX1030	08/12/2016	11:30:00	Rua Goias 405	5541 / 4
JULIA BRASIL MACIEL	AG00516656	EKX6030	12/12/2016	12:51:00	Av 21 De Abril 720	5185 / 1
LEONARDO PAIVA	AG01799300	PUK8253	07/12/2016	10:03:53	Rua 23 De Novembro 341	5550 / 0
LEONARDO RIBEIRO GONCALVES SILVA	AG00516666	GYZ9999	12/12/2016	11:10:00	Avenida Vinte E Um De Abril 720	5185 / 1
LEONARDO SANTOS ROSENBURG	AG02084623	PXI0641	06/12/2016	16:36:09	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4
LIBBS FARMACEUTICA LTDA	AG01797687	GIR9494	12/12/2016	08:48:31	Rua Pernambuco 97	5452 / 5
LIVIA CARREGAL MENDES DE FREITAS	AG00516661	OQF1094	12/12/2016	11:12:00	Avenida Vinte E Um De Abril 720	5185 / 1
LORENA BATISTA LEMOS	AG02084032	PYJ5986	12/12/2016	14:23:47	Rua Joao Morato De Faria 172	5541 / 2
LUIS LEI TERRA	AG01799297	KXU5011	07/12/2016	09:52:27	Rua Cobre Sem Nume	5550 / 0
MAGDA INES CHICRI SILVA	AG02084607	HEM5998	05/12/2016	15:02:19	Rua Amazonas 469	5550 / 0
MARCILIO DE MORAES FREIRE	AG02084249	HMB6579	10/12/2016	09:15:38	Avenida Primeiro De Junho 278	5541 / 4
MARCOS ANTONIO DA CUNHA	AG02084036	GZA1808	12/12/2016	14:58:03	Rua Joao Morato De Faria 145	5541 / 2
MARIA APARECIDA QUIRINO CAMARGOS	AG02084037	HCQ1717	12/12/2016	14:59:36	Rua Joao Morato De Faria 145	5541 / 2
MARIA CELESTE RIBEIRO DE MATOS	AG00504850	HIM6148	07/12/2016	17:20:00	Alameda Rio Bananal 248	5835 / 0
MARIA CELESTE RIBEIRO DE MATOS	AG00504802	HIM6148	07/12/2016	17:20:00	Alameda Rio Bananal 248	5215 / 1
MARIA CELESTE RIBEIRO DE MATOS	AG00504803	HIM6148	07/12/2016	17:20:00	Alameda Rio Bananal 248	5720 / 0
MARIA CRISTINA LIMA BATISTA	AG02084903	GRD1947	12/12/2016	17:49:57	Avenida 7 De Setembro 545	5550 / 0
MARIA HELENA SANT ANA CESAR	AG00516670	NXY6755	12/12/2016	11:13:00	Rua Sao Paulo 500	5185 / 1
MARIA JOSE MALTA ALMEIDA	AG02084135	LUN0494	07/12/2016	10:35:32	Rua Ouro Fino Sem Nume	5738 / 0
MARIA PEREIRA	AG01799377	GYX0346	10/12/2016	11:51:27	Rua Pernambuco 910	7633 / 1
MARILENE APARECIDA DE ANDRADE	AG01787558	HDF3452	07/12/2016	20:10:00	Rua Bom Sucesso 717	6530 / 0
MARIO HENRIQUE ZANETTI	AG02084248	EIM4019	08/12/2016	08:08:55	Avenida 1 De Junho Sem Nume	7366 / 2
MAURICIO OLIVEIRA BARBOSA	AG01799699	OPQ1784	12/12/2016	15:22:40	Avenida 7 De Setembro Centro 1173	7633 / 2
MICHELLE RODRIGUES DE SOUSA	AG01799946	OQT0089	06/12/2016	08:11:14	Rua Mato Grosso 597	7633 / 2
N V COM DE MAQ E REPAROS LONIL L	AG02084141	OWY0227	10/12/2016	10:58:04	Avenida Parana Sem Nume	5487 / 0
NADIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	AG02084031	PWE9756	12/12/2016	14:21:19	Rua Joao Morato De Faria 172	5541 / 2
NILTON CESAR DOS SANTOS	AG01798953	GMI0193	05/12/2016	11:24:06	Avenida 1 De Junho 342	5541 / 4
NOVA C D DE MAT P CONSTRUCAO LTD	AG02084139	JIC7548	07/12/2016	12:07:18	Avenida Primeiro De Junho 838	5487 / 0
OSVAIR VIEIRA DE ALMEIDA	AG02084704	GZM6898	12/12/2016	17:33:47	Avenida 7 De Setembro Sem Nume	6041 / 2
PAULO HENRIQUE DE JESUS	AG02084327	HWT6199	06/12/2016	11:47:15	Rua Goias 1380	5550 / 0
PAULO ROBERTO GONTIJO LIMA	AG01787790	GZL0878	09/12/2016	11:13:00	Rua Goias 252	7366 / 2
PERINTA MARIA DA SILVA	AG01799548	GZE7536	12/12/2016	18:14:00	Rua Rio De Janeiro 657	7366 / 2
RAFAEL CAMARGOS R. MACHADO	AG01799474	KES3102	09/12/2016	15:40:15	Avenida Primeiro De Junho Sem Nume	6050 / 1
RAFAEL NAVES PEREIRA	AG01799526	HOH5183	06/12/2016	12:23:08	Rua Rio Grande Do Sul Centro 967	7633 / 2
RAISSA FELIX DA CUNHA	AG00516655	KKY3643	12/12/2016	12:57:00	Rua Rio De Janeiro 530	5185 / 1
ROBERTA JACQUELINE RIBEIRO DUART	AG02084142	NYC5581	10/12/2016	12:42:05	Avenida Amazonas 433	5550 / 0
ROBERTO MAURO ROCHA	AG01799363	PXX0853	05/12/2016	12:20:04	Rua Goias 1558	5541 / 4
RODRIGO E SILVA FREIRE	AG01799461	GZQ0254	06/12/2016	14:42:12	Rua Rio Grande Do Sul 602	5185 / 1
RONAN CESAR COSTA	AG01799460	OPS2188	06/12/2016	14:15:16	Rua Goias 1339	5541 / 4
RONAN RODRIGUES DE CARVALHO	AG00516651	GWS2776	12/12/2016	12:43:00	Av 21 De Abril 720	5185 / 1
RONILTON NEVES DE SOUZA	AG01799301	MSM9556	07/12/2016	10:06:54	Rua 23 De Novembro 341	5550 / 0
ROZILENE BARBARA TAVARES	AG00516658	HDI7726	12/12/2016	11:00:00	Avenida Vinte E Um De Abril 710	5185 / 1
SALOMONIA DA COSTA	AG02084040	HLB5608	12/12/2016	15:43:16	Rua Sergipe 119	7633 / 2
SAMANTHA MILARD DA CUNHA	AG01799368	HHY8991	06/12/2016	16:07:31	Rua Rio De Janeiro 310	5541 / 1
SEBASTIAO RODRIGUES MENDES	AG02084252	PYP4350	10/12/2016	11:38:11	Avenida Primeiro De Junho 570	5541 / 7
SHIRLEY MATOS RODRIGUES GONCALVES	AG01799469	ORT9345	06/12/2016	17:17:22	Rua Goias 405	7366 / 2
SINTHYA SANTOS SILVA	AG00516654	ONS2611	12/12/2016	13:02:00	Rua Pernambuco 447	5185 / 1
SORAIA REJANE VILACA	AG01797674	HHI4589	05/12/2016	13:59:29	Rua Rio Grande Do Sul 834	5541 / 1
SUZANA PARDINI PEREIRA	AG02084901	HMJ8110	12/12/2016	16:25:34	Rua Sergipe Centro Sem Nume	5568 / 0
TEREZINHA ANA DO AMARAL	AG01797677	HAJ0011	05/12/2016	17:29:56	Rua C Joao Notini 281	5550 / 0
THAIS SILVA SIMOES AMARAL	AG01797678	GWE1989	05/12/2016	17:31:13	Rua C Joao Notini 281	5550 / 0
TIAGO DE LARA E SILVA	AG01798962	OLX0401	07/12/2016	15:03:50	Avenida Divino Espirito Santo 70	7633 / 2

UNIDAS S.A.	AG02084632	AYY8134	09/12/2016	09:48:19	Rua Espirito Santo Centro Sem Nume	7633 / 1
VIVIANA CONCEICAO FERREIRA	AG02084038	HLA0414	12/12/2016	15:11:08	Rua Ceara Sem Nume	5380 / 0
WALLACY HENRIQUE DA SILVEIRA	AG01799684	OLX1399	07/12/2016	09:14:38	Rua Monte Santo 319	5541 / 1
WALTER DE BARROS FIALHO	AG01799370	HEF6156	06/12/2016	18:32:36	Rua Goias 2256	7633 / 1
ZEULER DULMAR BORGES	AG01787142	CTA3726	07/12/2016	22:43:00	Rua Jk Esquina Com Rua Centralina Sn	6050 / 1

Divinopolis 19 de Dezembro de 2016

DREYFUS BUENO RABELLO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CA938383

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 091/2016

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação N.66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT, devolveu as notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas , concedendo-lhes, caso queriam, o prazo de trinta dias dias contados desta publicação para imporem recurso junto á Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinopolis-JARI/DIVINOPOLIS-MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pela Resoluçao 404/2012 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
KIM DOUGLAS LIZE SANTIN	AG01792870	JDK0320	29/09/2016	11:40:00	Rua Minas Gerais 155	7366 / 2	68, 1	85, 13
KIM DOUGLAS LIZE SANTIN	AG01792869	JDK0320	29/09/2016	11:40:00	Rua Minas Gerais 155	5185 / 1	102, 15	127, 69

Divinopolis 19 de Dezembro de 2016

DREYFUS BUENO RABELLO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:210DC0EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N°095/2016

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trãnsito Brasileiro, na Resolução 404/2012 do Conselho Nacional de Trânsito-Contran considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT, devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queriam, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
3G TRANSPORTES LTDA	AG02084505	GXW2081	06/12/2016	10:41:02	Rua Pernambuco Sem Nume	6050 / 1
ADELSON COELHO DA SILVA	AG02084137	HLW0460	07/12/2016	11:53:18	Rua Pintangui 139	5487 / 0
ADRIANA DA FONSECA LUCAS	AG02084635	HLA1893	09/12/2016	11:15:35	Avenida 7 De Setembro Centro 883	7633 / 1
ALAIR TELES	AG01798957	PUB3534	07/12/2016	10:02:46	Rua 23 De Novembro Sem Nume	5550 / 0
ALDAIR JOSE DA SILVA	AG01799668	GDJ0804	05/12/2016	14:15:17	Rua Sao Paulo 137	5568 / 0
ALEXANDRE KONRAD DE CASTRO	AG01799677	HGS6569	06/12/2016	17:09:59	Rua Rio Grande Do Sul 810	5185 / 1
ALEXANDRE KONRAD DE CASTRO	AG01799676	HGS6569	06/12/2016	17:09:02	Rua Rio Grande Do Sul 810	7633 / 1
ALEXSANDRA ALVES DA SILVA	AG02084329	OWH6832	07/12/2016	09:31:47	Rua Rio De Janeiro 336	7633 / 2
ALICE APARECIDA DA CUNHA SOUZA	AG02084326	HGJ8654	06/12/2016	11:38:54	Rua Coronel Joao Notini Sem Nume	5550 / 0
ALUMIKOTA PERFIS E CHAPAS LTDA	AG02084244	OWJ0068	06/12/2016	14:02:55	Avenida Coronel Joao Notini Esquina Com 7 Setembro SEM NUME	7633 / 1
AMANDA HELOISA AMARAL	AG01799371	HIE2146	09/12/2016	14:46:11	Rua Minas Gerais 715	7633 / 2
AMILTON JOSE RIBEIRO	AG02084510	HNS1275	08/12/2016	16:18:06	Rua Pernambuco 658	5487 / 0
ANA GLEICE LEAL MOURAO DE JESUS	AG01799685	DPX7542	07/12/2016	09:29:10	Rua Sao Paulo 134	7625 / 1
ANDRE CAETANO SILVA	AG01799691	HFA2803	07/12/2016	12:14:56	Rua Sao Paulo 146	5568 / 0
ANDRE HILTON ALVES	AG01787556	HCU3172	07/12/2016	18:01:00	Rua Bom Sucesso 717	6530 / 0
ANDREA APARECIDA CAMARGOS	AG01797684	OWQ9253	12/12/2016	08:27:06	Rua Pernambuco 38	5541 / 4
ANSELMO FERREIRA DA CRUZ	AG01799531	HID3333	08/12/2016	15:05:56	Rua Goias 172	7633 / 2
ANTONIO CARLOS SILVA	AG01798952	JEA5200	05/12/2016	11:15:58	Avenida 1 De Junho 326	7633 / 1
ANTONIO PEREIRA DE FARIA	AG01798965	OQE6595	07/12/2016	17:05:22	Rua Rio Grande Do Sul 830	7366 / 2
ARNALDO JUVENAL WILLMERSDORF	AG02084627	PVG3831	08/12/2016	08:59:33	Rua Fernao Dias 661	5550 / 0
AYLTON FERREIRA DE	AG02084504	PVS6870	06/12/2016	10:23:38	Rua Goias Sem Nume	6050 / 1

OLIVEIRA						
BANCO ITAUCARD SA	AG01799868	GWS4790	05/12/2016	18:03:51	Avenida 7 De Setembro 557	5550 / 0
BRUNO GERALDO AMARAL BUENO	AG01799866	HAM2454	05/12/2016	16:04:45	Rua Goias 632	5185 / 1
CARLA REJANE AMARO	AG01798963	OLQ5993	07/12/2016	14:35:11	Avenida Primeiro De Junho 166	7633 / 2
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	AG02084253	HND9537	10/12/2016	11:41:16	Avenida Primeiro De Junho 570	5541 / 7
CARLOS EDUARDO DE SOUSA	AG01799670	HMJ5940	05/12/2016	17:28:58	Rua C Joao Notini 281	5550 / 0
CARLOS RAMIRES FINOQUIO	AG01799861	NGU4540	05/12/2016	10:44:25	Rua Rio Grande Do Sul 831	7366 / 2
CARRETINHAS BRASIL LTDA	AG01799863	HCU0462	05/12/2016	11:48:44	Rua Minas Gerais 775	7366 / 2
CLAUDIA APARECIDA DE MORAIS	AG02084322	HMQ5633	06/12/2016	09:08:13	Rua Coronel Joao Notini Sem Nume	5550 / 0
CLEBER SEVERIANO REIS PEREIRA	AG01798967	ORA4636	12/12/2016	08:51:46	Avenida 7 De Setembro 555	5550 / 0
CONCEICAO RAIMUNDA HORACIO	AG01799472	PUF9833	07/12/2016	12:17:20	Avenida Getulio Vargas 105	7633 / 1
CONECTA FILTROS E PECAS LTDA	AG01797676	OWQ1365	05/12/2016	13:59:21	Rua Sao Paulo 304	5568 / 0
D ARC APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	AG01799532	BZS2779	08/12/2016	16:39:47	Rua Minas Gerais 300	7625 / 2
DANIEL PEDRO MARQUES	AG01798954	PVU0408	05/12/2016	11:35:50	Avenida 1 De Junho 284	7633 / 1
DANIELA PAULA RESENDE NOGUEIRA	AG01797911	HHI7272	05/12/2016	17:16:43	Rua Goias 1339	5487 / 0
DANIELE DE OLIVEIRA JACINTO	AG01799473	HMQ4967	07/12/2016	12:24:31	Avenida Getulio Vargas 105	7633 / 1
DELANO SANTIAGO PACHECO	AG01798968	PYQ1910	12/12/2016	09:33:12	Rua Minas Gerais Sem Nume	5452 / 2
DENISE SENA VELOSO	AG01799862	PXL3570	05/12/2016	11:05:56	Rua Rio De Janeiro 798	5487 / 0
DIBENS LEASING SA ARR MERCANTIL	AG02084634	HGZ2978	09/12/2016	11:03:47	Avenida 7 De Setembro Centro 883	7633 / 1
DIEGO ALVES DE MENDONCA	AG01787656	DNC3836	01/12/2016	17:45:00	Gabriel Passos Sn	5207 / 0
DIEGO ALVES DE MENDONCA	AG01787657	DNC3836	01/12/2016	17:45:00	Gabriel Passos Sn	5924 / 2
DIEGO ALVES DE MENDONCA	AG01787654	DNC3836	01/12/2016	17:45:00	Gabriel Passos Sn	7048 / 1
DIEGO ALVES DE MENDONCA	AG01787653	DNC3836	01/12/2016	17:45:00	Gabriel Passos Sn	6050 / 1
DIVIGLASS IND.E COM.DE VIDROS LT	AG01799295	PUL3107	06/12/2016	09:08:10	Rua Rio De Janeiro Sem Nume	7633 / 1
EDILBERTO VIEIRA GOMES	AG02084506	HIP0640	06/12/2016	11:50:05	Rua Do Rosario 127	5568 / 0
EDUARDO CRISTIANO DOS SANTOS	AG02084254	HBV0821	10/12/2016	11:41:53	Avenida Primeiro De Junho 570	5541 / 7
EDUARDO FARIA RACHID	AG02084255	HDM0508	10/12/2016	12:14:23	Rua Goias 545	7633 / 2
ELEN ROSE DOS REIS TEIXEIRA	AG01799669	PVD9092	05/12/2016	17:28:32	Rua C Joao Notini 281	5550 / 0
ELIANE APARECIDA DE SOUZA FONSEC	AG01799673	HKB2695	05/12/2016	18:23:45	Rua Minas Gerais Sem Nume	6050 / 1
ELVER VINICIUS NUNES	AG01799686	OLK7770	07/12/2016	10:35:14	Avenida Autorama Sem Nume	6050 / 1
EXPEDITA ROSA MODESTO	AG02084029	OLX0564	10/12/2016	11:08:33	Avenida Primeiro De Junho 587	7633 / 1
FRANCISCO FIRMO CAVALCANTE	AG01799376	HAM3600	10/12/2016	09:42:03	Rua Goias Sem Nume	7633 / 1
FRIGORIFICO IPER LTDA	AG01799683	GPR0173	07/12/2016	08:21:41	Avenida 1 De Junho 658	5487 / 0
GABRIELA CRISTINA ROMANO MENDES	AG02084629	HGR7342	08/12/2016	10:04:31	Avenida 7 De Setembro 965	7366 / 2
GERAIS IMOBILIARIA LOCACAO E VEN	AG02084509	PYF2255	08/12/2016	10:36:47	Avenida Primeiro De Junho 284	5541 / 1
GERALDO JOSIAS BERNARDO	AG02084606	GSR6100	05/12/2016	15:00:58	Rua Amazonas 473	5550 / 0
GERALDO MAGELA SILVA	AG02084030	PVK0950	10/12/2016	12:21:39	Rua Goias 560	7633 / 1
GERALDO PAULO BAZILIO	AG02084138	JEZ5432	07/12/2016	12:00:56	Avenida Jk 1711	5550 / 0
GLAUCIO REIS DOS SANTOS	AG02084613	JGP7947	05/12/2016	16:27:02	Rua Amazonas 397	5541 / 2
GUILHERME ALVES SANTOS	AG02084136	OWZ0480	07/12/2016	11:03:26	Avenida Governador Magalhaes Pinto 1001	5452 / 1
H C E FILHOS EMPREEND LTDA EPP	AG01799671	PYJ7386	05/12/2016	17:35:45	Rua Sao Paulo 137	5568 / 0
HC FILHOS EMPREENDIMENTOS LTDA -	AG02084323	OWK1887	06/12/2016	10:12:02	Rua Oswaldo Cruz 254	5550 / 0
HELIO RAMOS SANTOS	AG02084319	DTF3499	05/12/2016	09:24:57	Avenida Bom Sucesso 584	6068 / 1
HENRIQUE PEDRO DE SOUZA	AG02084320	GLF5487	05/12/2016	10:23:15	Rua Minas Gerais Sem Nume	7625 / 1
HERON FRANCIS DE OLIVEIRA	AG01798966	FBU1398	07/12/2016	18:06:41	Rua Rio Grande Do Sul 871	7633 / 2
IONE DA COSTA PEREIRA GAMA	AG01799369	OPR8539	06/12/2016	17:53:45	Rua Rio De Janeiro 258	5487 / 0
IRENE MARIA BORGES DOS SANTOS	AG01799373	PXM2961	09/12/2016	15:17:38	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4
JADER CARLOS DA CRUZ MEDEIROS	AG01797688	OPS2800	12/12/2016	15:06:07	Rua Pernambuco 87	7633 / 1
JADIR LOPES CANCADO	AG01799529	OPM6940	08/12/2016	09:59:54	Avenida 1 De Junho 420	7633 / 1
JAIRO LUIZ FONSECA JUNIOR	AG01799692	HJN7323	07/12/2016	12:14:31	Rua Sao Paulo 137	5568 / 0
JERRY ADRIANE FERREIRA	AG02084701	GSQ4800	07/12/2016	10:18:48	Rua Espirito Santo Sem Nume	7366 / 2
JESUINO LOURENCO PEREIRA	AG01798958	AVM4902	07/12/2016	10:15:26	Avenida 7 De Setembro Sem Nume	7366 / 2
JOAO INACIO M. DE OLIVEIRA NETO	AG01797690	HEA0127	12/12/2016	15:09:25	Rua Pernambuco 87	7633 / 2

JOAO PAULO APARECIDO PEREIRA	AG01799465	HIA7984	06/12/2016	15:03:05	Rua Goias Oposto Ao Numero 722 Sem Nume	5541 / 7
JOAO VICTOR COELHO BENTO	AG01799678	OLQ5934	07/12/2016	07:41:11	Rua Sao Paulo 304	5568 / 0
JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA	AG01798961	GYC6339	07/12/2016	14:11:56	Rua Goias Sem Nume	6050 / 1
JORGE FERNANDES NETO	AG01798959	OXI1411	07/12/2016	12:56:35	Rua Rio Grande Do Sul 974	7366 / 2
JOSE HUGO RODRIGUES	AG02084511	OXB3034	08/12/2016	16:29:38	Avenida Vinte E Um De Abril 1045	5487 / 0
JOSE MARIA REZENDE PIASSI JUNIOR	AG01799296	HFS5713	06/12/2016	12:11:02	Avenida 1 De Junho 1029	7633 / 1
JOSE MARIA VIEIRA DA FONSECA	AG01798956	PUN8715	07/12/2016	10:00:11	Rua 23 De Novembro Sem Nume	5550 / 0
JOSE ROBERTO PINTO	AG02084702	HGH4546	12/12/2016	14:22:29	Avenida Getulio Vargas 76	5541 / 2
JULIANGELA SANTOS SILVA	AG02084332	GXT3947	10/12/2016	12:11:49	Praca Do Mercado Sem Nume	7633 / 1
JUNIOR DANGELO DELABRIDA COUTO	AG02084404	HBM9013	06/12/2016	09:08:02	Rua C Joao Notini Sem Nume	5550 / 0
KAIO CESAR DE AZEVEDO XISTO	AG01787801	JNC8567	10/12/2016	17:55:00	Rua Esmeralda 64	6530 / 0
KAMILA DE JESUS CARMARGOS	AG02084331	GZN7689	10/12/2016	11:20:29	Rua Goias Centro 20	5215 / 2
LAURO FONTES	AG01799525	HMQ5834	06/12/2016	10:25:29	Rua Rio Grande Do Sul Centro 888	7633 / 2
LEANDRO CESAR TAVARES	AG01799467	KLO4911	06/12/2016	15:12:43	Rua Goias 629	5541 / 3
LIESSE VIEIRA DRUMOND	AG01799536	PXV4791	09/12/2016	17:36:30	Rua Sao Paulo Sem Nume	7625 / 1
LUCIANO DE FREITAS ROMAO	AG01797686	HCU0528	12/12/2016	08:46:46	Rua Pernambuco 60	7366 / 2
LUIZA PEDROSA PINTO	AG02084407	MNX3654	06/12/2016	12:21:28	Rua C Joao Notini 462	7366 / 2
MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA	AG02084405	OXJ5627	06/12/2016	10:26:26	Rua Goias 914	5460 / 0
MARCIA EMILIA DE ANDRADE	AG00521300	GLA7565	10/12/2016	15:23:00	Rua Do Estanho 259	7366 / 2
MARCIEL JOSE DE OLIVEIRA	AG01799366	BLA2930	05/12/2016	16:00:26	Rua Goias 389	5541 / 4
MARCIO ANDRE SILVA	AG02084328	HMK9005	06/12/2016	13:04:54	Rua Amazonas Sem Nume	7030 / 1
MARCO TULIO RODRIGUES	AG01797683	GYP6570	05/12/2016	18:32:35	Rua Rio Grande Do Sul 834	5207 / 0
MARIA CARMEN L PASSOS C E SILVA	AG01799527	HLA0273	06/12/2016	12:25:32	Rua Rio Grande Do Sul Centro 967	7633 / 2
MARIA CRISTINA CARNEIRO	AG01797679	HOA4527	05/12/2016	17:14:08	Rua 7 De Setembro Sem Nume	5568 / 0
MARIA SILVANA DA FONSECA PIO	AG01799464	OWZ9337	06/12/2016	15:01:31	Rua Goias Oposto Ao Numero 722 Sem Nume	5541 / 7
MARLENE DE JESUS BERNARDO	AG02084608	HIP0121	05/12/2016	15:06:49	Rua Goias 1333	5541 / 2
MARLENE MARIA COSTA	AG02084245	GWP3510	07/12/2016	09:13:15	Rua Rio Grande Do Sul 1076	5568 / 0
MARLI RODRIGUES CAMPOS	AG01799667	GPI1914	05/12/2016	14:00:26	Rua Sao Paulo 312	5568 / 0
MATEUS DA SILVA MARTINS	AG02084408	HBM9897	06/12/2016	12:45:39	Rua C Joao Notini 462	7366 / 2
MATHEUS OLIVEIRA FARIA	AG02084609	PXL2328	05/12/2016	15:08:43	Rua Goias 1329	5541 / 2
MAURICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AG02084256	HLA1972	10/12/2016	12:52:07	Rua Goias Sem Nume	5550 / 0
MAYRA AMANCIO DA SILVA	AG01797685	HHP3129	12/12/2016	07:45:00	Rua Pernambuco 60	7366 / 2
MOISES JUNIO DA SILVEIRA	AG01799869	GYX2208	05/12/2016	18:10:56	Rua Goias 653	5541 / 3
NARDEL MACEDO LIMA	AG01799680	JLD2751	07/12/2016	08:19:41	Rua Goias 2935	7633 / 2
NARDEL MACEDO LIMA	AG01799681	JLD2751	07/12/2016	08:19:09	Rua Goias 2935	5185 / 1
NAYARA HENRIQUES DE S MENEZES	AG01799299	OLO8123	07/12/2016	09:59:47	Rua 23 De Novembro 355	5550 / 0
NEILTON LUIZ DE COUTO	AG02084703	HCS8100	12/12/2016	14:24:55	Avenida 7 De Setembro 720	5550 / 0
NEW SERIGRAFIA E MODA LTDA	AG02084406	FIP9294	06/12/2016	11:35:47	Rua C Joao Notini 331	5550 / 0
OPA ORGANIZACOES PIONEIRO LTDA.	AG02084134	HIP0134	06/12/2016	16:36:49	Rua Osvaldo Machado Gontijo Sem Nume	5380 / 0
ORZELINA PEREIRA DA SILVA	AG02084626	HCU3365	07/12/2016	16:09:58	Rua Goias 1394	5550 / 0
PATRICIA ANIELE FERREIRA	AG02084615	GZN1244	05/12/2016	16:30:03	Rua Amazonas 407	5541 / 2
PAULO HENRIQUE FREITAS	AG01799466	HIE9094	06/12/2016	15:04:23	Rua Goias Oposto Ao Numero 722 Sem Nume	5541 / 7
PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SILVA	AG01799679	OQV1574	07/12/2016	07:42:22	Rua Sao Paulo 300	5568 / 0
PHILIPPE RODOLFO DA SILVA	AG02084324	KLO4144	06/12/2016	10:53:12	Rua Rio Grande Do Sul 834	7366 / 2
PRISCO PASSO DA SILVA	AG01799365	OME0884	05/12/2016	15:54:35	Rua Goias 389	5541 / 4
RAISSA FELIX DA CUNHA	AG02084614	KKY3643	05/12/2016	16:28:09	Rua Amazonas 405	5541 / 2
REGINALDO FILDRA PEREIRA	AG01799687	JGE5132	07/12/2016	10:38:26	Avenida Autorama Sem Nume	6050 / 1
RENAN DORNAS PEREIRA	AG01799470	GSM0155	06/12/2016	17:40:44	Rua Goias 722	6530 / 0
RENATA ALVES BARBOSA	AG01799860	GRF9606	05/12/2016	10:26:23	Rua Minas Gerais 885	7633 / 2
RENATA STEPHANE F MARCOLINO	AG02084508	HJA6831	08/12/2016	10:30:37	Avenida Primeiro De Junho Centro 210	7625 / 1
RENATA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	AG01799477	HGF0961	09/12/2016	17:21:29	Avenida Antonio Olimpio De Morais 338	7625 / 1
RENATO DUARTE FERREIRA	AG01797691	HKJ3151	12/12/2016	15:11:32	Rua Pernambuco 93	7633 / 1
RESTAURANTE PRATA LTDA	AG01797673	HEU1093	05/12/2016	13:56:50	Rua Minas Gerais 1358	5487 / 0
RICHARD BRUNO REZENDE NUNES	AG01799528	HJE5153	06/12/2016	13:00:01	Rua Rio Grande Do Sul Centro 967	7633 / 1
RICHARD GONTIJO DE AZEVEDO	AG02084251	HIY4122	10/12/2016	10:16:13	Rua Goias 417	5541 / 7

RITA DE CASSIA RODRIGUES AMORIM BARROSO	AG01799375	PXQ7768	09/12/2016	15:54:09	Rua Serra Do Cristal 367	5550 / 0
ROBERTO DE SOUZA ALVES	AG02084612	HGZ2522	05/12/2016	16:25:00	Rua Amazonas 393	5541 / 2
ROBSON DALTON DE SOUZA	AG02084321	OXF8822	05/12/2016	12:23:19	Rua Coronel Joao Notini 366	7633 / 1
RONALDO DE AZEVEDO COELHO	AG01799476	GXB0712	09/12/2016	17:14:42	Avenida Antonio Olimpio De Morais 506	6122 / 0
SALOMON BARZOLA TABRAJ	AG01799374	HHI2563	09/12/2016	15:19:40	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4
SANTA IZABEL COMERCIAL LTDA	AG02084247	HCI5893	07/12/2016	11:55:52	Rua Igaratinga Sem Nume	7366 / 2
SERGIO LUIZ LEMES	AG01797681	HIH0214	05/12/2016	17:57:06	Rua Rio Grande Do Sul Sem Nume	7633 / 1
SILVIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	AG01798969	PUT1944	12/12/2016	10:25:01	Rua Goias Oposto Ao Numero 466 Sem Nume	5487 / 0
SIMONE GOMES DE ALCANTARA	AG01798970	LNR0303	12/12/2016	10:44:08	Avenida Antonio Olimpio De Morais 290	7633 / 2
SIRLENE DOS SANTOS ANASTACIO	AG02084133	GQY6669	05/12/2016	17:28:17	Rua Rio De Janeiro Sem Nume	7633 / 1
STEFANY AMANDA PEREIRA DA SILVA	AG01799468	GTK7705	06/12/2016	15:14:32	Rua Goias Oposto Numero 630 Sem Nume	5541 / 4
SUELY MARTINS BRAGA DALDEGAN	AG01799864	HJU1173	05/12/2016	11:51:22	Rua C Joao Notini Sem Nume	5550 / 0
TALITA CAMARGOS AMARAL	AG01799675	OWV2528	06/12/2016	15:49:51	Avenida Governador Magalhaes Pinto Sem Nume	6050 / 1
THIAGO LACERDA FARIA	AG01798972	GNU1727	12/12/2016	13:09:45	Rua Minas Gerais 1025	5835 / 0
THIAGO LACERDA FARIA	AG01798971	GNU1727	12/12/2016	12:39:53	Rua Minas Gerais 1025	5487 / 0
TULIO RODRIGUES DA COSTA	AG01797680	HEU5849	05/12/2016	17:51:03	Alameda Rio Araguaia 81	7633 / 1
VALDECI FERREIRA PIRES	AG02084512	CLP7869	10/12/2016	12:41:29	Rua Amazonas 433	5550 / 0
VANDEIR GRIGORIO VILELA	AG02084250	HKB2499	10/12/2016	10:12:45	Rua Goias 417	5541 / 7
VANESSA COUTO E SILVA BICALHO	AG02084140	OMB3123	10/12/2016	10:51:30	Avenida Parana Sem Nume	5452 / 2
VANESSA TAVARES CORREA MARTINS	AG01799524	HMO3098	06/12/2016	10:22:13	Rua Rio Grande Do Sul Centro 888	5185 / 1
VIA RECUPERADORA SAO JOSE LTDA -	AG02084318	PYO6205	05/12/2016	08:20:59	Avenida Parana 761	7366 / 2
VIACAO DALDEGAN LTDA	AG01799689	HBZ4833	07/12/2016	10:44:07	Avenida Autorama Sem Nume	6050 / 1
VINICIUS DA SILVA GONCALVES	AG02084633	HMA5128	09/12/2016	11:01:07	Avenida 7 De Setembro Centro 883	7633 / 1
VINICIUS EDUARDO ROCHA CABRAL	AG01799666	OWN5599	05/12/2016	14:26:23	Avenida Getulio Vargas Sem Nume	7633 / 2
VIVIANE PARDINI CAMPOS	AG02084246	BOV2328	07/12/2016	10:30:55	Rua Paraiba 225	5550 / 0
WALDIR WASHINGTON PEREIRA	AG01798964	HBN1604	07/12/2016	17:32:15	Avenida Primeiro De Junho 550	5487 / 0
WEDERSON CAMARGOS DE MELO	AG01797675	OQI6104	05/12/2016	14:42:26	Avenida Governador Magalhaes Pinto Sem Nume	6050 / 1
WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS	AG01799674	HDX6245	06/12/2016	15:20:23	Avenida Governador Magalhaes Pinto Sem Nume	6050 / 1
WENDER APARECIDO FREITAS	AG01799463	PWO6777	06/12/2016	14:59:10	Rua Goias Oposto Ao Numero 722 Sem Nume	5541 / 7
WILIAN AUGUSTO PEREIRA	AG01798960	HPN8406	07/12/2016	14:32:17	Avenida Primeiro De Junho 166	5460 / 0
WILLER JACKSON ALVES DE BESSA	AG01799475	HMQ4590	09/12/2016	16:41:11	Rua Sergipe Sem Nume	7633 / 1

Divinopolis 19 de Dezembro de 2016

DREYFUS BUENO RABELLO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9C94C5C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JENIPAPO DE MINAS

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 394-A/2015

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Jenipapo de Minas relativo ao exercício de 2016, compreendendo:
As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
Equilíbrio entre receitas e despesas;
Critérios e formas de limitação de empenho;
Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
Definição de critérios para início de novos projetos;
Definição de despesas consideradas irrelevantes;
Disposições sobre a dívida pública;
Disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
Das disposições gerais e finais.

SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2015, as Metas e Prioridades da Administração Municipal estão definidas na Lei do Plano Plurianual, relativo ao período 2014-2017.
§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.
§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2016 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo
§ 3º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016, definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2014 – 2017, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II
ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo Único: Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, e pela Lei Complementar 131/2009, como também o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2016 será discriminado até o nível de elemento da despesa, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:
"c" representa a categoria econômica;
"g" o grupo de natureza da despesa;
"mm" a modalidade de aplicação;
"ee" o elemento de despesa;
"dd" o desdobramento do elemento de despesa.
§ 1º - No desdobramento do elemento da despesa "dd", obrigatoriamente constará o preenchimento "00" na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016.
Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.
Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
Texto da lei;
Documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
Quadros orçamentários consolidados;
Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei:
Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo Único – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:
Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.
Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da CF.
Demonstrativos dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 22 da Lei nº 11.494/2007;
Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2016 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.
§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.
Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.
Art. 10º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
Art. 11º - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.
Art. 12º - Na fixação das despesas para o exercício de 2015, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 13º – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será superior a no mínimo 4% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para o reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 14º - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.
Parágrafo Único – Serão consideradas na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.
Art. 15º - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:
6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
Parágrafo único: Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:
De indenização por demissão de servidores ou empregados;
Relativas a incentivos à demissão voluntária;
Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
Da arrecadação de contribuições dos segurados;
Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
Art. 16º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.
Art. 17º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.
Art. 18º - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.
Art. 19º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:
Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
Eliminação das despesas com horas-extras;
Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
Exoneração dos servidores não estáveis.
SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
Art. 20º - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 21º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 22º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único: Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:
Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
Aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
Art. 24º - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
Atualização da planta genérica de valores do município;
Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
Instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;
Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.
Art. 25º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V
EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.
Art. 27º - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2016, demonstrando a memória de cálculo respectiva.
Parágrafo Único: Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 28º - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
PARA ELEVAÇÃO DAS RECEITAS:
A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
PARA REDUÇÃO DAS DESPESAS:
Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI
CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO;

Art. 29º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2016, prioritariamente nas seguintes despesas:
Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida e com os precatórios judiciais.
§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
§ 3º - Os poderes Executivos e Legislativos, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015.
§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VII
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 30º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.
Art. 31º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".
§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII
CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS
Art. 32º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica que sejam destinadas:
Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;
Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.
Art. 33º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições, para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:
De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.
Art. 34º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.
Art. 35º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 36º - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 37º - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
Art. 38º - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único: As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.
Art. 39º - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo Único: O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

SEÇÃO IX
AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO
Art. 40º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.
Parágrafo único: A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

SEÇÃO X
PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
Art. 41º - O Pode Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.
§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:
As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
O cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;
O cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:
A previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

O cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;
O cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;
A previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.
§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016.

SEÇÃO XI
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INICIO DE NOVOS PROJETOS;
Art. 42º - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.
Parágrafo único: Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subseqüente.

SEÇÃO XII
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES;
Art. 43º - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.
SEÇÃO XIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA;
Art. 44º - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da divida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida publica consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.
Art. 45º – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
Art. 46º – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.
Art. 47º – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SEÇÃO XIV
DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Art. 48º - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2016, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.
Art. 49º - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 1º – As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBCTSP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAS)
§ 2º - As demonstrações contáveis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107/2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72/2012 expedida pela STN.
Art. 50º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.
§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).
§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.
§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.
§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 51º - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.
Parágrafo Único: As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
Art. 52º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.
Parágrafo Único: A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.
Art. 54º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.
Art. 55º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2016, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.
Art. 56º - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.
Art. 57º – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
Art. 58º - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2015 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
Pessoal e encargos sociais;
Serviço da dívida;
Dotações financiadas com recursos vinculados;
Dotações referentes a contrapartida.
§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, como também não serão permitidas emendas que criem novos projetos e atividades não previstos no Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017, como também não poderão ser admitidas emendas desacompanhadas de projeto básico que comprovem a viabilidade técnica e financeira para sua execução.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
Art. 59º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.
Art. 60º - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 61º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
Anexo de Metas Fiscais;
Anexo de Riscos Fiscais;
Art. 62º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas-MG, 04 de Maio de 2015

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II – DESPESAS Art. 4º § 2º inciso II

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	10.735.599,15	11.414.734,70	11.888.530,99	13.500.857,00	15.484.910,00	16.446.213,00	17.539.092,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.014.845,86	6.438.614,95	6.523.888,23	7.408.940,64	8.895.119,00	9.414.168,00	10.045.032,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	145,59	5.193,50	10.000,00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.720.753,29	4.975.974,16	5.359.449,26	6.081.916,36	6.569.791,00	7.010.045,00	7.470.060,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.132,257,80	744.626,27	580.355,11	2.621.893,00	4.138.090,00	4.945.787,00	5.177.908,00
INVESTIMENTOS	2.065.975,73	692.561,54	567.212,59	2.431.893,00	3.801.347,00	4.585.074,00	4.791.730,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	66.282,07	52.064,73	13.142,52	180.000,00	326.733,00	348.713,00	372.178,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA-RES.RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	200.000,00	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS-RES.RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	200.000,00	300.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	13.500,00			
TOTAL	**12.867.856,95**	**12.159.360,97**	**12.468.886,10**	**16.136.250,00**	**19.773.000,00**	**21.592.000,00**	**23.017.000,00**

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I – RECEITAS – Art. 4º §2º, inciso II LRF

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	12.533.020,14	14.037.781,32	12.793.693,71	18.096.545,34	20.872.019,00	22.728.100,00	24.232.762,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	395.314,60	352.210,82	237.823,18	1.003.526,00	1.196.504,00	1.275.773,00	1.359.637,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	15,49	0,00	101.000,00	101.000,00	102.000,00	103.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	50.661,13	12.095,32	393.483,75	56.000,00	66.770,00	71.066,00	75.574,00
RECEITAS SERVIÇOS	60.394,55	62.639,89	42.775,70	66.210,00	78.411,00	83.651,00	89.182,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.020.479,12	13.464.962,32	12.099.342,56	16.827.809,34	19.397.268,00	21.145.314,00	22.552.363,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.170,74	145.857,48	20.268,52	42.000,00	32.066,00	50.296,00	53.006,00
RECEITA DE CAPITAL	3.298.101,31	246.144,67	998.700,00	751,566,66	1.076.094,00	1.184.229,00	1.259.924,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	10.000,00	11.065,00	11.787,00	12.573,00
ALIENAÇÃO DE BENS	195.473,78	0,00	36.200,00	21.000,00	22.254,00	23.583,00	24.911,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.102.627,53	246.144,67	962.500,00	720.566,66	1.042.775,00	1.148.859,00	1.222.440,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES IINTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES-INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.567.964,43	-833.472,38	-1.833.044,06	-1.991.862,00	-2.175.113,00	-2.320.329,00	-2.475.686,00
TOTAL	**14.263.157,02**	**13.450.453,61**	**11.959.349,65**	**16.856.250,00**	**19.773.000,00**	**21.592.000,00**	**23.017.000,00**

META FISCAL PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2012 (R)	2013 (R)	2014 (R)	2015 (P)	2016(P)	2017 (P)
RECEITAS CORRENTES (I)	12.533.020,14	14.037.781,32	12.793.693,71	18.096.545,34	20.872.019,00	22.728.100,00
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	50.661,13	12.095,32	393.483,75	56.000,00	66.770,00	71.066,00
(=) RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III=I-II)	**12.482.359,01**	**14.025.686,00**	**12.400.209,96**	**18.040.545,34**	**20.805.249,00**	**22.657.034,00**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.298.101,31	246.144,67	998.700,00	751.566,66	1.076.094,00	1.184.229,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	10.000,00	11.065,00	11.787,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	195.473,78	0,00	36.200,00	21.000,00	22.254,00	23.583,00
(+) Transferências de Capital	3.102.627,53	0,00	962.500,00	720.566,66	1.042.775,00	1.148.859,00
(+) Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	**3.102.627,53**	**246.144,67**	**962.500,00**	**720.566,66**	**1.042.775,00**	**1.148.859,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III- VIII)	**9.379.731,48**	**14.779.541,33**	**11.437.709,96**	**17.319.978,68**	**19.762.474,00**	**21.508.175,00**
DESPESAS CORRENTES (X)	10.734.000,00	11.414.734,70	11.888.530,99	13.500.857,00	15.484.910,00	16.446.213,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.015.000,00	6.438.614,95	6.523.888,23	7.408.940,64	8.895.119,00	9.414.168,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	145,59	5.193,50	10.000,00	20.000,00	22.000,00
Outras despesas Correntes	4.719.000,00	4.975.974,16	5.359.449,26	6.081.916,36	6.569.791,00	7.010.045,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	**10.734.000,00**	**11.414.589,11**	**11.883.337,49**	**13.490.857,00**	**15.464.910,00**	**16.424.213,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.132.257,80	744.626,27	580.355,11	2.621.893,00	4.138.090,00	4.945.787,00
Investimentos	2.065.975,73	692.561,54	567.212,59	2.431.893,00	3.801.347,00	4.585.074,00
- Investimentos c/ Recursos de Convênios Celebrados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	12.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	66.282,07	52.064,73	13.142,52	180.000,00	326.733,00	348.713,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	**2.065.975,73**	**692.561,54**	**567.212,59**	**2.441.893,00**	**3.811.357,00**	**4.597.074,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS (XVI)	**0,00**	**0,00**	**150.000,00**	**13.500,00**	**150.000,00**	**200.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**12.799.975,73**	**12.107.150,65**	**12.600.550,08**	**15.932.763,50**	**19.426.267,00**	**21.221.287,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX – XVII)	**(3.420.244,25)**	**2.672.390,68**	**(1.162.840,12)**	**1.387.215,18**	**336.207,00**	**286.888,00**

Fonte: Departamento Municipal de Administração e Finanças – P.M. de Jenipapo de Minas

META FISCAL – RESULTADO NOMINAL

R$MIL

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**1.990.048,41**	**2.698.000,00**	**2.820.000,00**	**2.947.000,00**	**3.080.000,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas – Dívida Fundada	220.860,30	300.000,00	314.000,00	328.000,00	343.000,00
Dívida Flutuante	1.769.188,11	2.398.000,00	2.506.000,00	2.619.000,00	2.737.000,00
DEDUÇÕES (II)	**1.620.592,14**	**2.516.000,00**	**2.630.000,00**	**2.748.000,00**	**2.872.000,00**
Ativo Disponível	947.556,57	748.000,00	782.000,00	817.000,00	854.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	673.035,57	1.768.000,00	1.848.000,00	1.931.000,00	2.018.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	**369.456,27**	**182.000,00**	**190.000,00**	**199.000,00**	**208.000,00**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**369.456,27**	**182.000,00**	**190.000,00**	**199.000,00**	**208.000,00**
RESULTADO NOMINAL	**203.456,27**	**9.000,00**	**8.000,00**	**9.000,00**	**8.000,00**

Fonte: Departamento Municipal de Administração e Finanças – P.M. de Jenipapo de Minas

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- 2013 - Apurados os dados, conforme Balanço Patrimonial data base de 31/12/2013.
- 2013 – Meta da LDO.
- 2014 a 2017 – Projeção pela meta de Inflação.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

R$MIL

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**2.454.000,00**	**1.990.048,41**	**2.698.000,00**	**2.820.000,00**	**2.947.000,00**	**3.080.000,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas – Dívida Fundada	273.000,00	220.860,30	300.000,00	314.000,00	328.000,00	343.000,00
Dívida Flutuante	2.181.000,00	1.769.188,11	2.398.000,00	2.506.000,00	2.619.000,00	2.737.000,00
DEDUÇÕES (II)	**2.289.000,00**	**1.620.592,14**	**2.516.000,00**	**2.630.000,00**	**2.748.000,00**	**2.872.000,00**
Ativo Disponível	680.000,00	947.556,57	748.000,00	782.000,00	817.000,00	854.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.609.000,00	673.035.57	1.768.000,00	1.848.000,00	1.931.000,00	2.018.000,00

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	**166.000,00**	**369.456,27**	**182.000,00**	**190.000,00**	**199.000,00**	**208.000,00**

Fonte: Departamento Municipal de Administração e Finanças – P.M. de Jenipapo de Minas
METODOLOGIA DE CÁLCULO:
- 2012 - Apurados os dados, conforme Balanço Patrimonial data base de 31/12/2012.
- 2013 - Apurados os dados, conforme Balanço Patrimonial data base de 31/12/2013.
- 2013 – Meta da LDO.
- 2014 a 2017 – Projeção pela meta de Inflação.

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I – METAS ANUAIS ART. 4º §1º LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	VALOR			VALOR			VALOR		
	CORRENTE	CONSTANTE	% PIB (ax100)/ PÍBX1000	CORRENTE	CONSTANTE	% PIB (bx100)/ PÍBX1000	CORRENTE	CONSTANTE	% PIB (cx100)/ PÍBX1000
RECEITA TOTAL	19.773.000,00	18.724.431,81		21.592.000,00	19.417.266,18		23.017.000,00	19.706.335,61	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.733.000,00	18.686.553,03		21.548.000,00	19.377.697,84		22.970.000,00	19.666.095,89	
DESPESA TOTAL	19.773.000,00	18.724.431,81		21.592.000,00	19.417.266,18		23.017.000,00	19.706.335,61	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	19.767.000,00	18.718.750,00		21.585.000,00	19.410.971,22		23.008.000,00	19.698.630,13	
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I – II)	-34.000,00	-32.196,96		-37.000,00	-33.273,38		-39.000,00	-33.390,41	
RESULTADO NOMINAL	311.000,00	294.507,57		-500.000,00	-449.640,28		350.000,00	299.657,53	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	2.386.000,00	2.259.469,69		2.286.000,00	2.055.755,39		2.186.000,00	1.871.575,34	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	162.000,00	153.409,09		159.000,00	142.985,61		161.000,00	137.842,46	

Fonte: Departamento Municipal de Administração e Finanças – P.M. de Jenipapo de Minas

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I – METAS ANUAIS ART. 4º §1º LRF
NOTA: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES:

2016	2017	2018
Valor Corrente/1.0560	Valor Corrente/1.1120	Valor Corrente 1.1680

ANEXO DE METAS FISCAIS - LRF
ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	I PREVISTAS (a)	II REALIZADAS (b)	VARIAÇÃO	
			VALOR (c)=(b-a)	% (c/a)x100
RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES	14.762.433,34	12.793.693,71	(1.968.739,63)	-13,34
RECEITAS DE CAPITAL	737.566,66	998.700,00	261.133,34	35,40
RECEITAS INTRA-RÇAMENTÁRIAS		-		
SUBTOTAL	**15.500.000,00**	**13.792.393,71**	**(1.707.606,29)**	-11,02
(-)DEDUÇÕES				
APLICAÇÃO FINANCEIRA	28.500,00	393.483,75	364.983,75	12,81
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	-	-10.000,00	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	36.200,00	16.200,00	-100
RECEITAS DEDUTORAS	1.821.200,00	1.833.044,06	11.844,06	65,03
SUBTOTAL	**1.879,700,00**	**2.262.727,81**	**383.027,81**	**20,38**
TOTAL DA RECEITA FISCAL	**13.620.300,00**	**11.529.665,90**	**-2.090.634,10**	**-15,35**
DESPESAS				
DESPESAS CORRENTES	13.106.100,00	11.888.530,99	(1.217.569,01)	-9,29
DESPESAS DE CAPITAL	1.557.900,00	567.212,59	(990.687,41)	-63,59
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-
RESERVA C ONTINGÊNCIA	108.000,00	-	-108.000,00	-100
SUBTOTAL	**14.772.000,00**	**12.455.743,58**	**-2.316.256,42**	**-15,68**
(-)DEDUÇÕES				
JUROS E ENCAROS DA DÍVIDA	7.000,00	5.193,50	-1.806,50	-25,81
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00	13.142,52	-66.857,48	-83,57
SUBTOTAL	**87.000,00**	**18.336,02**	**-68.663,98**	**-76,63**
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	**14.685.000,00**	**12.437.407,56**	**-2.247.592,44**	**-15,31**
RESULTADO PRIMÁRIO	**-.1.064.700,00**	**-.907.741,66**	**-1.972.441,66**	**-303,71**
RESULTADO NOMINAL	**311.000,00**	-	**311.000,00**	**100**

Fonte: Departamento Municipal de Administração e Finanças – P.M. de Jenipapo de Minas

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
RECEITA TOTAL	15.393.000,00	18.107.000,00		18.922.000,00		19.773.000,00		21.592.000,00		23.017.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	15.371.000,00	18.071.000,00		18.884.000,00		19.733.000,00		21.548.000,,00		22.970.000,00	
DESPESA TOTAL	15.393.000,00	18.107.000,00		18.922.000,00		19.773.000,00		21.592.000,00		23.017.000,00	

DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.283.000,00	11.629.000,00		18.916.000,00		19.767.000,00		21.585.000,00		23.008.000,00		
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I – II)	88.000,00	6.442.000,00		-1.032.000,00		-34.000,00		-37.000,00		-39.000,00		
RESULTADO NOMINAL	273.000,00	285.000,00		298.000,00		311.000,00		-500.000,00		350.000,00		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.539.000,00	2.454.000,00		2.466.000,00		2.386.000,00		2.286.000,00		2.186.000,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	273.000,00	166.000,00		167.000,00		162.000,00		159.000,00		161.000,00		
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONTANTES**											
	2013	**2014**	**%**	**2015**	**%**	**2016**	**%**	**2017**	**%**	**2018**	**%**	
RECEITA TOTAL	12.136.000,00	17.411.000,00		18.922.000,00		18.724.431,81		19.417.266,18		19.706.335,61		
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	12.118.000,00	17.376.000,00		18.884.000,00		18.686.553,03		19.377.697,84		19.666.095,89		
DESPESA TOTAL	12.136.000,00	17.411.000,00		18.922.000,00		18.724.431,81		19.417.266,18		19.706.335,61		
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	12.049.000,00	14.818.000,00		18.916.000,00		18.718.750,00		19.410.971,22		19.698.630,13		
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I – II)	69.000,00	2.558.000,00		-1.032.000,00		-32.196,96		-33.273,38		-33.390,41		
RESULTADO NOMINAL	215.000,00	225.000,00		298.000,00		294.507,57		-449.640,28		299.657,53		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.213.000,00	2.360.000,00		2.466.000,00		2.259.469,69		2.055.755,39		1.871.575,34		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	215.000,00	160.000,00		167.000,00		153.409,09		142.985,61		137.842,46		

Fonte: Departamento Municipal de Administração e Finanças – P.M. de Jenipapo de Minas
Metodologia de cálculo dos valores constantes

2013	2014	2015	2016	2017	2018
VALOR CORRENTE X 1,1232	VALOR CORREENTE X 1,0641	VALOR CORRENTE X 1,0000	VALOR CORRENTE/1,0560	VALOR CORRENTE/1,1120	VALOR CORRENTE/1.1680

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(LRF, art. 4°, § 2°, Inciso II)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00		0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	8.839.049,53	100,00	5.744.000,00	100,00	4.258.000,00	100,00
TOTAL	**8.839.049,53**	**100,00**	**5.744.000,00**	**100,00**	**4.258.000,00**	**100,00**

Fonte: Departamento Municipal de Administração e Finanças

ANEXO DE- METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO V (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2013 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS	195.000,00	0,00	36.200,00
Alienação de Bens Móveis	195.000,00	0,00	36.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	195.000,00		36.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	195.000,00		36.200,00
Investimentos	195.000,00		36.200,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2012	2013	2014
VALOR	**0,00**	0,00	0,00

Fonte: Departamento Municipal de Administração e Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art, 4°, §2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	ISENÇÃO CARÁTER NÃO GERAL	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	5.000,00	6.000,00	7.000,00	ALTERAÇÃO ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	ISENÇÃO CARÁTER NÃO GERAL	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	6.000,00	7.000,00	8.000,00	ALTERAÇÃO ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	ISENÇÃOCARÁTER NÃO GERAL	INSTALALÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	10.000,00	11.000,00	12.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
		TOTAL	**21.000,00**	**24.000,00**	**27.000,00**	-

Fonte: Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(LRF, art, 4°, §2°, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2015
Aumento Permanente da Receita (a)	300.000,00
(-) Transferências Constitucionais (b)	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB (c)	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)=a-(b+c)	300.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
MARGEM BRUTA (III)=(I+II)	**300.000,00**
NOVAS DOCC (e)	80.000,00
NOVAS DOCC GERADAS POR PPP (f)	0,00
SALDO UTILIZADO MARGEM BRUTA (IV)=(e+f)	80.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**220.000,00**

Fonte: Departamento Municipal De Administração e Finanças – P.M. de Jenipapo de Minas

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	10.000,00	Utilização da Res. Contingência-Anul.Dotação	10.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00	Utilização da Res. Contingência-Anul.Dotação	5.000,00
Assunção de Passivos	10.000,00	Utilização da Res. Contingência-Anul.Dotação	10.000,00
SUBTOTAL	**25.000,00**	**SUBTOTAL**	**25.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação	520.000,00	Anulação Dotações	520.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Utilização da Res. Contingência-Anul.Dotação	5.000,00
Discrepância de Projeções	50.000,00	Utilização da Res. Contingência-Anul.Dotação	50.000,00
SUBTOTAL	**575.000,00**	**SUBTOTAL**	**575.000,00**
TOTAL	**600.000,00**	**TOTAL**	**600.000,00**

Fonte: Departamento Municipal de Planejamento

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:A3D52468

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 397/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº397/2015

"MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 322/2011 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO DE JENIPAPO DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o **Anexo I da Lei Complementar 322/2011** que **"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Servidor Público do Município de Jenipapo de Minas/MG e dá outras providências"**, que passa a vigorar com nova redação, conforme anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas - MG, 05 de Agosto de 2015

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO SERVIDOR
ANEXO I
CONFORME ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR 322/2011

GRUPO OPERACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITO	VENC. (R$)	Nº VAGAS	CARREIRA	CG. HORÁRIA SEMANAL
ÁREA OPERACIONAL	Motorista	Ens. Fund. Incompleto e CNH tipo "D"	1.060,43	32	IV	40 h

GRUPO OPERACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITO	VENC. (R$)	Nº VAGAS	CARREIRA	CG. HORÁRIA SEMANAL
ÁREA DA SAÚDE	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio/Téc. de Enfermagem e Reg. no Cons. de Classe	904,71	15	III	40 h

GRUPO OPERACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITO	VENC. (R$)	Nº VAGAS	CARREIRA	CG. HORÁRIA SEMANAL
NÍVEL SUPERIOR	Enfermeiro	Ensino Superior Enfermagem e Registro no Conselho de Classe	2.179,00	04	VIII	40 h
	Enfermeiro de PSF	Ensino Superior Enfermagem e Registro no Conselho de Classe	2.179,00	04	VIII	40 h
	Médico de PSF	Ensino Superior em Medicina e Registro no Conselho de Classe	8.179,00	04	IX	40 h

Publicado por:
Marinalva Batista Santos
Código Identificador:1C2045AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.104 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 04104/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 3º, da Lei Municipal nº 4.295, de 23 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias. R$ 2.410.095,00 (dois milhões quatrocentos e dez mil noventa ecinco reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.01.04.122.0001.2.004 - Manutencao das Atividades Coordenacao Distrital				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9		100	41.210,00
02.03.04.122.0001.2.003 - Manutencao das Atividades da Procuradoria				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	18		100	2.200,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19		100	8.825,00
02.03.14.122.0001.2.015 - Manutencao das Atividades do PROCON				
319013 - Obrigacoes Patronais	27		100	80,00
02.07.04.122.0001.2.005 - Manutencao das Ativ.da Secretaria de Administracao				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	43		100	4.900,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	44		100	93.520,00
319013 - Obrigacoes Patronais	45		100	7.900,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	47		100	64.900,00
02.07.11.331.0001.2.014 - Assistencia ao Servidor Municipal				
339046 - Auxilio Alimentacao	64		100	97.900,00
02.07.28.272.0000.0.006 - Pagamento de Inativos e Pensionistas				
319001 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	65		100	36.250,00
02.08.01.04.121.0001.2.007 - Manutencao Ativ. Sup. de Cont. e Orcamento				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	67		100	9.100,00
319013 - Obrigacoes Patronais	68		100	3.000,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	69		100	2.300,00
02.08.03.04.123.0001.2.006 - Manutencao das Atividades da Sec. de Fazenda				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	73		100	27.750,00
02.09.15.122.0001.2.008 - Manutencao das Ativ. Sec. Servicos Urbanos				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	90		100	26.700,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	91		100	30.610,00
02.09.15.452.0003.2.075 - Manutencao da Limpeza Publica				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	109		100	27.700,00
319013 - Obrigacoes Patronais	110		100	11.300,00
02.09.15.452.0004.2.076 - Manutencao do Cemiterio Municipal e dos Distritos				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	116		100	2.780,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	118		100	1.710,00
02.09.17.512.0005.2.078 - Manutencao da Fabrica de Manilhas				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	124		100	5.560,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	126		100	750,00
02.09.17.512.0005.2.079 - Manutencao do Saneamento Geral				
319013 - Obrigacoes Patronais	131		100	1.600,00
02.10.01.12.361.0006.2.108 - Desenvolvimento Ensino Fundamental - 40%				
339046 - Auxilio Alimentacao	158		119	62.010,00
02.10.01.12.361.0006.2.109 - Remuneracao Profissionais Magisterio - 60%				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	163		118	7.200,00
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.10.01.12.361.0006.2.110 - Desenvolvimento Ensino Fundamental - Rec. Proprio				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	164		101	84.900,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	165		101	159.600,00
319013 - Obrigacoes Patronais	166		101	37.300,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	167		101	11.400,00
339046 - Auxilio Alimentacao	171		101	55.070,00
02.10.01.12.361.0006.2.111 - Desenvolvimento das Atividades do CAIC				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	174		101	8.900,00
319013 - Obrigacoes Patronais	175		101	1.950,00

02.10.01.12.365.0007.2.117 - Ensino Infantil - Rec. Proprio				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	209		101	60.860,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	210		101	115.500,00
319013 - Obrigacoes Patronais	211		101	26.660,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	212		101	5.760,00
339046 - Auxilio Alimentacao	215		101	21.850,00
02.10.01.12.365.0007.2.118 - Remuneracao Profissionais Magisterio - 60%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	218		118	94.150,00
319013 - Obrigacoes Patronais	219		118	21.470,00
02.10.01.12.365.0007.2.119 - Ensino Infantil - Recursos FUNDEB/ 40%				
319013 - Obrigacoes Patronais	223		119	290,00
339046 - Auxilio Alimentacao	228		119	12.160,00
02.11.01.10.122.0001.2.016 - Manutencao das Ativ. da Secretaria de Saude				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	252		102	77.200,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	254		102	1.335,00
339046 - Auxilio Alimentacao	259		102	95.040,00
02.11.02.10.302.0009.2.032 - Atendimento Programas Media e Alta Complexidade				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	280		102	128.900,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	281		102	101.400,00
319013 - Obrigacoes Patronais	282		102	22.200,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	283		102	1.700,00
02.11.02.10.305.0010.2.033 - Vigilancia em Saude Epdemiologica				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	306		102	25.860,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	307		102	15.400,00
319013 - Obrigacoes Patronais	308		102	4.510,00
02.11.02.10.305.0010.2.097 - Vigilancia em Saude - Rec. Vinculados				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	317		150	45.610,00
02.11.03.10.301.0008.2.027 - Atendimento Basico as Familias				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	341		102	61.920,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	342		102	106.820,00
319013 - Obrigacoes Patronais	343		102	1.350,00
02.11.03.10.301.0008.2.098 - Atencao Basica - Recursos Vinculados				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	352		148	192.000,00
339046 - Auxilio Alimentacao	362		148	23.050,00
02.11.03.10.303.0008.2.229 - Bloco Assistencia Farmaceutica				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	370		151	11.000,00
02.11.03.10.303.0008.2.258 - Bloco de Assistencia Farmaceutica				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	380		102	17.210,00
319013 - Obrigacoes Patronais	381		102	3.550,00
02.12.04.661.0001.2.024 - Manutencao das Ativ. Sec. Des. Economico				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	386		100	13.370,00
319013 - Obrigacoes Patronais	387		100	3.160,00
02.13.03.04.122.0001.2.025 - Manutencao Esporte, Lazer e Turismo				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	415		100	8.255,00
319013 - Obrigacoes Patronais	416		100	520,00
02.15.01.08.241.0021.2.046 - Atividades Programa de Convivencia Terceira Idade				
339046 - Auxilio Alimentacao	445		100	640,00
02.15.01.08.244.0017.2.041 - GESTAO DOS CADASTROS/BENEFICIOS DAS FAMILIAS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	459		100	6.560,00
339046 - Auxilio Alimentacao	470		100	765,00
02.15.01.08.244.0018.2.233 - Atividades do PAIF/CRAS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	487		100	5.700,00
319013 - Obrigacoes Patronais	489		100	1.450,00
Sistema de Informações Municipais				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
339046 - Auxilio Alimentacao	497		100	1.920,00
339046 - Auxilio Alimentacao	498		129	3.110,00
02.15.01.08.244.0020.2.234 - Fortalecimentos de Vinculos				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	500		100	3.050,00
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	501		129	6.320,00
339046 - Auxilio Alimentacao	512		100	565,00
339046 - Auxilio Alimentacao	513		129	1.280,00
02.15.01.08.244.0023.2.049 - ACES SUAS Trabalho - PRONATEC				
339046 - Auxilio Alimentacao	535		129	320,00
02.15.01.08.244.0026.2.052 - Manutencao do PAEFI/CREAS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	539		100	7.400,00
319013 - Obrigacoes Patronais	541		100	1.620,00
339046 - Auxilio Alimentacao	550		100	1.280,00
339046 - Auxilio Alimentacao	551		129	960,00
02.15.01.08.244.0026.2.270 - Servico de Abordagem Social				
339046 - Auxilio Alimentacao	563		156	165,00
02.15.01.08.244.0034.2.060 - Ofertar Acolh.Nesc. Basicas e de Conv. a Criancas				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	567		100	5.120,00
339046 - Auxilio Alimentacao	577		100	1.600,00
339046 - Auxilio Alimentacao	578		129	585,00
02.15.01.08.244.0035.2.061 - ATENDIMENTO CASA PASSAGEM /CASA DO CIDADAO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	579		156	5.130,00
02.15.01.08.244.0035.2.249 - Atendimento a Casa do Cidadao				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	588		100	2.650,00
339046 - Auxilio Alimentacao	594		100	640,00
02.15.04.08.122.0001.2.018 - Manutencao das Ativ. Sec. Assistencia Social				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	602		100	8.405,00
319013 - Obrigacoes Patronais	603		100	2.750,00
02.15.04.08.243.0012.2.126 - Manutencao do Conselho Tutelar				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	614		100	11.665,00
319013 - Obrigacoes Patronais	615		100	600,00
339046 - Auxilio Alimentacao	618		100	2.240,00
02.16.03.04.122.0001.2.011 - Manutencao Atividades Sec. Obras				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	641		100	47.460,00

02.17.02.26.782.0002.2.134 - MANUTENCAO DO SETOR VIARIO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	704		100	16.050,00
02.19.18.122.0001.2.022 - Manutencao Ativ. da Sec. de Meio Ambiente				
319013 - Obrigacoes Patronais	725		100	120,00
02.20.01.04.392.0001.2.271 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	734		100	4.150,00
319013 - Obrigacoes Patronais	735		100	890,00
TOTAL DE CRÉDITOS				2.410.095,00

Art. 2º : Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.01.04.122.0001.2.002 - Manutencao das Atividades do Gabinete				
339030 - Material de Consumo	5		100	7.000,00
02.01.04.122.0001.2.094 - Manutencao de Homenagens e Festividades				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	17		100	400,00
02.03.04.122.0001.2.003 - Manutencao das Atividades da Procuradoria				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	21		100	2.500,00
02.03.04.122.0001.2.003 - Manutencao das Atividades da Procuradoria				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	23		100	99,00
02.03.04.122.0001.2.003 - Manutencao das Atividades da Procuradoria				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	24		100	1.000,00
02.03.14.122.0001.2.015 - Manutencao das Atividades do PROCON				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26		100	2.500,00
02.03.14.122.0001.2.015 - Manutencao das Atividades do PROCON				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	29		100	200,00
02.06.04.124.0001.2.020 - Manutencao Ativ. do Controle Interno				
319013 - Obrigacoes Patronais	35		100	800,00
02.06.04.124.0001.2.020 - Manutencao Ativ. do Controle Interno				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	37		100	1.000,00
02.07.04.122.0001.2.005 - Manutencao das Ativ.da Secretaria de Administracao				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	46		100	4.600,00
02.07.11.331.0001.2.014 - Assistencia ao Servidor Municipal				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	63		100	57.410,00
02.09.15.122.0001.2.008 - Manutencao das Ativ. Sec. Servicos Urbanos				
319013 - Obrigacoes Patronais	92		100	15.000,00
02.09.15.451.0002.2.074 - Manutencao e Recuperacao de Vias Urbanas				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	104		100	18.000,00
02.09.15.451.0002.2.262 - Manutencao e revitalizacao de logradouros.				
339030 - Material de Consumo	106		100	19.000,00
02.09.15.451.0002.2.262 - Manutencao e revitalizacao de logradouros.				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	107		100	43.351,00
02.09.15.452.0004.2.076 - Manutencao do Cemiterio Municipal e dos Distritos				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	120		100	500,00
02.09.17.512.0005.2.079 - Manutencao do Saneamento Geral				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	134		100	500,00
02.09.26.782.0002.2.082 - Manutencao do Terminal Rodoviario				
339030 - Material de Consumo	145		100	500,00
02.09.26.782.0002.2.082 - Manutencao do Terminal Rodoviario				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	147		100	500,00
02.10.01.12.306.0044.2.121 - Distribuicao Merenda Escolar				
339030 - Material de Consumo	150		100	300,00
02.10.01.12.361.0006.2.108 - Desenvolvimento Ensino Fundamental - 40%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	152		119	197.280,00
02.10.01.12.361.0006.2.111 - Desenvolvimento das Atividades do CAIC				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	173		101	1.000,00
02.10.02.12.122.0001.2.017 - Manutencao Setor Administrativo Sec. Educacao				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	242		101	500,00
02.10.02.12.122.0001.2.017 - Manutencao Setor Administrativo Sec. Educacao				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	243		101	46.000,00
02.10.02.12.122.0001.2.017 - Manutencao Setor Administrativo Sec. Educacao				
319013 - Obrigacoes Patronais	244		101	42.000,00
02.11.03.10.301.0008.2.098 - Atencao Basica - Recursos Vinculados				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	350		148	215.050,00
02.11.03.10.303.0008.2.229 - Bloco Assistencia Farmaceutica				
319013 - Obrigacoes Patronais	373		155	11.000,00
02.12.13.392.0014.2.104 - Manutencao do Telecentro Municipal				
339030 - Material de Consumo	398		100	99,00
02.12.13.392.0014.2.104 - Manutencao do Telecentro Municipal				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	399		100	150,00
02.12.13.392.0014.2.104 - Manutencao do Telecentro Municipal				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	400		100	99,00
02.13.01.04.695.0040.2.282 - INCENTIVO AO TURISMO				
335041 - Contribuicoes	405		100	39,00
02.13.01.04.695.0040.2.282 - INCENTIVO AO TURISMO				
339030 - Material de Consumo	406		100	250,00
02.13.01.04.695.0040.2.282 - INCENTIVO AO TURISMO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	408		100	500,00
02.13.02.27.812.0040.2.131 - INCENTIVO AO ESPORTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	413		100	8.500,00
02.13.03.04.695.0040.2.283 - REALIZACAO FESTAS TRADICIONAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	424		100	3.000,00
02.13.03.27.812.0040.2.101 - Incentivo ao Desporto Amador				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR

339030 - Material de Consumo	428		100	900,00
02.13.03.27.812.0040.2.101 - Incentivo ao Desporto Amador				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	430		100	40,00
02.14.16.122.0001.2.009 - Manutencao das Ativ. Secretaria de Habitacao				
339030 - Material de Consumo	434		100	30,00
02.15.01.08.241.0021.2.046 - Atividades Programa de Convivencia Terceira Idade				
339030 - Material de Consumo	442		100	900,00
02.15.01.08.244.0012.2.127 - Beneficios eventuais/Calamidades Publicas				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	451		129	11.950,00
02.15.01.08.244.0017.2.041 - GESTAO DOS CADASTROS/BENEFICIOS DAS FAMILIAS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	460		129	625,00
02.15.01.08.244.0020.2.234 - Fortalecimentos de Vinculos				
319013 - Obrigacoes Patronais	504		100	490,00
02.15.01.08.244.0034.2.060 - Ofertar Acolh.Nesc. Basicas e de Conv. a Criancas				
339030 - Material de Consumo	571		100	600,00
02.15.01.08.244.0034.2.060 - Ofertar Acolh.Nesc. Basicas e de Conv. a Criancas				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	575		100	900,00
02.15.01.08.244.0035.2.061 - ATENDIMENTO CASA PASSAGEM /CASA DO CIDADAO				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	583		156	4.900,00
02.15.01.08.244.0035.2.061 - ATENDIMENTO CASA PASSAGEM /CASA DO CIDADAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	585		156	395,00
02.15.02.08.243.0001.2.124 - Manutencao Fundo Munic da Crianca e do Adolescente				
335043 - Subvencoes Sociais	596		100	22.599,00
02.15.02.08.243.0001.2.124 - Manutencao Fundo Munic da Crianca e do Adolescente				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	599		100	1.400,00
02.15.02.08.243.0001.2.124 - Manutencao Fundo Munic da Crianca e do Adolescente				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	600		100	2.500,00
02.15.04.08.122.0001.2.018 - Manutencao das Ativ. Sec. Assistencia Social				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	606		100	2.000,00
02.15.04.08.122.0001.2.018 - Manutencao das Ativ. Sec. Assistencia Social				
339046 - Auxilio Alimentacao	610		100	10.000,00
02.15.04.08.243.0012.2.126 - Manutencao do Conselho Tutelar				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	619		100	99,00
02.15.04.08.244.0001.2.125 - Manut Conselhos Munic ligados a Assistencia Social				
339030 - Material de Consumo	620		100	700,00
02.16.03.04.122.0001.1.019 - Reforma/Construcao/Ampliacao Predios Publicos				
449051 - Obras e Instalacoes	639		100	2.290,00
02.16.03.04.122.0001.2.011 - Manutencao Atividades Sec. Obras				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	640		100	2.800,00
02.16.03.04.122.0001.2.011 - Manutencao Atividades Sec. Obras				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	643		100	2.800,00
02.16.03.04.122.0001.2.011 - Manutencao Atividades Sec. Obras				
339030 - Material de Consumo	644		100	16.000,00
02.16.03.04.122.0001.2.011 - Manutencao Atividades Sec. Obras				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	647		100	199,00
02.16.03.12.361.0006.1.307 - Construcao/Reformas em Escolas Ensino Fundamental				
449051 - Obras e Instalacoes	651		101	38.500,00
02.16.03.12.365.0007.1.308 - Construcao/Reformas Escolas Ensino Infantil				
449051 - Obras e Instalacoes	654		101	900,00
02.16.03.15.451.0002.1.020 - Construcao/Reforma e Pavimentacao de Vias Publicas				
449051 - Obras e Instalacoes	657		100	73.600,00
02.16.03.15.451.0002.1.022 - Contencao de Encostas e Muro de Arrimo				
449051 - Obras e Instalacoes	658		100	700,00
02.16.03.15.451.0002.1.023 - Ampliacao Cemiterio Municipal				
449051 - Obras e Instalacoes	659		100	99,00
02.16.03.15.451.0002.1.320 - PAVIMENTACAO/REVITALIZACAO DE PRACAS/AVENIDAS/RUAS				
449051 - Obras e Instalacoes	662		100	80.000,00
02.16.03.15.451.0002.2.129 - Manutencao do Departamento de Transito Municipal				
339030 - Material de Consumo	664		157	9.000,00
02.16.03.15.451.0002.2.264 - Manutencao da Infra Estrutura Urbana				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	668		100	32.000,00
02.16.03.15.451.0002.2.265 - Drenagem Pluvial				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
339030 - Material de Consumo	669		100	900,00
02.16.03.15.451.0002.2.265 - Drenagem Pluvial				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	670		100	900,00
02.16.03.17.511.0002.1.024 - Construcao de Pocos Artesianos				
449051 - Obras e Instalacoes	671		100	605,00
02.16.03.18.542.0011.1.032 - Reestruturacao do Horto Florestal				
449051 - Obras e Instalacoes	675		100	200,00
02.16.03.20.606.0041.1.033 - Reforma/Construcao de Pontes e Estradas				
449051 - Obras e Instalacoes	676		100	999,00
02.17.01.20.606.0041.2.088 - Manut Fundo Munic. de Desenvolvimento Sustentavel				
339030 - Material de Consumo	681		100	299,00
02.17.02.20.122.0001.2.012 - Manutencao Ativ. Sec. Agric. Pec. e Abastecimento				
319013 - Obrigacoes Patronais	685		100	10.900,00
02.17.02.20.606.0041.2.140 - INCENTIVO A AGRICULTURA E PECUARIA				
339030 - Material de Consumo	700		100	4.900,00
02.17.02.20.606.0041.2.140 - INCENTIVO A AGRICULTURA E PECUARIA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	701		100	999,00
02.17.02.20.606.0041.2.140 - INCENTIVO A AGRICULTURA E PECUARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	702		100	4.000,00
02.18.04.122.0001.2.013 - Manutencao das Ativ. da Sec. de Governo				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	713		100	5.000,00
02.18.04.122.0001.2.013 - Manutencao das Ativ. da Sec. de Governo				
319013 - Obrigacoes Patronais	714		100	1.400,00
02.18.04.122.0001.2.013 - Manutencao das Ativ. da Sec. de Governo				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	716		100	4.000,00
02.18.04.122.0001.2.013 - Manutencao das Ativ. da Sec. de Governo				

339030 - Material de Consumo	717		100	1.000,00
02.18.04.122.0001.2.013 - Manutencao das Ativ. da Sec. de Governo				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	718		100	999,00
02.20.01.04.392.0001.2.271 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
339030 - Material de Consumo	738		100	2.500,00
02.20.01.04.392.0001.2.271 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	740		100	19.000,00
02.20.01.13.392.0015.2.272 - ATIVIDADES DO MUSEUS ESPACO DOS ANJOS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	747		100	490,00
02.20.01.13.392.0015.2.272 - ATIVIDADES DO MUSEUS ESPACO DOS ANJOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	748		100	13.006,00
02.20.01.13.392.0015.2.277 - MANUTENCAO DO CENTRO CULTURAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	760		100	33.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				1.125.640,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				1.284.455,00
TOTAL DE RECURSOS				2.410.095,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 28 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:ACE236BC

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N° 4.114 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 04114/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 3º, da Lei Municipal nº 4.295, de 23 de dezembro de 2015,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias.R$ 1.864.876,00 (um milhão oitocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.01.04.122.0001.2.002 - Manutencao das Atividades do Gabinete				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1		100	5.675,00
319013 - Obrigacoes Patronais	2		100	545,00
02.01.04.122.0001.2.004 - Manutencao das Atividades Coordenacao Distrital				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9		100	42.310,00
319013 - Obrigacoes Patronais	10		100	8.915,00
02.03.04.122.0001.2.003 - Manutencao das Atividades da Procuradoria				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	18		100	1.275,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19		100	21.920,00
319013 - Obrigacoes Patronais	20		100	3.520,00
02.03.14.122.0001.2.015 - Manutencao das Atividades do PROCON				
319013 - Obrigacoes Patronais	27		100	760,00
02.06.04.124.0001.2.020 - Manutencao Ativ. do Controle Interno				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34		100	9.260,00
02.07.04.122.0001.2.005 - Manutencao das Ativ.da Secretaria de Administracao				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	43		100	2.850,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	44		100	89.080,00
319013 - Obrigacoes Patronais	45		100	19.095,00
02.07.28.272.0000.0.006 - Pagamento de Inativos e Pensionistas				
319001 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	65		100	57.980,00
02.08.01.04.121.0001.2.007 - Manutencao Ativ. Sup. de Cont. e Orcamento				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	67		100	22.750,00
319013 - Obrigacoes Patronais	68		100	4.860,00
02.08.03.04.123.0001.2.006 - Manutencao das Atividades da Sec. de Fazenda				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	73		100	43.740,00
319013 - Obrigacoes Patronais	74		100	6.880,00
02.09.15.122.0001.2.008 - Manutencao das Ativ. Sec. Servicos Urbanos				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	90		100	11.940,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	91		100	44.870,00
319013 - Obrigacoes Patronais	92		100	2.690,00
02.09.15.451.0002.2.074 - Manutencao e Recuperacao de Vias Urbanas				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	99		100	535,00
319013 - Obrigacoes Patronais	100		100	335,00
02.09.15.452.0003.2.075 - Manutencao da Limpeza Publica				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	109		100	49.590,00
319013 - Obrigacoes Patronais	110		100	12.400,00
02.09.15.452.0004.2.076 - Manutencao do Cemiterio Municipal e dos Distritos				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	116		100	11.450,00
319013 - Obrigacoes Patronais	117		100	1.790,00
02.09.17.512.0005.2.078 - Manutencao da Fabrica de Manilhas				

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	124		100	5.990,00
319013 - Obrigacoes Patronais	125		100	1.270,00
02.09.17.512.0005.2.079 - Manutencao do Saneamento Geral				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	130		100	21.850,00
319013 - Obrigacoes Patronais	131		100	5.900,00
02.09.26.782.0002.2.082 - Manutencao do Terminal Rodoviario				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	142		100	6.025,00
319013 - Obrigacoes Patronais	143		100	161,00
02.10.01.12.361.0006.2.109 - Remuneracao Profissionais Magisterio - 60%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	161		118	13.510,00
02.10.01.12.361.0006.2.110 - Desenvolvimento Ensino Fundamental - Rec. Proprio				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	164		101	65.400,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	165		101	160.490,00
319013 - Obrigacoes Patronais	166		101	34.685,00
02.10.01.12.361.0006.2.111 - Desenvolvimento das Atividades do CAIC				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	174		101	4.490,00
319013 - Obrigacoes Patronais	175		101	1.000,00
02.10.01.12.365.0007.2.117 - Ensino Infantil - Rec. Proprio				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	209		101	45.235,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	210		101	115.860,00
319013 - Obrigacoes Patronais	211		101	24.900,00
02.10.01.12.365.0007.2.118 - Remuneracao Profissionais Magisterio - 60%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	218		118	96.530,00
319013 - Obrigacoes Patronais	219		118	21.070,00
02.10.01.12.365.0007.2.119 - Ensino Infantil - Recursos FUNDEB/ 40%				
319013 - Obrigacoes Patronais	223		119	150,00
02.10.02.12.122.0001.2.017 - Manutencao Setor Administrativo Sec. Educacao				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	243		101	400,00
319013 - Obrigacoes Patronais	244		101	1.460,00
02.11.01.10.122.0001.2.016 - Manutencao das Ativ. da Secretaria de Saude				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	252		102	74.810,00
319013 - Obrigacoes Patronais	253		102	15.535,00
02.11.02.10.302.0009.2.032 - Atendimento Programas Media e Alta Complexidade				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	280		102	65.700,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	281		102	104.200,00
319013 - Obrigacoes Patronais	282		102	22.500,00
02.11.02.10.305.0010.2.033 - Vigilancia em Saude Epdemiologica				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	307		102	15.770,00
319013 - Obrigacoes Patronais	308		102	3.390,00
02.11.02.10.305.0010.2.097 - Vigilancia em Saude - Rec. Vinculados				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	317		150	12.710,00
02.11.03.10.301.0008.2.027 - Atendimento Basico as Familias				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	341		102	1.820,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	342		102	56.060,00
319013 - Obrigacoes Patronais	343		102	12.260,00
02.11.03.10.301.0008.2.098 - Atencao Basica - Recursos Vinculados				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	352		148	57.900,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	353		155	4.080,00
02.11.03.10.303.0008.2.229 - Bloco Assistencia Farmaceutica				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	370		151	6.720,00
02.11.03.10.303.0008.2.258 - Bloco de Assistencia Farmaceutica				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	380		102	18.370,00
319013 - Obrigacoes Patronais	381		102	3.950,00
02.12.04.661.0001.2.024 - Manutencao das Ativ. Sec. Des. Economico				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	386		100	14.755,00
319013 - Obrigacoes Patronais	387		100	3.170,00
02.12.11.331.0014.2.102 - Manutencao das Atividades do SINE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	392		100	780,00
319013 - Obrigacoes Patronais	393		100	205,00
02.13.03.04.122.0001.2.025 - Manutencao Esporte, Lazer e Turismo				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	415		100	13.130,00
319013 - Obrigacoes Patronais	416		100	2.820,00
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.14.16.122.0001.2.009 - Manutencao das Ativ. Secretaria de Habitacao				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	431		100	8.560,00
319013 - Obrigacoes Patronais	432		100	1.500,00
02.15.01.08.244.0017.2.041 - GESTAO DOS CADASTROS/BENEFICIOS DAS FAMILIAS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	459		100	1.760,00
02.15.01.08.244.0018.2.233 - Atividades do PAIF/CRAS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	487		100	23.710,00
319013 - Obrigacoes Patronais	489		100	5.150,00
02.15.01.08.244.0020.2.234 - Fortalecimentos de Vinculos				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	501		129	3.310,00
02.15.01.08.244.0026.2.052 - Manutencao do PAEFI/CREAS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	539		100	7.510,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	540		129	2.200,00
319013 - Obrigacoes Patronais	541		100	1.620,00
02.15.01.08.244.0026.2.270 - Servico de Abordagem Social				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	553		100	950,00
02.15.01.08.244.0034.2.060 - Ofertar Acolh.Nesc. Basicas e de Conv. a Criancas				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	567		100	5.250,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	568		129	3.320,00
02.15.01.08.244.0035.2.249 - Atendimento a Casa do Cidadao				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	588		100	4.900,00
02.15.04.08.122.0001.2.018 - Manutencao das Ativ. Sec. Assistencia Social				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	602		100	19.450,00
319013 - Obrigacoes Patronais	603		100	4.210,00
02.15.04.08.243.0012.2.126 - Manutencao do Conselho Tutelar				

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	614		100	1.100,00
319013 - Obrigacoes Patronais	615		100	160,00
02.16.03.04.122.0001.2.011 - Manutencao Atividades Sec. Obras				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	641		100	78.820,00
319013 - Obrigacoes Patronais	642		100	16.750,00
02.17.02.20.601.0041.2.085 - Programa da Feira Livre				
319013 - Obrigacoes Patronais	693		100	105,00
02.17.02.26.782.0002.2.134 - MANUTENCAO DO SETOR VIARIO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	704		100	37.040,00
319013 - Obrigacoes Patronais	705		100	7.900,00
02.18.04.122.0001.2.013 - Manutencao das Ativ. da Sec. de Governo				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	713		100	1.120,00
319013 - Obrigacoes Patronais	714		100	85,00
02.19.18.122.0001.2.022 - Manutencao Ativ. da Sec. de Meio Ambiente				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	724		100	6.605,00
319013 - Obrigacoes Patronais	725		100	2.700,00
02.20.01.04.392.0001.2.271 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	734		100	4.170,00
319013 - Obrigacoes Patronais	735		100	895,00
TOTAL DE CRÉDITOS				1.864.876,00

Art. 2º : Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes das anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.01.04.122.0001.2.094 - Manutencao de Homenagens e Festividades				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	17		100	199,00
02.03.04.122.0001.2.003 - Manutencao das Atividades da Procuradoria				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	21		100	189,00
02.03.04.122.0001.2.003 - Manutencao das Atividades da Procuradoria				
339030 - Material de Consumo	22		100	130,00
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.04.122.0001.2.003 - Manutencao das Atividades da Procuradoria				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	24		100	1.000,00
02.03.14.122.0001.2.015 - Manutencao das Atividades do PROCON				
339030 - Material de Consumo	28		100	299,00
02.03.14.122.0001.2.015 - Manutencao das Atividades do PROCON				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	29		100	200,00
02.06.04.124.0001.2.020 - Manutencao Ativ. do Controle Interno				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	36		100	400,00
02.07.04.122.0001.2.005 - Manutencao das Ativ.da Secretaria de Administracao				
335041 - Contribuicoes	48		100	49,00
02.08.03.04.123.0001.2.006 - Manutencao das Atividades da Sec. de Fazenda				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	76		100	49,00
02.08.03.99.999.9999.9.999 - Reserva de Contingencia				
999999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	86		100	48.000,00
02.09.15.452.0004.2.076 - Manutencao do Cemiterio Municipal e dos Distritos				
339030 - Material de Consumo	119		100	140,00
02.09.17.512.0005.2.078 - Manutencao da Fabrica de Manilhas				
339030 - Material de Consumo	127		100	300,00
02.09.17.512.0005.2.079 - Manutencao do Saneamento Geral				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	134		100	300,00
02.09.24.722.0040.2.080 - Manutencao Torres de Sinal TV				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	140		100	78,00
02.09.26.782.0002.2.082 - Manutencao do Terminal Rodoviario				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	148		100	99,00
02.10.01.12.361.0006.2.108 - Desenvolvimento Ensino Fundamental - 40%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	152		119	131.260,00
02.10.01.12.361.0006.2.116 - Desenvolvimento Ensino Fundamental - Rec. FNDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	188		146	160.596,00
02.10.02.12.122.0001.2.017 - Manutencao Setor Administrativo Sec. Educacao				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	250		101	499,00
02.11.02.10.305.0010.2.097 - Vigilancia em Saude - Rec. Vinculados				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	316		250	12.710,00
02.11.03.10.301.0008.2.098 - Atencao Basica - Recursos Vinculados				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	350		148	57.900,00
02.11.03.10.301.0008.2.098 - Atencao Basica - Recursos Vinculados				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	351		155	4.080,00
02.11.03.10.303.0008.2.229 - Bloco Assistencia Farmaceutica				
319013 - Obrigacoes Patronais	372		151	5.000,00
02.11.03.10.303.0008.2.229 - Bloco Assistencia Farmaceutica				
339030 - Material de Consumo	374		151	1.720,00
02.12.04.661.0001.2.024 - Manutencao das Ativ. Sec. Des. Economico				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	390		100	80,00
02.12.11.331.0014.2.102 - Manutencao das Atividades do SINE				
339030 - Material de Consumo	394		100	40,00
02.12.11.363.0014.2.103 - Manutencao do CVT/UAI-TEC				
339030 - Material de Consumo	396		100	38,00
02.13.01.04.695.0040.2.282 - INCENTIVO AO TURISMO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	408		100	40,00
02.13.02.27.812.0040.2.131 - INCENTIVO AO ESPORTE				
339030 - Material de Consumo	411		100	50,00
02.13.02.27.812.0040.2.131 - INCENTIVO AO ESPORTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	413		100	400,00
02.13.03.04.695.0040.2.283 - REALIZACAO FESTAS TRADICIONAIS				
339030 - Material de Consumo	423		100	99,00

02.13.03.27.812.0040.2.101 - Incentivo ao Desporto Amador				
339030 - Material de Consumo	428		100	99,00
02.14.16.122.0001.2.009 - Manutencao das Ativ. Secretaria de Habitacao				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	435		100	570,00
02.15.01.08.244.0018.2.233 - Atividades do PAIF/CRAS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	488		129	8.830,00
02.15.01.08.244.0026.2.270 - Servico de Abordagem Social				
339046 - Auxilio Alimentacao	562		100	120,00
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.16.03.04.122.0001.1.019 - Reforma/Construcao/Ampliacao Predios Publicos				
449051 - Obras e Instalacoes	639		100	120,00
02.16.03.04.122.0001.2.011 - Manutencao Atividades Sec. Obras				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	643		100	49,00
02.20.01.13.392.0015.2.275 - REALIZACAO DE FESTAS TRADICIONAIS				
339030 - Material de Consumo	752		100	600,00
02.20.01.13.392.0015.2.276 - MANTENCAO DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS				
339030 - Material de Consumo	754		100	400,00
02.20.01.13.392.0015.2.277 - MANUTENCAO DO CENTRO CULTURAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	759		100	400,00
02.20.01.13.392.0015.2.277 - MANUTENCAO DO CENTRO CULTURAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	761		100	14.950,00
02.20.02.13.392.0015.2.284 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				
335041 - Contribuicoes	767		100	9,00
02.20.02.13.392.0015.2.284 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				
339030 - Material de Consumo	768		100	590,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				452.681,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				1.412.195,00
TOTAL DE RECURSOS				1.864.876,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 12 de dezembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:77F1BB3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTEZUMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ANEXO I DO DECRETO Nº 020/2016 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

O Prefeito Municipal de Montezuma/MG, torna Público o Decreto nº 020/2016 de 19 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a NOMEAÇÃO (dentro do limites de vagas) dos aprovados no Concurso Público para o provimento de Cargos Públicos efetivos dos quadros de pessoal do Município de Montezuma/MG, nos termos do Edital 01/2016, realizado em 09/10/2016 pela Comissão Técnica de Concursos - COTEC – da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, sob a supervisão do Ministério Público Estadual, para os cargos dos níveis de escolaridade alfabetizado e técnico constantes do Anexo I do Decreto 020/2016 a saber:
ANEXO I DO DECRETO Nº 020/2016 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais - 15 Vagas		
Nome		Identidade
01	ALCILEI RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO	18322026
02	DENEDINA RIBEIRO DA CRUZ	M529556327
03	EVANTUIR BRITO SOUSA	MG18842948
04	ELIZETE ARAUJO DOS SANTOS	1337331147
05	GLAUCIA FERREIRA SOARES	MG16848466
06	SUELITA PEREIRA DE OLIVEIRA	MG18171676
07	DAIANE DIAS ROCHA	18163473
08	OZILEIA DA CUNHA PEREIRA	MG18669882
09	CARLA PATRICIA TEIXEIRA LEAO	18232041
10	MARLA SOARES COSTA	MG19149050
11	REGINA MARQUES DE SANTANA CORDEIRO	1299284701
12	JAILSON PEREIRA DE SOUSA	MG15729087
13	NEDIR RODRIGUES DOS SANTOS	MG20903439
14	TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS	549143944
15	GISELE SOARES BARBOSA	MG16442136
Cargo Encanador - 04 Vagas		
Nome		Identidade
01	RICARDO ARAUJO AMORIM	12582148
02	MACIEL SILVEIRA DE SANTANA	18040760
03	DOMINGOS VIEIRA DE PINHO	585293727
04	MARIVALDO NUNES DA SILVA	MG8281318
Cargo Guarda Municipal - 07 Vagas		
Nome		Identidade
01	IVANILTON JOSE MIRANDA	MG5896531
02	CARMELITO CARDOSO DA SILVA	0965195686
03	REGINALDO GOMES DE SOUZA	11169040
04	SILVANA ANTUNES DA SILVA	13734255

05	CARLOS CEZAR ARAUJO DE FIGUEREDO	48680243
06	MARCOS FERREIRA DE SOUZA	MG16064257
07	ROCHAEL CORDEIRO MENDES	MG148386792
01	MARLLON HENRIQUE SOUSA MENDES (Portador de deficiência)	MG18745338
Cargo Motorista - 15 Vagas		
Nome		Identidade
01	ANTONIO FERNANDES DE JESUS	105169870
02	CLAUDINEI FERNANDES NEVES	M5605460
03	JOSE WILSON DOS SANTOS	6439133
04	ADMILSON ALVES	7953183
05	LOURIVALDO CARVALHO DOS SANTOS	10787772
06	IGOR BRUNNO ARAUJO MOTA	MG11143613
07	CICERO PEREIRA DA ROCHA	MG21818377
08	JAIRO ADMILSON LOURENCO	MG12522110
09	DOUGLAS NERES FERREIRA	MG15326105
10	JOAO FRANCISCO RIBEIRO	13448488
11	ODAIR LUIZ DA ROCHA	1337353205
12	GILMACIO CORDEIRO MENDES	378629608
13	NELSON CORDEIRO DANTAS	38956102
14	LUCAS GERALDO GUERRA BARBOSA	MG13578680
15	RAMON PEREIRA CARVALHO	13696104
Cargo Servente Escolar - 10 Vagas		
Nome		Identidade
01	LUCIENE ANTUNES PEREIRA DO NASCIMENTO	0923565248
02	ADRIANA ARAUJO AMORIM DOS SANTOS	17745403
03	HELIA MARCIA CARDOSINA FERREIRA	12804545
04	JAYME AMORIM NETO	14055132
05	JOSEANE DE MORAIS OLIVEIRA	1337335134
06	JAQUELINE ARAUJO DOS SANTOS	MG11169424
07	MARIA APARECIDA NUNES DE MORAIS	1394130147
08	NATALIA CARDOSO DOS SANTOS	1508328501
09	ELERICE RIBEIRO DE SANTANA SANTOS	MG18171738
10	ROSEMERE FREIRE DA SILVA	1508474400
Cargo Encarregado de Serviços - 02 Vagas		
Nome		Identidade
01	PEDRO HENRIQUE SILVA	12870808
02	ROBERTO BARBOSA SOUZA	MG14244127
Cargo Auxiliar de Enfermagem - 02 Vagas		
Nome		Identidade
01	DAIANE GONÇALVES CRUZ KROGER	12741889
02	ZELIA PEREIRA DE OLIVEIRA	MG12897834
Cargo Coveiro - 02 Vagas		
Nome		Identidade
01	LUCAS CARLOS SANTOS	MG20852736
02	EDMARCIO ANTUNES CRUZ	M20866666
Cargo Eletricista - 01 Vaga		
Nome		Identidade
01	GLEIDSON RONALDO CARDOSO DE OLIVEIRA	MG184312161
Cargo Atendente de Saude - 05 Vagas		
Nome		Identidade
01	EDINILDE DO CARMO CORDEIRO	1426190603
02	VANIA MOREIRA COSTA	17150145
03	CLAYTON TORRES DOS SANTOS	420581376
04	MALU DOS SANTOS CORDEIRO SIMOES	MG18821613
05	ZELITA NUNES OLIVEIRA	1299294766
Cargo Auxiliar Administrativo - 06 Vagas		
Nome		Identidade
01	RAFAEL CASTRO PIRES DOS SANTOS	286805832
02	DANIELLA SIMOES LEOPOLDINO	MG21484777
03	ELIZANETE DE FATIMA GOMES	MG21920677
04	DANIEL LEOPOLDINO SIMOES	1394130228
05	DOMINGOS VIEIRA DE PINHO	585293727
06	WILLIAN DOS ANJOS SILVA	MG20823035
Cargo Auxiliar de Consultório Dentário - 04 Vagas		
Nome		Identidade
01	JANAINA MARQUES DA SILVA	1314140469
02	MARCIA BATISTA ARAUJO	1307193404
03	CLEIDE DANTAS GONCALVES	0915329735
04	KEILHIANE DIAS DA ROCHA	MG18819911
Cargo Escriturário - 05 Vagas		
Nome		Identidade
01	DOUGLAS NERES FERREIRA	MG15326105
02	VANDERSON DE SOUSA FERREIRA	MG20323314
03	JOYCE KELLY DOS SANTOS AQUINO	MG20455378
04	PAULA RAMONE NASCIMENTO MORAIS	MG19784847
05	KELLY IVONETE PEREIRA DA SILVA	MG17729376
Cargo Monitor Escolar - 04 Vagas		
Nome		Identidade
01	JANICE SANTOS MENDES	MG15598398
02	GISELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	MG18172045
03	NARLA FERREIRA FREIRE MOTA	MG20537535
04	KEILA VIVIANE DOS SANTOS	MG17700268
Cargo Recepcionista - 04 Vagas		
Nome		Identidade
01	VIVIANE CARDOSINA CORDEIRO	1615452893
02	YOHANE DENYSE ARAUJO CARVALHO	19149164
03	ANDRESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	19135701
04	DANYELLE LOPES PEREIRA	MG16710774
Cargo Técnico de Enfermagem - 12 Vagas		

Nome		Identidade
01	MARIA CARVALHO SOBRINHO	MG5247614
02	EGILENE LOPES DOS SANTOS	MG20367052
03	JOELMA MARTINS DOS SANTOS	12741633
04	VANESSA LIMA BARBOSA	MG18057168
05	GLORACI FERREIRA BARBOSA	MG17207125
06	ALCINA MARIA SANTOS ALVES	14280502
07	JAENE SOUSA DOS REIS MELO	MG19779591
08	PAULO SERGIO MENDES OLIVEIRA	MG15937543
09	MAELIA ROCHA DOS SANTOS	MG16711390
10	DANIELA GONCALVES DA ROCHA	MG17576433
11	EDVANE SANTANA NERI BARBOSA	1270148702
12	GEISA KARINY DA SILVA	MG14489821
Cargo Técnico Em Raio X - 02 Vagas		
Nome		Identidade
01	ADRIANO CEZAR SILVA	292082137
02	JOARLEY NUNES DE SOUSA	MG21984743
Cargo Docente I - 16 Vagas		
Nome		Identidade
01	JOLVANIA AIRES DOS SANTOS OLIVEIRA	MG6941803
02	SILVANDA SANTOS MOTA	625080610
03	VALQUIRIA MIRANDA MORAIS	MG21649975
04	MARISA DANTAS ROCHA	2084638879
05	MARIA JOSE FERREIRA DE BRITO	14844627
06	OLIMARIA R. NOGUEIRA DE SOUZA PEREIRA	MG12290855
07	MARILENE ROSA DA SILVA CRUZ	MG17002479
08	ROSANIA A. DE OLIVEIRA CARDOSO ARAUJO	MG10062231
09	ELIZETE CARDOSO DE OLIVEIRA	MG19723147
10	BRUNO RODRIGUES	MG12538090
11	JULIANA HELLEM VIVTOR MIRANDA ARAUJO	MG16516147
12	JOSSIELMA MARTINS DOS SANTOS	1426189770
13	ROSE CLEIA DOS SANTOS OLIVEIRA	1508456933
14	MIRAIDES CORDEIRO DOS SANTOS	MG11105709
15	JAQUELINE ARAUJO DOS SANTOS	MG11169424
16	DEIVA PAULA SILVA	MG13895388
Cuidador Social - 08 Vagas		
Nome		Identidade
01	ESTER DO CARMO CORDEIRO	1537388983
02	FABIANE MOREIRA COSTA BRAGA	MG19707189
03	DULCILENE RIBEIRO DE SOUZA	262813543
04	EDIVANE DO CARMO CORDEIRO	16726975
05	ELI SOARES DA SILVA	12643813
06	RAMON DOS SANTOS GONSALVES	MG15840121
07	GIVALDO RODRIGUES SILVA	1327464926
08	LEANDRA GONCALVES DA ROCHA	MG19215917

Publicado por:
Dulcilene Ribeiro de Souza
Código Identificador:9D4CE0D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.º 01/2016 - AO CONTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 5.354/2016 FIRMADO EM 07.04.2016 – AUTOFAMA COMERCIO LTDA

TERMO ADITIVO N.º 01/2016 - AO CONTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 5.354/2016 FIRMADO EM 07.04.2016 – AUTOFAMA COMERCIO LTDA

Termo Aditivo 01/2016 ao Contrato n.º 5.354/2016 de 07.04.2016, que celebram entre si, de um lado o **Município de Perdões**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF: 287.121.536-72, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** do outro lado à empresa AUTOFAMA COMERCIO LTDA, CNPJ: 00.670.120/0001-04, com sede em Perdões - MG, à Rua Av. Guajajaras, n.º 55, Bairro São Francisco, tendo como representante legal o Sr. Natael Salvador de Almeida CPF: 353.821.046-20, tendo-se em vista a variação do preço do combustível oriundo da política nacional de preços adotada pela União, que caracteriza fato príncipe nos termos do art. 65, II, d) da Lei 8.666/93, ajustam as partes da seguinte forma, a cláusula primeira do contrato n.º 5.354/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor domaterial de limpeza previsto na cláusula 4.1 do contrato ora aditado passa a vigorar nas seguintes condições abaixo:

"4.1 Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: AUTOFAMA COMERCIO LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	GASOLINA	PETROBRAS	LITRO	120.000	4,08	489.600,00
TOTAL						**489.600,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 15 de dezembro de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

AUTOFAMA COMERCIO LTDA
Natael Salvador de Almeida

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:6F5AA74A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2016 - PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2016

TERMOS DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VESPASIANO E AS EMPRESAS CLASSIFICADAS COM AS RESPECTIVAS PROPOSTAS REGISTRADAS

Aos Nove dias do mês de Dezembro de 2016, o **MUNICÍPIO DE VESPASIANO,** com sede na Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479, Centro, CEP 33.200-000, Vespasiano - MG, **CNPJ nº 18.715.425/0001 – 42**, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Moura Murta**, no uso de sua competência, nos termos da lei, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 141/2016,** na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 091/2016**, do **Menor Preço - Item** regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.084, de 02/01/2007, Decreto Municipal nº 4.965, de 17/06/2009, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3931/01, de 19/09/2001 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, além das demais normas aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em referência **RESOLVE** registrar os preços das empresas abaixo citadas, correspondente ao lote disputado e a classificação por elas alcançadas, conforme especificado no anexo deste, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Empresa **WCL TELECOM REDES LTDA - ME,** estabelecida à Rua Cravinas, nº 318, Bairro Esplanada, CEP 30.280-170, Município de Belo Horizonte/MG, **C.N.P.J de Nº 05.029.462/0001-55, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 062.173.796.00-94**, neste ato representada pelo **Sr. Cristiano Messeder Duarte,** CPF nº 967.830.286-15 e RG nº M – 5.096.188 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS E REDES DE TELEFONIA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A presente Ata vigorará por um período de **12 (Doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura;

2.2 – A presente Ata é decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preço nº **091/2016**, homologado na data de **15/12/2016.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA ATA

3.1 – A presente Ata tem o valor estimado de **R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)**, especificado no anexo deste, com os respectivos itens que compõe, bem como os respectivos valores das propostas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, sendo que os fornecimentos a serem executados nos próximos exercícios, serão suportados pelas Dotações respectivas, quando for o caso de prorrogação do prazo de validade da ata, nos termos da lei e do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dos serviços serão realizados em 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo servidor ou Comissão encarregada da conferência do mesmo e de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Fazenda;

5.2 – As Notas Fiscais/Fatura deverão, discriminar os serviços e ao serem encaminhadas para pagamento, acompanhar-se das respectivas ordens de fornecimento.

5.3 – Se os serviços não forem realizados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização.

5.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – ATA E VALIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Sistema de Registro de Preços é um documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, destinada a subsidiar o sistema de controle do Registro de Preços;

6.2 - O setor gerenciador, responsável pelo gerenciamento da Ata de Sistema de Registro de Preço, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vespasiano.

6.3 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município de Vespasiano - MG, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;

6.4 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o Pregoeiro examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço;

6.5-A ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO terá a duração máxima de 12 (doze) meses, computadas neste prazo as eventuais prorrogações, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93;

6.6 – O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador;

6.7 - A ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Vespasiano, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência;

6.8 – O setor gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço e fará publicar nos termos da lei, os preços registrados;

6.9 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução;

6.10 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

6.10.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade;

6.11 - Cancelados os registros, o Município de Vespasiano poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;

6.11.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município de Vespasiano procederá à revogação da ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, relativamente ao que restar frustrado;

6.12 - O gestor da ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO deverá realizar o controle da execução, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação;

6.13 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO para contratação, o Município de Vespasiano, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os na própria Ata, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

6.14 – Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO junto ao Município de Vespasiano;

6.15 – O setor gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO e das contratações dela decorrentes.

6.16 - A Ata do Pregão Presencial Para Registro de Preço deverá ser juntada ao processo que lhe deu origem, além de disponibilizar também, cópias para o Setor Gerenciador;

6.17 - A Ata do Pregão Presencial Para Registro de Preço poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Direta do Município, outros entes, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Responsabilizar-se pelos serviços, acompanhado da documentação necessária conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

7.2 – Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados, sob pena de revogação desta Ata, o que deverá ser declarado pelo servidor / comissão designado para acompanhar o Ata;

7.3 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução DA ATA, bem como sobre a mercadoria;

7.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.5 – Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigidas;

7.6 – Comprovar, sempre que solicitado, a regularidade fiscal para com o FGTS, INSS e FAZENDA MUNICIPAL;

7.7 – A Adjudicada não poderá caucionar ou utilizar o Ata para qualquer operação financeira;

7.8 – Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da Prefeitura.

7.9 – Executar e cumprir todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e no Anexo deste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 – Credenciar perante a adjudicada, servidor autorizado para solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

8.2 – Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente aos fornecimentos;

8.3 – Notificar adjudicada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

CLÁUSULA NONA – FORNECIMENTOS

9.1 – Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades do(s) órgão (s) Requisitante (s) diretamente nos locais indicados, conforme cronogramas anexos às Ordens de Fornecimento, respeitando-se os horários de funcionamento dos mesmos; no prazo máximo estabelecido nas respectivas ordens.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

– Multa, nos seguintes percentuais:

multa no valor de 0,2 % (dois décimos por cento) do valor da Autorização de fornecimento por dia de atraso no fornecimento;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor DA ATA, no caso de atraso superior a trinta dias, com a conseqüência rescisão DA ATA;

10.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93;

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade a que aplicou a penalidade;

10.2.5 – A penalidade de advertência prevista no subitem n.º 10.2.1 será aplicada pelo Secretário de Administração de Ofício ou mediante requerimento do responsável pelo acompanhamento da execução DA ATA;

10.2.6 – Na aplicação da penalidade quanto à declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do Contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista;

10.2.7 – Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderá ser aplicado juntamente com o 10.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como nos termos da Lei 10.520/02;

10.3 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

– A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

10.4.1 – Retardarem a execução do Pregão Para Registro de Preço;

10.4.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com Administração e;

10.4.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1- O presente Ata poderá ser rescindida, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

11.2 – Infringir qualquer das cláusulas ou condições DA ATA, principalmente as obrigações da Cláusula Sétima;

11.3 – Transferir ou ceder o Ata a terceiros, no todo ou em parte;

11.4 – Entrar em regime de concordata ou de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.5 – Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução DA ATA, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.6 – Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Esta Ata poderá ser revogada por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO PELO ADJUDICADO DAS CONDIÇÕES E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PARA A LICITAÇÃO

A Adjudicada fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial Tipo de Registro de Preço nº **091/2016.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REVISÃO DE PREÇOS

Os reajustes de quaisquer valores na presente licitação, após a assinatura DA ATA, somente se darão com a observância dos seguintes procedimentos, observando-se ainda, o prazo estabelecido no Edital para validade das propostas:

14.1 – A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações havidas e justificadas do pedido, demonstrando novamente a composição do novo preço, anexando cópias autenticadas de notas fiscais de compra que comprovem os índices reivindicados;

14.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtos e/ou comercializadoras, do mesmo produto ou similar, realizada pela própria unidade ou órgão ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada, ser instruída com a justificativa da escolha da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto;

14.3 – O pedido de revisão, enquanto não deferido pela Administração, não isenta o Contratado de dar continuidade às entregas nas condições avençadas na Ata, sendo que a sua recusa em prosseguir na execução de suas obrigações contratuais, implicará na rescisão DA ATA e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A Adjudicada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as alterações que se fizerem necessárias com as devidas justificativas, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, bem como prorrogar a Ata quando for o caso, nos termos do Art. 57 da lei Federal 8.666/93 e do Edital.

15.2 – A tolerância da Prefeitura Municipal de Vespasiano com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Ata nos termos da legislação vigente, correrá por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO / DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de VESPASIANO - MG, para dirimir quaisquer dúvidas e ou pendências que porventura advenham do presente Ata, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2 - E assim, justas e ACORDADOS, assinam as partes o presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para um só efeito legal.

Vespasiano, 15 de Dezembro de 2016

CARLOS MOURA MURTA
Prefeito Municipal

WCL Telecom Redes LTDA - EPP
CRISTIANO MESSEDER DUARTE

ANEXO DA ATA

TERMO DE REFERÊNCIA					
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2016			**MODALIDADE**		**PREGÃO PRESENCIAL – TIPO REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2016**
ÓRGÃO REQUISITANTE			**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
OBJETO					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CENTRAIS TELEFONICAS E REDES DE TELEFONIA PARA OS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS.					
B	**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**				
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CENTRAIS TELEFONICAS E REDE DE TELEFONIA NOS PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM A TABELA DE SERVIÇOS EM ANEXO	SERV.	1	R$ 78.000,00	R$ 78.000,00

C	**CONDIÇÕES / EXIGÊNCIAS**				
01	Descrição completa e detalhada dos serviços.				
02	Os serviços deverão ser de excelente qualidade e deverá ser realizados em conformidade com as normas e condições exigidas, conforme cronogramas e autorizações emitidas pelos Órgãos Requisitantes, NO PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO.				
03	Será de responsabilidade da Contratada substituir ou repor os serviços que não atenderem as especificações do objeto.				
04	Os preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços e execução do objeto da presente licitação				
05	Garantia de execução do objeto licitado, conforme especificado no Edital				
D	**PRAZO DO CONTRATO**				
POR UM PERÍODO DE **12 (DOZE) MESES** A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA					
E	**FORMA DE PAGAMENTO**				
01		A VISTA	EM		DIAS
02	X	A PRAZO	EM	30 (TRINTA)	DIAS
03	X	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		FORMA	DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO – MG
F	**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**				

EMPRESA	WCL TELECOM REDES LTDA - ME
NÚMERO DO CNPJ	05.029.462/0001-55
NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL	062.173.796.00-94
ENDEREÇO COMPLETO	RUA CRAVINAS, Nº 318, BAIRRO ESPLANADA, CEP 30.280-170, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG
TELEFONE, FAX E EMAIL	(31) 3245-4210 / (31) 3468-4880 / comercial@wcltelecom.com.br
NOME PARA ASSINATURA DO CONTRATO, CPF e RG	SR. CRISTIANO MESSEDER DUARTE, CPF Nº 967.830.286-15 E RG Nº M – 5.096.188 SSP/MG

TERMO DE REFERÊNCIA DA ATA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS E REDES DE TELEFÔNIA, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR
01	Manutenção preventiva, corretiva das Centrais telefônicas do Município, onde será feito os serviços de remanejamento de ramais, configuração das centrais, atualização das centrais, curso de utilização aos usuários, orientação de uso para redução de custos com operadora, conforme descrição abaixo:	R$ 2.350,00 (MENSAL)
	Manutenção da central PANASONIC KX-NS 500 do Prédio Administrativo Prefeitura com a capacidade de 30 Troncos E1, 12 Troncos comuns, 02 Ramais Digitais, 76 Ramais Comuns, 02 posições de atendimento digital, 01 mesa operadora, 02 aparelhos ks, 01 software de tarifação Soma e 05 Interfaces de celular.	
	Manutenção da central KX-TD 200 PANASONIC da Policlínica Municipal com a capacidade de 08 Troncos, 08 Ramais Híbridos, 16 Ramais Comuns, um aparelho KS KX-DT 321.	
	Manutenção da central PANASONIC KX-TES 32 da Secretaria de Educação com a capacidade de 08 Troncos, 24 Ramais, uma mesa operadora e nobreak.	
	Manutenção da central PANASONIC KX-TES 32 da Secretaria de Ação Social com a capacidade de 05 Troncos, 16 Ramais, um aparelho KS e um Nobreak.	
	Manutenção da central PANASONIC KX-TES 32 da Secretaria de Defesa Social com a capacidade de 05 Troncos, 16 Ramais, um aparelho KS e um Nobreak.	R$ 27.000,00 (ANUAL)
	Manutenção da central PANASONIC KX-TES 32 da Secretaria de Meio Ambiente com a capacidade de 03 Troncos, 08 Ramais, um aparelho KS e um Nobreak.	
	Manutenção da central PANASONIC KX-TES 32 do Conselho Tutelar com a capacidade de 03 Troncos, 08 Ramais, um aparelho KS e um Nobreak.	
	Manutenção da central PANASONIC KX-TES 32 do SINE a capacidade de 03 Troncos, 08 Ramais, um aparelho KS e um Nobreak.	
	Manutenção da central PANASONIC KX-TES 32 do PSF Morro Alto com a capacidade de 05 Troncos, 16 Ramais, um aparelho KS e um Nobreak.	
	Manutenção da central ACTIVE MDS LEOUCOTRON da Procuradoria com a capacidade de 12 Troncos, 05 Ramais KS e 80 Ramais Comuns.	

Manutenção da rede e de tubulação, conforme descrição abaixo:

01	Correção de um ponto de ramal.	R$ 40,00
02	Correção de um cabo CCI de rede de 20 pares.	R$ 80,00
03	Correção de um cabo CCI de rede de 30 pares.	R$ 100,00
04	Correção de um cabo CCI de rede de 50 pares.	R$ 140,00
05	Correção de um ponto de rede de entrada de linha no DG principal.	R$ 150,00
06	Mão de obra para instalação de um ponto de telefone com distância de 30 MTS utilizando tubulação do prédio.	R$ 110,00
07	Mão de obra para instalação de um ponto interno de telefone com distância de 30 MTS com passagem de eletroduto ou canaleta.	R$ 310,00
08	Mão de obra para instalação de um ponto de telefone com distância de 90 MTS utilizando tubulação do prédio.	R$ 290,00
09	Mão de obra para instalação de um ponto interno de telefone com distância de 90 MTS com passagem de eletroduto ou canaleta.	R$ 790,00
10	Mão de obra para instalação de um software de tarifação.	R$ 370,00
11	Mão de obra para instalação de uma central de PABX PANASONIC KX-NS 500 com 30 Troncos E1, 12 Troncos comuns, 02 Ramais Digitais, 76 Ramais Comuns, 02 posições de atendimento digital, 01 mesa operadora, 02 aparelhos ks, 01 software de tarifação Soma e 05 Interfaces de celular.	R$ 2.020,00
12	Mão de obra para instalação de uma central de PABX KX-TD 200 PANASONIC com oito troncos, oito ramais Híbridos e dezesseis ramais comuns.	R$ 900,00
13	Mão de obra para instalação de uma central de PABX PANASONIC KX-TES 32 com 08 troncos e vinte e quatro ramais comuns.	R$ 580,00
14	Mão de obra para instalação de uma central de PABX ACTIVE MDS LEOUCOTRON com doze troncos, 40 ramais comuns e 05 ramais digitais.	R$ 1.180,00
15	Mão de obra para instalação de música de espera.	R$ 150,00
16	Mão de obra para instalação da mesa operadora Panasonic.	R$ 320,00
17	Mão de obra para instalação de um aparelho KS (PANASONIC ou INTELBRÁS ou LEOUCOTRON).	R$ 290,00
18	Mão de obra para instalação de uma interface celular.	R$ 190,00
19	Mão de obra para manutenção no DG principal.	R$ 610,00

Prestação de serviços para conserto e substituição a base de troca de placas, conforme descrição abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR
01	Manutenção Bastidor Central ACTIVE MDS LEOUCOTRON.	R$ 1.000,00
02	Manutenção Placa CPU.	R$ 980,00
03	Manutenção Fonte Active SDS/MDS.	R$ 480,00
04	Manutenção Placa de Entroncamento Digital E1.	R$ 730,00
05	Manutenção Placa de 08 Linhas Analógicas e 08 Ramais Analógicos.	R$ 650,00
06	Manutenção Placa de 04 Troncos Analógicos e 12 Ramais Analógicos.	R$ 720,00
07	Manutenção Placa de 16 Ramais Analógicos.	R$ 690,00
08	Manutenção Placa de 16 Ramais Analógicos e 05 Ramais KS.	R$ 670,00
09	Manutenção Placa Ethernet Comunica.	R$ 190,00
10	Manutenção Placa de 08 Ramais KS Digital.	R$ 820,00
11	Manutenção Placa de Distribuição.	R$ 710,00
12	Manutenção Placa de Teleacesso.	R$ 380,00
13	Manutenção Módulo Atendimento Automático 02 Canais.	R$ 390,00
14	Manutenção Interface Celular ITC 4000I.	R$ 440,00
15	Manutenção Software de Tarifação.	R$ 690,00
16	Manutenção Atualização do Tarifador Anual Flex.	R$ 220,00
17	Manutenção Contacte Fhone 05 Usuários.	R$ 280,00
18	Manutenção TGCO Telefonista 01 Usuário.	R$ 310,00
19	Manutenção no terminal KS HB.	R$ 290,00
20	Manutenção Bastidor Central KX-T 200 PANASONIC.	R$ 2.150,00
21	Manutenção Placa CPU KX-T 200.	R$ 1.190,00
22	Manutenção Fonte KX-T 200.	R$ 760,00
23	Manutenção Placa de Entroncamento Digital E1 KX-T 200.	R$ 800,00
24	Manutenção Placa Identificadora de C. p/ 08 ramais analógicos KX-T 200.	R$ 680,00
25	Manutenção Placa de 08 ramais híbridos KX-T 200.	R$ 750,00
26	Manutenção Placa de 08 ramais digitais KX-T 200.	R$ 780,00
27	Manutenção Placa de 16 ramais analógicos KX-T 200.	R$ 800,00
28	Manutenção Placa de 16 ramais analógicos c/ identificador de C. KX-T 200.	R$ 1.010,00
29	Manutenção Placa de 08 linhas analógicas KX-T 200.	R$ 880,00
30	Manutenção Placa base com 03 slots KX-T 200.	R$ 630,00
31	Manutenção Placa Disa para 04 canais de atendimento automático KX-T 200.	R$ 1.000,00
32	Manutenção Placa identificadora de C. para 08 linhas analógicas KX-T 200.	R$ 680,00
33	Manutenção no aparelho KS KX-DT 321.	R$ 470,00
34	Manutenção na placa base da central PANASONIC KX-TES 32.	R$ 700,00
35	Manutenção na placa de 03 troncos/ 08 ramais da central PANASONIC KX-TES 32.	R$ 900,00
36	Manutenção na placa de 02 troncos/ 08 ramais da central PANASONIC KX-TES 32.	R$ 300,00
37	Manutenção na placa de 08 ramais da central PANASONIC KX-TES 32.	R$ 400,00
38	Manutenção na placa DISA P/01 canal de atendimento.	R$ 700,00
39	Manutenção na fonte da central PANASONIC KX-TES 32.	R$ 300,00
40	Manutenção no aparelho PANASONIC KS-T 7730.	R$ 330,00
41	Manutenção no console PANASONIC KS-T 7740.	R$ 510,00
42	Manutenção no cartão p/ 02 interfaces porteiro PANASONIC.	R$ 370,00
43	Manutenção no porteiro eletrônico PANASONIC KX-T 30865X.	R$ 250,00
44	Manutenção no gabinete básico da central PANASONIC KX-NS 500.	R$ 1.750,00
45	Manutenção no gabinete extensor central PANASONIC KX-NS 500.	R$ 1.250,00
46	Manutenção no cartão para expansão do gabinete central PANASONIC KX-NS 500.	R$ 180,00
47	Manutenção na placa p/ 06 linhas analógicas com identificação central PANASONIC KX-NS 500.	R$ 970,00
48	Manutenção na placa p/ 30 linhas digitais E1 central PANASONIC KX-NS 500.	R$ 1.000,00
49	Manutenção na placa p/ 04 ramais Híbridos central PANASONIC KX-NS 500.	R$ 940,00
50	Manutenção na placa p/ 08 ramais Digitais central PANASONIC KX-NS 500.	R$ 690,00
51	Manutenção na placa p/ 16 ramais Digitais central PANASONIC KX-NS 500.	R$ 910,00
52	Manutenção na placa p/ 08 ramais analógicos com identificação de chamadas e sinalização p/ lâmpada de msg em espera central PANASONIC KX-NS 500.	R$ 680,00
53	Manutenção na placa p/ 16 ramais analógicos com identificação de chamadas e sinalização p/ lâmpada de msg em espera central PANASONIC KX-NS 500.	R$ 1.000,00
54	Manutenção no cartão com 02 interfaces para porteiro central PANASONIC KX-NS 500.	R$ 220,00
55	Manutenção no cartão DSP M central PANASONIC KX-NS 500.	R$ 1.000,00
56	Manutenção no aparelho PANASONIC KS-DT 521.	R$ 630,00
57	Manutenção no aparelho PANASONIC KS-DT 543.	R$ 890,00
58	Manutenção no console PANASONIC KX-DT590.	R$ 650,00
59	Manutenção no Nobreak NBK 1000.	R$ 700,00
60	Manutenção no Nobreak UPS 600.	R$ 340,00

Estão inclusos nas prestações dos serviços todo o material necessário para sua execução, deslocamentos, fretes e impostos.

PRAZOS DE ATENDIMENTOS:

Visita técnica preventiva Mensal:
Dentro do mês, sendo informado ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Vespasiano com um dia de antecedência.

Visita técnica para manutenção Corretiva:
Em caso de equipamento parado prazo máximo de 08 horas.
Para defeitos simples prazo máximo de atendimento de 36 horas.
Para novas instalações o prazo de atendimento será estabelecido com o setor responsável da Prefeitura Municipal de Vespasiano.

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:BB60954E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2016 PROCESSO Nº 143/2016

TERMOS DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VESPASIANO E AS EMPRESAS CLASSIFICADAS COM AS RESPECTIVAS PROPOSTAS REGISTRADAS.

Aos doze dias do mês de dezembro de 2016, o **MUNICÍPIO DE VESPASIANO,** com sede na Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479, Centro, CEP 33.200-000, Vespasiano - MG, **CNPJ nº 18.715.425/0001 – 42**, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Moura Murta**, no uso de sua competência, nos termos da lei, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 145/2016,** na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 093/2016**, do **Menor Preço - Item** regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.084, de 02/01/2007, Decreto Municipal nº 4.965, de 17/06/2009, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3931/01, de 19/09/2001 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, além das demais normas aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em referência **RESOLVE** registrar os preços das empresas abaixo citadas, correspondente ao lote disputado e a classificação por elas alcançadas, conforme especificado no anexo deste, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Empresa WCL TELECOM REDES LTDA, estabelecida à CRAVINAS, nº 318, Bairro ESPLANADA, CEP 30.280-170, Município de BELO HORIZONTE, UF - MG, C.N.P.J de Nº05.029.462/0001-55, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 062173796.00-94, neste ato representada por Sr. CRISTIANO MESSEDER DUARTE, CPF nº 967.830.286-15, CI nº M5096188.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente Ata a Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELEFONIA, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, sendo a entrega parcelada, conforme especificações e condições constantes no Anexo, que juntamente com as propostas registradas, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A presente Ata vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura;

2.2 – A presente Ata é decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preço nº **093/2016**, homologado na data de 16/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA ATA

3.1 – A presente Ata tem o valor estimado de R$ 29.350,00(vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais), referente ao item 01, especificado no anexo deste, bem como o respectivo valor da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, sendo que os fornecimentos a serem executados nos próximos exercícios, serão suportados pelas Dotações respectivas, quando for o caso de prorrogação do prazo de validade da ata, nos termos da lei e do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

5.1 – O pagamento do fornecimento será realizado em 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo servidor ou Comissão encarregada da conferência do mesmo e de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Fazenda;

5.2 – As Notas Fiscais/Fatura deverão, discriminar o fornecimento e ao serem encaminhadas para pagamento, acompanhar-se das respectivas ordens de fornecimento.

5.3 – Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – ATA E VALIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Sistema de Registro de Preços é um documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, destinada a subsidiar o sistema de controle do Registro de Preços;

6.2 - O setor gerenciador, responsável pelo gerenciamento da Ata de Sistema de Registro de Preço, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vespasiano.

6.3 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município de Vespasiano - MG, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;

6.4 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o Pregoeiro examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço;

6.5-A ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO terá a duração máxima de 12 (doze) meses, computadas neste prazo as eventuais prorrogações, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93;

6.6 – O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador;

6.7 - A ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Vespasiano, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência;

6.8 – O setor gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço e fará publicar nos termos da lei, os preços registrados;

6.9 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução;

6.10 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

6.10.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade;

6.11 - Cancelados os registros, o Município de Vespasiano poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;

6.11.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município de Vespasiano procederá à revogação da ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, relativamente ao que restar frustrado;

6.12 - O gestor da ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO deverá realizar o controle da execução, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação;

6.13 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO para contratação, o Município de Vespasiano, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os na própria Ata, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

6.14 – Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO junto ao Município de Vespasiano;

6.15 – O setor gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO e das contratações dela decorrentes.

6.16 - A Ata do Pregão Presencial Para Registro de Preço deverá ser juntada ao processo que lhe deu origem, além de disponibilizar também, cópias para o Setor Gerenciador;

6.17 - A Ata do Pregão Presencial Para Registro de Preço poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Direta do Município, outros entes, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Responsabilizar-se pelos fornecimentos acompanhado da documentação necessária conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

7.2 – Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, sob pena de revogação desta Ata, o que deverá ser declarado pelo servidor / comissão designado para acompanhar o Ata;

7.3 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução DA ATA, bem como sobre a mercadoria;

7.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.5 – Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigidas;

7.6 – Comprovar, sempre que solicitado, a regularidade fiscal para com o FGTS, INSS e FAZENDA MUNICIPAL;

7.7 – A Adjudicada não poderá caucionar ou utilizar o Ata para qualquer operação financeira;

7.8 – Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da Prefeitura.

7.9 – Executar e cumprir todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e no Anexo deste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 – Credenciar perante a adjudicada, servidor autorizado para solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

8.2 – Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente aos fornecimentos;

8.3 – Notificar adjudicada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

CLÁUSULA NONA – FORNECIMENTOS

9.1 – Os produtos deverão ser da melhor qualidade sem impurezas ou material estranho.

9.2 – Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades do(s) órgão (s) Requisitante (s) diretamente nos locais indicados, conforme cronogramas anexos às Ordens de Fornecimento, respeitando-se os horários de funcionamento dos mesmos; independente da quantidade solicitada, no prazo máximo estabelecido nas respectivas ordens.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 – Multa, nos seguintes percentuais:

multa no valor de 0,2 % (dois décimos por cento) do valor da Autorização de fornecimento por dia de atraso no fornecimento;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor DA ATA, no caso de atraso superior a trinta dias, com a conseqüência rescisão DA ATA;

10.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93;

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade a que aplicou a penalidade;

10.2.5 – A penalidade de advertência prevista no subitem n.º 10.2.1 será aplicada pelo Secretário de Administração de Ofício ou mediante requerimento do responsável pelo acompanhamento da execução DA ATA;

10.2.6 – Na aplicação da penalidade quanto à declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do Contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista;

10.2.7 – Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderá ser aplicado juntamente com o 10.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como nos termos da Lei 10.520/02;

10.3 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:
10.4.1 – Retardarem a execução do Pregão Para Registro de Preço;

10.4.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com Administração e;

10.4.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1- O presente Ata poderá ser rescindida, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

11.2 – Infringir qualquer das cláusulas ou condições DA ATA, principalmente as obrigações da Cláusula Sétima;

11.3 – Transferir ou ceder o Ata a terceiros, no todo ou em parte;

11.4 – Entrar em regime de concordata ou de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.5 – Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução DA ATA, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.6 – Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Esta Ata poderá ser revogada por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO PELO ADJUDICADO DAS CONDIÇÕES E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PARA A LICITAÇÃO

A Adjudicada fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial Tipo de Registro de Preço nº **093/2016.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REVISÃO DE PREÇOS

Os reajustes de quaisquer valores na presente licitação, após a assinatura DA ATA, somente se darão com a observância dos seguintes procedimentos, observando-se ainda, o prazo estabelecido no Edital para validade das propostas:

14.1 – A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações havidas e justificadas do pedido, demonstrando novamente a composição do novo preço, anexando cópias autenticadas de notas fiscais de compra que comprovem os índices reivindicados;

14.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtos e/ou comercializadoras, do mesmo produto ou similar, realizada pela própria unidade ou órgão ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada, ser instruída com a justificativa da escolha da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto;

14.3 – O pedido de revisão, enquanto não deferido pela Administração, não isenta o Contratado de dar continuidade às entregas nas condições avençadas na Ata, sendo que a sua recusa em prosseguir na execução de suas obrigações contratuais, implicará na rescisão DA ATA e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A Adjudicada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as alterações que se fizerem necessárias com as devidas justificativas, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, bem como prorrogar a Ata quando for o caso, nos termos do Art. 57 da lei Federal 8.666/93 e do Edital.

15.2 – A tolerância da Prefeitura Municipal de Vespasiano com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Ata nos termos da legislação vigente, correrá por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO / DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de VESPASIANO - MG, para dirimir quaisquer dúvidas e ou pendências que porventura advenham do presente Ata, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2 - E assim, justas e ACORDADOS, assinam as partes o presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para um só efeito legal.

***Vespasiano, 16 de dezembro de* 2016**

CARLOS MOURA MURTA
Prefeito Municipal

CRISTIANO MESSEDER DUARTE
WCL Telecom Redes LTDA

ANEXO - DA ATA

TERMO DE REFERÊNCIA		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2016	**MODALIDADE**	**Pregão Nº 093/2016**
ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)	SMS	
OBJETO		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELEFONIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.		
B	**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**	

Item	Descrição/ Especificação	Unid	Quant	Valor Total Marca
01	**CENTRAL DIGITAL IP - EQUIPADA E INSTALADA PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE VESPASIANO** CONFIGURAÇÃO INICIAL DA CENTRAL .: - A CPCT CPA - T - EQUIPADA COM.: 048 - PORTAS PARA RAMAIS ANALÓGICOS COMUNS; 002 - PORTAS PARA RAMAIS DIGITAIS; 030 - PORTAS PARA TRONCOS DIGITAIS (FEIXE DE 2 MBPS) 006 - PORTAS PARA TRONCOS COMUNS 001 - PLACA DE PRÉ-ATENDIMENTO DE 02 CANAIS 001 - MESA OPERADORA DIGITAL COM FONE DE OUVIDO 048 - APARELHOS COMUNS 001 - UM SOFTWARE DE TARIFAÇÃO 003 - INTERFACES DE CELULAR GSM 001 - SISTEMA DE NOBREAK PARA FALTA DE ENERGIA 001 - INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO CURSO E ADEQUAÇÃO DO DISTRIBUIDOR GERAL DE LINHAS CONFIGURAÇÃO FINAL DA CENTRAL CAPACIDADE FINAL MINIMA DE 450 PORTAS ENTRE COMUNS, DIGITAIS E IP FACILIDADES DOS APARELHOS COMUNS:	UN	01	R$29.350,00 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais)

APARELHO TELEFONICO ANALÓGICO MODELO DE MESA SINALIZAÇÃO POR PULSO E TOM POSSUA NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES DE CORES REDISCAGEM DO ULTIMO NÚMERO CONTROLE DE VOLUME DO RINGUE (3 NIVEIS) TECLA MUTE - TECLA FHASH - PODE SER INSTALADO NA PAREDE.			
CONDIÇÕES DE INTALAÇÃO E TESTES.:			
A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME AS EXIGENCIAS DA CONTRATANTE, DA CONCESSIONÁRIA E AS PRÁTICAS ANATEL APLICÁVEIS. OS EQUIPAMENTOS SERÃO INSTALADOS NO ENDEREÇO E LOCAIS REFERIDOS NO EDITAL			
É POR CONTA DA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS Á INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INTERLIGANDO A REDE DE RAMAIS JÁ EXISTENTE			
OS PROJETOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO DAS CPCT OBSERVA O QUE ESTABELECE A PRÁTICA TELEBRÁS 220-600-601 - EMISSÃO 1, PROJETO DE INSTALAÇÃO DE CPCT TIPO PABX E DEMAIS NORMAS VIGENTES.			
- CURSOS DE TREINAMENTO,			
- CURSO DE UTILIZAÇÃO DAS FACILIDADES DOS RAMAIS ANALÓGICOS, DIGITAIS E IP ,			
- CURSO DE UTILIZAÇÃO DAS FACILIDADES DA MESA OPERADORA E DO APARELHO PROPRIETÁRIO,			
- CURSO DE UTILIZAÇÃO DAS FACILIDADES DO SOFTWARE DE TARIFAÇÃO.			
- EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO			

C	**CONDIÇÕES / EXIGÊNCIAS**				
01	Na proposta o licitante deverá apresentar descrição detalhada de todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados, inclusive com apresentação do catálogo dos produtos, sob pena de desclassificação da proposta.				
02	O produto deverá ser de excelente qualidade e deverá ser instalados em até 10(dez) dias uteis após recebimento da autorização de fornecimento, em conformidade com as normas e condições exigidas, no edital.				
03	O equipamento possuirá garantia mínima de 12 (doze) meses				
04	Será de responsabilidade de a Contratada substituir ou repor o equipamento que não atender as especificações do objeto.				
05	Os preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços e execução do objeto da presente licitação				
06	Garantia de execução do objeto licitado, conforme especificado no Edital				
07	O Município de Vespasiano se reserva no direito de dquirir apenas parte do objeto contratado				
D	**PRAZO DO CONTRATO**				
POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA					
E	**FORMA DE PAGAMENTO**				
01		A VISTA	EM		DIAS
02	X	A PRAZO	EM	30 (TRINTA)	DIAS
03	X	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		FORMA	DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO – MG

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO.

Aquisição de equipamentos de telefonia objetivando o gerenciamento da Prefeitura Municipal de Vespasiano, que abrange:

CONFIGURAÇÃO INICIAL DA CENTRAL

A CPCT CPA-T equipada com:

056 Portas para ramais analógicos comuns;
016 Portas para ramais analógicos comuns com identificação de chamadas;
004 Portas para ramais Híbridos;
002 Portas para ramais Digitais;
030 Portas para troncos digitais (feixe de 2 Mbps)
012 Portas para troncos comuns
001 Placa de Pré-atendimento de 02 canais.

001 Mesa Operadora Digital com fone de ouvido;
002 Aparelhos proprietários digitais;
070 Aparelhos comuns;
001 Um software de tarifação;
005 Interfaces de Celular GSM.
001 Instalação do equipamento, curso e adequação do distribuidor geral de linhas;

CONFIGURAÇÃO FINAL DA CENTRAL

Capacidade final de 450 portas entre comuns, digitais e IP.

2 - DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

CARACTERÍSTICAS DA CENTRAL

A interligação com a central pública.

Nas interligações com a rede pública, a central permitindo discagem direta a ramal (DDR), conforme item 4.11 da Prática 220.600.705 emissão 3, através de todas as linhas tronco unidirecionais de entrada. A central permite a facilidade (DDR).

O plano de numeração dos ramais flexível, composto por até 04 dígitos.

A CPCT CPA-T estabelece a Prática TELEBRÁS 220-600-705 Emissão 3 Especificações Gerais - Centrais Privadas de Comutação Telefônica CPCT Tipo PABX CPA, no que diz respeito às características funcionais básicas e às características técnico-operacionais, e especificações de Requisitos Mínimos de CPCT-RDSI, e os demais normativos.

Os equipamentos possuem todos os circuitos necessários ao seu perfeito funcionamento, permitindo, quando solicitado, acesso a redes privadas e públicas de telefonia, comutação de dados e atender aos requisitos mínimos para se adaptar a futura RDSI, abrangendo todas as facilidades de serviços de voz e não voz.
A CPCT-CPA-T é capaz de atingir a capacidade de 450 portas pelo simples acréscimo de gabinetes e bastidores, módulos e cartões, para qualquer um dos módulos, não sendo admitidas ampliações baseadas na substituição dos equipamentos fornecidos e nem acoplamentos de várias centrais e existe um único módulo central de processamento para a sua capacidade inicial e final.

Implementação dos novos serviços e a compatibilização da CPCT CPA-T com as facilidades da RDSI, conforme definido pela TELEBRÁS, por simples ampliação ou complementação do "hardware" e/ou "software", sem necessidade de substituição dos equipamentos já instalados.
A arquitetura dos equipamentos modular, observando-se o que se segue:

Os equipamentos objeto desta especificação se constituem CPCT-CPA-T Tipo PABX que utilizem técnica TDM-PCM, permite a comutação de voz, dados e imagem simultaneamente através de interfaces do tipo 2B+D à dois fios.
O equipamento permite através de suas portas digitais associadas a interfaces para comunicação de dados (2B+D) no modo assíncrono, velocidades de transmissão de dados de até 30 Kps através de único par de fios e interface V.24.
A CPCT CPA-T garante sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos.

A CPCT CPA-T permite a utilização de aparelhos telefônicos digitais - Equipamentos Terminais de Linha.
A CPCT CPA-T possibilita o uso de rotas analógicas ou digitais básico para todos os troncos e interligações a possibilidade de tomada de feixe de tronco / rota alternativa, caso a principal esteja congestionada.
A CPCT CPA-T terá que fazer a integração completa das linhas IPS (Protocolo SIP e H323), DIGITAIS e COMUNS com os ramais DIGITAIS, HÍBRIDOS, COMUNS E IP. Todos estes serviços serão feitos diretamente da CPCT CPA-T não sendo aceito instalação de gateways e placas externas ao equipamento.

A CPCT-CPA possibilita por simples ampliação de "software" a implementação de seleção e acesso a Rota de Menor Custo (“LCR - Least Cost Route”).

A CPCT CPA-T possibilita toques distintos e instantâneos nas chamadas internas ou externas para os ramais.
A CPCT CPA-T incorpora todo o "hardware" e o "software" necessários ao seu perfeito funcionamento.
A CPCT CPA-T deverá ter Bilhetagem Automática;

O equipamento com capacidade de processamento de no mínimo de 32 Bits, ou seja, a Unidade Central de Processamento (CPU) possuindo no mínimo um processador de 32 Bits.
A CPCT CPA-T deverá ter integrado correio de voz para até 400 horas de gravação.

A CPCT CPA-T deverá ter disa (pré-atendimento) com no mínimo dois canais e máximo trinta canais.

O equipamento com "Buffer Interno", para que em caso de falta de energia, os dados referentes as ligações realizadas sejam armazenadas. Este "Buffer" possibilita, no mínimo, o armazenamento de 300 ligações.
O sistema deverá enviar a bilhetagem via IP e ter a possibilidade de envio também por porta serial.
O sistema deverá ter integrado o correio de voz e placa de pré-atendimento de dois canais.
O sistema deverá ter integrado a interface CTI.

FACILIDADES DO SISTEMA DE PABX PRECISAR TER:

15 classes de serviços, para ramais diferentes, para acesso as facilidades de voz e de dados.
Segurança para transmissão de dados.
Sinalização visual de, pelo menos, as seguintes falhas ocasionais:
Indicação de falta de energia;
Circuito terminal de linha-tronco fora de serviço;
Discriminação IU.
Central totalmente digital IP que trabalhe com os dois protocolos SIP e H323 para troncos.
A central deverá se conectar aos servidores DHCP/SNTP e ao administrador SNMP como cliente e/ou agente.

Além da discriminação prevista nos itens acima, a CPCT-CPA permite também a categoria "RESTRITO", na qual efetua apenas chamadas entre os ramais da central.
A CPCT-CPA possibilita serviço noturno/hora de almoço, de modo que as chamadas externas encaminhadas através das operadoras ausentes são automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré-determinados.
A CPCT-CPA possibilita a utilização de troncos analógicos bidirecionais - troncos executivos - com numeração diferenciada, tais que, chamadas a eles dirigidas são automaticamente encaminhadas a ramais específicos.
Através de programação, dividi-se a central em até 3 grupos distintos de troncos, ramais e facilidades, como se fossem 3 centrais independentes compartilhando a mesma central telefônica.
Programa uma série de facilidades para a função chefe-secretária: Chamada direta, intercomunicador, desvios de chamadas na origem e no destino, capturas individual, em grupo ou em outro grupo, transferência do toque da campainha, comunicação em alta-voz, sinalização de chamadas por LED’s, mensagens via display.
A central permite programar inúmeras facilidades de KS como: Sinalização visual de linhas e ramais, comunicação em viva-voz, ramais atendedores, acesso a feixe de troncos, programação do toque da campainha, privacidade de linha, troca de mensagens via display.
A Operadora ativa algumas facilidades mediante programação tais como: Categorização de ramais, Cadeado coletivo, Seleção do ramal noturno, Numero de retenções na mesa e Fila de atendimento.
O equipamento deverá ter integração com celular/GSM para solução de mobilidade, como instalação de aplicativo de ramal no aparelho celular onde ele passa a ter funções da central no aparelho.
O sistema permite programar facilidades formando grupos de atendimento com as seguintes características: Marcação de logon, logoff e ausência do atendedor, Busca cíclica, Linear e estatística. Intercalação, Monitoração de chamadas, Relatórios estatísticos, Relatórios de tráfego, Mensagens em Broad-cast.

O equipamento também deverá ter a disponibilidade de instalação de estações Wireless, visando intercomunicação de voz e para funcionamento de monofones Wireless.
A manutenção, diagnóstico, administração do sistema ou remotamente através de programação via WEB, cujo acesso só é permitido mediante uma senha para garantir a confiabilidade e a segurança do Sistema.

FACILIDADES DE RAMAIS

A CPCT-CPA-T possui as seguintes facilidades para todos os usuários:

Chamada para a telefonista.
Consulta nas chamadas externas, de entrada e saída, e internas.
Interligação automática entre ramais.
Interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviço.
Interligação dos ramais com a rede pública, segundo suas classes de serviço.
Transferência nas chamadas de entrada e saída.
Música de espera para chamadas retidas pelo operador e quando em processo de consulta e transferência entre ramais é fornecida no mínimo um módulo de música sintetizada inerente ao sistema.
Os ramais de um grupo consecutivo são acessados por seus números individuais ou pelo número geral do grupo.
Captura de chamadas, essa facilidade é acessível a todos os ramais da CPCT pertencentes a um mesmo grupo de captura.
Chamada de retorno automático para ligações ramal a ramal
Qualquer ramal das CPCT-CPA é habilitado ou desabilitado pelo seu usuário para efeito de estabelecimento de chamadas externas.
Discagem abreviada individual de modo que ramais especialmente habilitados efetuam chamadas locais, nacionais ou internacionais para até 10 (dez) assinantes, pela seleção de, no máximo, 06(seis) dígitos.
Repetição do último número discado.
Pelo menos uma agenda de discagem abreviada comum com acesso a até 50 destinos cada.
Quando um usuário possuir telefone com “display”, as informações apresentadas no mesmo devem ser obrigatoriamente em português.
Ser possível a mudança física de ramais do mesmo tipo através do uso de códigos específicos, sem a necessidade de reprogramação no terminal de gerenciamento ou mudanças na rede.
O ramal poderá fazer conferência entre cinco partes, podendo ser entre linhas externas e outros ramais.
A CPCT-CPA possui a facilidade para a quantidade de ramais pré-definida.
"Warm-line / Hot line". Após a retirada do monofone do gancho deste ramal especial, caso não haja marcação de nenhum dígito dentro de um tempo pré-programável em sistema, a central CPCT-CPA automaticamente providencia o estabelecimento da conexão com um destino também pré-estabelecido em sistema.

FACILIDADES DA MESA OPERADORA.

Utilização do monofone ou fone de cabeça.
Reter a chamada de entrada para efetuar breves consultas e transferências.
Transferência de chamadas de entrada para outra posição de operador.
Transbordo para outros grupos de telefonista
Sinalização visual das chamadas internas, externas e privativas da telefonista, que permite a ela atender as chamadas seletivamente.
Facilidade de intercalação pelo usuário caso solicitado.
Facilidade de proteção contra transferência não-autorizada.
Visualização da data e hora real do sistema.
Sinalização visual de alarmes.
Acesso à discagem abreviada comum.
Alimentado a partir da central;
Interligação a um par de fios;
Capacidade de pelo menos, 84 teclas de funções programáveis com led e com possibilidade de ampliação de mais extensor de teclas de funções.
Mostrador de cristal líquido de 03 linhas, alfanumérico, com indicação de data, hora, número chamado, número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações internas e de mensagens, com possibilidade de escolha de idiomas diferentes no display, entre eles: Português, Inglês e Espanhol.
Formação de grupo de captura de chamada;
Operação "chefe-secretária";
Conversação em viva-voz;
Indicação da existência de mensagens no serviço de correio de voz;
Estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho;
Emprego de um único par telefônico, com comprimento de até 600 metros.
O aparelho deverá ter a facilidade da retirada de mais um ramal comum sem acréscimo de placas no equipamento.
O fone de ouvido deverá ser utilizado junto com a mesa operadora.
O controle de aumento de volume do fone será feito na mesa operadora.

FACILIDADES DOS APARELHOS PROPRIETÁRIOS.

Utilização do monofone ou fone de cabeça.
Reter a chamada de entrada para efetuar breves consultas e transferências.
Transferência de chamadas de entrada para outra posição de operador.
Transbordo para outros grupos de telefonista
Sinalização visual das chamadas internas, externas e privativas da telefonista, que permite a ela atender as chamadas seletivamente.
Facilidade de intercalação pelo usuário caso solicitado.
Facilidade de proteção contra transferência não-autorizada.
Visualização da data e hora real do sistema.
Sinalização visual de alarmes.
Acesso à discagem abreviada comum.

Alimentado a partir da central;
Interligação a um par de fios;
Capacidade de pelo menos, 08 teclas de funções programáveis;
Mostrador de cristal líquido de 01 linhas, alfanumérico, com indicação de data, hora, número chamado, número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações internas e de mensagens, com possibilidade de escolha de idiomas diferentes no display, entre eles: Português, Inglês e Espanhol.
Formação de grupo de captura de chamada;
Operação "chefe-secretária";
Conversação em viva-voz;
Indicação da existência de mensagens no serviço de correio de voz;
Estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho;
Emprego de um único par telefônico, com comprimento de até 600 metros.
O aparelho deverá ter a facilidade da retirada de mais dois ramais, sendo um ramal para aparelho proprietário digital e o outro ramal para aparelho comum sem acréscimo de placas no equipamento.

FACILIDADES DOS APARELHOS COMUNS.
Aparelho telefônico analógico modelo de mesa.
Sinalização por Pulso e Tom.
Possua no mínimo duas opções de cores.
Memória para discagem rápida com dez posições.
Rediscagem do ultimo número.
Controle de volume do ringue (3 níveis).
Controle de volume do monofone (3 níveis).
Tecla Pausa.
Pode ser instalado na parede.

FACILIDADES DO SISTEMA DE TARIFAÇÃO.

Fornecimento e instalação de um sistema de tarifação interligado a central de PABX para recebimento da bilhetagem.
O sistema de Tarifação em formato Windows.
O sistema busca a atualização diária de tarifas de forma automática, via internet.
O sistema permite a exportação dos arquivos para outros sistemas em formato de texto ou Excell.
O sistema envia para todos os usuários via e-mail os relatórios detalhados e/ou resumidos das ligações telefônicas. Os administradores e líderes departamentais recebem também os relatórios dos departamentos e o relatório total

FACILIDADES DA INTERFACE DE CELULAR GSM.

Interface de linha tronco: conexão para telefones analógicos ou para PABX como
Linha tronco.
Programação local via tom DTMF à partir do telefone.
Chamada em espera e serviços GSM gerenciados via tom DTMF à partir do telefone conectado.
Geração de polarização reversa na linha telefônica.
Porta RS232: dados, SMS e transmissão de PC fax.
Call Back.
Bloqueio de Prefixo.
HotLine.
Timer.
GSM Quad-Band : 850/900/1800/1900MHz.
Impedância da Antena : 50.

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E TESTES

A instalação dos equipamentos conforme as exigências da concessionária, e as práticas ANATEL aplicáveis.
Os equipamentos instalados no endereço e locais referidos no edital.
É por conta da contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação dos equipamentos interligando a rede de ramais já existente.
Os projetos técnicos de instalação das CPCT observa o que estabelece a Prática TELEBRÁS 220-600-601 Emissão 1, Projeto de Instalação de CPCT tipo PABX e demais normas vigentes**.**
Cursos de treinamento.
Curso de utilização das facilidades dos ramais analógicos, digitais e IP.
Curso de utilização das facilidades da Mesa Operadora e do Aparelho proprietário.
Curso de utilização das facilidades do software de tarifação.

Publicado por:
Erica Edna da Silva
Código Identificador:0CB9ECB1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DESPACHO

Expediente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2016

ADITANTE-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO.

ADITANTE-CONTRATADA: IRMÃOS DE SANTI LTDA.

OBJETO: REVISÃO CONTRATUAL – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITEM 02 CONFORME SE SEGUE:

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ATUAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR UNITARIO REAJUSTADO
02	300.000	LTS	Gasolina Comum	ANP	R$3,97	R$2,6%	R$4,07

JUSTIFICATIVA: EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO DE VALORES DOS ITENS NO MERCADO, CONFORME NOTAS FISCAIS E SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO ANEXAS AO PROCESSO.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65, §8º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 C/C SUAS ALTERAÇÕES.

VISTOS: MEMBROS DA CPL.

CAMPO FLORIDO - MG, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Pereira de Castro Lacerda
Código Identificador:7B7825AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO 056/2016

Origem: Pregão Presencial - Registro de Preço 056/2016.
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, visando o fornecimento de cimento e cal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, do edital.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Ibiá/MG
Fornecedor: BEIJA-FLORZINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP - CNPJ: 17.773.239/0001-05
Preços Registrados:

BEIJA-FLORZINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 17.773.239/0001-05						
ITEM	PRODUTO	QTD.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cimento Comum CP2 – Saco de 50kg	3.000	Saco	Campeão	21,00	63.000,00
2	Cal Hidratada – Saco de 20kg	1.200	Saco	Ical	10,30	12.360,00
VALOR TOTAL				75.360,00		

Valor total da ata de Registro de Preços: R$ 75.360,00 (setenta e cinco mil trezentos e sessenta reais).
Término da Ata de Registro de Preço: 13 de dezembro de 2017.
Data da Ata de Registro de Preço: 14 de dezembro de 2016.
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiá, na Avenida Tancredo Neves nº 663, Bairro Centro, Ibiá/MG.

Ibiá (MG), 14 de dezembro de 2016

HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:94456659

